



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriza Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Emmanuel Dante Soares Pereira - Interino
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Samuel Lima Sales Junior
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino dos Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Renilda Nascimento da Costa
Fundação de Saúde Amapaense: Rodrigo Pereira Correa - interino
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP:

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil**LEI Nº 3.311 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025****Consolida o Código Amapaense da Mulher - CAM e suas alterações.****O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,****Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:****TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei consolida, no âmbito do Estado do Amapá, a legislação relativa à proteção, defesa e valorização da mulher, que passa a vigorar sob a denominação “Código Amapaense da Mulher” - CAM.

Art. 2º Esta consolidação não exclui a aplicação de outros princípios, diretrizes e normas de proteção e defesa da mulher.

Art. 3º Encontram-se consolidados neste trabalho as leis listadas no Anexo I.

**TÍTULO II
DIREITOS E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À MULHER
CAPÍTULO I
DA SAÚDE DA MULHER E DIREITOS REPRODUTIVOS****Seção I
Do aleitamento materno e alimentação infantil****Subseção I
Do direito ao aleitamento materno**

Art. 4º Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 5º A amamentação é ato livre discricionário entre mãe e filho, independentemente da existência de áreas segregadas para o aleitamento.

Art. 6º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito à multa. Parágrafo único. Considera-se “estabelecimento” o local que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultura recreativa, ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 7º O estabelecimento que não assegurar o direito ao aleitamento materno será multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e em caso de reincidência a multa terá o valor R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 8º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º As Instituições Públicas de grande circulação que fazem atendimento ao cidadão deverão dispor de espaços/salas de amamentação em seu ambiente.

Parágrafo único. As salas de amamentação estarão presentes no Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, Departamentos Estaduais, rodoviárias, hospitais, Unidades de Pronto Atendimento - UPAs e outros.

Art. 10. O Estado adotará as medidas cabíveis para garantia e funcionamento, devendo, ainda, assegurar acessibilidade em seu projeto.

**Subseção II
Da política de “Amamentação Humanizada” nas maternidades, casas de parto e hospitais públicos do Estado do Amapá**

Art. 11. Fica instituída a política de “Amamentação Humanizada” nas maternidades, casas de parto e hospitais públicos do Estado do Amapá.

Art. 12. São objetivos da política de “Amamentação humanizada”:

- I - garantia ao direito à amamentação;
- II - promoção de informações a respeito da nutrição e saúde das crianças;
- III - promoção de saúde para crianças por meio da devida alimentação;
- IV - enfrentamento à mortalidade infantil.

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

Art. 13. A política de “Amamentação humanizada” terá como princípios:

I - garantia à devida orientação sobre o aleitamento materno, seus benefícios, as técnicas adequadas para sua realização, bem como informações científicas disponíveis sobre o tema;

II - o respeito às recomendações da Organização Mundial de Saúde; e

III - aqueles expressos no artigo 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 14. As maternidades, casas de parto e hospitais públicos do Estado do Amapá, deverão:

I - instruir lactantes acerca dos cuidados com as mamas durante o processo de amamentação, bem como promover a conscientização acerca dos benefícios do aleitamento exclusivo, até os seis meses de idade, e complementar, até os dois anos de idade, de acordo com as normativas da Organização Mundial de Saúde;

II - monitorar nas maternidades, casas de parto e hospitais públicos no Estado do Amapá, gestantes que possam apresentar indicadores de risco à lactação;

III - realizar ao menos uma consulta sobre práticas e benefícios da amamentação durante o período pré-natal com gestantes a partir de 32 semanas de gestação;

IV - ensinar técnicas de amamentação que visem prevenir ou sanar dores, doenças e demais obstáculos de ordem fisiológica que possam conduzir à interrupção da prática, podendo, inclusive, encaminhar lactantes e crianças, quando necessário, para demais profissionais especializados, como fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, pediatra ou outro especialista que venha a ser necessário;

V - promover, durante consultas e acompanhamentos pós-parto, a conscientização acerca dos benefícios da continuidade da amamentação complementar até os dois anos de idade da criança, tendo em vista as normativas da Organização Mundial de Saúde durante consultas e acompanhamentos realizados;

VI - instruir sobre a possibilidade e técnicas de amamentação às pessoas não lactantes responsáveis por crianças em idade de amamentação; e

VII - conscientização sobre a relevância do Banco de Leite Humano e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde.

Subseção III

Da proteção, promoção e incentivo ao aleitamento materno

Art. 15. Esta Subseção tem por objetivo estabelecer ações e diretrizes voltadas à promoção, proteção e incentivo ao aleitamento materno.

Parágrafo único. O poder Público Estadual deverá assegurar atendimento integral à saúde da mulher, garantindo-lhe acompanhamento pré-natal de qualidade, sempre com incentivo ao aleitamento materno.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a veiculação de campanhas educativas, estimulando o aleitamento e a doação do leite materno, complementadas por ações nas redes de ensino e de saúde do Estado, nos locais de

trabalho e nos espaços comunitários.

Parágrafo único. A rede de ensino referida no *caput* deste artigo deverá incluir nos respectivos currículos, atividades pedagógicas, difundindo incentivo ao aleitamento materno.

Art. 17. Fica definida como política dos hospitais do Estado, o incentivo ao consumo de leite humano para lactentes hospitalizados.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades da rede pública e privada deverão garantir alojamentos conjuntos para mães e lactentes, de modo a assegurar o aleitamento materno.

Art. 18. Para dar efetividade ao disposto no art. 17, compete ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, estimular a criação de Central de Incentivo ao Aleitamento Materno e de Banco de Leite Humano nos hospitais públicos e privados e postos de saúde do Estado. Parágrafo único. Os hospitais da rede pública deverão ser equipados com Banco de Leite Humano para poder destinar recursos necessários para a coleta de leite humano no domicílio das doadoras.

Art. 19. Os órgãos e entidades públicos estaduais, no âmbito de sua competência, exercerão a fiscalização do cumprimento da norma de comercialização dos substitutos do leite materno no Estado, bem como do cumprimento de legislação federal que garante a proteção do aleitamento pelas mães trabalhadoras.

Subseção IV

Do direito de amamentar durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no estado do amapá

Art. 20. Fica garantido às mães o direito de amamentar o filho de até seis meses de vida, durante a realização de concursos públicos estaduais da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. A comprovação de idade será feita mediante afirmação na inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a sua realização.

Art. 21. Quando da realização de concursos públicos estaduais, será garantido o direito de amamentação em espaço adequado, com um acompanhante que permanecerá com a criança no referido espaço durante a realização da prova.

Art. 22. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, durante trinta minutos, por filho.

Parágrafo único. O tempo despendido para a amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 23. A determinação da presente lei deverá estar consignada no edital do concurso público, a fim de que a candidata possa optar pelo espaço adequado para a amamentação quando de sua inscrição.

Subseção V**Da proteção à maternidade e ao direito à amamentação no ambiente acadêmico**

Art. 24. Fica assegurado às estudantes lactantes que frequentam as universidades e faculdades públicas estaduais e particulares do Estado do Amapá o direito a espaços adequados para amamentação e fraldário.

Parágrafo único. Para os fins dessa subseção, considera-se estudante lactante toda aquela que esteja matriculada em instituição de ensino superior e que esteja no período de amamentação de seu filho.

Art. 25. As instituições de ensino superior públicas estaduais e particulares do Estado do Amapá deverão disponibilizar, em suas dependências, espaços exclusivos para amamentação e fraldário, devidamente equipados e em condições adequadas de higiene.

Art. 26. Os espaços destinados à amamentação e fraldário deverão contar com estrutura mínima composta por poltrona confortável, mesa de apoio, pia com água corrente, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal para descarte de fraldas.

Art. 27. As instituições de ensino superior públicas estaduais e particulares do Estado do Amapá deverão afixar em locais visíveis e de fácil acesso informações sobre a existência e localização dos espaços destinados à amamentação e fraldário.

Art. 28. As instituições de ensino devem nomear um funcionário responsável por coordenar e garantir o cumprimento das disposições desta subseção, bem como prestar assistência às estudantes.

Art. 29. O descumprimento desta subseção sujeitará as instituições de ensino superior, progressivamente, às seguintes penalidades:

I - advertência, fixando prazo para adequação às disposições desta subseção;

II - multa, a ser estipulada entre 100 (cem) e 1.000,00 (mil) UFIR, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo deverá ser reaplicada até o efetivo cumprimento da lei.

Art. 30. A atuação de denúncias e atuação por descumprimento das disposições desta subseção serão feitas pelos órgãos de controle competentes, sem prejuízo da atuação conjunta ou pelo Ministério Público.

Seção II**Da prevenção, diagnóstico e tratamento****Subseção I****Da caderneta de exames médicos preventivos**

Art. 31. Fica criada, no Estado do Amapá, a Caderneta de Exames Médicos Preventivos, conforme modelo anexo a esta Lei, e sua apresentação, com informações atualizadas, deverá ser solicitada pelos estabelecimentos de saúde, quando da realização de novos procedimentos

e do acompanhamento de anteriores.

§ 1º A Secretaria de Saúde do Estado será responsável pela emissão e distribuição da caderneta de que trata a presente Lei.

§ 2º Na caderneta, além do nome do paciente, do RG e do tipo sanguíneo, serão anotados, se for o caso, dados relativos a doenças graves, alergias e medicamentos de uso contínuo.

§ 3º Tomar-se-ão todos os cuidados para que a confidencialidade de determinados procedimentos seja mantida entre o profissional de saúde e o usuário dos serviços, segundo a ética médica e a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 4º A não apresentação da caderneta não implicará, em hipótese alguma, recusa de atendimento.

Art. 32. A Caderneta de Exames Médicos Preventivos deverá consignar os exames de pressão arterial, colesterol, glicemia, hemograma, parasitológico das fezes, mamografia, ultrassonografia das mamas, papanicolau, colposcopia, densitometria óssea, exames de toque retal e PSA, devendo, de acordo com a idade e o sexo do seu portador, obedecer ao seguinte:

I - Pressão Arterial, para homens e mulheres a partir dos 20 anos, a ser realizado a cada seis meses;

II - Colesterol, para homens e mulheres a partir dos 30 anos, a ser realizado uma vez por ano;

III - Glicemia, para homens e mulheres a partir dos 40 anos, a ser realizado a cada seis meses;

IV - Hemograma e parasitológico das fezes, para homens e mulheres a partir dos 50 anos, a ser realizado uma vez por ano;

V - Mamografia, para mulheres a partir dos 35 anos, a ser realizado uma vez por ano;

VI - Ultrassonografia das mamas, para mulheres a partir da primeira menstruação até os 35 anos, a ser realizado uma vez por ano;

VII - Papanicolau, para mulheres a partir da primeira relação sexual, a ser realizado uma vez por ano;

VIII - Colposcopia, para mulheres a partir da primeira relação sexual, a ser realizado uma vez por ano;

IX - Densitometria óssea, para mulheres a partir dos 40 anos, a ser realizado uma vez por ano;

X - Exame de toque retal, para homens a partir dos 40 anos, a ser realizado uma vez por ano.

Parágrafo único. A caderneta de Exames Médicos Preventivos será considerada válida quando atualizada e consignar que seu portado submeteu-se aos exames exigidos, sempre dentro dos prazos estipulados.

Art. 33. Os exames de que trata esta lei poderão ser realizados na rede pública de saúde ou em estabelecimentos privados, custeados, nesta última hipótese, quando inexistir convênio com o Poder Público.

Subseção II**Da prevenção e erradicação do vírus HPV**

Art. 34. Fica instituído o “Programa de Prevenção e Erradicação do Vírus HPV - Human Papiloma Virus (Papiloma Vírus Humano), no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 35. O Programa instituído por esta subseção disponibilizará vacina contra o HPV nas unidades básicas de saúde (UBS) instaladas em todos os municípios do Estado.

§ 1º A vacina será destinada à prevenção de contágio pelo HPV e do câncer de colo do útero nas mulheres de faixa etária inicialmente preconizadas para vacinação de dez a trinta e quatro anos.

§ 2º À Secretaria de Estado da Saúde - SESA, caberá a regularização de campanha e programa de regulamentação de vacina contra o HPV para prevenção do câncer de colo do útero.

Art. 36. Devem submeter-se à vacinação anti-HPV as seguintes pessoas:

I - do sexo feminino, com idade igual ou superior a 10 (dez) até 34 (trinta e quatro) anos de idade;

II - do sexo masculino com atividade sexual de risco potencial.

§ 1º Para as mulheres com idade superior a 34 (trinta e quatro) anos, a vacinação é facultativa.

§ 2º A faixa etária beneficiada por esta subseção é aquela com potencial mediato e imediato de vida sexual ativa de risco potencial.

Art. 37. Para os efeitos desta Subseção enquadra-se em situação de risco potencial aquele que pratica atividade sexual com vários parceiros.

Art. 38. Os pais ou responsáveis pelos menores de 10 (dez) a 18 (dezoito) anos ficam obrigados a encaminhá-los aos postos de vacinação, sob pena de responsabilidade.

Art. 39. Por tratar-se de doença transmissível, aquele que tiver conhecimento de omissão de pai ou responsável aos termos desta Subseção, em relação ao menor sob sua guarda, deverá, incontinenti, comunicar ao Juizado da Infância e da Juventude de sua região, para que a falha seja sanada.

Art. 40. O Poder público criará mecanismos para conscientizar a população, ao menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do Mês de Prevenção e Erradicação do Vírus HPV e durante esta, da necessidade de atendimento ao disposto nesta Subseção.

Parágrafo único. Haverá ampla divulgação nas escolas da rede estadual de ensino, sobre os benefícios proporcionados pela vacinação anti-HPV às pessoas do sexo feminino e masculino com vida sexual ativa e em todos e quaisquer meios de comunicação existentes no Estado.

Subseção III

Da prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama

Art. 41. Deverá ser disponibilizado pelas unidades de saúde do Estado o exame de mamografia em mulheres que possuam casos de câncer de mama na família, no âmbito do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O órgão a ser designado pelo Poder Executivo deverá verificar quais as famílias com incidência

de casos de câncer de mama e disponibilizar a realização do exame de mamografia para essas mulheres integrantes desse grupo familiar de forma prioritária.

Subseção IV

Da garantia de acesso ao diagnóstico genético preventivo

Art. 42. Compete ao Estado, por meio da rede de unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, prestar o serviço de prevenção ao câncer de mama e de ovário consistente na realização do exame genético identificador da mutação genética, a fim de apurar a existência de risco de desenvolvimento da doença.

Art. 43. O exame genético somente será realizado na paciente diagnosticada como de alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário, assim considerada aquela que apresentar histórico familiar de incidência da doença.

Subseção V

Das medidas necessárias à prevenção e ao tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico

Art. 44. O Estado implementará, observada a sua competência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, as medidas necessárias para diagnóstico precoce do câncer de mama e do ginecológico assim como o seu tratamento.

Art. 45. O Estado assegurará, por meio das medidas a que se refere o art. 44:

I - o tratamento cirúrgico curativo e reparador à paciente que vier a ser submetida à mastectomia ou a qualquer outra cirurgia mutilante;

II - o acompanhamento psicológico ou psiquiátrico à paciente em tratamento, quando recomendado pelo médico assistente.

Parágrafo único. O tratamento medicamentoso será gratuito à paciente comprovadamente carente.

Art. 46. Para cumprir o disposto nesta subseção, o Estado estabelecerá as medidas necessárias para o atendimento em:

I - ambulatorios com consultórios aparelhados para realização dos exames;

II - leitos ou unidades de internação;

III - centros de referência para realização de exames laboratoriais, ultrassonografia, mamografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética e demais exames que se fizerem necessários;

IV - centros de referência para realização de punções - biópsias, tratamento cirúrgico, radioterápico, quimioterápico, e outros que se fizerem necessários;

V - centros de referência para tratamento psicológico e psiquiátrico.

Parágrafo único. O atendimento mencionado neste artigo dar-se-á, prioritariamente, em unidades de saúde já existentes.

Art. 47. As unidades de saúde e laboratórios de anatomia patológica responsáveis pelo serviço enviarão ao órgão estadual competente, relatórios informando o número de pacientes atendidas e diagnosticadas para controle da morbidade e da mortalidade dessas patologias.

Subseção VI

Da realização de ações de prevenção, detecção e do tratamento do câncer de mama e do colo uterino

Art. 48. Fica assegurado às mulheres, independente de idade, em todo o território estadual, o direito de receber, junto aos serviços públicos de saúde, os procedimentos necessários à detecção precoce do câncer de mama e do câncer de colo uterino, garantindo o acesso a exames de diagnóstico, ao tratamento e ao acompanhamento das alterações encontradas, bem como a cirurgias plásticas reparadoras em casos de mutilações decorrentes do tratamento.

Art. 49. As ações e os serviços oferecidos incluirão, obrigatoriamente, em periodicidade regulamentada conforme as recomendações médicas especializadas, a realização de mamografia e ou ecografia e ou termografia, exames citopatológicos (teste de Papanicolau), ou de outros exames para a detecção de câncer de mama e de colo uterino que venham a substituí-los, acompanhados de exames clínico, em qualquer hipótese.

Art. 50. O sistema público de saúde deve assegurar ainda ações informativas e educativas sobre a prevenção, a detecção, o tratamento, o controle e o seguimento pós-operatório, das doenças referidas nesta Subseção.

Subseção VII

Do direito à licença para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico para funcionárias públicas

Art. 51. Fica concedido um dia de licença, por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico a todas as funcionárias públicas com 30 anos ou mais e para realização de exames de próstata para funcionários públicos com mais de 40 anos.

Art. 52. O dia agendado para a realização do referido exame não pode coincidir com outros de uma mesma sessão.

Art. 53. Assegura-se que não haverá prejuízo nos vencimentos e nem descontos em folha de pagamento do dia agendado para a consulta.

Subseção VIII

Da realização de exames de mamografia para mulheres de 40 a 69 anos em toda rede pública

Art. 54. Prioriza a realização de exames de mamografia, em mulheres de 40 a 69 anos de idade, em toda rede de saúde pública ou privada, no Estado do Amapá.

Art. 55. Aplica-se o disposto no art. 54 também às

mulheres que, independentemente da idade, apresentem histórico familiar de câncer de mama ou nódulos, conforme diagnóstico médico.

Subseção IX

Da implantação de cursos na rede hospitalar destinado à mulher gestante

Art. 56. Fica instituída no âmbito do Estado do Amapá a aplicação de cursos gratuitos à mãe gestante, sobre os socorros emergenciais à criança de zero a seis anos.

Art. 57. O curso será ministrado em hospitais e postos de saúde da rede pública, durante o período de pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de medicina, psicologia e do Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá.

Art. 58. Constará da programação do curso temas como, importância do pré-natal, amamentação, vacinação, primeiros socorros, alimentação e de desenvolvimento infantil.

Art. 59. O Poder Executivo veiculará campanhas educativas sobre a importância dos cursos oferecidos.

Subseção X

Do programa de saúde da mulher detenta

Art. 60. Fica criado o Programa de Saúde da Mulher Detenta.

Art. 61. Serão beneficiadas por este programa as mulheres que cumprem pena ou aguardam julgamento no sistema penitenciário do Estado do Amapá.

Art. 62. Este Programa visa promover a atenção integral à saúde da população prisional feminina no âmbito do Estado.

Art. 63. São objetivos deste Programa:

- I - aumentar a cobertura, a concentração e a qualidade da assistência pré-natal;
- II - melhorar a assistência ao parto e ao puerpério;
- III - o acesso às ações de planejamento familiar, garantido o acesso aos métodos anticoncepcionais reversíveis;
- IV - diminuir os índices de mortalidade materna;
- V - aumentar os índices de alimento materno;
- VI - ampliar as ações de detecção precoce e controle do câncer do colo do útero e da mama, articulando-se a um sistema de referência para o tratamento e o acompanhamento da mulher;
- VII - estabelecer parcerias com outros setores para o controle das DSTs e de outras patologias prevalentes no grupo, principalmente nas ações dirigidas às gestantes visando a prevenção da transmissão vertical do HIV, sífilis congênita e erradicação do tétano neonatal.

Art. 64. O Programa será aplicado nas unidades de saúde do Estado ou em entidades conveniadas ou em parceria com a municipalidade.

Seção III

Do planejamento familiar

Subseção I**Do exercício pleno do planejamento familiar**

Art. 65. É assegurado o direito ao exercício pleno de regulação de fertilidade, observando o disposto nesta seção.

Parágrafo único. A regulação de fertilidade a que se refere o caput deste artigo, pressupõe direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Art. 66. É dever do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, prover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício da regulação da fertilidade para ambos os sexos, mediante:

I - disponibilidade aos interesses de informações fidedignas e orientações médicas eficientes, isentas de caráter propagandístico, relativas aos vários aspectos da regulação da fertilidade;

II - acesso igualitário e gratuito aos serviços da rede pública e da rede privada vinculados ao Estado, para fins de assistência médica destinada à regulação da fertilidade, incluindo informações sobre os riscos e contraindicações de cada procedimento.

Parágrafo único. O serviço de assistência à concepção, bem como a limitação da fertilidade, deve ser oferecido com as demais ações de saúde à mulher, ao homem ou ao casal, numa visão integral atendimento à saúde.

Art. 67. Quando houver indicações médicas e nas hipóteses previstas em lei, a esterilização cirúrgica voluntária será realizada através de laqueadura tubária, da vasectomia ou de método cientificamente aceito.

§ 1º A pessoa interessada que se submeter à esterilização cirúrgica deverá ser informada dos seus riscos, das dificuldades, de sua reversão e das opções de contracepção reversíveis legais existentes no país, manifestando seu consentimento em documento escrito e devidamente firmado.

§ 2º Cabe à Secretaria da Saúde a garantia dos procedimentos previstos no caput deste artigo, incluindo o deslocamento de equipe médica especializada para os municípios ou localidades que tiverem condições técnicas de realizar tais procedimentos.

Art. 68. Quanto ao pleno exercício do direito ao planejamento familiar, são vedados:

I - qualquer tipo de incentivo ou indução, individual ou coletiva, à prática da esterilização cirúrgica;

II - a exigência de atestado de esterilização ou de teste de gravidez para quaisquer fins; e

III - o desenvolvimento de ações de regulação da fertilidade ou pesquisas experimentais por instituições, entidades e organismos internacionais ou financiados por capital estrangeiro, exceto nos casos autorizados pelo Conselho Estadual de Saúde.

Art. 69. A Secretaria de Estado da Saúde estabelecerá mecanismos de fiscalização, no sentido de que instituições públicas, particulares, filantrópicas e similares observem as normas contidas nesta Seção.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria da Saúde o credenciamento dos serviços autorizados a realizar as esterilizações cirúrgicas, nas hipóteses permitidas em Lei.

Art. 70. A inobservância dos procedimentos de fiscalização referidos nesta Seção implicará em responsabilidade administrativa.

Subseção II**Do programa de planejamento familiar no âmbito do sistema estadual de saúde**

Art. 71. Fica instituído, no âmbito do Sistema Estadual de Saúde do Estado do Amapá, o Programa de Planejamento Familiar.

Art. 72. O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Seção.

Parágrafo único. O planejamento familiar, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, será livremente exercido pelo casal, mediante prática ou métodos lícitos e seguros de adoção de crianças, limitações da natalidade ou tratamento da esterilidade.

Art. 73. Fica proibido a utilização do Programa de Planejamento Familiar para qualquer tipo de controle demográfico, conforme Lei Federal.

Art. 74. O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Parágrafo único. As instâncias gestoras do Sistema Estadual de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas nesta seção, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita à atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras:

I - a assistência à contracepção;

II - o atendimento pré-natal;

III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;

IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;

V - o controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e do câncer de pênis.

Art. 75. O planejamento familiar norteia-se por ações de caráter preventivo e educativo e pela garantia de acesso igualitário às informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Parágrafo único. O Sistema Estadual de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando à promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva.

Art. 76. É dever do Estado, através do Sistema Estadual de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do Sistema Estadual de Educação, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Art. 77. As ações de planejamento familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta Seção e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Estadual de Saúde.

§ 1º Os Serviços Oficiais de planejamento familiar constituirão, dentre outras, de orientação médica individualizada quanto aos métodos contraceptivos recomendados para cada caso, bem como o provimento da medicação ou de assistência médica necessárias, de acordo com os critérios estabelecidos na Legislação Federal.

§ 2º Compete à direção estadual do Sistema Estadual de Saúde definir normas gerais de planejamento familiar.

Art. 78. É permitida a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas ações e pesquisas de planejamento familiar, desde que autorizada, fiscalizada e controlada pelo órgão de direção estadual do Sistema Estadual de Saúde.

Art. 79. A realização de experiências com seres humanos no campo da regulação da fecundidade somente será permitida se previamente autorizada, fiscalizada e controlada pela direção estadual do Sistema Estadual de Saúde e atendidos aos critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 80. Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitas e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Parágrafo único. A prescrição a que se refere o caput só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.

Art. 81. Somente é permitida a esterilização voluntária conforme o preceituado na Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 82. Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Estadual de Saúde.

Art. 83. Ao programa de planejamento familiar no âmbito do sistema estadual de saúde aplicam-se as mesmas vedações da subseção I.

Art. 84. Cabe à instância gestora do Sistema Estadual de Saúde, guardar o seu nível de competência e atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam ações e pesquisas na área do planejamento familiar.

Parágrafo único. Só podem ser autorizadas a realizar esterilização cirúrgica as instituições que ofereçam todas as opções de meios e métodos de contracepção reversíveis.

Art. 85. As penalidades e sanções oriundas do descumprimento aos ditames da presente subseção, no

que couber, são as previstas na Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Subseção III

Dos serviços de assistência e orientação ao planejamento familiar

Art. 86. Compete ao Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania e Secretaria de Estado da Saúde, instituir planos, programas e serviços de planejamento familiar, atendidos aos princípios na Constituição Federal e na Constituição Estadual, tendente a orientar pessoas interessadas e provê-las de recursos técnicos e científicos, indispensáveis na forma da Lei.

Art. 87. As Secretarias incumbidas da aplicação das disposições desta subseção poderão manter acordos ou convênios com outros órgãos governamentais e não governamentais, para obtenção de resultados:

Art. 88. Os Serviços Oficiais de planejamento familiar constituirão, dentre outras ações, de:

I - orientação médica individualizada quanto aos métodos contraceptivos recomendados para cada caso;

II - fornecimento de medicação; ou

III - de assistência médica necessárias, de acordo com os critérios estabelecidos na Legislação Federal;

Seção IV

Dos direitos no parto e pós-parto humanizado

Subseção I

Do programa estadual de combate à mortalidade materna

Art. 89. Fica criado o Programa de Combate à Mortalidade Materna no Estado do Amapá com o objetivo de:

I - obrigar toda a rede de serviços de saúde do Estado do Amapá a notificar os óbitos de mulheres ocorridos durante a gravidez, o parto ou o puerpério, por complicações decorrentes desses estados ou devido à doença preexistentes e agravadas por ele;

II - viabilizar e facilitar o acesso de mulheres com complicações na gravidez, em trabalho de parto na rede de serviços de saúde do Estado do Amapá, independente de se tratar ou não de um caso de alto risco;

III - redimensionar a hemorrede e garantir o controle da qualidade do sangue e hemoderivados;

IV - acompanhar a efetiva implantação da rede pública de saúde do acesso ao planejamento familiar a todas as cidadãs e cidadãos do Estado;

V - acompanhar a qualidade do atendimento prestado ao pré-natal;

VI - implementar nos Municípios do Estado os Comitês de Estudo e prevenção à Mortalidade Materna, ocasião em que o Poder Executivo Estadual poderá estabelecer parcerias com as Prefeituras quando da execução das atividades do Programa.

Art. 90. Compete à Secretaria Estadual da Saúde, órgão executor do programa, elaborar Plano de Trabalho Anual

definido estratégias para melhor execução dos serviços de saúde de que se trata o caput do art. 89.

Art. 91. Os comitês de estudo e prevenção à mortalidade materna terão dentre outras as seguintes atribuições:

I - estabelecer mecanismo para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos, visando contribuir para a redução da subnotificação das mortes maternas no Estado;

II - promover uma maior capacidade de análise sobre as responsabilidades técnicas e administrativas envolvidas na morte materna, sugerindo medidas administrativas as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

III - acompanhar as ações e encaminhamentos dos órgãos responsáveis pela averiguação da morte materna buscando a efetiva eliminação de suas causas;

IV - contemplar a participação dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, Conselhos de Mulheres, Organizações não Governamentais, Movimentos de Mulheres, Gestores do SUS e Entidades Médicas.

Subseção II

Da regulamentação e o exercício da profissão de Doulas

Art. 92. Esta subseção regulamenta a profissão de Doulas e estabelece os requisitos para o exercício da atividade no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Para os efeitos desta subseção e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, Doulas são acompanhantes de parto, escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade

Art. 93. Ficam as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada do Estado do Amapá, obrigados a permitir a presença da Doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente

§ 1º A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal 11.108/2005.

§ 2º Os serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como despesas com paramentação, não acarretarão quaisquer custos adicionais à parturiente.

Art. 94. As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado do Amapá, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Parágrafo único. Entende-se como instrumentos de trabalho das doulas:

I - bolas de fisioterapia;

II - massageadores;

III - bolsa de água quente;

IV - óleos para massagens;

V - banqueta auxiliar para parto;

VI - demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 95. Fica vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 96. Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do Estado do Amapá deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Subseção III

Do direito ao acompanhamento durante nas consultas, cirurgias, partos e exames

Art. 97. Fica determinada a obrigatoriedade de fixação de avisos em maternidades e salas de parto, informando sobre o cumprimento das disposições do artigo 1º da Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que autoriza o Sistema Único de Saúde - SUS, de rede própria ou conveniada, permitir a presença junto à parturiente de 01 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 98. Fica assegurado às mulheres o direito de ter 01 (um) acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas, cirurgias, partos e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

Art. 99. Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 98, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Subseção IV

Da proibição do uso de algemas em presas ou internas parturientes

Art. 100. Fica proibido o uso de algemas durante o trabalho de parto da presa ou interna e no subsequente período de sua internação em estabelecimento de saúde. Parágrafo único. As eventuais situações de perigo à integridade física da própria presa ou interna, ou de terceiros deverão ser abordadas mediante meios de contenção não coercitivos, a critério da respectiva equipe médica.

Subseção V

Do programa estadual de combate à violência obstétrica

Art. 101. O Programa Estadual de Combate à Violência Obstétrica tem por objetivo estabelecer sobre a implementação de um Programa Estadual de Combate à Violência Obstétrica no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 102. O Programa buscará difundir informações para as usuárias do sistema de saúde acerca dos seus direitos reprodutivos, plano de parto, atendimento humanizado com o objetivo de conscientização e empoderamento dessas gestantes.

Art. 103. Por meio do programa serão instituídos ciclos de debates que forneçam educação perinatal a gestantes.

Art. 104. O Programa Estadual de Combate à Violência Obstétrica buscará a implantação de uma campanha de informação e conscientização, a ser feita em locais públicos, em defesa do parto humanizado e de proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica.

Art. 105. O Programa de que trata esta Subseção promoverá formação e capacitação dos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) para:

I - promover mudanças na prática clínica, a fim de uniformizar e padronizar as práticas mais comuns utilizadas na assistência ao parto;

II - reduzir intervenções desnecessárias no processo de assistência ao parto;

III - diminuir a variabilidade de condutas entre os profissionais no processo de assistência ao parto;

IV - recomendar determinadas práticas que promovam o parto humanizado.

Parágrafo único. Nenhuma das diretrizes acima substituirá o julgamento individual do profissional, da parturiente e dos pais em relação à criança, no processo de decisão no momento de cuidados individuais.

Art. 106. O Programa Estadual de Combate à Violência Obstétrica instituirá um canal de denúncias especializado nesta temática para registro de relatos de violência obstétrica.

Subseção VI

Do Direito ao Acolhimento e Suporte em Casos de Natimorto ou Óbito Fetal

Art. 107. Fica determinada a oferta de leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães de óbito fetal e, se necessário ou solicitado, acompanhamento psicológico.

Art. 108. Os hospitais, clínicas particulares e filantrópicas, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os laboratórios credenciados à rede de saúde e os serviços privados deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

Art. 109. As sanções para o descumprimento das disposições desta subseção serão criadas através de regulamento.

Seção V

Dos direitos sexuais e reprodutivos e saúde preventiva

Subseção I

Do programa de orientação em saúde e atendimento social à gravidez precoce e juvenil

Art. 110. Fica instituído no Estado do Amapá o Programa de Orientação em Saúde e Atendimento Social à Gravidez Precoce e Juvenil destinado a Crianças, Adolescentes e Jovens Gestantes.

§ 1º Considera-se, para efeitos deste Programa:

I - criança, a menina até os 12 (doze) anos de idade incompletos;

II - adolescente, aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;

III - jovem, a mulher pertencente à faixa etária de 19 (dezenove) a 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 2º O programa de que trata esta subseção tem por objetivo:

I - dar orientação sobre higiene e saúde da mulher, gravidez, parto, exames pré-natais, puericultura, doenças infantis, direitos do nascituro e do recém-nascido, registro civil de nascimento e outros assuntos de interesse às gestantes e seus familiares concomitantemente ao acompanhamento médico regular nas unidades do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - promover o encaminhamento social das gestantes e mães atendidas a órgãos e entidades coligadas ao Programa, para o suprimento de necessidades básicas de alimentação, moradia, educação, instrução profissional, emprego e outros;

III - manter cadastro obrigatório de crianças, adolescentes e jovens em estado de gestação, que utilizem o atendimento do SUS, em unidades hospitalares estaduais, municipais ou conveniadas, mediante o arquivamento de prontuários individualizados em que constem seus dados pessoais econômicos, escolaridade, condições de moradia e de saúde física e mental, para alimentação de um banco de dados que auxilie a realização de estudos estatísticos e o encaminhamento social de gestantes a projetos voltados à educação, instrução profissional, assistência social e outros;

IV - implantar serviço multimídia de comunicação entre os diversos órgãos públicos e entidades privadas participantes do programa nas áreas de educação, saúde e assistência social, destinado à prestação de informações ao público sobre a execução do programa e seus resultados;

V - promover discussão e ações multilaterais entre órgãos da administração participantes do programa, além de entidades privadas coligada, para fins desta subseção.

Art. 111. As crianças, adolescentes e jovens atendidas pelo programa de que trata esta subseção serão encaminhadas, oportunamente, a projetos financiados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, de modo a lhes assegurar proteção e educação.

Art. 112. As ações sociais previstas no Programa são extensíveis às mães adolescentes e jovens que se encontrem excluídas de qualquer ação pública análoga.

Art. 113. Ulterior regulamentação desta Subseção definirá, detalhadamente, as tarefas específicas dos

órgãos públicos envolvidos em sua execução, bem como o detalhamento técnico, extensão e aplicação do programa. Parágrafo único. Os órgãos públicos estaduais envolvidos na execução do programa, tomarão providências de modo que as ações pertinentes sejam previstas no orçamento do Estado com antecedência.

Subseção II

Da distribuição gratuita de repelentes em maternidades

Art. 114. Autoriza as maternidades públicas do Estado do Amapá a distribuir gratuitamente, para as gestantes que assim solicitarem, repelentes que contenha como principal substância ativa a icaridina.

Parágrafo único. A icaridina é o único princípio ativo indicado pela Organização Mundial da Saúde (CMS) devido à baixa absorção pelo organismo humano.

Art. 115. A distribuição do produto a que se refere este artigo será feita durante todo o período da gestação, diretamente à interessada ou a quem a represente.

Subseção III

Da política de promoção à dignidade menstrual

Art. 116. Fica instituída, no âmbito do Estado do Amapá, a Política de Promoção à Dignidade Menstrual, regidas nos termos desta Subseção.

Art. 117. Compreende-se por dignidade menstrual o conjunto de direitos que devem ser garantidos para a pessoa que menstrua, necessários ao seu pleno desenvolvimento humano e que as protejam de fatores limitantes e externos que inclusive as coloque em condição de desigualdade social, em situações vexatórias e de humilhação. Direitos esses que passam pela conscientização, rompimento de velhos tabus, garantia de insumos e artigos de higiene e cuidados menstruais, que garantam dignidade humana na vida das pessoas que menstruam.

Art. 118. As ações instituídas pela Política de Promoção à Dignidade Menstrual, como forma de reduzir desigualdade social e garantir direitos humanos tem as seguintes finalidades:

I - combater a precariedade menstrual e carência de produtos de higiene e outros itens necessários ao período de menstruação;

II - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde;

III - implementar de processo amplo, continuado informativo e educativo sobre o tema;

IV - reforçar o cotidiano da cultura da menstruação como um processo natural, com atividades que envolvam poder público e sociedade civil;

V - implementar programas e projetos que compreendam a pessoa que menstrua como ser integral;

VI - intervir intersetorial e interdisciplinarmente no combate à pobreza menstrual;

VII - combater desigualdade de gênero nas políticas públicas das pessoas que menstruam;

VIII - promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluído;

IX - garantir às pessoas em situação de pobreza, absorventes higiênicos.

Art. 119. São beneficiários da Política de Promoção à dignidade menstrual, instituído nesta subseção, em especial as pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade social, inclusive:

I - estudantes matriculadas em escolas da rede pública de ensino;

II - pessoas em situação de rua;

III - pessoas privadas de liberdade, internas do sistema penal e das unidades de medidas socioeducativas;

IV - beneficiárias dos programas sociais;

V - puérperas em situação de alta hospitalar;

VI - vítimas de calamidades públicas, em situação de urgência e emergência;

VII - pessoas em trânsito nas instituições públicas de governo.

Seção VI

Menopausa e Climatério

Subseção I

Do programa estadual de apoio e acolhimento às mulheres na menopausa e climatério

Art. 120. Fica criado, no âmbito do Estado do Amapá, o Programa Estadual de Apoio e Acolhimento às Mulheres na Menopausa e Climatério, com o objetivo de promover o acolhimento, a valorização e o cuidado integral às mulheres em situação de vulnerabilidade que estejam passando pelos períodos do climatério e da menopausa.

Art. 121. O programa tem por finalidade:

I - garantir o acesso à informação qualificada sobre as transformações físicas, emocionais e sociais associadas ao climatério e à menopausa;

II - oferecer suporte médico, psicológico e social às mulheres em fase climatérica;

III - promover ações de saúde voltadas à prevenção, diagnóstico e tratamento de sintomas e condições clínicas comuns nesse período;

IV - incentivar políticas públicas de acolhimento intersetorial envolvendo saúde, assistência social, direitos humanos e educação;

V - fomentar a capacitação de profissionais da rede pública para atendimento humanizado às mulheres climatéricas;

VI - combater o etarismo e o preconceito de gênero associado ao envelhecimento feminino.

Art. 122. As ações do Programa poderão ser desenvolvidas em articulação com os municípios, organizações da sociedade civil, universidades e demais instituições públicas ou privadas com atuação nas áreas de saúde, assistência social, educação e direitos das mulheres, e deverão incluir, entre outras:

I - campanhas educativas em comunidades, escolas e unidades de saúde, voltadas à quebra de tabus e ao esclarecimento sobre o climatério e a menopausa;

II - rodas de conversa e palestras com profissionais da saúde, psicólogos, assistentes sociais e mulheres que vivenciam essa fase;

III - mutirões de saúde com atendimentos ginecológicos,

clínicos e exames preventivos;

IV - oficinas terapêuticas e de autocuidado, como atividades físicas, alimentação saudável, terapias naturais e relaxamento;

V - atendimento psicológico individual ou em grupo, com enfoque no enfrentamento das vulnerabilidades emocionais;

VI - atividades culturais e de valorização da autoestima feminina;

VII - criação e distribuição de cartilhas informativas e materiais de apoio sobre o tema.

CAPÍTULO II

DOS MECANISMOS DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO, TRABALHO, RENDA E EMPODERAMENTO DAS MULHERES

Seção I

Do programa de apoio à mãe estudante

Art. 123. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado do Amapá, o Programa de Apoio à Mãe Estudante, com o objetivo de permitir e facilitar o acesso à sala de aula, das mães que não tenham com quem deixar seus filhos menores.

Art. 124. O programa contemplará as Mães Estudantes com as seguintes vantagens:

I - uma sala com berçário, ambientada para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos;

II - brinquedos, jogos educacionais e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento psicomotor e cognitivo da clientela alvo;

III - um (a) atendente com conhecimentos de Enfermagem e outra (o) atendente cursando Pedagogia e/ou Psicopedagogia;

IV - atendimento psicopedagógico à mãe estudante, orientando sobre a utilização de métodos contraceptivos, como forma de promover o controle de natalidade.

Art. 125. Participará do Programa toda e qualquer criança que atenda às seguintes exigências:

I - ser filho (a) de aluna regularmente matriculada na rede pública estadual de ensino;

II - ter idade dentro da faixa etária a que se destina o programa;

III - estar devidamente vacinado, comprovado através do cartão de vacina.

Art. 126. Havendo demanda acima da capacidade de atendimento naquela unidade de ensino, o Serviço Social da Rede Estadual de Ensino remanejará a mãe estudante para outra unidade de ensino, próxima, que possa atendê-la sem sobrecarga.

Parágrafo único. Não sendo possível o remanejamento da mãe estudante para outra unidade de ensino e, havendo sobrecarga na demanda, deverá o Serviço Social da Rede Estadual de Ensino visitar, in loco, a residência e os familiares da mãe estudante visando estabelecer, entre as inscritas, uma ordem de prioridade para o atendimento.

Art. 127. Visando garantir os recursos para sua

manutenção, fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Orçamento Estadual, em caráter permanente, o Programa de Apoio à Mãe Estudante.

Art. 128. O Estado, de acordo com o interesse público, poderá firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, ou de outras esferas governamentais, visando ao fortalecimento, à manutenção e à ampliação do Programa de Apoio à Mãe Estudante.

Seção II

Da qualificação e inserção profissional

Subseção I

Do programa “pró-mulher” de trabalho e qualificação feminina

Art. 129. Fica instituído no Estado do Amapá o Programa “Pró-Mulher” de trabalho de qualificação e incentivo à inserção da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho.

Art. 130. O programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo, que para tal finalidade poderá estabelecer parceria com outras secretarias e órgãos estaduais.

Parágrafo único. Os municípios poderão participar do programa desenvolvendo ações complementares, no âmbito de sua competência.

Art. 131. O Programa “Pró-Mulher” atenderá prioritariamente à mulher cuja direção, administração ou manutenção familiar estejam sob sua responsabilidade e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho.

Art. 132. A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo fica autorizada a celebrar convênio com universidades, empresas públicas e organização não governamental, visando à implantação e à execução do Programa “Pró-Mulher”.

Art. 133. Para a eficácia do Programa “Pró-Mulher” a Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo e as demais secretarias envolvidas terão como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de um banco de dados contendo cadastros:

a) de mulheres interessadas em participar do Programa;

b) de empresas públicas, órgãos e entidades públicas, universidades e organização não governamental que sejam parceiras do Programa “Pró-Mulher”;

c) de oferta de empregos destinados às mulheres beneficiadas pelo programa.

II - promoção de qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;

b) cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e aptidão profissional da demanda;

c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros

do Programa.

III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Subseção II

Da política de qualificação e formação profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

Art. 134. Ficam estabelecidas as diretrizes para a Política de Qualificação e Formação Profissional de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito do Estado do Amapá, com o objetivo de instrumentalizar programas, planos e projetos com os objetivos seguintes: I - assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva, condições para efetivamente exercerem os direitos e garantias fundamentais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em consonância com os artigos 2º, 3º, 8º e 9º da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - estimular a qualificação e a formação profissional a fim de torná-las independentes;

III - promover o acesso a cursos de formação gratuitos;

IV - promover inclusão social e econômica;

V - preparar para que possam exercer papel estratégico de agentes de desenvolvimento econômico;

VI - promover programas educacionais formais e não formais que disseminem valores éticos, do irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana e dos direitos das mulheres;

VII - promover políticas de qualificação técnica às mulheres vítimas de violência doméstica por meio de disponibilização de cursos profissionalizantes gratuitos em conformidade com o seu interesse, habilidade e diagnóstico da equipe multidisciplinar, em conformidade do previsto nos artigos 29 e 32 da Lei nº 11.340/2006;

VIII - promover campanhas de divulgação de cursos técnicos de qualificação e profissionalização oferecidos às vítimas de violência, bem como da importância da denúncia das agressões;

IX - atender a previsão de políticas integradas nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.340/2006, por meio de estabelecimento de convênios e parcerias entre todas as esferas do poder público, com as universidades para desenvolvimento de pesquisas, estatísticas e diagnósticos que auxiliem na escolha dos cursos a serem ofertados, potencializando seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento.

Parágrafo único. Entende-se como violência doméstica e familiar, para efeitos desta Subseção, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 11.340/2006, qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 135. Na institucionalização da Política de que trata esta subseção, o Poder Público, sempre que possível, adotará, entre outras medidas, o seguinte:

I - fortalecer os serviços locais da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II - oportunizar apoio psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e que elas não voltem mais

a conviver com seus agressores;

III - promover a cultura do entendimento e da união;

IV - promover ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a união familiar;

V - promover debates e eventos que estimulem a reflexão sobre a violência doméstica e familiar;

VI - promover ações que envolvam os mais diversos órgãos e entidades públicas no desenvolvimento das atividades de forma horizontalizada, planejada, coordenada, executada, organizada e subordinada a um comando normativo comum, com base em estudos técnicos científicos;

VII - torná-las agentes multiplicadoras de informação no combate à violência doméstica e familiar;

VIII - a transversalidade com as demais políticas de qualificação profissional.

Subseção III

Do programa “mulher preparada e qualificada”

Art. 136. Fica autorizado o Governo do Estado do Amapá a criar e instituir o Programa “Mulher Preparada e Qualificada”, para a valorização da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo e poderá estabelecer parceria com outras Secretarias e órgãos estaduais.

Art. 137. O Programa “Mulher Preparada e Qualificada” atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada ou em condições precárias de trabalho.

Art. 138. A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo fica autorizada a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais, visando à implantação e a execução do Programa “Mulher Preparada e Qualificada”.

Art. 139. Para eficácia do Programa “Mulher Preparada e Qualificada” a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo terá como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

a) de mulher interessada em participar do programa;

b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não governamentais que sejam parceiros do Programa “Mulher Preparada e Qualificada”.

II - promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;

b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III - divulgação constante sobre a oferta de empregos

e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE), do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Subseção IV

Da política de incentivo à contratação de mulheres vítimas doméstica e familiar na administração pública

Art. 140. Fica estabelecido nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, cláusula estipulando a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos seguintes termos:

I - Em atendimento no caput, os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados do Estado do Amapá reservarão o percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas de emprego relacionadas ao número efetivo a ser contratado para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que elas tenham a qualificação profissional necessária;

II - As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados, realizarão processo seletivo para a contratação das profissionais, mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras que atuem no atendimento a mulheres vítimas de violência e encaminhamento e supervisão da Rede de Atendimento à Mulher, vítima de violência doméstica, familiar e sexual no Estado do Amapá - RAM;

III - O disposto no caput, aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação para o mesmo objeto;

IV - A obrigatoriedade do percentual disposto no inciso I, não é cumulativo com outros percentuais previstos em lei;

V - A identidade das profissionais contratadas em atendimento a esta política será mantida em sigilo pela empresa, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

Art. 141. Realizada a contratação, a Rede de Atendimento à Mulher, vítima de violência doméstica, familiar e sexual no Estado do Amapá - RAM, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Subseção, emitindo declaração respectiva: Parágrafo único. Na ocorrência de impossibilidade de contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, de acordo com o quantitativo previsto, quaisquer dos órgãos mencionados no caput formalizarão em documento atestando a situação, considerando-se cumprida a obrigação, caso comprovadas as alegações apresentadas.

Subseção V

Da política estadual de valorização da mulher no campo e da feira da mulher rural

Art. 142. Fica instituída a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo no Estado do Amapá.

§ 1º A Política Estadual de Valorização da Mulher no

Campo tem por finalidade precípua a fomentação da atividade rural das mulheres, sua inclusão qualificada na atividade agrícola com o desenvolvimento de ações que resultem no respeito à sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como assegurar à sua plenitude emocional, física e psíquica.

§ 2º Para os fins da política de que trata esta Subseção, considera-se:

I - agricultura Familiar: produtos agrícolas provenientes da região do Estado do Amapá. Os produtos poderão ser in natura, pré-processados e/ou processados, tendo sua manufatura sido realizada pelas mulheres rurais do Estado do Amapá, incluídos os produtos da agricultura orgânica produzidos pelas mulheres rurais no Estado;

II - artesanato: resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e ou estético, com todos os materiais possíveis desde que não elaborados no nível final, exceto quando reciclados;

III - variedades: aqueles produtos elaborados pela produtora em sua residência ou em oficinas com trabalho preponderantemente manual, de acordo com as seguintes definições:

a) oficina é o estabelecimento que emprega pessoas do núcleo familiar e, caso utilize força motriz;

b) o trabalho das oficinas visa contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão de obra, no mínimo com 60% (sessenta por cento).

IV - plantas e flores naturais: vegetais vivos, passíveis de comercialização, desde que cultivadas para esta finalidade, podendo ser comercializadas mudas, flores e arranjos, seus recipientes e insumos;

V - comidas e bebidas típicas: alimentos e bebidas ligadas a uma origem cultural determinada constituindo tradição de cozinhas regionais originados de preparo e processo exclusivamente caseiro, sem processo de natureza industrial no produto final.

Art. 143. A política de que trata esta subseção possui os seguintes objetivos:

I - impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;

II - a mulher, chefe de estabelecimento rural, terá prioridade no acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à agricultura no Estado;

III - proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades de gênero;

IV - fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial no campo;

V - garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora rural.

Art. 144. Nos programas de regularização fundiária promovidos pelo Estado, o estabelecimento rural deverá

ser registrado em nome da mulher chefe de família.

Art. 145. Fica autorizada a criação e fixação da Feira da Mulher Rural do Estado do Amapá que terá como objetivo promover a inclusão e valorização da mulher rural, da floresta e ribeirinha, através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, incluir as mulheres rurais no processo produtivo, tendo como este objetivo promover a geração de renda, através da exposição e comercialização de seus produtos, contribuir com abastecimento alimentar, ofertar produtos de qualidade e a preços mais baixos, garantir saúde e segurança alimentar, melhorar a qualidade de vida das famílias rurais e capacitar as beneficiárias em técnicas de manipulação de alimentos, processamento, embalagem, noções de mercado.

Art. 146. Os produtos a serem comercializados na Feira, deverão ser produzidos dentro dos limites dos municípios, do Estado do Amapá, por mulheres rurais pré-cadastradas, e que possuam no máximo 4 (quatro) módulos fiscais, em regime de exploração familiar com no máximo 2 (dois) funcionários fixos.

§ 1º Comercializar-se-ão na Feira produtos da agricultura familiar, agricultura orgânica, artesanato, variedades de comidas e bebidas típicas da região, de plantas e flores naturais.

§ 2º Os produtos transformados deverão atender a legislação vigente para sua comercialização no que diz respeito a registros de produtos de origem animal e vegetal, submetendo-se às normas do Serviço de Inspeção Estadual e Federal, no que diz respeito à produção, rotulagem, fracionamento e embalagem.

§ 3º Os produtos de origem vegetal processados deverão seguir a legislação específica para os mesmos.

Art. 147. A produtora cadastrada como participante da feira deverá manter uma frequência regular de participação, sendo que a sua ausência sem justificativa em mais de quatro feiras consecutivas, ou 8 (oito) intercaladas durante o ano, acarretará sua exclusão do referido cadastro, devendo ser aberta vaga para outra produtora que manifeste interesse durante o período de 15 (quinze) dias antes da realização da feira.

Art. 148. As associações de agricultores e cooperativas do estado poderão pleitear uma barraca por entidade desde que estas representem grupos de produtoras familiares do estado e estejam comprovadamente ativas, devendo a interessada encaminhar a administração da feira um pedido formal no prazo de 15 (quinze) dias antes da realização da feira.

Parágrafo único. Entende-se por associação ativa a entidade que esteja em conformidade com as leis em vigor e se reúna regularmente com os sócios promovendo eleições e assembleias de acordo com os estatutos que as regem.

Art. 149. Fica expressamente proibido o trabalho de qualquer forma, de menores de idade ou da permanência destes nas barracas sem o acompanhamento dos pais ou responsável.

Art. 150. É vedada a revenda de produtos adquiridos ou comprados de produtores de outros estados ou de atacadistas.

Art. 151. Fica destinada uma barraca para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, podendo congrega outras entidades de caráter filantrópico no mesmo espaço, entidades que venham agregar serviços em prol das participantes da Feira da Mulher Rural.

Subseção VI

Da inserção da mulher acima de 50 (cinquenta) anos no mercado de trabalho

Art. 152. Esta subseção estabelece diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos no Estado do Amapá.

Art. 153. São objetivos desta Subseção:

- I - garantir a igualdade de oportunidades para todas as mulheres com mais de 50 (cinquenta) anos de idade;
- II - fomentar o treinamento de trabalho e o desenvolvimento de habilidades;
- III - proporcionar incentivos para empregadores contratarem mulheres com mais de 50 (cinquenta) anos, como benefícios fiscais e subsídios.

Art. 154. As diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos no Estado são as seguintes:

- I - capacitação profissional:
 - a) cursos de qualificação profissional em áreas com demanda no mercado de trabalho;
 - b) cursos de atualização profissional para mulheres que já possuem qualificação profissional;
 - c) cursos de empreendedorismo para mulheres que desejam abrir seu próprio negócio.
- II - orientação profissional:
 - a) atendimento individualizado para mulheres que buscam recolocação no mercado de trabalho;
 - b) elaboração de currículo vitae e preparação para entrevistas de emprego;
 - c) orientação sobre os direitos das mulheres no mercado de trabalho.
- III - intermediação de mão de obra:
 - a) convênios com empresas para a criação de vagas de emprego para mulheres acima de 50 (cinquenta) anos;
 - b) feiras de emprego exclusivas para mulheres acima de 50 (cinquenta) anos;
 - c) criação de um banco de dados de currículos de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos.
- IV - Conscientização da sociedade:
 - a) campanhas de conscientização sobre a importância da inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos;
 - b) palestras e workshops sobre o tema;
 - c) publicação de materiais informativos.

Art. 155. Devem ser priorizadas mulheres com idade acima de 50 (cinquenta) anos que:

- I - sejam chefe de família monoparental;
- II - tenham deficiência ou filho com deficiência;

III- sejam vítimas de violência doméstica.

Art. 156. Após a profissionalização das mulheres mencionadas no art. 152, deve ser facilitado o acesso delas aos empregos, mediante atuação do Poder Público no sentido de fomentar sua contratação.

Art. 157. A Secretaria da Mulher do Estado é o órgão responsável pela coordenação e execução das ações de que tratam esta Subseção.

Art. 158. Os demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado deverão colaborar com a Secretaria da Mulher na execução das ações de que trata esta subseção.

Subseção VII

Da política estadual de valorização das mulheres na área de segurança pública.

Art. 159. Institui a Política Estadual de Valorização das Mulheres na área de segurança pública.

Art. 160. Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública do Estado do Amapá seguirá as seguintes diretrizes:

I - reserva de vagas oferecidas nos concursos públicos na área de segurança pública para mulheres;

II - promoção de equidade na ocupação dos cargos gerenciais;

III - realização de pesquisas, estudos e estatísticas sobre o perfil das servidoras mulheres e a ocupação de cargos;

IV - promoção de estratégia para enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres no âmbito do ambiente de trabalho;

V - inclusão de conteúdos relacionados à igualdade entre homens e mulheres nos cursos de formação, com ênfase no ambiente organizacional;

VI - ouvidoria com caráter sigiloso a mulheres que estejam vivenciando algum tipo de assédio.

Subseção VIII

Da obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros

Art. 161. Ficam os estabelecimentos de prestação de serviços financeiros localizados no Estado do Amapá, nos quais o ingresso de funcionários, clientes e usuários seja controlado pela utilização de equipamentos detectores de metal, obrigados a contratar pelo menos uma vigilante do sexo feminino para fins de revista, regular ou eventual, em pessoas do sexo feminino, bem como de seus pertences, durante todo o período de atendimento ao público.

Art. 162. Para efeito desta subseção, entende-se como estabelecimentos de prestação de serviços financeiros as agências bancárias, casas lotéricas e o Banco Postal - Correios.

Art. 163. Pelo não cumprimento do art. 161, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar:

I - advertência, para que efetue, em até 90 (noventa) dias da data da notificação, a adequação de seu funcionamento ao que estabelece a presente lei;

II - multa, esgotado o prazo concedido, de 2.000 (duas mil) UFIR-AP, por cada infração, cumulativas, até o devido cumprimento.

Seção III

Do empreendedorismo feminino

Subseção I

Da política de estímulo ao empreendedorismo feminino

Art. 164. Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino e define seus princípios e objetivos.

Art. 165. São princípios da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino:

I - a capacitação e a formação das mulheres a fim de torná-las empreendedoras;

II - o desenvolvimento do Empreendedorismo em relação às mulheres e suas especificidades;

III - o respeito às diversidades regionais e locais;

IV - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, do setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;

V - a promoção do acesso das mulheres empreendedoras ao crédito;

VI - a promoção da inclusão social e econômica das mulheres;

VII - a transversalidade com as demais políticas de assistência técnica.

Art. 166. A Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino visa preparar as mulheres para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento e tem como objetivos:

I - fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;

II - estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

IV - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

V - estimular as mulheres e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

VI - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, a liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

VII - despertar nas mulheres o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VIII - potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito.

Art. 167. O poder público atuará de forma coordenada para apoiar a mulher empreendedora por meio de 4 (quatro) eixos:

- I - educação empreendedora;
- II - capacitação técnica;
- III - acesso ao crédito;
- IV - difusão de tecnologias.

Art. 168. No âmbito da educação, o apoio à mulher empreendedora dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I - estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas, escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de mulheres empreendedoras, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento;
- II - estímulo à formação cooperativista;
- III - oferta de cursos técnicos de curto, médio e longo prazo, que versem sobre empreendedorismo no eixo feminino.

Art. 169. A capacitação técnica deverá ser plural, proporcionando às mulheres conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento, priorizando os seguintes conteúdos:

- I - conhecimentos técnicos relacionados à atividade-fim do empreendimento;
- II - noções de funcionamento do mercado no qual o empreendimento está inserido, com foco em custos, agregação de valor à produção;
- III - noções de economia com foco na compreensão do funcionamento das variáveis micro e macroeconômicas determinantes para a viabilidade do empreendimento;
- IV - planejamento de empresa, com foco na análise da viabilidade econômica de projetos;
- V - noções de gestão financeira, tributária e de recursos humanos e legislação correlata;
- VI - fundamentos éticos, estéticos, científicos, sociais e políticos para atuação com autonomia e responsabilidade na produção e na gestão do empreendimento.

Art. 170. Será incentivada a viabilização de novos empreendimentos e a manutenção e a expansão de empreendimentos já existentes por meio do estímulo de linhas de crédito específicas para as mulheres.

Art. 171. A regulamentação desta subseção especificará, além de outros requisitos, os seguintes:

- I - as bases e condições de financiamento, bem como os percentuais que deverão ser arcados pelos beneficiários;
- II - o prazo de carência;
- III - o prazo de amortização, em parcelas anuais iguais e sucessivas;
- IV - seguro, encargos e garantias.

Parágrafo único. Poderá ser permitida a amortização parcial ou quitação total do saldo devedor, com os critérios a serem estabelecidos por regulamentação posterior de órgão competente.

Art. 172. A difusão de tecnologias no âmbito da política

voltada para mulheres empreendedoras dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I - incentivo a criação de polos tecnológicos e a formação de redes de mulheres empreendedoras com capacidade de influenciar a agência de políticas públicas em prol dos interesses das mulheres;
- II - incentivos financeiros temporários a projetos que apliquem tecnologias de convivência com o semiárido;
- III - estímulo à inclusão digital entre as mulheres, com capacitação para uso adequado e eficiente das novas tecnologias, do computador e da internet;
- IV - incentivo à formação continuada com vistas ao aperfeiçoamento do processo de difusão de tecnologias.

Art. 173. O Poder Público, no âmbito de suas competências, poderá instituir o Comitê de Formação Empreendedora das Mulheres, com auxílio das secretarias que compõem o Eixo de Desenvolvimento Econômico do PPA do Estado, com intuito de:

- I - planejar e coordenar as ações interinstitucionais, visando alcance dos fins desta subseção;
- II - definir as diretrizes e as normas para a execução;
- III - propor a consignação de dotações no orçamento;
- IV - estabelecer as metas anuais, quantitativas e qualitativas, a serem atingidas;
- V - avaliar, ao fim de cada exercício, o atingimento das metas propostas;
- VI - propor a participação, no plano de outras entidades que exerçam atividades relacionadas as mulheres empreendedoras, além daquelas relacionadas nesta subseção;
- VII - realizar fóruns periódicos, de âmbito local, com vistas à formulação de propostas e a discussão de ações realizadas no âmbito da Política Estadual.

Art. 174. A Política Estadual utilizará os instrumentos legais de política de fomento.

Parágrafo único. As estratégias da Política Estadual devem convergir para a inclusão social, promovendo a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação integral que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

Subseção II

Selo “Empresa Amiga da Mulher”

Art. 175. Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito do Estado do Amapá, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art. 176. Para recebimento do selo caberá à empresa:

- I - o desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;
- II - a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos ou empresas públicas e privadas, entidades filantrópicas, associações que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem-estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

III - a divulgação, na empresa e no seu entorno, das políticas e das campanhas adotadas nacionalmente e no âmbito do Estado do Amapá na defesa dos direitos das mulheres;

IV - a promoção de ações informativas sobre temas voltados à saúde da mulher, qualidade de vida, empreendedorismo e mercado de trabalho;

V - a manutenção do controle e incentivo do pré-natal das funcionárias gestantes;

VI - a manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

VII - a promoção de campanhas, projetos, e programas de promoção e prevenção da saúde da mulher;

VIII - a promoção de campanhas, projetos e programas de combate à violência contra a mulher.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo “Empresa Amiga da Mulher”, deverá ser apresentada por meio de portfólio da própria empresa.

Art. 177. O selo “Empresa Amiga da Mulher” será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

Art. 178. A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação de observância nos termos do parágrafo único do art. 176.

Art. 179. A certificação ocorrerá no mês de março, em data a ser definida anualmente, por meio de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 180. O referido selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 181. A empresa certificada deverá usar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

Seção IV

Das medidas de incentivo à inclusão das mulheres no esporte, ciência e cultura

Subseção I

Da política estadual de apoio e incentivo à mulher no esporte

Art. 182. Fica instituída, no âmbito do Estado do Amapá, a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte.

Art. 183. São objetivos principais desta Política:

I - fomentar e criar condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas, e mulheres com deficiências;

II - incentivar à profissionalização das mulheres no esporte;

III - ampliar do acesso das mulheres aos cargos de liderança esportiva;

IV - valorizar a diversidade no esporte, de forma a combater o estereótipo de gênero;

Art. 184. As ações da Política de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte incluem:

I - oferta de capacitação continuada as mulheres atletas;

II - ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte estadual e entre as equipes de arbitragem;

III - promoção de ações de prevenção e de combate à violência contra mulheres e meninas atletas;

IV - realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no estado;

V - equiparação no que diz respeito aos valores das premiações relativas às competições desportivas realizadas no Estado;

VI - viabilização de parcerias empresariais para que haja o abatimento de 15% nos valores das inscrições femininas nas competições desportivas realizadas no estado;

VII - incentivo do esporte feminino nas escolas públicas e privadas;

VIII - estímulo à adoção de infraestrutura que permita o acesso igualitário à prática desportiva; e

IX - promoção da igualdade de gênero nos programas esportivos.

Parágrafo único. Fica garantida a isonomia entre homens e mulheres com relação às premiações nas competições esportivas e culturais no âmbito do Estado do Amapá em que haja emprego de recursos públicos, ou promovido por entidades que se beneficiem desses recursos.

Art. 185. Para alcançar os objetivos desta política, o Poder Público poderá firmar parceria com instituições privadas e com a administração dos estádios, clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos.

Parágrafo único. É vedado fazer distinção de valores entre homens e mulheres nas premiações concedidas em competições esportivas e culturais em que haja o emprego de recursos públicos, ou promovido por entidades que se beneficiem desses recursos.

Subseção II

Da política de incentivo à prática de futebol feminino

Art. 186. Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, a “Política de Incentivo à Prática de Futebol Feminino”.

Parágrafo único. Para os fins desta política, entende-se por futebol as diversas formas de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol Society, futebol de areia e futelama.

Art. 187. A política pública consiste na promoção de torneios, campeonatos e eventos, bem como na destinação de espaços voltados à prática de futebol feminino.

Art. 188. Visando à implantação dos objetivos previstos nesta política, o Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios e demais ajustes, previstos na legislação aplicável, com entidades privadas, bem como com ligas e entidades de administração do Futebol Feminino.

Subseção III**Da política estadual de incentivo ao protagonismo de mulheres na ciência**

Art. 189. Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência com o objetivo de promover a valorização das mulheres cientistas, combater a desigualdade de gênero e estimular as meninas e adolescentes em formação a investirem na carreira científica.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput é de caráter permanente no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 190. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino de nível básico e superior, associações e instituições científicas e acadêmicas e empresas, priorizando as instituições públicas com sede no Estado do Amapá, visando a implementação da política de que trata esta seção.

Art. 191. São metas da Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência:

I - incentivar as estudantes a conhecerem diferentes áreas científicas, a fim de motivá-las a acreditar que mulheres estão aptas a ocupar todos os espaços nos campos da ciência;

II - instituir campanhas públicas para dar visibilidades às mulheres cientistas brasileiras, tendo como base a trajetória profissional e sua contribuição em pesquisas científicas no âmbito nacional ou internacional;

III - fomentar a realização de debates e seminários em instituições científicas e acadêmicas sobre os estereótipos de gênero; sobre o machismo estrutural no contexto do meio científico; sobre o acesso ao mercado de trabalho e sobre a desigualdade das condições de trabalho entre homens e mulheres cientistas, visando ao enfrentamento e à busca de soluções para as dificuldades existentes;

IV - defender a ampliação de bolsas de estudo, iniciação científica ou incentivos congêneres destinados às mulheres, buscando assegurar, sempre que possível, cotas para mulheres negras e mulheres provenientes de comunidades tradicionais;

V - realizar oficinas e debates em escolas públicas e privadas com o objetivo de despertar o interesse das estudantes pela carreira científica com base na trajetória das principais cientistas brasileiras em seus campos de atuação;

VI - promover a valorização das cientistas nas áreas de ciências humanas e sociais, bem como a igualdade de participação de mulheres nas áreas de ciências exatas e tecnológicas;

VII - defender o estabelecimento de prioridade, cotas ou de programas para concessão de bolsas de estudo, iniciação científica ou incentivos congêneres a mulheres mães e pesquisadoras, na graduação ou pós-graduação;

VIII - defender o acesso prioritário a creche aos filhos de mães estudantes do ensino fundamental, médio e superior no mesmo turno de estudo de suas genitoras e na unidade mais próxima a escola ou a universidade das estudantes;

IX - incentivar a implementação de espaços para

acolhimento infantil em todos os campus das instituições de ensino superior, públicas e privadas, do Amapá, em especial ambientes para alimentação e brincadeira das crianças, assegurada a possibilidade de amamentação em qualquer outro lugar do campus;

X - incentivar e cobrar que instituições de ensino superior, públicas e privadas, do Estado do Amapá mantenham pelo menos um banheiro com fraldário em cada prédio, com a devida sinalização;

XI - promover campanhas de conscientização de alunos, professores e funcionários sobre a necessidade de acolhimento de bebês, crianças e adolescentes filhos de estudantes no ambiente universitário, incluindo a sala de aula, bem como sobre a melhor forma de fazê-lo;

XII - garantir licença maternidade de 06 (seis) meses às mães estudantes beneficiárias de bolsas de estudo, iniciação científica ou incentivos congêneres pagos por instituições de ensino da Administração Pública Estadual, sem perda ou suspensão do benefício, bem como a sua prorrogação por igual período.

CAPÍTULO III**DA HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****Seção I****Do programa estadual de albergues para a mulher vítima de violência**

Art. 192. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Estadual de Planejamento Familiar no Âmbito do Sistema a Mulher Vítima de Violência Física e Social.

§ 1º O referido Programa objetiva acolher em albergues mantidos especialmente para este fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

§ 2º O Programa prevê a instalação da rede estadual de albergues sob a responsabilidade do Estado, que oferecerão abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica, às mulheres vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psicossocial e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacitação profissional.

§ 3º Serão acolhidas nos albergues da rede, as mulheres vítimas de violência física e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio eventual represente efetivo risco à saúde

Art. 193. Para implementação do Programa, o Estado poderá contar com a participação das entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de promoção à mulher.

Parágrafo único. Serão consideradas habilitadas ao credenciamento no Programa, aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumirem a administração e manutenção dos albergues do Estado.

Art. 194. O presente Programa será mantido à conta de recursos orçamentários próprios do Estado, verbas originárias de convênios e outros.

Seção II**Da política de prioridade da mulher na titularidade da posse ou propriedade de imóveis de programas habitacionais**

Art. 195. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar 10% (dez por cento) das residências sociais construídas através do Programa Habitacional do Estado, às mulheres que comprovarem a condição de mantenedora financeira da sua família.

Seção III**Do programa de habitação popular diferenciado para mulheres vítimas de violência**

Art. 196. Deverão ser reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais dos programas de habitação de interesse social dos quais o Estado do Amapá participe para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em situação vulnerabilidade econômica.

Art. 197. Fica garantido, em todos os programas de habitação de interesse social, atendimento prioritário, nos termos do regulamento específico, às famílias monoparentais cujo responsável pela unidade familiar seja uma mulher, comprovado por autodeclaração, de que cumpridos os requisitos desta seção.

Parágrafo único. A prioridade mencionada no caput deste artigo garante, sobretudo, a titularidade do bem imóvel em questão.

Art. 198. Para fazer jus à reserva percentual estabelecida nesta seção, as beneficiárias deverão preencher os seguintes requisitos:

I - não ser proprietária, cessionária ou promitente compradora de imóvel urbano ou rural;

II - não ter sido beneficiada em outros programas de habitação de interesse social do Estado do Amapá ou de organismos municipais deste Estado, nos últimos 10 (dez) anos;

III - ser pessoa vulnerável economicamente, nos termos da lei; e

IV - para os casos de violência, registro de boletim de ocorrência, tramitação de inquérito policial instaurado, de medida protetiva aplicada ou de ação penal baseada na Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; e

V - para todos os casos, relatório elaborado por Assistente Social membro do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, ou órgão integrante da rede protetiva da mulher.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta seção destina-se exclusivamente para fins residenciais, não se admitindo desvio de finalidade.

Art. 199. As seguintes situações podem acarretar a perda da prioridade prevista nesta seção:

I - omissão de informações ou prestação de informações inverídicas acerca dos critérios estabelecidos;

II - desvio de finalidade do bem imóvel;

III - a revogação da medida protetiva a pedido da vítima ou a absolvição do agressor em razão de ausência de prova de autoria e materialidade da conduta em ação penal fundamentada na lei 11.34, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Art. 200. A beneficiária só poderá valer-se do benefício desta seção uma única vez, ficando responsável por todas as obrigações relativas ao imóvel.

Art. 201. As mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar, deverão ter seu direito à privacidade preservado quando da divulgação da relação de beneficiários de que tratam os artigos desta seção, nos termos do art. 5ª, inciso XI combinado com o art. 7º, VII, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Seção IV**Da política de prioridade das mães solo e de seus dependentes no acesso às políticas públicas no Estado do Amapá.**

Art. 202. As mães, em situação de vulnerabilidade social, que assumam de forma exclusiva as responsabilidades pela criação dos filhos, tanto financeiras quanto afetivas, em uma família monoparental, terão prioridade no acesso às Políticas Públicas no Estado do Amapá que favoreçam a formação do capital humano dela ou de seus dependentes.

Art. 203. A medida prevista nesta seção será voltada à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade, doravante denominadas mãe solo.

Parágrafo único. O critério de idade previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de mãe solo com filho dependente com deficiência.

Art. 204. As políticas desenvolvidas pelo Poder Público no Estado do Amapá devem ter como finalidade precípua:

I - prestar assistência social e econômica às mulheres em situação de pobreza ou extrema pobreza, que criam seus filhos sozinhas, sem o apoio ou presença de um cônjuge ou companheiro;

II - promover segurança econômica e alimentar para as mães solo e seus filhos;

III - reduzir a desigualdade de gênero e de oportunidades para as mães solo, incentivando ações que ampliem o acesso a direitos fundamentais dessas mulheres e seus filhos;

IV - ampliar a oferta de vagas em cursos ou atividades similares de capacitação ou aperfeiçoamento profissional à beneficiária, em especial daqueles voltados à inserção da mulher no mercado de trabalho ou para o empreendedorismo feminino.

Art. 205. As políticas públicas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional terão como objetivo promover a inserção de mães solo no mercado de trabalho e combater a desigualdade salarial entre mulheres e homens e deverão ofertar serviços em áreas

de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para mães solo.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se políticas de intermediação de mão de obra também as políticas legalmente denominadas como de orientação e recolocação, e consideram-se políticas de qualificação profissional também as políticas denominadas como de educação profissional e tecnológica.

§ 2º Os órgãos públicos responsáveis pela implementação das políticas públicas de que trata o caput deverão publicar periodicamente dados e estatísticas sobre a desigualdade salarial entre homens e mulheres beneficiados por seus serviços.

Art. 206. As políticas públicas de educação infantil, habitação, mobilidade e concessão de crédito deverão ser formuladas tendo como um de seus objetivos o aumento da taxa de participação da mãe solo no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Instituições financeiras públicas deverão adotar políticas de concessão de crédito especialmente destinadas a mães solo e a empresas por elas dirigidas, com prioridade e condições facilitadas, inclusive, taxas de juros reduzidas.

Art. 207. O preenchimento de vagas para alunos da rede pública estadual de educação deverá dispensar atendimento prioritário aos filhos de mães solo, a fim de favorecer sua disponibilidade para inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Deverá ser garantido o acesso prioritário para filhos de mãe solo no âmbito do Amapá, seja sobre o conjunto de vagas existentes, seja sobre as vagas mais próximas de sua residência.

Art. 208. Os programas habitacionais ou de regularização fundiária dispensarão atendimento prioritário à mãe solo, em qualquer etapa, a fim de que possa habitar em áreas mais próximas do centro econômico de sua cidade, facultado ao respectivo ente instituir para a mãe solo:

- I - prioridade em processo de habilitação ou análise de documentação;
- II - reserva mínima de vagas;
- III - subsídios ou subvenções diferenciadas;
- IV - doações.

Art. 209. É dever do Poder Público promover a divulgação das informações contidas nesta seção e garantir às mães solo informação sobre os direitos e serviços a elas assegurados.

Seção V

Da política estadual de atenção a gestantes, puérperas e crianças em vulnerabilidade social e pessoal

Art. 210. Fica instituída a Política Estadual de Atenção a Gestantes, Puérperas e Crianças em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social e Pessoal, com finalidade de garantir a essas pessoas o atendimento integral, compartilhado e intersetorial nas redes de saúde e socioassistencial.

Art. 211. Para os efeitos desta seção, são consideradas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal as gestantes e puérperas com sofrimento mental, que façam uso prejudicial de álcool e outras drogas, vítimas de violência, com trajetória de vida nas ruas, entre outras situações.

Art. 212. São princípios da política de que trata esta seção:

- I - proteção, promoção e efetivação dos direitos humanos;
- II - garantia da convivência familiar e comunitária;
- III - universalidade do acesso a serviços integrais de saúde e de assistência social;
- IV - Intersetorialidade, transversalidade e integração com as demais políticas públicas;
- V - participação e mobilização social.

Art. 213. A Política Estadual de Atenção a Gestantes, Puérperas e Crianças em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social e Pessoal observará as seguintes diretrizes:

- I - implementação das ações de forma descentralizada e articulada com os municípios;
- II - incentivo à implantação de redes intersetoriais no âmbito dos municípios, compostas pelas redes do Sistema Único de Assistência Social e pelos demais serviços, programas desenvolvidos no âmbito de outras políticas públicas;
- III - identificação, captação precoce e vinculação de gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal aos serviços de saúde e assistência social nos territórios.

Art. 214. São objetivos da Política de que trata esta seção:

- I - implementar protocolos para identificação da vulnerabilidade e dos riscos sociais e pessoais da mãe, da criança e da família extensa ou ampliada, de modo a orientar a conduta que melhor proporcione atenção ao caso conspirando-se o direito à convivência familiar e comunitária;
- II - garantir a atenção integral à saúde da mulher, incluindo a saúde sexual e reprodutiva e a saúde mental, bem como os cuidados necessários durante o pré-natal, o parto e o puerpério;
- III - assegurar o acesso ao pré-natal o mais precocemente possível, com a vinculação ao local em que será realizado o parto;
- IV - incentivar o desenvolvimento, pelas equipes de atenção à saúde, de planos terapêuticos que atendam às singularidades de cada caso;
- V - fomentar a implementação de fóruns interinstitucionais para discussão coletiva dos casos de maior complexidade e articulação dos serviços de assistência à saúde da gestante, puérpera e da criança;
- VI - fomentar a criação de pontos de atenção secundária e terciária na rede de saúde destinados ao atendimento integral das gestantes;
- VII - promover a acolhida e a inserção das gestantes e de suas famílias na rede de proteção social;
- VIII - incentivar o desenvolvimento de planos específicos de acompanhamento socioassistencial individual e familiar a partir da avaliação das situações de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais vivenciados pelas gestantes, puérperas e famílias identificadas;

IX - propiciar o atendimento qualificado de gestantes, puérperas e crianças, com interface entre os serviços socioassistenciais;

X - assegurar o acolhimento institucional a gestantes, puérperas e crianças em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, com a oferta de cuidados compartilhados;

XI - garantir a capacitação dos profissionais para o atendimento de gestantes, puérperas e crianças em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal no âmbito das redes de atenção à saúde e atenção socioassistencial;

XII - buscar estratégias para a divulgação de informações e a redução das barreiras de acesso aos serviços relativas à ausência de documentação, de endereço convencional, de organização para adesão a horários e rotinas rígidos, entre outras.

Art. 215. Sempre que identificarem situações que indiquem a necessidades de atuação do Conselho Tutelar, caberá às equipes das redes de atenção à saúde e atenção socioassistencial acioná-lo.

CAPÍTULO IV DA INCLUSÃO SOCIAL E DIVERSIDADE

Seção I

Da política pública para mulheres escarpeladas

Art. 216. Ficam estabelecidas diretrizes e medidas para a implementação de políticas públicas voltadas para as mulheres escarpeladas no estado do Amapá, visando a sua proteção, assistência e promoção de direitos.

Art. 217. Considera-se mulher escarpelada aquela que sofreu amputação total ou parcial do couro cabeludo, seja por acidente, agressão ou qualquer outra forma de violência.

Art. 218. O Poder Público estadual, em conjunto com a Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres (SEPM), assim como, pela Secretaria de Inclusão e Mobilização Social (SIMS), e/ou, quaisquer outros órgãos competentes da sociedade civil, deverá desenvolver e implementar um programa de atendimento especializado para as mulheres escarpeladas, com o objetivo de promover a sua recuperação física, emocional e social.

Art. 219. O programa de atendimento especializado deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - atendimento médico e cirúrgico, com acesso facilitado a procedimentos de reconstrução capilar e implantes capilares;

II - acompanhamento psicológico e psicossocial, garantindo o suporte emocional necessário às mulheres escarpeladas e suas famílias;

III - acesso a tratamentos e terapias para minimizar as sequelas físicas psicológicas decorrentes do escarpelamento;

IV - promoção de campanhas educativas e preventivas sobre o escarpelamento, buscando conscientizar a população e prevenir novos casos;

V - inclusão no mercado de trabalho por meio de programas de qualificação profissional e incentivos as empresas para a contratação de mulheres escarpeladas;

VI - incentivo à produção e comercialização de perucas e outros produtos capilares no Estado do Amapá;

VII - promoção da acessibilidade e inclusão social das mulheres escarpeladas, garantindo o acesso a transporte, habitação, educação e outros serviços básicos;

VIII - criação de um cadastro estadual das mulheres escarpeladas, com o objetivo de monitorar sua situação e garantir o cumprimento das políticas públicas estabelecidas.

Seção II

Da política de proibição à desvalorização das mulheres

Art. 220. Fica instituída a Política de Proibição à desvalorização das Mulheres no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Esta política visa combater a cultura de desvalorização, objetificação, incentivo a violência e exposição das mulheres a situações de constrangimento.

Art. 221. É vedada a utilização de recursos públicos estaduais para contratação de artistas que, no cumprimento do objetivo do contrato, apresentem músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação do constrangimento.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também a manifestações de homofobia ou discriminação racial, bem assim apologia ao uso de drogas ilícitas.

§ 2º É obrigatória a inclusão em contrato de cláusula para cumprimento do disposto neste artigo, sujeitando o responsável pela contratação, em caso de omissão, a multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIR/AP - Unidade Padrão Fiscal no Estado do Amapá.

§ 3º Na hipótese de descumprimento por parte do contrato, este ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

Seção III

Da Política Estadual de Empoderamento da Mulher

Art. 222. Fica instituída, no âmbito do Estado do Amapá, a Política Estadual de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

Art. 223. A Política Estadual de Empoderamento da Mulher será implantada com o objetivo geral de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo, bem como a atuação conjunta entre a sociedade civil e os poderes públicos federal, estadual e municipal. Parágrafo único. Na formulação, na execução, no monitoramento, na avaliação de programas e políticas públicas e no aprimoramento da gestão pública será considerado os objetivos e as diretrizes propostas.

Art. 224. São diretrizes gerais da Política Estadual de

Empoderamento da Mulher:

I - reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa;

II - complementaridade, transversalidade e integração intersectorial dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e dos organismos bipartites de controle social;

III - adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos nacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

IV - ampliação das alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;

V - o apoio à qualificação profissional e a incorporação no mercado de trabalho;

VI - incentivo à participação efetiva da mulher na política;

VII - incentivo ao desporto e para desporto feminino e sua participação em competições nacionais e internacionais;

VIII - o incentivo ao estabelecimento de liderança corporativa sensível à igualdade de gênero no mais alto nível;

IX - garantia às mulheres dos serviços essenciais em igualdade;

X - apoio ao empreendedorismo;

XI - a promoção de políticas de empoderamento das mulheres através da cadeia de suprimentos e marketing;

XII - promoção da igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social;

XIII - documentação e publicação dos progressos da promoção da igualdade de gênero;

XIV - implementação de políticas públicas voltadas à saúde da mulher e aos seus direitos reprodutivos.

Parágrafo único. A Política Estadual de Empoderamento da Mulher deve ser formulada e implementada pela abordagem e coordenação intersectorial que articula as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente dos direitos da mulher.

TÍTULO III

DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Seção I

Da proteção, assistência e auxílio às vítimas e às testemunhas de violência e infrações penais

Art. 225. Fica criado, no Estado do Amapá, o Programa de Proteção, Assistência e Auxílio às Vítimas e às Testemunhas de Violência e Infrações Penais.

Parágrafo único. O programa objetiva proteger as vítimas de violência e impedir ameaças ou atentados contra a vida ou a integridade física e psicológica das testemunhas de infrações penais.

Art. 226. Entende-se como vítimas ou testemunhas de violência ou de infrações penais:

I - pessoas que tenham sofrido dano de qualquer natureza, lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou substancial detrimento de seus direitos humanos como consequência de ações ou omissões

tipificadas na legislação penal;

II - os familiares ou pessoas que possuam relação imediata com a vítima, bem como aquelas que tenham sofrido algum dano ao intervirem em socorro de outrem em estágio de perigo atual ou iminente;

III - as testemunhas que sofreram ameaças por haverem presenciado ou, indiretamente, tomado conhecimento de atos criminosos e detenham informações necessárias à investigação e à apuração dos fatos pelas autoridades competentes.

Art. 227. Para a execução do Programa de Proteção, Assistência e Auxílio às Vítimas e às Testemunhas de Violência e Infrações Penais, os órgãos competentes da Administração Pública do Estado do Amapá deverão:

I - informar, orientar e assessorar as vítimas de violência envolvidas em questões de natureza criminal e civil;

II - colaborar para a adoção de medidas imediatas para a reparação do dano ou lesão sofrida pela vítima de violência e de infrações penais;

III - proteger a integridade e promover a segurança das vítimas e das testemunhas;

IV - prestar assistência jurídica gratuita;

V - conceder bolsas de estudos aos filhos que perderam o sustento familiar;

VI - apoiar programas pedagógicos relacionados ao trabalho e à readaptação social e profissional da vítima;

VII - possibilitar internação hospitalar, tratamentos, acesso a medicamentos, à prótese ou a instrumentos médicos essenciais à reabilitação da vítima, incluindo tratamento psicológico;

VIII - abrigar as vítimas, enquanto durar o tratamento, em imóveis públicos que possuam área de ocupação adequada à prática de atividades laborais, educacionais e de lazer;

IX - conscientizar a população das formas de evitar as agressões físicas e morais e da necessidade de contribuir para a investigação de atos criminosos.

Art. 228. Os meios de auxílio e os serviços públicos previstos nesta seção serão destinados às vítimas ou às testemunhas de violência ou infrações penais que satisfaçam as seguintes condições:

I - seja comprovado o estado de necessidade e a inexistência de recursos econômicos para arcar com as despesas;

II - não estejam amparadas por nenhum tipo de seguro que cubra o benefício solicitado;

III - sejam residentes e domiciliados no Estado do Amapá.

Art. 229. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênios com organizações não-governamentais de direitos humanos, entidades associativas, universidades e com o Governo Federal para o cumprimento das disposições contidas nesta seção.

Seção II

Da prioridade de procedimentos investigatórios que visem à apuração e à responsabilização de crimes contra mulheres

Art. 230. Fica assegurada, no âmbito do Estado do

Amapá, a priorização de procedimentos investigatórios que visem à apuração e à responsabilização de crimes contra mulheres.

Art. 231. Consideram-se prioritários, para efeitos do art. 230, os procedimentos investigatórios acerca dos seguintes crimes, quando praticados contra mulheres:

I - em contexto de violência doméstica:

- a) lesão corporal;
- b) ameaça;
- c) perseguição;
- d) violência psicológica, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral;
- e) invasão de domicílio;
- f) invasão de dispositivo informático;
- g) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;
- h) dano;
- i) descumprimento de medida protetiva de urgência;

II - contra a dignidade sexual:

- a) estupro;
 - b) violação sexual mediante fraude;
 - c) importunação sexual;
 - d) assédio sexual;
 - e) indução de menor à satisfação da lascívia de outrem;
 - f) satisfação da lascívia mediante presença de criança ou de adolescente;
 - g) favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração de vulnerável;
 - h) mediação para servir à lascívia de outrem;
 - i) favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual;
 - j) aproveitamento da prostituição alheia;
 - k) ato obsceno e escrito ou objeto obsceno;
 - l) tráfico de pessoas;
- III - feminicídio.

Parágrafo único. A enumeração contida no caput não exclui a priorização de procedimentos investigatórios relativos a outros crimes contra mulheres já tipificados ou que venham a ser positivados em lei.

Art. 232. A priorização assegurada pelo art. 230 desta lei não implica modificação de prazos investigatórios legalmente previstos.

Art. 233. Os procedimentos investigatórios instaurados devem ser identificados por meio de etiqueta na capa dos autos, ou ainda sinalização eletrônica em relação aos feitos que tramitam de forma digital e que faça referência aos termos "Prioridade - Vítima Mulher".

Parágrafo único. As comunicações internas e externas referentes aos procedimentos investigatórios serão identificadas com os termos "Prioridade - Vítima Mulher".

Seção III

Do Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar para Mulheres e Respectivos Descendentes em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Art. 234. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar para Mulheres e Respectivos Descendentes em Situação de Violência

Doméstica e Familiar, Fundação Maria da Penha, do Estado do Amapá, com sede na cidade de Macapá, como fundação de natureza governamental, com personalidade jurídica pública, vinculada à Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres, nos termos do art. 35, I da Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único. A Fundação Maria da Penha terá por objetivo prestar assistência multidisciplinar nas áreas psicossocial, jurídica e saúde, desenvolver pesquisas e campanhas destinadas a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar.

Seção IV

Da Rede de Atendimento à Mulher

Art. 235. Fica instituída a Rede de Atendimento à Mulher, vítima de violência doméstica, familiar e sexual - RAM, no Estado do Amapá, vinculada à Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, com o objetivo de ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do Estado do Amapá.

Art. 236. A RAM será norteada pelos princípios da universalidade, da integralidade, da gratuidade, da equidade e da transversalidade, consideradas as especificidades, as diversidades, a intersetorialidade e a regionalidade.

Art. 237. Compete à Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres:

- I - formular e coordenar a execução da RAM;
- II - coordenar e prestar apoio administrativo à RAM;
- III - estabelecer as diretrizes sobre a organização e o funcionamento da RAM;
- IV - atualizar e fortalecer a Rede de Atendimento à Mulher - RAM, em conjunto com os as entidades dispostas no art. 238 desta Lei, bem como os Municípios e a sociedade civil, com a participação prioritária de mulheres em todas as etapas dos processos;
- V - prestar assistência técnica aos Municípios, para o desenvolvimento dos seus sistemas de políticas para as mulheres;
- VI - estabelecer formas de colaboração com os Municípios e as entidades dispostas no art. 238 da presente Lei.

Art. 238. A Rede de Atendimento à Mulher - RAM, Vítima de Violência Doméstica e Sexual, no Estado do Amapá, será composta:

- I - Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM;
- II - Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE;
- III - Secretaria de Estado da Educação - SEED;
- IV - Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS;
- V - Casa Abrigo Fátima Diniz;
- VI - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
- VII - Hospital de Emergência - HE;
- VIII - Hospital da Mulher Mãe Luzia - HMML;
- IX - Hospital das Clínicas Alberto Lima - HCAL;

X - Coordenadoria de DST-AIDS;
XI - Centro de Referência em Tratamento Natural - CRTN;
XII - Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP;
XIII - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;
XIV - Delegacia Geral da Polícia Civil - DGPC;
XV - Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher - DECCM/MCP;
XVI - Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM;
XVII - Centro de Atendimento à Mulher e à Família - CAMUF;
XVIII - Núcleo de Acolhimento às Mulheres Amapaenses LBTI - AMA LBTI;
XIX - Polícia Militar do Estado do Amapá - PMAP;
XX - Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá - POLITEC;
XXI - Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN;
XXII - Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODES;
XXIII - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP;
XXIV - Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá;
XXV - Centro de Referência de Assistência Social e Centro de Atenção Psicossocial para álcool e outras Drogas - CAPSAD;
XXVI - Defensoria Pública Geral do Estado do Amapá;
XXVII - Fundação Estadual de Promoção de Políticas de Igualdade Racial (FEPPIR - Fundação Marabaixo);
XXVIII - Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas;
XXIX - Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude;
XXX - Ministério Público do Estado do Amapá - MPE/AP;
XXXI - Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP;
XXXII - Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALAP;
XXXIII - Entidades da sociedade civil organizada, conselhos e redes.

Parágrafo único. A integração de outros parceiros à RAM dar-se-á por meio de Termo de Compromisso com o Governo do Estado do Amapá.

Art. 239. A RAM, por intermédio de seus integrantes, garantirá atendimento integral às mulheres vítimas de violência doméstica familiar e sexual, definindo as condições e formas para sua execução.

Art. 240. O Governo do Estado do Amapá, por intermédio dos seus representantes na Rede de Atendimento à Mulher, possibilitará as condições necessárias para a consecução do objeto, pela assunção de responsabilidades administrativas próprias e específicas de cada instituição competente, firmando o respectivo termo de compromisso.

Art. 241. São diretrizes da RAM:

I - prevenção, sensibilização e educação sobre a violência doméstica como uma questão estrutural e histórica de opressão das mulheres;
II - formação e capacitação de profissionais para a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, inclusive por meio da adoção do formulário de

riscos;
III - investigação, punição e monitoramento da violência doméstica; e
IV - estruturação da rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica nos Municípios.

Art. 242. São objetivos da RAM:

I - prevenir a violência doméstica;
II - aumentar o nível de sensibilização e o conhecimento da população sobre a violência doméstica;
III - dinamizar o trabalho em rede, com a promoção do intercâmbio de informações e de ações descentralizadas;
IV - estimular a eliminação de práticas tradicionais de desvalorização da mulher;
V - prevenir a vitimização secundária;
VI - incentivar a autonomia das mulheres na decisão sobre suas vidas e seus corpos;
VII - aprimorar a influência das mulheres nos acontecimentos em sua comunidade;
VIII - garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para as mulheres;
IX - possibilitar formas de independência financeira às mulheres, especialmente às mulheres vítimas de violência doméstica;
X - promover a capacitação profissional das vítimas de violência doméstica;
XI - ampliar os meios de acolhimento de emergência;
XII - prevenir a reincidência dos agressores em crimes de violência doméstica;
XIII - promover programas de intervenção junto a jovens agressores;
XIV - intensificar a formação e o aperfeiçoamento de profissionais que lidam direta ou indiretamente com a violência doméstica contra a mulher;
XV - colher e tratar dados estatísticos que permitam sistematizar o conhecimento e a informação sobre os casos de violência doméstica contra a mulher;
XVI - promover estudos que permitam aperfeiçoar o conhecimento em matéria de violência doméstica contra a mulher;
XVII - criar instrumentos de monitoramento de estatísticas sobre violência doméstica contra a mulher; e
XVIII - estruturar as redes de atendimento à mulher em situação de violência nos Municípios.

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos na RAM direcionarão a formulação das metas, das ações e dos indicadores a serem elaborados e desenvolvidos pelos gestores públicos em todas as esferas de governo.

Art. 243. Cada organismo público estadual que compõe a rede garantirá em seu orçamento recursos para custear as políticas públicas das mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual com a anuência da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN.

Art. 244. São obrigações dos órgãos do governo do Estado do Amapá integrantes da RAM:

I - acolher as vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, garantindo condições de saúde física e mental destas, através de atendimento especializado em tempo hábil;

II - divulgar os riscos e danos causados às vítimas de violência doméstica, familiar e sexual;

III - investir na formação e qualificação profissional de técnicas e técnicos, bem como na melhoria de infraestrutura existente;

IV - notificar as autoridades competentes a suspeita ou confirmação de violência doméstica, familiar e sexual de mulheres, bem como o acompanhamento e fiscalização permanente de seus serviços prestados junto à Rede;

V - a RAM criará e manterá um banco de dados com funcionamento na SEPM, que gerencie os registros de ocorrências e atendimentos de casos de violência doméstica, familiar e sexual no Estado do Amapá, com o propósito de agilizar os atendimentos e que possibilite acesso às informações para pesquisa, estudos e promoções de políticas para as mulheres.

Art. 245. As instituições governamentais da RAM, conforme disponibilidade dos quadros funcionais e necessidade, atuarão também com servidores efetivos da própria instituição.

Art. 246. Os órgãos do Governo do Estado do Amapá integrantes na RAM terão competências específicas dentro da Rede.

I - Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM: formulará, articulará, elaborará e coordenará as políticas públicas voltadas para vulnerabilidade à integração social, política e econômica das mulheres, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade social, trabalhando a política da transversalidade de gênero, cidadania, raça, etnia, orientação sexual e geracional, além de coordenar as reuniões da RAM e garantir seu funcionamento;

II - Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE: terá competência para a realização do atendimento diferenciado, no âmbito do trabalho e empreendedorismo, qualificando e encaminhando profissionais através de cursos profissionalizantes, dando suporte técnico, financeiro ou coletivo, com ênfase no fortalecimento do empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e do desenvolvimento do artesanato e garantindo o encaminhamento para o mercado de trabalho;

III - Secretaria de Estado da Educação - SEED: adotará medidas de educação específicas de orientação e prevenção contra a violência doméstica, familiar e sexual em suas atividades pedagógicas, incluindo na matriz curricular as Leis 11.340/06 e 10.639/03, prestar o atendimento psicossocial e pedagógico inicial, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM, no âmbito escolar;

IV - Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS: formulará, articulará, elaborará e coordenará as políticas públicas, no âmbito estadual da assistência social para as mulheres em situação de vulnerabilidade social, garantindo acolhimento diferenciado da mulher vítima de violência doméstica, familiar e sexual, assegurando o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

V - Secretaria de Estado da Saúde - SESA: articulará, formulará, elaborará e coordenará os serviços da rede estadual de saúde voltados ao atendimento diferenciado

à mulher em situação de violência doméstica, familiar e sexual, assegurando o encaminhamento imediato para local reservado de forma a evitar a exposição da vítima, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

VI - Hospital de Emergência - HE: garantirá os serviços médicos de urgência, emergência, cuidados de enfermagem e tratamento de reabilitação, durante o período de internação, de forma humanizada. Assegurar espaço de acolhimento com a equipe psicossocial, garantindo a integralidade do atendimento, viabilizando o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

VII - Hospital da Mulher Mãe Luzia - HMML: atenderá com acolhimento diferenciado e humanizado por meio de consultas médicas especializadas, exames complementares de laboratório e imagem, internação nos casos de urgência, exames de urgência e emergência e realização de atendimento psicossocial, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

VIII - Hospital das Clínicas Alberto Lima - HCAL: atenderá com acolhimento diferenciado e humanizado por meio de consultas médicas especializadas, acompanhamento psicossocial, realização de exames complementares de laboratórios e imagem, internações clínicas e no Centro de Tratamento Intensivo - CTI, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

IX - Coordenadoria de DST-AIDS e Hepatites Virais: prestará atendimento preventivo através de oficinas pedagógicas, palestras, cursos, atividades formativas, campanhas educativas e disponibilidade de material e testes preventivos de doenças sexualmente transmissíveis à mulher vítima de violência doméstica, familiar e sexual, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

X - Centro de Referência em Tratamento Natural - CRTN: atenderá com acolhimento diferenciado e humanizado os serviços médicos especializados de tratamentos naturais e alternativos de reabilitação e atendimento psicossocial, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XI - Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP: atenderá com acolhimento diferenciado e humanizado nos serviços especializados de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, musicoterapia e atendimento psicossocial, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XII - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP: formulará, articulará, elaborará e coordenará as políticas públicas voltadas à segurança social e individual de mulheres em situação de violência doméstica e sexual, atendimento psicossocial, à mulher vítima de violência doméstica, familiar e sexual;

XIII - Delegacia Geral da Polícia Civil - DGPC: estruturará, coordenará e fiscalizará todas as delegacias do Estado e outros serviços que a Delegacia Geral oferece, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XIV - Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - DCCM-MCP, garantirá o acolhimento humanizado, atendimento policial

e psicossocial, somente às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, com idade igual ou superior a 18 anos, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM, conforme a Lei Maria da Penha, especificamente o que dispõem os art. 10, 11 e 12;

XV - Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM: prestará acolhimento humanizado e atendimento psicológico, jurídico, social, pedagógico, massoterapia e terapia ocupacional às mulheres vítimas de violência e em vulnerabilidade social, articulando ações e programas de cooperação em parceria com organismos locais, públicos e privados, voltados para a implementação de políticas para as mulheres, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XVI - Centro de Atendimento à Mulher e à Família - CAMUF: prestará atendimento humanizado, psicológico, social, pedagógico, jurídico e oficinas de dinâmica de grupo à mulher em situação de violência doméstica, familiar e sexual, estendida à família da vítima, com o devido acompanhamento, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XVII - O Núcleo de Acolhimento às Mulheres Amapaenses LBTI - AMA LBTI, irá oferecer e articular atendimento humanizado e servir como núcleo de referência aos serviços prestados a mulheres lésbicas, bissexuais, travestis, transsexuais e intersexo, respeitadas as suas identidades de gênero, orientação sexual e condição biológica;

XVIII - Polícia Militar do Estado do Amapá - PMAP: prestará atendimento humanizado nas ações de prevenção à violência contra a mulher por meio do serviço de policiamento comunitário, e repressão à violência contra a mulher, por todas as unidades operacionais, garantindo o acolhimento diferenciado e o acompanhamento imediato aos demais serviços especializados da RAM de forma a garantir a não exposição da vítima;

XIX - Polícia Técnico-Científica do Amapá - POLITEC: garantirá atendimento diferenciado e humanizado, em local reservado, às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, encaminhadas pelas delegacias para exames de corpo de delito, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XX - Instituto de Administração Penitenciária Feminina - IAPEN: garantirá o atendimento humanizado na perspectiva de uma nova visão de execução de pena privativa de liberdade, fundamentada no ideário do direito da mulher, nas exigências legais da Constituição Federal e, especialmente, na lei de Execução Penal, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXI - Centro Integrado Operações de Defesa Social - CIODES: fornecerá dados e informações para o banco de dados de mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, no sentido de contribuir para a implementação de políticas públicas às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar no Estado do Amapá, garantindo o encaminhamento aos demais especializados da RAM;

XXII - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP: prestará atendimento pré-hospitalar, combate ao incêndio, busca e salvamento, trabalho de prevenção educativo nas escolas, atuar na prevenção, proteção nos balneários, no sentido de contribuir para a implementação

de políticas públicas às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, no Estado do Amapá, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXIII - Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá: articular, apoiar tecnicamente, promover e executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à consolidação e implementação de políticas para mulheres, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXIV - Secretarias de Assistência Social dos Municípios: atenderão com acolhimento diferenciado à mulher vítima de violência doméstica, familiar e sexual, assegurando o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM, bem como a inclusão delas em programas de transferências de renda e projetos de cidadania, garantindo o monitoramento e acompanhamento da política pública;

XXV - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS: atenderá e acolherá de forma diferenciada e humanizada as mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, usuárias de álcool e outras drogas e transtornos mentais, com idade igual ou superior a 18 anos e seus familiares, através dos serviços de acompanhamento psicossocial, oficinas terapêuticas, atendimento médico e de enfermagem, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXVI - Defensoria Pública Geral do Estado do Amapá: assegurará assistência jurídica integral e gratuita, orientando e promovendo a defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, promovendo ações educativas e preventivas, conforme disposto na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXVII - Fundação Estadual de Promoção de Políticas de Igualdade Racial (FEPIR - Fundação Marabaixo): articulará, formulará, elaborará e coordenará os serviços de atendimento diferenciado, assegurando o quesito cor à mulher afrodescendente, em situação de violência doméstica, familiar e sexual, no encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXVIII - Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI: articulará, formulará, elaborará e coordenará os serviços de atendimento diferenciado à mulher indígena, em situação de violência doméstica, familiar e sexual, considerando sua cultura e legislação específica e encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXIX - Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV: articulará, formulará, elaborará e coordenará os serviços de atendimento diferenciado à mulher jovem, em situação de violência doméstica, familiar e sexual, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXX - Ministério Público do Estado do Amapá - MPE/AP: assegurará assistência jurídica integral e gratuita, orientando e promovendo a defesa dos direitos da mulher, fiscalizando as políticas públicas voltadas às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, conforme a Lei Maria da Penha, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXXI - Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP: lidar com questões relacionadas à violência contra a mulher, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça estabelecido pela política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo casos envolvendo menores vítimas de violência doméstica, trabalhando com campanhas educativas, como Justiça pela Paz em Casa, importunação sexual e Sinal Vermelho; XXXII - Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALAP: promover a participação e a defesa dos direitos das mulheres, bem como promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública, em todo Estado do Amapá.

§ 1º Todas as situações ocorridas após a publicação da presente seção serão discutidas e deliberadas a partir da regulamentação da RAM, inclusive os critérios para a participação de novas entidades.

§ 2º O CRAM Estadual, CAMUF e Casa Abrigo Fátima Diniz, deixam de ter característica de projeto e passam a ser Política Pública de Estado vinculados à Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres.

Art. 247. A RAM será implementada por meio de estratégias que garantam a integração, a coordenação e a cooperação, a interoperabilidade, a capacitação dos profissionais, a complementaridade, a dotação de recursos humanos, o diagnóstico dos problemas a serem enfrentados e a excelência técnica.

Parágrafo único. A RAM será revista a cada cinco anos.

Seção V

Do registro compulsório de violência contra a mulher e a obrigatoriedade e encaminhamento para delegacia próxima ou específica

Art. 248. Fica instituído o Procedimento do Registro Compulsório, obrigatoriedade e encaminhamento à Delegacia mais próxima e/ou específica da mulher nos casos latentes de violência sofrida por mulheres atendidas nas UPAs no âmbito do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O procedimento de que trata esta seção torna-se obrigatório em todas as instituições de saúde públicas ou privadas, que prestam atendimento de urgência e emergência no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 249. As UPAs no Estado devem preencher o Formulário Oficial de Registro de Violência contra a Mulher (FORVM) com dados e diagnósticos da vítima, em duas vias, sendo que uma via ficará no arquivo da Unidade de Pronto Atendimento e a outra, obrigatoriamente será encaminhada dentro de 24 horas à delegacia mais próxima e/ou específica da mulher.

Parágrafo único. As UPAs devem encaminhar relatório trimestral do FORVM ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 250. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher no Amapá acompanhará o cumprimento das disposições desta seção no que concerne:

§ 1º Elaborar o Formulário Oficial de Registro de

Violência contra a Mulher (FORVM), que deverá ter, obrigatoriamente: "Motivo de Atendimento", onde será tipificado como violência física, sexual ou doméstica, de acordo com a definição da Lei nº 11.340/2006.

§ 2º Dar orientações sobre a importância e o correto preenchimento do FORVM para os funcionários de todas as instituições de saúde públicas ou privadas, que prestam atendimento de urgência e emergência no âmbito do Estado do Amapá.

§ 3º Tomar providências quanto ao não preenchimento pelas UPAs do "Formulário Oficial de Registro de Violência Contra a Mulher" com os seguintes procedimentos:

I - Oficializando, com pedido de explicação, às Unidades de Pronto Atendimento Público ou Privado que descumprirem esta seção;

II - Nos casos de reincidência do descumprimento desta seção, em se tratando de instituição pública, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher poderá iniciar um processo administrativo para averiguar e dar encaminhamento ao fato, de acordo com a Lei nº 0066/93;

III - Na reincidência do descumprimento, em se tratando de instituição privada, serão aplicadas multas de 2000 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência).

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher no Amapá.

Art. 251. Nos casos de violência sexual, pela peculiaridade do crime, quando a vítima permanecer internada por mais de um dia na unidade de pronto atendimento, torna-se obrigatório o exame de corpo de delito realizado por perita da Polícia Técnico Científica - POLITEC na Unidade Médica onde a vítima se encontrar.

Seção VI

Da obrigatoriedade de distribuição de dispositivo de segurança para mulheres vítimas de violência

Art. 252. É obrigatória a distribuição de dispositivo de segurança, conhecido como "botão do pânico", para mulheres vitimadas por violência doméstica mesmo com a medida protetiva, em todo o Estado do Amapá.

Art. 253. O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, que selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor.

Art. 254. Ao ser acionado o botão do dispositivo, por uma mulher em risco iminente de ser agredida, dispara um alarme na Unidade Policial mais próxima, que deslocará uma viatura para atender a ocorrência.

Seção VII

Da Patrulha Maria da Penha

Art. 255. Institui a Patrulha Maria da Penha destinada a desenvolver ações mais eficazes no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão

baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, em consonância com a definição fixada pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 256. São objetivos da Patrulha Maria da Penha:

I - Assegurar uma maior efetividade no cumprimento das medidas protetivas de urgência estabelecidas no art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - Reprimir atos de violência contra as mulheres;

III - Proteger, monitorar, acompanhar e garantir o atendimento humanizado das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

IV - Promover ações de prevenção a todas as formas de violência contra as mulheres nos espaços público e privado.

Art. 257. A Patrulha Maria da Penha será composta por Policiais Militares especializados no atendimento às mulheres vítimas da violência doméstica, preferencialmente, por policiais femininas.

Seção VIII

Do Aplicativo “App - Application” SOS Mulher

Art. 258. Fica instituída a plataforma digital SOS Mulher Amapaense, com a finalidade de amplificar as políticas públicas de combate à violência contra a mulher no Estado.

§ 1º A plataforma servirá como uma ponte de comunicação entre a população feminina do Amapá e os órgãos responsáveis por segurança e assistência social no Estado.

§ 2º O SOS Mulher Amapaense estará disponível por meio de um aplicativo para smartphones e um site na web.

Art. 259. A plataforma SOS Mulher Amapaense deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - solicitação de medidas protetivas;

II - possibilidade de continuação do preenchimento de pedidos de medidas protetivas;

III - acompanhamento do pedido de medida protetiva;

IV - informações adicionais sobre medidas protetivas e direitos das mulheres; e

V - indicação da localização das unidades policiais.

§ 1º A mulher que se sentir ameaçada poderá, por meio de três toques no aplicativo ou poderá acionar o botão volume do smartphone que enviará notificações à Central de Atendimento.

§ 2º Os casos recebidos pelo aplicativo serão direcionados para equipe de monitoramento, que acionará uma viatura policial mais próxima para atendimento à vítima.

Art. 260. A solicitação de medidas protetivas por meio do SOS Mulher Amapaense não substitui a possibilidade de solicitação presencial em delegacias e outros órgãos competentes.

Art. 261. A plataforma SOS Mulher Amapaense deve obedecer aos padrões de acessibilidade digital, assegurando seu uso por todas as mulheres, inclusive

aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 262. São objetivos do SOS Mulher Amapaense:

I - facilitar a denúncia de casos de violência contra a mulher;

II - proporcionar orientações sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção existentes;

III - promover a conscientização sobre a importância do enfrentamento à violência contra a mulher;

IV - fomentar a inclusão digital como forma de empoderamento das mulheres;

V - encorajar a participação ativa da sociedade na luta contra a violência de gênero;

VI - estimular a construção de uma cultura de respeito aos direitos das mulheres.

Art. 263. As diretrizes para a implantação e gestão da plataforma SOS Mulher Amapaense incluem:

I - a integração com os sistemas existentes de proteção à mulher no Estado;

II - a garantia de acessibilidade e fácil uso da plataforma;

III - a promoção de ações de divulgação sobre a plataforma e suas funcionalidades;

IV - a implementação de mecanismos de segurança para proteger as informações pessoais das usuárias;

V - a realização de atualizações e melhorias contínuas na plataforma;

VI - a articulação com organizações da sociedade civil para a promoção e fortalecimento da plataforma.

Seção IX

Do “Box Lilás”

Art. 264. Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o “Box-Lilás”, destinado ao atendimento especializado e prioritário de mulheres em situação de violência a ser implementado nos Centros Integrados de Operação de Defesa Social (CIODS) e vinculado ao sistema de atendimento do Disque 190.

Art. 265. O “Box-Lilás” terá como objetivos principais:

I - garantir atendimento especializado, rápido e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou de gênero;

II - proporcionar seguro e acolhedor, onde as vítimas possam relatar os fatos de forma confidencial e sem constrangimento;

III - assegurar que o atendimento seja realizado preferencialmente por profissionais mulheres capacitadas na temática de violência de gênero.

Art. 266. O atendimento realizado pelo “Box-Lilás” será preferencialmente feito da seguinte forma:

I - ao identificar que uma ocorrência é de violência contra a mulher, o atendente do Disque 190 deverá encaminhar a ligação diretamente para a equipe do “Box-Lilás”;

II - o “Box-Lilás” contará com atendentes especializados para acolher e prestar as orientações iniciais, preferencialmente com profissionais do gênero feminino.

Art. 267. Os atendentes do “Box-Lilás” deverão ser capacitados para atuar em situação de violência de

gênero, oferecendo:

I - escuta ativa e acolhedora, garantindo o respeito e a privacidade da vítima;

II - orientação sobre os direitos e serviços disponíveis, incluindo medidas protetivas e apoio psicológico.

Seção X

Do sigilo de dados das mulheres em situação de risco

Art. 268. Fica assegurado o sigilo, nos cadastros da Administração Pública Estadual direta e indireta, dos dados das mulheres em situação de risco decorrente de Violência Doméstica e Intrafamiliar.

Art. 269. O sigilo dos dados cadastrais das mulheres em situação de violência e o dos seus filhos dar-se-á, sobretudo, nos cadastros das Secretaria de Estado e Assistência Social, da Educação, da Saúde, da Habitação, de Política para Mulheres, do Sistema Integrado do Atendimento ao Cidadão (Super Fácil), assim como nos cadastros realizados pela Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 270. Os dados pessoais das mulheres em situação de risco e os de seus filhos serão considerados como dados de acesso não autorizado e a responsabilidade do controlador ou operador de dados se dará de acordo com a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 271. O sigilo dos dados das mulheres em situação de risco e o dos seus filhos também valerá para a concessão de medidas protetivas.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta seção, entende-se por medidas protetivas os mecanismos legais, incluindo os de natureza cível e administrativa, que tenham como objetivo proteger as mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos.

Art. 272. O Poder Público poderá celebrar convênios para a ampliação da segurança dos dados pessoais das mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos.

Seção XI

Do direito de preferência de matrícula a filhos de vítimas de violência doméstica

Art. 273. Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, nos termos do artigo 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340/2006 e ameaça conforme artigo 147, 147-A e 147-B, do código penal vigente no Brasil, criado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, terá direito de preferência na matrícula, rescisão e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas escolas da rede estadual de ensino, em caso de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança da família.

Parágrafo único. Fica garantida a prioridade de vagas nas escolas para crianças e adolescentes, cujas mães encontram-se em situação de violência doméstica e/ou

familiar, comprovada mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência ou Termo de Medida Protetiva.

Art. 274. Fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino próxima de sua nova residência, em qualquer período do ano, abrindo vagas em consideração à particularidade que envolve a mudança da unidade escolar.

Art. 275. É obrigatória a apresentação do registro de medida protetiva que comprove risco à integridade; seja de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e / ou sexual da responsável legal ou de seus dependentes.

Art. 276. Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica, que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Subseção.

Art. 277. As entidades educacionais deverão manter total sigilo do pedido de transferência e o destino da nova instituição que receberá a transferência dos alunos.

Seção XII

Da prioridade de vagas nas escolas e no programa amapá jovem para dependentes de mulheres vítimas de feminicídio

Art. 278. Das vagas constantes no Programa Amapá Jovem terão prioridade na seleção os adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 - Lei do Feminicídio.

Parágrafo Único. Para fins do caput deste artigo, a situação de orfandade decorrente de feminicídio deverá ser comprovada por meio de documentos oficiais

CAPÍTULO II

DA PREVENÇÃO, CAMPANHAS E RESPONSABILIZAÇÃO

Seção I

Da campanha “Tendas Violetas”

Art. 279. Ficam instituídas as “Tendas Violetas” contra violência sexual ocorridas em eventos culturais realizados em espaços públicos no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 280. Fica assegurada a toda mulher ou homem, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual e idade o acolhimento através das “Tendas Violetas”.

Art. 281. São objetivos das “Tendas Violetas”:

I - Constituir-se como espaço para informação sobre prevenção à violência sexual, conscientizando sobre a importância do consentimento antes de qualquer interação sexual

II - Constituir-se como espaço para o acolhimento às pessoas que denunciem ou relatem episódios de violência sexual

Art. 282. São formas de violência sexual, entre outras, aquelas tipificadas no Título VI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro:

I - estupro;

II - violação sexual mediante fraude;

III - importunação sexual;

IV - assédio sexual.

Art. 283. Para os efeitos das disposições desta seção, ficam definidos como eventos culturais realizados em espaços públicos, entre outros:

I - eventos carnavalescos em espaços públicos;

II - eventos musicais em espaços públicos;

III - apresentações culturais em praças públicas;

IV - apresentações culturais em feiras livres.

Seção II

Da campanha de combate ao assédio sexual nos meios de transporte público

Art. 284. Fica instituída, no âmbito do Estado do Amapá, a Campanha “Assédio Sexual nos Meios de Transporte é Crime” para o combate dos atos de assédio sexual como forma de violência contra as mulheres nos meios de transporte intermunicipal de passageiros.

Parágrafo único. Para os efeitos desta seção, considera-se transporte coletivo de passageiros: ônibus, microônibus, vans, lotações.

Art. 285. Deverão ser afixados cartazes nos terminais de transporte coletivo e no interior dos transportes intermunicipais do Estado do Amapá contendo textos alusivos à campanha e o número da Central de Atendimento à Mulher.

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o caput deverão ser afixados em locais que permitam ao público em geral a sua fácil visualização e deverão ser confeccionados no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 286. As câmeras de videomonitoramento e o sistema GPS dos transportes intermunicipais, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do abuso sexual.

Art. 287. As empresas de transporte coletivo intermunicipal deverão realizar a capacitação e o treinamento dos trabalhadores do transporte coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir para a prevenção do crime e nos casos de abuso sexual contra mulheres.

Art. 288. O não cumprimento estabelecido na presente Lei acarretará à empresa infratora multa no valor de 2.000 (mil) UFIR, aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Parágrafo único. A cada reincidência o valor da multa deverá ser dobrado de acordo com a última reincidência.

Seção III

Da campanha de combate a importunação sexual nos meios de transporte público

Art. 289. Fica obrigada a divulgação do crime de importunação sexual, no interior dos transportes públicos no âmbito do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Entende-se por transportes públicos para efeito deste, os ônibus de transporte coletivo convencional, executivo e intermunicipais e embarcações.

Art. 290. A divulgação de que trata o art. 289 será feita por meio de cartazes que serão afixados no interior dos veículos de transporte e nas respectivas estações.

I - o cartaz de divulgação deverá ser redigido em formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da área do local exposto de forma a facilitar o acesso e compreensão de todos os usuários do transporte;

II - o cartaz deverá conter os seguintes dizeres: “A prática de ato libidinoso sem consentimento, configura crime de importunação sexual, com pena de até 5 anos de prisão. Denuncie!”, conforme descreve a Lei Federal nº 13.718/18.

Art. 291. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá firmar parcerias e/ou convênios para a realização de campanhas de conscientização sobre o crime de importunação sexual nos transportes públicos do Estado.

Seção IV

Da disponibilidade de assentos/poltronas no transporte público intermunicipal exclusivo para as mulheres que viajam desacompanhadas

Art. 292. Fica disposto que empresas de ônibus intermunicipais disponibilizem assentos/poltronas exclusivas para mulheres que viajam sem acompanhantes, visando garantir tranquilidade às passageiras.

Art. 293. O “Espaço Mulher” consiste em quatro poltronas ou mais, reservadas, por ônibus, em linhas intermunicipais, marcadas somente nas agências rodoviárias, para serem utilizadas exclusivamente por mulheres, assegurando para clientes que a poltrona ao lado será ocupada por outra mulher.

§ 1º Os espaços exclusivos à mulher não poderão ser liberados a venda para homens.

§ 2º No caso de mulheres acompanhadas de passageiros do sexo masculino como: marido, pai, filho ou namorado, esses deverão ocupar poltronas comuns.

Art. 294. Os “Espaço Mulher” estarão identificados pelas cabeceiras dos assentos na cor rosa ou lilás.

Art. 295. Não haverá custo adicional ou desconto nas passagens de ônibus para adquirir tais espaços preferenciais para mulheres.

Art. 296. As agências de ônibus deverão identificar que possuem “Espaço Mulher” nos ônibus intermunicipais, com placas nos guichês e nos coletivos, expor em local visível, bem como especificar o número da Lei.

Seção V

Da campanha de conscientização e combate à violência psicológica praticada contra mulher

Art. 297. Fica instituída a campanha de conscientização e combate à violência psicológica praticada contra a mulher, a ser realizada anualmente.

Art. 298. Entende-se por violência psicológica praticada contra a mulher qualquer conduta que lhe cause danos emocionais, diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante comportamento opressor, ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica, à autoestima e à autodeterminação, praticadas de forma presencial, celulares ou por meio da internet.

Art. 299. A campanha poderá ser realizada em órgãos e espaços públicos estaduais de qualquer natureza, com prioridade para estabelecimentos de ensino, hospitais, ambulatorios, centros de saúde e associações podendo ser também estimulada a parceria com organizações da sociedade civil para levá-la a outros espaços sociais.

Art. 300. A campanha poderá ser concretizada por meio de ações, entre as quais devem ser destacadas:

I - a confecção e distribuição de materiais informativos destinados às mulheres para a identificação da violência psicológica, formas de denúncia e divulgação dos órgãos de atendimento;

II - a confecção e distribuição de materiais de divulgação sobre os crimes incluídos no rol da violência psicológica e as formas de denunciá-los;

III - realização de ciclos de debates, palestras e seminários, podendo ser em ambientes virtuais, sobre a violência psicológica de que trata o caput do artigo, assim como as demais formas de violências tipificadas na Lei Maria da Penha, denúncia e atendimentos em escolas, serviços de saúde, dentre outros, de forma a incluir as usuárias e usuários dos serviços e os profissionais;

IV - vídeos explicativos sobre a violência psicológica, assim como as demais formas de violência tipificadas na lei Maria da Penha (Violência Física, Moral, Psicológica, Sexual e Patrimonial), por profissionais que tenham experiência e conhecimento no assunto;

V - veiculação da campanha em rádio, televisão e na rede mundial de computadores.

Art. 301. Para efeitos do disposto nesta seção, o Poder Público deverá agir de forma a garantir a conscientização, no caso de gestantes, da preservação da vida da mulher e do nascituro de quaisquer violências que possam sofrer por parte de seus companheiros ou de agentes públicos.

Seção VI

Da campanha permanente contra o assédio e a violência sexual nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá.

Art. 302. Fica criada a campanha permanente contra o

assédio e a violência sexual nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá.

Art. 303. A campanha permanente contra o assédio e a violência sexual nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá terá como princípios: I - o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

II - a responsabilidade da sociedade civil no enfrentamento ao assédio e à violência sexual;

III - o empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;

IV - a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V - o dever do Estado de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

VI - a formação permanente quanto às questões de sexo, raça ou etnia;

VII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de sexo, raça ou etnia.

Art. 304. A campanha permanente contra o assédio e a violência sexual nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá terá como objetivos:

I - enfrentar o assédio e a violência sexual nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá por meio da educação em direitos;

II - divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual durante os eventos oficiais realizados nas instalações nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá;

III - disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres por meio de cartazes informativos dentro dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá;

IV - incentivar a denúncia das condutas tipificadas;

V - promover a conscientização do público e dos servidores nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá sobre o assédio e a violência contra a mulher;

VI - disponibilizar o acesso aos materiais dos órgãos públicos que atuem no acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 305. São ações da campanha permanente contra o assédio e a violência sexual nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá:

I - realização de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual, através da administração direta dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá ou em parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor;

II - divulgação de campanhas próprias, de órgãos públicos ou instituições privadas de combate ao assédio e violência contra as mulheres, nos murais informativos, nas telas de televisão, telões ou em todo e qualquer meio de informação e comunicação dispostos nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá;

III - divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio e a violência sexual;

IV - a formação permanente dos servidores dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá e prestadores de serviço sobre o assédio e a violência sexual contra mulheres.

Art. 306. Para os efeitos desta seção, as câmeras de videomonitoramento de segurança dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá deverão ser disponibilizadas para que as mulheres possam reconhecer os infratores e identificar o exato momento do assédio ou violência sexual, para a efetivação da denúncia das condutas junto aos órgãos de segurança do Estado.

Seção VII

Das medidas de auxílio à mulher em situação de risco em bares, restaurantes, academias e outros

Art. 307. Ficam os bares, os restaurantes, as casas noturnas, as casas de eventos, as academias, os estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança às mulheres que se sintam em situação de risco ou venham a sofrer assédio ou importunação sexual em suas dependências, no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 308. As medidas de auxílio deverão ser prestadas às mulheres pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do local para auxiliar às mulheres que se sintam em situação de iminente risco de sofrerem violência física, moral, psicológica ou sexual.

§ 2º Outras estratégias que possibilitem a comunicação eficaz entre a mulher e o empreendimento podem ser adotadas.

Art. 309. Os funcionários dos empreendimentos previstos nesta seção deverão ser capacitados por meio de treinamentos para agirem conforme estabelece esta norma.

Seção VIII

Da divulgação da central de atendimento à mulher (disque 180) e do serviço de denúncia (disque 190)

Art. 310. Fica obrigatória a afixação, no âmbito do Estado do Amapá, da divulgação do serviço do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180) e Polícia Militar (190), nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, hipermercados, atacadões e similares;

III - casas noturnas e casas de shows de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - farmácias e drogarias, salões de beleza, academias de dança, musculação, ginástica e atividades correlatas;

VII - clínicas de qualquer especialidade, bancos públicos e privados, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

IX - instituições de ensino públicas e privadas (escolas, faculdades, universidades e institutos federais); e

X - o Poder Executivo poderá veicular a mensagem de que trata o caput deste artigo em todas as suas propagandas institucionais.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta seção deve ser estendida aos veículos em geral destinados aos serviços de transporte público (ônibus) do Estado do Amapá.

Art. 311. Ao cidadão, fica assegurada a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

§ 1º As placas poderão seguir o modelo abaixo, respeitando o tamanho mínimo de 297 mm de largura e 420 mm de altura:

VIOÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME!
NÃO SE CALE, DENUNCIE!
DISQUE 180
OU
POLÍCIA MILITAR 190
Lei nº 3.311/2025
De 29 de setembro de 2025

§ 2º Os dizeres e o número telefônico mencionados no caput deste artigo deverão constar numa placa permanente, de maneira destacada e legível, fixada em local visível, na entrada do estabelecimento, mesmo que não esteja ocorrendo evento ou atividade no estabelecimento.

§ 3º Caso ocorra alteração no número telefônico mencionado no caput disponibilizado, os estabelecimentos deverão providenciar a respectiva alteração na placa.

Art. 312. Para efeitos desta seção, nas áreas de distritos e municípios onde o suporte do Disque 180 ainda não for viável, que seja afixado cartaz com o número 190 (Polícia Militar) em destaque.

Art. 313. Os estabelecimentos mencionados nesta seção terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da regulamentação da presente seção, para providenciarem a afixação do aviso, obedecendo aos critérios estabelecidos na presente seção e na regulamentação respectiva.

Art. 314. Aos estabelecimentos infratores do disposto

nesta seção serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira;

II - em caso de nova reincidência, além de terceira, será lavrada a suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) dias;

III - mesmo após lavrada Suspensão das Atividades e esgotado o período de 60 dias, em caso de não adequação a esta seção, que seja iniciado o processo de cassação do alvará de funcionamento;

IV - o valor da multa será atualizado anualmente com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção dele, será adotado outro índice que reflita à perda do poder aquisitivo da moeda;

V - a arrecadação decorrente das multas de que trata o inciso I será destinada, exclusivamente, para despesas ou fundo de apoio da Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Seção IX

Da obrigação de delegacias afixarem cartazes informativos sobre o direito de solicitar medida protetiva

Art. 315. As Delegacias de Polícia do Estado do Amapá deverão afixar cartaz informativo alertando sobre o direito da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas com deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência.

Art. 316. O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo no mínimo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação, escrita em linguagem simples e direta: “As medidas protetivas de urgência podem ser solicitadas por mulher (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha), criança e adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso) e pessoa com deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência) vítimas de violência doméstica e familiar em situações de risco às suas integridades física, mental e direitos patrimoniais”.

Art. 317. O descumprimento das disposições desta seção ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Seção X

Da obrigatoriedade da divulgação de mensagens de combate à violência contra a mulher durante a realização de eventos esportivos

Art. 318. Torna obrigatória a divulgação de mensagens de combate à violência contra a mulher, durante a realização de eventos esportivos nos estádios, quadras poliesportivas e recreação, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. A divulgação das mensagens elencadas no caput, será de acordo com a dimensão de cada evento, seja através de monitores ou banners, enquanto perdurar o evento esportivo.

Art. 319. A mensagem de que trata o art. 318 deve dispor, também, das seguintes informações:

I - O número da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - O número do telefone da Central de Atendimento à Mulher (180);

III - O número do telefone da Polícia Militar (190); e

IV - Os números dos telefones das Delegacias Especializadas da Mulher.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta seção acarretará ao infrator advertência, com notificação por parte dos órgãos competentes.

Seção XI

Da cooperação e do código “Sinal Vermelho” de ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar

Art. 320. Fica instituído no Estado do Amapá o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - “Lei Maria da Penha”. Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, por meio do qual pode sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 321. O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta seção consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 320, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados proceda à coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Emergência - Polícia Militar) e reporte a situação.

Art. 322. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de

outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 323. O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência por meio do efetivo diálogo com a sociedade civil, com os equipamentos públicos de atendimento às mulheres, com os conselhos e com as organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Parágrafo único. As instituições e estabelecimentos deverão fixar em local visível o símbolo do Programa para que as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar saibam que aquele estabelecimento está preparado para acolhê-las. O Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho deverá continuar a ser adotado mesmo após o fim do isolamento social causado pela pandemia da Covid-19, como estratégia de fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher no Estado do Amapá.

Art. 324. O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta seção.

Seção XII

Da comunicação aos órgãos de segurança pública de ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência, nos condomínios e/ou prédios residenciais do estado.

Art. 325. Os condomínios e/ou prédios residenciais ficam obrigados a comunicar às autoridades competentes a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, identificadas nas respectivas dependências. Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do prédio e/ou condomínio residencial a fixação de placas e cartazes e a divulgação e comunicação dos números de delação e da ouvidoria do mesmo para alertar e incentivar a denúncia de violência doméstica em seu interior.

Art. 326. Os administradores responsáveis pela gestão e segurança dos condomínios e/ou prédios residenciais de que trata esta seção, deverão registrar, por meio dos canais oficiais disponibilizados pelos órgãos de segurança pública, a ocorrência e as informações que permitam a identificação da vítima e do autor da violência, no prazo de 48 horas depois do acontecimento do fato.

Seção XIII

Das medidas de enfrentamento à violência contra a mulher no ambiente escolar

Art. 327. Esta seção dispõe sobre medidas de combate ao

crime de violência contra a mulher para que as unidades de ensino da rede pública e privada disponibilizem, no ato da matrícula escolar, formulário ou instrumento similar que possibilite a realização de denúncia de violência doméstica familiar e contra a mulher, com a finalidade de proteger mulheres vítimas de violência no Estado do Amapá.

§ 1º O formulário ou instrumento similar referido no caput deverá ser disponibilizado à genitora ou à responsável legal do (a) aluno (a), assegurando à mulher o preenchimento individual e isolado, de modo a proporcionar as denúncias de violência contra a mulher.

§ 2º A realização de matrícula escolar por meio eletrônico não exime o estabelecimento de ensino de disponibilizar o formulário ou instrumento referido no *caput*.

Art. 328. Os estabelecimentos de ensino poderão disponibilizar, concomitante à matrícula estudantil, informações sobre medidas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não limita a divulgação de material informativo sobre o tema ao longo do ano letivo.

Art. 329. O servidor público ou o funcionário responsável pela matrícula, ao constatar o recebimento de denúncia referente à violência doméstica e familiar, deverá, imediatamente, arquivar cópia do documento no prontuário do aluno e informar o fato à direção e à coordenação pedagógica da escola, a quem incumbirá providenciar o encaminhamento da denúncia às autoridades responsáveis de Segurança Pública.

Art. 330. Caso a genitora ou a responsável legal deixe de responder o formulário, o estabelecimento educacional deverá efetivar a matrícula, cabendo ao servidor público ou ao funcionário responsável atestá-la no prontuário do aluno.

Seção XIV

Do monitoramento eletrônico de agente de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares ou testemunhas

Art. 331. O agente de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares ou testemunhas, que esteja cumprindo alguma das Medidas Protetivas de Urgência constantes da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como medida cautelar diversa da prisão, nos termos do art. 319 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei Federal nº 12.403, de 5 de maio de 2011, no âmbito do Estado do Amapá, poderá ser obrigado, por determinação judicial, a utilizar equipamento eletrônico de monitoramento para fins de fiscalização imediata e efetiva do cumprimento das citadas medidas.

§ 1º O agressor deverá ser instruído sobre o uso do equipamento eletrônico de monitoramento e dos procedimentos para fins de fiscalização efetiva da medida de afastamento.

§ 2º O agressor que fizer uso do equipamento eletrônico de monitoramento terá preferência na participação nos serviços de educação ou reabilitação de que trata o inciso

V do art. 35 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Art. 332. A vítima do agressor monitorado receberá dispositivo eletrônico móvel, que emitirá sinal de aviso quando o agressor infringir os limites estipulados na decisão judicial.

Seção XV

Da proibição de investidura em cargo ou função pública por pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher

Art. 333. É vedada a investidura em cargo, emprego ou função pública na Administração Pública do Estado do Amapá, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação estadual, de pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Entende-se como violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause violência física, violência psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral.

Art. 334. O disposto no art. 333 aplica-se tanto aos entes da administração pública direta do Estado, incluindo-se o Governo do Estado, suas Secretarias, a Assembleia Legislativa do Estado de Amapá e o Poder Judiciário Estadual, quanto aos entes da administração indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contenha participação acionária do Governo do Estado.

Art. 335. A proibição de que trata esta seção se aplica após o trânsito em julgado de sentença condenatória, pelo tempo em que durar a execução da pena.

Seção XVI

Do desestímulo da violência contra a mulher por meio de aplicação de multas ao agressor

Art. 336. Esta seção dispõe sobre mecanismo de inibição da violência contra a mulher, por meio de multa contra o agressor, para ressarcimento ao Estado do Amapá por despesas decorrentes de acionamento dos serviços públicos para atender mulher ameaçada ou vítima de violência.

Parágrafo único. Considera-se violência contra a mulher o rol de delitos estabelecidos na Legislação Penal, conforme definições estabelecidas nos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 337. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, fica estabelecida multa contra o agressor toda vez que os serviços prestados pelo Estado forem acionados para atender mulher ameaçada ou vítima de violência.

§ 1º Responderá pela multa o autor do ato da ameaça ou da violência contra a mulher.

§ 2º Qualquer pessoa que tiver conhecimento de ameaça ou violência contra a mulher poderá acionar o serviço público.

§ 3º Para os efeitos das disposições desta seção, considera-se acionamento do serviço público qualquer

deslocamento ou serviço efetuado por agentes e órgãos públicos para providenciar assistência de qualquer natureza à vítima, dentre outros:

I - serviços de identificação e perícia (exame de corpo de delito);

II - serviço de busca e salvamento;

III - serviço de policiamento;

IV - serviço da polícia judiciária;

V - requisição de botão do pânico e/ou monitoramento eletrônico;

VI - serviço de atendimento móvel de urgência.

Art. 338. O Poder Executivo poderá regulamentar esta seção, no que couber, quando necessário, assegurando a sua execução, com vistas à aplicação da multa.

Parágrafo único. Os valores auferidos por meio das cobranças de multas referidas nos nesta seção serão aplicados em políticas públicas e ações voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Seção XVII

Da divulgação da consulta de antecedentes criminais

Art. 339. As instituições estaduais direcionadas à assistência e acompanhamento às mulheres deverão promover, em seus espaços e materiais próprios, a divulgação nos sites e demais locais de consulta sobre os antecedentes criminais de terceiros.

Art. 340. Esta seção tem como objetivo desenvolver campanhas e ações diversas, com o intuito de alertar e incentivar condutas de segurança entre as mulheres, para que busquem conhecer o histórico de eventuais agressões ou condutas agressivas de seus companheiros, namorados e demais relacionamentos, ainda que transitórios, para que se protejam de qualquer tipo de violência.

Art. 341. Para a promoção dos objetivos desta seção consideram-se ações eficazes as seguintes medidas, sem nenhum prejuízo para o desenvolvimento de outras atividades:

I - Propagandas, por qualquer meio, sobre a importância de condutas de proteção contra a violência à mulher e o feminicídio, entre elas a consulta dos antecedentes criminais dos seus parceiros, divulgando-se, nestas oportunidades, sites e demais locais para consulta;

II - Divulgação nos meios de circulação entre a sociedade o endereço dos sites e locais onde os antecedentes criminais de terceiros podem ser consultados;

III - Realização de eventos e campanhas de informação à comunidade e combate da violência contra a mulher, bem como as formas, locais e contatos para denúncia.

Parágrafo único. O mês de julho será considerado o principal período de intensificação das ações de conscientização e combate à violência contra a mulher, que deverão se estender ao longo de todo o ano em ações fixas recorrentes.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO EM SAÚDE PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Seção I

Do formulário denominado “boletim de emergência” para registro de suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres e deficientes.

Art. 342. Caberá à Secretaria de Estado da Saúde tomar as providências cabíveis para incluir campo destinado a registrar suspeita ou confirmação de maus tratos e violência cometida contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres e deficientes, no formulário denominado “boletim de emergência”, utilizado pelas unidades que compõem a rede pública de saúde.

Art. 343. Deverá a direção das unidades da rede pública de saúde encaminhar cópia do boletim de emergência para a autoridade competente sempre que houver, no campo específico criado por esta Seção, registro de suspeita ou confirmação de maus tratos e violência cometida contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres e deficientes.

Art. 344. Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a utilizar o formulário de emergência, na sua forma atual até o término do estoque existente.

Art. 345. A Secretaria de Estado da Saúde adotará todos os mecanismos necessários, objetivando estabelecer convênio com as Secretarias Municipais de Saúde, com vistas a que as unidades destas passem a adotar o sistema de registro e demais providências previstas nesta seção.

Seção II

Do regime especial de atendimento para a mulher vítima de violência doméstica e familiar nos serviços públicos de saúde

Art. 346. Fica estabelecida a prioridade de atendimento psicoterápico e de cirurgia plástica reparadora, na rede pública de saúde no âmbito do Estado do Amapá, para a mulher vítima de violência, da qual resulte dano à sua integridade física estética.

Parágrafo único. Caracteriza-se o dano físico estético disposto nesta seção, quando a mulher passar a apresentar, em decorrência de violência, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos estéticos reconhecidos pela comunidade médica.

Art. 347. Os serviços públicos de saúde, referências em cirurgia plástica do Estado do Amapá, após a efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher e da existência de dano à integridade física da vítima, adotarão as medidas necessárias para que seja realizado, prioritariamente, procedimento cirúrgico, a fim de sanar a deformidade.

§ 1º Realizado o diagnóstico e comprovada a agressão e o dano dela decorrente, deverá ser feito, mediante autorização da vítima, a inscrição em cadastro único a ser mantido pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º A comprovação de ser a mulher portadora de deficiência ou deformidade, em decorrência de violência doméstica e familiar, deverá ser atestada por laudo médico.

Art. 348. Os hospitais e centros de saúde, integrantes do Sistema Estadual de Saúde, ao receberem vítimas de violência, deverão informá-las, no atendimento, da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica para reparação e, as providências necessárias para sua realização, tão-somente das lesões ou sequelas da agressão comprovada.

Art. 349. A inscrição da vítima no cadastro único do Sistema Único de Saúde - SUS deverá nortear a ordem de atendimento das vítimas no serviço público de saúde, ressaltando-se os casos de risco iminente de dano irreversível, que impliquem a necessidade de intervenção imediata dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Art. 350. Para a aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente seção, o Poder Executivo promoverá a capacitação e o treinamento dos profissionais de saúde, para o acolhimento e a assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de forma humanizada e ética e, também às seguintes ações:

I - instalação de um modelo assistencial que contemple equipes de especialistas em cirurgia plástica;

II - realização periódica de campanhas de orientação e publicidade institucional com produção de material didático a ser distribuído para a população alvo;

III - distribuição gratuita de produtos farmacológicos durante o pré-operatório e o pós-operatório;

IV - encaminhamento para clínica especializada dos casos indicados para complementação diagnóstica ou tratamento, quando necessário;

V - controle estatístico dos casos de atendimentos.

Art. 351. Fica o Executivo autorizado a celebrar contratos e outras formas de parceria com organismos públicos ou privados, com o objetivo de viabilizar o atendimento de que trata esta seção.

Seção III

Do registro de violência contra a mulher no prontuário de atendimento médico

Art. 352. Fica autorizado o registro no prontuário de atendimento médico de indícios de violência contra a mulher, sendo necessário autorização do paciente, para fins de estatísticas e prevenção.

Art. 353. Todo o profissional de atendimento médico que, identificando sinais de violência contra a mulher, poderá efetuar o respectivo registro no prontuário de atendimento médico, sob autorização do paciente.

Parágrafo único. Os prontuários médicos com registro de violência contra a mulher deverão ser encaminhados para a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá.

Art. 354. Constatado durante atendimento no Departamento de Medicina Legal da polícia Técnico-Científica - POLITEC ato de agressão ou óbito proveniente da violência doméstica, far-se-á o registro em relatório como vítima de feminicídio.

Art. 355. Serão enviados, semestralmente, os registros identificados e atendidos pelo CIODES e Departamento de Medicina Legal da POLITEC de casos de violência doméstica e familiar, feminicídio, tentativa de feminicídio, estupro, tentativa de estupro, bem como informações sobre idade, etnia, religião, estado civil, ocupação e número de familiares das vítimas para a Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Seção IV

Do procedimento de notificação compulsória de violência contra a mulher atendida em estabelecimentos de saúde público ou privado

Art. 356. Fica criado o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Para os efeitos desta seção, considera-se violência o uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Art. 357. Serão objeto de notificação compulsória todos os casos, suspeitos ou confirmados, de violência doméstica, sexual e/ ou outras formas de violência contra a mulher, inclusive as autoprovocadas.

Art. 358. A notificação compulsória da violência contra a mulher será feita pelo profissional de saúde que realizou o atendimento, mediante o preenchimento da Ficha de Notificação/Investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, do Ministério da Saúde. Parágrafo único. Se durante o Procedimento de Notificação Compulsória for constatado que o atendimento à mulher violentada deve ser realizado em unidade de saúde especializada e/ou de maior complexidade, o serviço de saúde que instaurou o procedimento deverá encaminhá-la à unidade de referência.

Art. 359. As normas, rotinas e fluxo do Procedimento de Notificação de Violência contra a Mulher seguirão a padronização do Manual do SINAN.

§ 1º São de preenchimento obrigatório na Ficha de Notificação os seguintes dados:

- I - data da notificação;
- II - unidade federada da notificação;
- III - município da notificação;
- IV - unidade de saúde (ou outra fonte notificadora);
- V - data da ocorrência do fato;
- VI - nome e qualificação do paciente;
- VII - presença ou não de gestação;
- VIII - domicílio do paciente;
- IX - classificação final; e
- X - data de encerramento.

§ 2º A notificação será preenchida em duas vias, sendo que uma ficará na unidade de saúde que prestou o atendimento e a outra deverá ser encaminhada para a Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do

Município da notificação, onde será processada a digitação dos dados no SINAN, sua consolidação e análise.

§ 3º Os dados processados no SINAN serão enviados semanalmente para as respectivas regiões de saúde, de acordo com o local da instauração do procedimento, as quais encaminharão à Secretaria de Estado da Saúde, que consolidará as notificações ocorridas no âmbito do Estado e as enviará para o Ministério da Saúde.

§ 4º Nos casos de violência contra mulheres menores de 18 anos, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ou para as autoridades competentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 5º Nos casos de vítimas do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos, uma cópia da notificação, ou comunicação, deverá ser encaminhada à autoridade policial e aos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público do Estado;
- II - Conselho Municipal do Idoso;
- III - Conselho Estadual do Idoso; e
- IV - Conselho Nacional do Idoso, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso.

Art. 360. O Procedimento de Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher tem caráter sigiloso.

Art. 361. A disponibilização de dados das notificações seguirá rigorosamente a confidencialidade das informações, visando garantir a segurança e a privacidade das mulheres e a observância dos critérios estabelecidos no âmbito das Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios, pelos setores responsáveis pelo gerenciamento do acesso às bases de dados.

Art. 362. O não cumprimento do disposto na presente seção implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público, e de caráter pecuniário aos responsáveis pelas unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 363. Para a aplicação efetiva dos dispositivos previstos na presente seção, o Poder Executivo Estadual deverá, sempre que possível e de acordo com as disponibilidades financeiras existentes, promover a capacitação e treinamento dos profissionais da área, visando estruturar e qualificar a rede de atenção integral e proteção social às vítimas de violência.

Seção V

Do atendimento prioritário da mulher vítima de violência doméstica e familiar no serviço de assistência psicológica e em cirurgia plástica reparadora

Art. 364. Fica assegurada a prioridade da mulher vítima de violência doméstica no atendimento referente ao serviço de assistência psicossocial, assim como em cirurgia plástica reparadora quando o dano físico demande procedimento cirúrgico estético no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Para fins dispostos nesta seção considerar-se:

I - dano físico-estético: qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos estéticos reconhecidos pela comunidade médica, causados em decorrência de violência física contra mulher;

II - dano psicológico: é uma deterioração, disfunção, distúrbio ou transtorno que afeta a esfera volitiva e/ou limita a capacidade de prazer individual, familiar, laboral, social e/ou recreativa provocado por violência psicológica contra mulher.

Art. 365. Os hospitais e os centros de saúde pública, ao receberem vítimas de violência, deverão informá-las da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica para reparação das lesões ou sequelas de agressão comprovada, bem como sobre a prioridade no atendimento. § 1º Realizado o diagnóstico e comprovada a agressão e o dano psicológico, físico ou estético dela decorrente, deverá ser feita, mediante autorização da vítima a inscrição em cadastro único a ser mantido pela Secretaria Estadual de Saúde, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§ 2º A comprovação de ser mulher portadora de deformidade, em decorrência de violência doméstica e familiar, deverá ser atestada por laudo médico.

§ 3º A comprovação de ser mulher portadora de deficiência, em decorrência de violência doméstica e familiar, deverá ser realizada por meio de avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Art. 366. A inscrição da vítima no cadastro do Sistema Único de Saúde - SUS deverá nortear a ordem de atendimento das vítimas no serviço público de saúde, ressaltando-se os casos de risco iminente de dano irreversível, que implique na necessidade de intervenção imediata dos profissionais pelo atendimento.

Art. 367. Para a aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente seção, deverão ser promovidas a capacitação e o treinamento dos profissionais de saúde, para o acolhimento e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de forma humanizada e ética.

TÍTULO IV

DAS DATAS COMEMORATIVAS E HONRARIAS

CAPÍTULO I

DOS DIAS COMEMERATIVOS

Seção I

Do dia da conquista do voto feminino

Art. 368. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o “Dia da Conquista do Voto Feminino”, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de fevereiro.

Art. 369. Será garantida a livre manifestação cultural, roda de palestras, atendimentos específicos e parcerias

em eventos públicos, com livre acesso à comunidade.

Seção II

Do dia estadual da mamografia

Art. 370. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o Dia Estadual da Mamografia, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de fevereiro.

Art. 371. As atividades alusivas à comemoração do Dia Estadual da Mamografia serão desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde, que poderá promover parcerias com o Ministério da Saúde e com as prefeituras municipais para o amplo desenvolvimento desta campanha de conscientização.

Seção III

Do dia da mulher cristã evangélica

Art. 372. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o “Dia da Mulher Cristã Evangélica”, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de março.

Seção IV

Do dia estadual das “Mães que Oram Pelos Filhos”

Art. 373. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o Dia Estadual “Mães que Oram Pelos Filhos”, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de março.

Art. 374. No Dia Estadual “Mães que Oram Pelos Filhos”, as entidades religiosas e afins poderão promover atividades com a finalidade de ampliar e estimular a prática da oração das mães pelos filhos.

Seção V

Do dia da marcha em defesa da mulher

Art. 375. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o “Dia da Marcha em Defesa da Mulher”, a ser realizada no dia 05 de março de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas para a realização de eventos e atividades que visem à divulgação de informações sobre o “Dia da Marcha em Defesa da Mulher”.

Seção VI

Do dia estadual da luta contra a endometriose

Art. 376. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o dia 13 de março como o “Dia Estadual da Luta Contra a Endometriose”.

Art. 377. O “Dia Estadual da Luta Contra a Endometriose” tem como principais objetivos, dentre outros:

- I - Conscientizar a população sobre o que é a endometriose;
- II - Sensibilizar a sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com endometriose;
- III - reivindicar os direitos das portadoras.

Art. 378. Poderão ser realizadas atividades planejadas e

desenvolvidas em órgãos públicos, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 379. O símbolo das atividades será um laço na cor amarela.

Seção VII

Do dia estadual da luta contra a violência familiar

Art. 380. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o dia 15 de maio como o “Dia Estadual da Luta Contra a Violência Familiar”.

Art. 381. A data comemorativa prevista no art. 380 tem o objetivo de conscientizar a população amapaense sobre todos os tipos de violência ocorrentes no âmbito familiar, seja contra a mulher, criança, adolescente, idoso ou contra o homem.

Art. 382. O “Dia Estadual da Luta Contra a Violência Familiar” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá.

Seção VIII

Do dia estadual da policial e bombeiro militar feminino

Art. 383. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o dia 1º de junho como o “Dia Estadual da Policial e Bombeiro Militar Feminino do Estado do Amapá”.

Seção IX

Do dia estadual de luta da mulher

Art. 384. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o dia 04 de junho como “Dia Estadual de Luta da Mulher”, em homenagem às quatro mulheres amapaenses que lutavam pelos direitos da mulher e que foram vítimas de um acidente aéreo na referida data.

Seção X

Do dia estadual da mulher negra latino-americana e caribenha

Art. 385. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o “Dia Estadual da Mulher Negra Latina e Caribenha”, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Seção XI

Do dia da campanha de diagnóstico precoce do câncer de mama

Art. 386. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o Dia destinado à Campanha de Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama, no Estado do Amapá.

Art. 387. O dia estabelecido no art. 386 será, sempre, a segunda terça-feira do mês de setembro de cada ano.

Art. 388. O Chefe do Poder Executivo Estadual adotará

todas as providências necessárias para a fiel observância da data, bem como para a realização de ações conjuntas, em parceria com entidades não governamentais, visando obter os melhores resultados na Campanha de Diagnóstico do Câncer de Mama.

Seção XII

Do dia do futebol feminino

Art. 389. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o “Dia do Futebol Feminino” a ser comemorado sempre no dia 08 de setembro.

Art. 390. O “Dia do Futebol Feminino” deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá.

Seção XIII

Do dia estadual de combate ao feminicídio

Art. 391. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, a ser celebrado anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 392. Na data a que se refere o art. 391, o poder público promoverá, especialmente nas escolas públicas, debates, seminários e outros eventos relacionados ao feminicídio.

Seção XIV

Do dia estadual do empreendedorismo feminino

Art. 393. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o “Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino”, que deverá ser comemorado, anualmente, todo dia 19 de novembro, juntamente com o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

Art. 394. O “Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino” tem por objetivos centrais:

- I - Promover a liderança feminina e dar visibilidade às mulheres que gerenciam um negócio;
- II - Conscientizar a população amapaense sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras;
- III - contribuir com a quebra de barreiras sociais e preconceitos, bem como incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do empreendedorismo feminino;
- IV - Criar espaço para as empreendedoras discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento de seus negócios, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos.

Art. 395. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover, no “Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino”, a realização de palestras educativas, simpósios, seminários, fóruns, oficinas, feiras, divulgação na mídia, boletins informativos e quaisquer outras atividades capazes de fortalecer e conscientizar acerca da importância do empreendedorismo feminino no âmbito do Estado do Amapá.

Seção XV

Do dia estadual da profissional doula

Art. 396. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o Dia Estadual da Profissional Doula no Estado do Amapá, a ser comemorado anualmente no dia 18 de dezembro.

Art. 397. O Dia Estadual da Profissional Doula passa a integrar o Calendário Oficial do Estado do Amapá.

CAPÍTULO II DAS SEMANAS, CAMPANHAS E MESES COMEMORATIVOS

Seção I

Da semana de atendimento integral à saúde da mulher

Art. 398. Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Amapá a “Semana de Atendimento Integral à Saúde Da Mulher”, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 399. A “Semana de Atendimento Integral à Saúde da Mulher” terá como finalidade oferecer às cidadãs do Estado atendimento médico preventivo, ultrassonografia, mamografia, acompanhamento ambulatorial, se necessário, e ações esclarecedoras sobre planejamento familiar, prevenção vocal, nutrição, puericultura e primeiros socorros, assim como serão disponibilizadas ações voltadas à higiene bucal.

Parágrafo único. As ações elencadas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área odontológica como: prevenção de cárie, extrações, obturações e pequenos procedimentos odontológicos.

Seção II

Da semana da mulher rural

Art. 400. Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, a “Semana da Mulher Rural”, a ser realizada anualmente na semana em que incluir o dia 8 de março de cada ano.

Art. 401. A “Semana da Mulher Rural” será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá.

Art. 402. A comemoração tem o objetivo de homenagear as mulheres que trabalham na zona rural do Estado do Amapá, reconhecendo suas lutas e suas conquistas.

Art. 403. Por ocasião da “Semana da Mulher Rural”, poderão ser efetivadas ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando a homenagem em prol da mulher rural, estendendo-se as atividades durante toda a semana em que incluir o dia 8 de março.

Art. 404. O Poder Público poderá atuar em parceria com as entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a cause, a fim de promover a “Semana da Mulher Rural”.

Seção III

Da caravana estadual das mulheres em movimento

Art. 405. Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, a “Caravana Estadual das Mulheres em Movimento”, evento este que será realizado anualmente na semana que anteceder o Dia Internacional da Mulher (8 de março).

Parágrafo único. O movimento consistirá em:

I - Atuação na prevenção à violência contra as mulheres;
II - Realização de visitas das técnicas da Secretaria de Estado da Mulher, membros do Conselho Estadual de Direitos da Mulher e Conselhos Municipais de Mulheres para realização de atendimento às mulheres vítimas de violência;

III - realização de cursos e oficinas;

IV - Prestação de serviços de cidadania e saúde.

Seção IV

Da semana estadual de incentivo ao aleitamento materno

Art. 406. Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, a “Semana Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno”, que deverá ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, passando o dia 19 de maio a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 407. São objetivos da “Semana Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

I - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

II - conscientizar a necessidade constante do voluntariado de mães lactantes em amamentar crianças de mães que não possuem o leite materno;

III - disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;

IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 408. Fica facultada ao Poder Executivo, por meio de sua secretaria competente, a promoção de atividades de apoio à “Semana Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno”.

Seção V

Da semana estadual de doação de leite materno

Art. 409. Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, na semana do dia 19 de maio, a Semana Estadual de Doação de Leite Materno.

Art. 410. As disposições do art. 407 aplicam-se a esta seção, sem prejuízo de posterior ampliação dos objetivos da campanha para adequá-la a sua finalidade principal.

Parágrafo único. No decorrer da Semana Estadual de Doação de Leite Materno serão desenvolvidas diversas atividades relacionadas ao tema como palestras, divulgação de material informativo impresso e campanha institucional nos meios de comunicação, veiculando mensagens que visem conscientizar a população para os benefícios da doação do leite materno, bem como a amamentação.

Seção VI**Da semana estadual da prevenção da pré-eclâmpsia**

Art. 411. Fica instituída, no âmbito do Estado do Amapá, a “Semana Estadual de Prevenção à Pré-eclâmpsia”, a ser realizada entre os dias 22 a 28 de maio.

Art. 412. A “Semana Estadual de Prevenção à Pré-eclâmpsia” tem por objetivo a realização de atividades, palestras e campanhas informativas com o intuito de alertar, educar e mobilizar as gestantes para o rastreio, a prevenção e o diagnóstico precoce, bem como sensibilizar os gestores públicos, a sociedade, a imprensa e, por meio dela, amplificar a disseminação das informações para o maior número de pessoas.

Art. 413. Para o cumprimento dos objetivos do art. 412, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, com a imprensa e com entidades da sociedade civil organizada, para promoção e ampliação das informações.

Seção VII**Do mês de prevenção e erradicação do vírus HPV**

Art. 414. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o “Mês de Prevenção e Erradicação do Vírus HPV”, todo o mês de maio, para dar à população conhecimento dos riscos à saúde daqueles que contraem o vírus HPV.

Seção VIII**Da semana estadual de conscientização dos direitos das gestantes contra atos obstétricos ofensivos**

Art. 415. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá a “Semana Estadual de Conscientização dos Direitos das Gestantes Contra Atos Obstétricos Ofensivos” e defesa do pré-natal e parto humanizado, a ser realizada anualmente, nos dias 23 a 29 de junho.

Art. 416. Na promoção do evento realizar-se-ão debates, seminários, divulgação publicitária de campanhas, observada a política estadual de atenção às gestantes, puérperas, e crianças em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, nos termos do art. 213 desta lei.

Art. 417. A “Semana Estadual de Conscientização dos Direitos das Gestantes Contra Atos Obstétricos Ofensivos” passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Amapá.

Seção IX**Da semana da mulher indígena**

Art. 418. Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, a “Semana da Mulher Indígena”, a ser realizada anualmente com início na semana anterior a 5 de setembro, findando-se nessa data.

Art. 419. A “Semana da Mulher Indígena” será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá.

Art. 420. A comemoração tem o objetivo de homenagear as mulheres indígenas, reconhecendo suas lutas e conquistas.

Art. 421. Por ocasião da “Semana da Mulher Indígena”, poderão ser efetivadas ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à homenagem em prol da Mulher Indígena.

Seção X**Do mês dedicado à promoção do aleitamento materno “Agosto Dourado”**

Art. 422. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o “Agosto Dourado”, a ser realizado anualmente durante todo o mês de agosto, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a população quanto aos benefícios do aleitamento materno e à superioridade do leite humano para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Art. 423. O “Agosto Dourado” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá.

Art. 424. O “Agosto Dourado” tem como objetivo:

I - estimular atividades de promoção e apoio à amamentação, divulgando o símbolo da campanha que é o laço dourado em todo o Estado do Amapá;

II - respeitar a mulher no que ela pensa e sente sobre o aleitamento materno e apoiá-la em seu processo de empoderamento como mãe e nutriz;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta inclusive a mulher trabalhadora;

IV - promover reuniões, encontros, oficinas, mesas redondas e rodas de conversas com os profissionais de saúde de todas as instâncias públicas e privadas, entidades não governamentais e a comunidade;

V - criar ações de divulgação do símbolo do “Agosto Dourado” que é o “Laço Dourado” e estimular a iluminação e ou decoração de espaços públicos do Estado do Amapá com a cor dourada;

VI - incluir durante a programação do “Agosto Dourado” a “Hora do Mameio”, para que mães se reúnam no mesmo dia e horário para amamentar os bebês em locais públicos com o objetivo de mostrar a importância do aleitamento materno e acabar com o preconceito contra mães que amamentam em locais públicos.

Parágrafo único. Durante o mês de agosto serão estimuladas ações de promoção do aleitamento materno, conforme incisos anteriores, evidenciando a sua exclusividade nos seis primeiros meses de vida das crianças e a sua continuação até os dois anos de idade ou mais, além de promover a alimentação complementar saudável de forma adequada e oportuna, mediante a organização e participação voluntária de profissionais da saúde, ativistas da causa e demais interessados, incentivando-se a divulgação de seu símbolo, o laço dourado, e a instalação de iluminação na cor dourada na parte externa dos prédios e/ou monumentos públicos, veiculação de campanhas visuais, dentre outras de relevante importância.

Seção XI**Da semana de mobilização e enfrentamento ao crime de perseguição (stalking) contra mulher no estado do Amapá**

Art. 425. Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, a “Semana de Mobilização e Enfrentamento a perseguição (Stalking) contra Mulheres no Estado do Amapá” a ser realizada na segunda semana do mês de outubro.

Art. 426. A Semana de que trata esta seção tem como objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público dos deveres e proteção para com as mulheres, especialmente na prevenção e no combate ao crime de perseguição (Stalking), previsto na Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021, que alterou o Código Penal.

Art. 427. A Semana de Mobilização e Enfrentamento à perseguição (Stalking) contra mulheres poderá compreender as seguintes atividades:

I - Ampla campanha de conscientização voltada à população, sobre a prevenção e o combate ao crime de perseguição (Stalking), por qualquer meio, contra mulheres;

II - Celebração de parcerias com entidades de defesa das mulheres, universidades, sindicatos e demais organizações da sociedade civil, para a realização de debates e palestras, simpósio sobre stalking.

Seção XII**Da campanha estadual “21 dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra as Mulheres”**

Art. 428. Fica instituída a Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo fim da Violência contra às Mulheres e as Meninas.

Art. 429. A Campanha a que alude esta seção será realizada dos dias 20 de novembro a 10 de dezembro de cada ano e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado, devendo dar especial atenção às datas a seguir aludidas:

I - 20 de novembro, em razão do Dia da Consciência Negra;

II - 25 de Novembro, em razão do Dia Internacional da Não Violência contra às Mulheres;

III - 29 de novembro, em razão do Dia Internacional dos Defensores dos Direitos da Mulher;

IV - 01 de dezembro, em razão do Dia Mundial de Combate à AIDS

V - 03 de dezembro, em razão do Dia Internacional das Pessoas com Deficiência

VI - 06 de dezembro, em razão do Dia Nacional de mobilização dos Homens pelo fim da Violência Doméstica (Campanha do Laço Branco)

VII - 10 de dezembro, em razão do Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Art. 430. A campanha de cunho educacional, cultural e preventivo terá por objetivo alertar sobre o problema, reprimir a violência e lutar pelo direito ao respeito à vida, à

dignidade e à cidadania.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual poderá celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar as atividades da Campanha tratada nesta seção.

Seção XIII**Da semana estadual de prevenção da gravidez na adolescência**

Art. 431. Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, a Semana Estadual de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na última semana que incluir o mês de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre as medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo único. O Poder Público poderá executar as ações em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente, especificamente nas escolas públicas, privadas e universidades do Estado do Amapá.

Seção XIV**Do Outubro Rosa**

Art. 432. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o “Outubro Rosa”, dedicado à conscientização, prevenção e combate ao câncer de mama, a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

Art. 433. Durante o mês de outubro, o Poder Executivo, em parceria com entidades públicas e privadas, poderá promover ações de conscientização e campanhas educativas sobre o câncer de mama, com o objetivo de:

I - alertar sobre a importância da detecção precoce do câncer de mama e dos exames preventivos, em especial a mamografia;

II - divulgar informações sobre o diagnóstico e tratamento do câncer de mama;

III - incentivar o acesso a exames, consultas e tratamentos no âmbito da rede pública de saúde, visando à promoção de campanhas preventivas;

IV - apoiar e promover eventos voltados para a mobilização social, como palestras, seminários, mutirões de exames preventivos e outras atividades relacionadas ao tema.

Art. 434. As campanhas de conscientização realizadas no mês de outubro poderão ser veiculadas por meio de canais de comunicação oficiais, bem como em meios de comunicação de massa, sempre com ênfase na educação e prevenção da doença.

Seção XV**Da campanha “Rompa o Ciclo da Violência”**

Art. 435. Fica incluído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá a campanha “Rompa o Ciclo da Violência”, a ser realizada na primeira semana de março.

Seção XVI**Da semana de combate à importunação sexual**

Art. 436. Fica instituída a segunda semana do mês de março como Semana de Combate à Importunação Sexual no Estado do Amapá.

Art. 437. A Semana de que trata esta seção tem como objetivos:

I - informar a população sobre a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que tipifica os crimes de importunação sexual;

II - conscientizar adolescentes, jovens e adultos sobre o crime de importunação sexual, visando coibir a sua prática;

III - incentivar a realização de reflexões e atividades de combate à importunação sexual;

IV - esclarecer a população sobre a necessidade de denunciar os casos de importunação sexual aos órgãos competentes.

Seção XVII

Da semana estadual da maternidade atípica

Art. 438. Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Amapá a Semana Estadual da Maternidade Atípica no Estado do Amapá, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 439. Os órgãos estaduais de saúde, educação, assistência social, emprego e empreendedorismo, realizarão atividades de aconselhamento, acolhimento, autocuidado, atendimento psicossocial e capacitação para que essas mães possam zelar continuamente pelo desenvolvimento de seus filhos.

Seção XVIII

Da semana estadual da mulher na menopausa e climatério

Art. 440. Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, a Semana Estadual da Mulher na Menopausa e Climatério, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de outubro.

Art. 441. A Semana Estadual da Mulher na Menopausa e Climatério tem como objetivos:

I - Promover a conscientização sobre as questões relacionadas à menopausa e ao climatério, visando desmistificar tabus e preconceitos;

II - Incentivar a realização de campanhas educativas sobre saúde da mulher, abordando aspectos físicos, emocionais e sociais relacionados a essa fase da vida;

III - estimular a realização de eventos, palestras e atividades que promovam o autocuidado e o bem-estar das mulheres durante a menopausa e o climatério;

IV - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a saúde da mulher nesta fase da vida.

Art. 442. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de saúde, universidades, organizações não governamentais e outras entidades para a realização das atividades previstas nesta seção.

Seção XIX

Da corrida contra o feminicídio

Art. 443. Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Amapá no Calendário Oficial do Estado do Amapá, a Corrida contra o Feminicídio, a ser realizada anualmente no mês de agosto, com o objetivo de fortalecer as ações de enfrentamento e combate ao feminicídio.

Parágrafo único. A Corrida contra o Feminicídio tem por missão sensibilizar toda a sociedade amapaense, enfatizando a importância do apoio às vítimas, do incentivo à denúncia, da garantia de proteção e segurança, bem como da promoção da saúde, qualidade de vida, inclusão social e integração da população por meio da prática da corrida de rua, reafirmando o compromisso com o fim do feminicídio e de outras formas de violência de gênero.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 444. Ficam criadas honrarias destinadas a homenagear aqueles que contribuíram para a efetivação e garantia dos direitos das mulheres

Seção I

Comenda de trabalho Mãe Luzia

Art. 445. Fica criada a Comenda de Trabalho Mãe Luzia, a ser concedida pelo Poder Executivo, anualmente, às pessoas que se destacarem por trabalhos em favor das mulheres do Amapá.

TÍTULO V ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CAPÍTULO I

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIMAP

Art. 446. O Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres - CEDIMAP, criado pela Lei nº 0812, em 04 de março de 2004, é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres - SEPM.

Art. 447. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher tem como finalidade:

I - formular e propor diretrizes para a ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres e;

II - atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual e geracional.

Art. 448. Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher:

I - participar de elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres sobre as ações referentes às Políticas Públicas direcionadas à questão de gênero, raça, etnia, geracional e à cidadania da mulher, auxiliando na elaboração, junto ao órgão administrativo competente do plano Anual de Políticas Públicas para as Mulheres;

III - estimular, apoiar, desenvolver estudos, pesquisas e

debates sobre as condições em que vivem as mulheres da cidade, do campo, das águas e das flores, visando contínuo diagnóstico e mapeamento da realidade vivida pela população feminina em suas diversas expressões que servirão para a proposição de políticas públicas para as mulheres;

IV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, concernente aos direitos assegurados e garantidos às mulheres, promovendo campanhas e ações de caráter preventivo e educativo, através dos meios de comunicação, recebendo, examinando denúncias que envolvam atos de discriminação, preconceito e violência de qualquer natureza praticada contra a mulher em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes, com a devida solicitação de informações, visando à construção plena da cidadania da mulher;

V - propor a adoção de medidas normativas e legislativas para modificar ou derrogar leis, decretos e demais atos administrativos que contenham dispositivos discriminatórios ou expressividade de linguagem sexista;

VI - pugnar para garantir a implementação no Estado de todas as Convenções nacionais e Internacionais que dizem respeito à mulher, das quais o Brasil é signatário;

VII - organizar e promover a Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, juntamente com a equipe técnica da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres - SEPM;

VIII - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher, conselhos setoriais e demais instituições públicas e privadas para implementação de ações, visando à igualdade de gênero, geracional, raça, etnia, orientação sexual, bem como o fortalecimento do controle social;

IX - estabelecer, respeitadas as competências das demais áreas, normas e diretrizes para o credenciamento e funcionamento de órgãos públicos e instituições privadas de atendimento, amparo e desenvolvimento de políticas sociais voltadas à população feminina;

X - promover a criação de redes de atuação de defesa dos direitos da mulher e a interação das diversas instituições sociais e governamentais no desenvolvimento de políticas públicas integradas.

Art. 449. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIMAP será constituído de até 32 (trinta e duas) Conselheiras Titulares e Suplentes, de forma paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil organizada e 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público Estadual com notórios conhecimentos sobre as questões concernentes ao segmento mulher.

§ 1º As representantes do Poder Público Estadual serão indicadas dentre as servidoras públicas que tenham afinidade com os objetivos do Conselho.

§ 2º As representantes da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio, organizando especificamente para eleger as entidades representativas de reconhecida atuação nas questões de gênero, raça, etnia, orientação sexual, geracional e de defesa dos direitos da mulher.

Art. 450. Para cada Conselheira Titular será indicada uma suplente, observados os mesmos procedimentos e

exigências de indicação das titulares.

Art. 451. A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIMAP será eleita dentre as representantes titulares e nomeada pelo Governador do Estado do Amapá.

Art. 452. O mandato das Conselheiras do Conselho Estadual de Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos.

Art. 453. A atividade exercida como Conselheira do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIMAP não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante prestado à sociedade.

§ 1º As Conselheiras representantes da Sociedade Civil receberão da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM ajuda de custo para deslocamentos aos municípios, nas hipóteses previstas em Lei, objetivando a criação, fiscalização e monitoramento dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres e outras atividades afins.

§ 2º As Conselheiras representantes do Poder Público Estadual, em caso de viagem a serviço do Conselho, receberão ajuda de custo das instituições representadas com assento no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIMAP.

Art. 454. A estrutura organizacional do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Amapá - CEDIMAP será estabelecida por decreto que definirá a sua organização, funcionamento, atribuições e competências.

Art. 455. Poderão ser criadas comissões internas constituídas pelas conselheiras e quando necessário, por mulheres com notório conhecimento nas áreas afins, para promover estudos e auxiliar na emissão de pareceres sobre temas específicos.

Art. 456. Os suportes técnicos, logísticos e administrativos necessários ao funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres do Amapá - CEDIMAP serão garantidos pelo Poder Público Estadual através de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres - SEPM.

Art. 457. A posse das Conselheiras do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Amapá - CEDIMAP dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 458. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Amapá - CEDIMAP elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua instalação e posse das Conselheiras.

Art. 459. O Poder Executivo poderá criar e garantir o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDM sob deliberação e monitoramento do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Amapá - CEDIMAP.

Parágrafo único. O funcionamento e a administração do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDM será objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II

RELATÓRIO E DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO ANUAL DA MULHER

Art. 460. Fica instituída por meio dos órgãos competentes da Administração Estadual as diretrizes para a criação do Relatório e Diagnóstico Socioeconômico Anual da Mulher, no âmbito do Estado do Amapá, instrumento com informações estatísticas na área social e econômica relativos à mulher para instrumentalizar programas, planos e projetos de políticas públicas com os objetivos seguintes:

- I - promover o acesso da mulher rural e urbana ao mercado de trabalho;
- II - promover a autonomia financeira e econômica da mulher;
- III - estimular o empreendedorismo entre as mulheres;
- IV - promover relação de trabalho com equidade;
- V - promover acesso à educação de mulheres, jovens e adultas;
- VI - promover a redução do analfabetismo entre as mulheres;
- VII - reconhecer as lutas e conquistas da mulher rural e urbana;
- VIII - promover a melhoria da saúde das mulheres mediante a garantia de direitos;
- IX - propiciar o acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, especialmente das doenças que mais atingem as mulheres;
- X - promoção de medidas preventivas e educativas para reduzir a gravidez na adolescência;
- XI - promover o acesso ao saneamento básico;
- XII - proteger da violência doméstica, familiar e do feminicídio;
- XIII - promover a prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis e de infecção pelo HIV/Aids.

Art. 461. Para efeitos deste capítulo, é relevante constar no relatório tratado no caput do art. 460 o seguinte:

- I - taxa de emprego formal e informal, por setor de atividade;
- II - taxa de participação na população economicamente ativa;
- III - taxa de desemprego por setor e atividade;
- IV - taxa de participação entre pessoas ocupadas por setor de atividade e posição em relação a ocupação;
- V - rendimento médio real das mulheres ocupadas por setor de atividade e posição em relação a ocupação;
- VI - total de rendimento das mulheres ocupadas;
- VII - número de mulheres vítimas de violência física, sexual ou psicológica;
- VIII - índice de participação de mulheres que trabalham em ambientes insalubres;
- IX - expectativa média de vida;
- X - taxa de mortalidade e suas principais causas;
- XI - taxa de participação na composição étnica e étnica da população em geral;
- XII - grau médio de escolaridade;
- XIII - taxa de incidência de gravidez na adolescência;
- XIV - taxa de incidência de doenças que mais afetam as mulheres e das doenças sexualmente transmissíveis;

XV - proporção das mulheres chefes de domicílio, considerando escolaridade, renda média, acesso a água tratada, energia elétrica, esgotamento sanitário e coleta de lixo;

XVI - cobertura previdenciária oficial ou privada para trabalhadoras ativas e inativas;

XVII - disposições dos tratados e das conferências internacionais pertinentes de que o Brasil seja signatário ou participante;

XVIII - quaisquer outras informações julgadas relevantes pelo órgão responsável pela elaboração e publicação no relatório e diagnóstico.

Art. 462. Um exemplar do Relatório e Diagnóstico Socioeconômico Anual da Mulher deverá ser encaminhado aos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aos dirigentes de Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autarquias do Poder Executivo Estadual, assim como disponibilizar no sítio do Poder Executivo Estadual para acesso e consulta pública.

CAPÍTULO III

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SEPM

Art. 463. Fica criada no âmbito da administração pública direta do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM.

Art. 464. A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres tem como finalidade formular e coordenar as políticas públicas voltadas para a integração social, política e econômica das mulheres, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade social, exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

Art. 465. A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- 1. Deliberação Singular;
- 1.1. Secretária de Estado;
- 1.2. Secretária Adjunta.

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

- 2. Gabinete;
- 3. Comissão Permanente de Licitação;
- 4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional;
- 5. Ouvidoria da Mulher.

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

- 6. Coordenadoria Técnica de Políticas para as Mulheres;
- 6.1. Núcleo de Articulação da Rede de Atendimento à Mulher.

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

- 7. Núcleo Administrativo Financeiro;
- 7.1. Unidade Administrativa;
- 7.2. Unidade de Finanças.
- 8. Núcleo de Recursos Humanos;
- 9. Núcleo de Logística;
- 10. Núcleo de Contratos, Convênios e Compras;
- 11. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 466. Os Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado de Políticas para as

Mulheres - SEPM, estão dispostos no Anexo II desta lei.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 467. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 468. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo, especialmente:

I - os fluxos e rotinas intersetoriais de atendimento e encaminhamento da Rede de Atendimento à Mulher;

II - os protocolos, checklists e manuais operacionais aplicáveis aos serviços;

III - os modelos de formulários, termos, mensagens e cartazes e demais instrumentos padronizados;

IV - as especificações técnicas dos cadastros, sistemas e plataformas eletrônicas, incluindo interoperabilidade, governança de dados e observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

V - a integração com Delegacias, sistema de justiça e demais órgãos da rede;

VI - a governança, implantação e atualização das ferramentas e campanhas de divulgação correlatas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão expedir normas complementares para execução desta Lei, observadas as diretrizes do regulamento.

Art. 469. Ficam formalmente revogadas, por consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados, as seguintes leis:

I - Lei nº 0089, de 22 de julho de 1993, que institui os serviços de assistência e orientação ao planejamento familiar e dá outras providências;

II - Lei nº 0224, de 28 de agosto de 1995, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima de Violência e dá outras providências;

III - Lei nº 0433, de 15 de dezembro de 1998, que autoriza a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e dá outras providências;

IV - Lei nº 0442, de 29 de dezembro de 1998, que cria a Comenda de Trabalho Mãe Luzia, a ser concedida pelo Poder Executivo, anualmente, às pessoas que se destacarem por trabalhos em favor das mulheres do Amapá;

V - Lei nº 0527, de 12 de maio de 2000, que dispõe sobre a política de aleitamento materno no Estado do Amapá e estabelece outras providências;

VI - Lei nº 0566, de 23 de maio de 2000, que institui o Programa de Planejamento Familiar no âmbito do Sistema Estadual de Saúde do Estado do Amapá, e dá outras providências;

VII - Lei nº 0573, de 23 de maio de 2000, que dispõe sobre a implementação de medidas necessárias à prevenção e ao tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico, e dá outras providências;

VIII - Lei nº 0703, de 05 de julho de 2002, que institui o dia 04 de junho como o "Dia Estadual de Luta da Mulher";

IX - Lei nº 0710, de 26 de julho de 2002, que institui o

Dia da Campanha de Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama;

X - Lei nº 0716, de 16 de setembro de 2002, que institui a implantação de cursos na rede hospitalar à mulher gestante sobre atendimentos emergenciais às crianças de zero a seis anos;

XI - Lei nº 0718, de 23 de setembro de 2002, que cria a Caderneta de Exames Médicos Preventivos no Estado do Amapá e dá outras providências;

XII - Lei nº 0812, de 04 de março de 2004, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e dá outras providências;

XIII - Lei nº 0854, de 15 de setembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana de Atendimento Integral à Saúde da Mulher e dá outras providências;

XIV - Lei nº 0925, de 06 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Planejamento Familiar do Estado do Amapá e dá outras providências;

XV - Lei nº 0930, de 24 de setembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar residências construídas através do Programa Habitacional do Estado, às mulheres chefes de família;

XVI - Lei nº 0957, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado do Amapá, do "Programa de Apoio à Mãe Estudante", e dá outras providências;

XVII - Lei nº 0961, de 02 de janeiro de 2006, que institui o programa "Pró-mulher" de trabalho e qualificação de mão de obra feminina no Estado do Amapá e dá outras providências;

XVIII - Lei nº 1.026, de 12 de julho de 2006, que autoriza o Poder Executivo Estadual a criar o Programa de Combate à Mortalidade Materna e dá outras providências;

XIX - Lei nº 1.233, de 11 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar para Mulheres e Respeitosos Descendentes em Situação de Violência Doméstica e Familiar, Fundação Maria da Penha e dá outras providências;

XX - Lei nº 1.239, de 30 de junho de 2008, que institui no Estado do Amapá o Programa de Orientação em Saúde e Atendimento Social à Gravidez Precoce e Juvenil, destinado à criança, adolescentes e jovens gestantes, e dá outras providências;

XXI - Lei nº 1.254, de 01 de setembro de 2008, que dispõe da obrigatoriedade de o Governo Estadual conceder um dia de licença, por ano, para realização de exame preventivo de câncer ginecológico e de próstata para funcionários públicos com mais de 40 anos de idade e 30 anos ou mais para mulheres;

XXII - Lei nº 1.256, de 10 de setembro de 2008, que cria o Programa de Saúde da Mulher Detenta;

XXIII - Lei nº 1.316, de 26 de março de 2009, que torna obrigatória, no âmbito do Estado do Amapá, a inclusão no formulário denominado "Boletim de Emergência", utilizado pela rede pública de saúde, campo específico para registrar suspeita ou confirmação de maus-tratos e violências cometidas contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres e deficientes, e dá outras providências;

XXIV - Lei nº 1.323, de 24 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar a vacina contra o Human Papilomavírus (HPV) e câncer de colo do útero,

nas unidades de saúde pública do Estado do Amapá e dá outras providências;

XXV - Lei nº 1.324, de 24 de abril de 2009, que institui o Programa de Prevenção e Erradicação do Vírus HPV - Human Papiloma Vírus, e dá outras providências;

XXVI - Lei nº 1.348, de 03 de julho de 2009, que institui o dia 1º de junho como data comemorativa ao Dia Estadual da Polícia e Bombeiro Militar Feminino do Estado do Amapá, e dá outras providências;

XXVII - Lei nº 1.379, de 07 de outubro de 2009, que autoriza o Governo do Estado do Amapá a instituir o Programa “Mulher Preparada e Qualificada”, e dá outras providências;

XXVIII - Lei nº 1.428, de 11 de dezembro de 2009, que institui o Dia Estadual da Mamografia;

XXIX - Lei nº 1.482, de 04 de maio de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de ações de prevenção, de detecção e de tratamento do câncer de mama e do câncer de colo uterino pela rede hospitalar pública ou conveniada, inclusive a cirurgia plástica reparadora da mama nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer;

XXX - Lei nº 1.582, de 05 de dezembro de 2011, que institui o Dia Estadual da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho, e dá outras providências;

XXXI - Lei nº 1.764, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre normas e diretrizes da Rede de Atendimento à Mulher vítima de violência doméstica, familiar e sexual no Estado do Amapá;

XXXII - Lei nº 1.828, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o registro compulsório, obrigatoriedade e encaminhamento à delegacia mais próxima e/ou específica da mulher nos casos latentes de violência doméstica sofrida por mulheres atendidas nas Unidades de Pronto Atendimento (urgência e emergência) no âmbito do Estado do Amapá;

XXXIII - Lei nº 1.857, de 20 de janeiro de 2015, que cria Regime Especial de Atendimento para a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado do Amapá, na forma que especifica;

XXXIV - Lei nº 1.872, de 22 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo a criar o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado do Amapá;

XXXV - Lei nº 1.873, de 22 de abril de 2015, que institui no calendário de eventos do Estado do Amapá a Conquista do Voto Feminino, no dia 24 de fevereiro;

XXXVI - Lei nº 1.876, de 22 de abril de 2015, que autoriza a realização da Feira da Mulher Rural do Estado do Amapá, como forma de fomentar e valorizar o trabalho da mulher produtora rural e a agricultura do Estado do Amapá;

XXXVII - Lei nº 1.877, de 22 de abril de 2015, que institui no Estado do Amapá a Semana Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno e dá outras providências;

XXXVIII - Lei nº 1.940, de 29 de setembro de 2015, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham

manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas;

XXXIX - Lei nº 1.945, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a prioridade de vagas nas escolas para crianças e adolescentes cujas mães encontram-se em situação de violência doméstica e/ou familiar, no Estado do Amapá;

XL - Lei nº 1.946, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação e o exercício da profissão de doulas;

XLI - Lei nº 1.963, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de dispositivo de segurança conhecido como “botão do pânico”, para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com medida protetiva, em todo o Estado do Amapá;

XLII - Lei nº 1.979, de 06 de janeiro de 2016, que dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Estado do Amapá ficam obrigadas a permitir a presença de doulas durante todo período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente;

XLIII - Lei nº 1.993, de 21 de março de 2016, que determina ao Poder Executivo Estadual que assegure às mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário o acesso gratuito ao teste de mapeamento genético;

XLIV - Lei nº 2.013, de 13 de abril de 2016, que institui o Dia da Mulher Empreendedora no Estado do Amapá;

XLV - Lei nº 2.029, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências;

XLVI - Lei nº 2.034, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre a distribuição gratuita de repelente nas maternidades públicas do Estado do Amapá;

XLVII - Lei nº 2.077, de 18 de julho de 2016, que proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona no âmbito do Estado do Amapá;

XLVIII - Lei nº 2.088, de 26 de agosto de 2016, que dispõe sobre o direito de amamentar durante a realização de concursos públicos na Administração Pública Direta e Indireta no Estado do Amapá;

XLIX - Lei nº 2.091, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre a criação do Dia Estadual da Profissional Doula no Amapá;

L - Lei nº 2.143, de 14 de março de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIMAP, e dá outras providências;

LI - Lei nº 2.194, de 20 de junho de 2017, que acrescenta os artigos 1º-A e 2º-A à Lei nº 1.877, de 22 de abril de 2015;

LII - Lei nº 2.196, de 23 de junho de 2017, que autoriza o Poder Executivo a instituir o “Dia da Mulher Cristã Evangélica”;

LIII - Lei nº 2.245, de 21 de novembro de 2017, que institui a Campanha Estadual 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres e dá outras providências;

LIV - Lei nº 2.289, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a criação do aplicativo “APP - APPLICATION” SOS MULHER;

LV - Lei nº 2.293, de 28 de fevereiro de 2018, que institui a “Caravana Estadual das Mulheres em Movimento” no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências;

LVI - Lei nº 2.340, de 24 de maio de 2018, que institui o “Agosto Dourado”, mês dedicado à promoção do aleitamento materno durante todo o mês de agosto no Estado do Amapá, e dá outras providências;

LVII - Lei nº 2.359, de 03 de julho de 2018, que institui a Política Estadual de Atenção a Gestantes, Puérperas e Crianças em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social e Pessoal;

LVIII - Lei nº 2.366, de 30 de agosto de 2018, que institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino e dá outras providências;

LIX - Lei nº 2.404, de 06 de junho de 2019, que institui o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio;

LX - Lei nº 2.408, de 13 de junho de 2019, que institui a “Semana da Mulher Rural”, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências;

LXI - Lei nº 2.435, de 08 de novembro de 2019, que assegura nos ônibus intermunicipais os assentos/poltronas exclusivos para mulheres que viajam desacompanhadas, e dá outras providências;

LXII - Lei nº 2.451, de 2 de dezembro de 2019, que prioriza a realização de exames de mamografia para mulheres de 40 a 69 anos de idade em toda rede de saúde pública ou privada no Estado do Amapá;

LXIII - Lei nº 2.456, de 16 de dezembro de 2019, que torna necessário o registro de violência contra a mulher no prontuário de atendimento médico, sendo obrigatória a autorização do paciente, na forma que especifica;

LXIV - Lei nº 2.459, de 16 de dezembro de 2019, que determina a oferta de leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães de óbito fetal e, se necessário ou solicitado, acompanhamento psicológico;

LXV - Lei nº 2.477, de 08 de janeiro de 2020, que institui a Semana Estadual de Conscientização dos Direitos das Gestantes Contra Atos Obstétricos Defensivos;

LXVI - Lei nº 2.478, de 08 de janeiro de 2020, que obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências;

LXVII - Lei nº 2.509, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre a proibição de investidura em cargo ou função pública por pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher, durante o período de execução dela;

LXVIII - Lei nº 2.516, de 10 de dezembro de 2020, que institui o Dia Estadual da Luta Contra a Violência Familiar;

LXIX - Lei nº 2.523, de 10 de dezembro de 2020, que institui a Semana Estadual de Prevenção à Pré-eclâmpsia;

LXX - Lei nº 2.551, de 28 de abril de 2021, que institui o dia 13 de março como o Dia Estadual da Luta Contra a Endometriose;

LXXI - Lei nº 2.555, de 10 de maio de 2021, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao crime de assédio e abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal no âmbito do Estado do Amapá;

LXXII - Lei nº 2.563, de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre a divulgação do crime de importunação sexual nos transportes públicos no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências;

LXXIII - Lei nº 2.570, de 15 de junho de 2021, que

dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação através de afixação, no âmbito do Estado do Amapá, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180) e Polícia Militar (190) e determina sanções para o descumprimento;

LXXIV - Lei nº 2.612, de 12 de novembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado do Amapá, o Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências;

LXXV - Lei nº 2.625, de 06 de janeiro de 2022, que institui no Estado do Amapá o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 e dá outras providências;

LXXVI - Lei nº 2.630, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública de ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência, nos condomínios e/ou prédios residenciais do Estado;

LXXVII - Lei nº 2.636, de 03 de março de 2022, que institui no âmbito do Estado do Amapá o “Dia do Futebol Feminino” e dá outras providências;

LXXVIII - Lei nº 2.643, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agente de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares ou testemunhas, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências;

LXXIX - Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022, que altera a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e suas posteriores alterações e dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM, e dá outras providências;

LXXX - Lei nº 2.690, de 26 de abril de 2022, que institui o selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito do Estado do Amapá;

LXXXI - Lei nº 2.699, de 09 de maio de 2022, que institui no âmbito da Polícia Militar do Estado do Amapá a Patrulha Maria da Penha, e dá outras providências;

LXXXII - Lei nº 2.702, de 10 de maio de 2022, que estabelece a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundacional no Estado do Amapá;

LXXXIII - Lei nº 2.704, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagens de combate à violência contra a mulher, no âmbito do Estado do Amapá, durante a realização de eventos esportivos nos estádios, quadras poliesportivas e recreação, e dá outras providências;

LXXXIV - Lei nº 2.730, de 08 de junho de 2022, que dispõe sobre a obrigação de academias, estabelecimentos prestadores de serviços de atividades físicas e afins, no âmbito do Estado do Amapá, a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se encontre em risco ou que venha a sofrer assédio e/ou importunação sexual em suas dependências;

LXXXV - Lei nº 2.742, de 02 de julho de 2022, que dispõe

sobre a Política Estadual de Promoção à Dignidade Menstrual e dá outras providências;

LXXXVI - Lei nº 2.749, de 22 de agosto de 2022, que estabelece as diretrizes para a Política de Qualificação e Formação Profissional de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências;

LXXXVII - Lei nº 2.750, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a garantia de isonomia entre homens e mulheres com relação às premiações nas competições esportivas e culturais no âmbito do Estado do Amapá em que haja emprego de recursos públicos e dá outras providências;

LXXXVIII - Lei nº 2.774, de 26 de outubro de 2022, que dispõe sobre a divulgação nos sites e demais locais de consulta dos antecedentes criminais de terceiros, para alertar e proteger mulheres de agressores e dá outras providências;

LXXXIX - Lei nº 2.795, de 27 de dezembro de 2022, que institui a Política de “Amamentação Humanizada” nas maternidades, casas de parto e hospitais públicos do Estado do Amapá e dá outras providências;

XC - Lei nº 2.804, de 19 de janeiro de 2023, que institui a campanha de conscientização e combate à Violência Psicológica praticada contra mulher;

XCI - Lei nº 2.824, de 27 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a instituição da Política de Incentivo à Prática de Futebol Feminino, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências;

XCII - Lei nº 2.825, de 27 de fevereiro de 2023, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.979, de 06 de janeiro de 2016, que dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado do Amapá ficam obrigadas a permitir a presença de doulas e acompanhantes durante todo período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitados pela parturiente;

XCIII - Lei nº 2.829, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a obrigação de academias, estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer assédio ou importunação sexual em suas dependências;

XCIV - Lei nº 2.837, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre implementação de salas de amamentação nas instituições públicas que prestam atendimento ao cidadão, e dá outras providências;

XCV - Lei nº 2.839, de 18 de maio de 2023, que garante às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade econômica, a reserva mínima de 5% (cinco por cento) do total de vagas em programas de habitação de interesse social que tenham a participação do Estado do Amapá, e dá outras providências;

XCVI - Lei nº 2.857, de 20 de junho de 2023, que institui a Semana de Combate à Importunação Sexual no Estado do Amapá;

XCVII - Lei nº 2.860, de 22 de junho de 2023, que institui a implementação de Tendões Violetas contra a violência sexual em eventos culturais realizados em espaços públicos no âmbito do Estado do Amapá;

XCVIII - Lei nº 2.871, de 23 de junho de 2023, que altera a Lei nº 2.214, de 12 de julho de 2017, para incluir o artigo

6º-A, dispondo sobre a prioridade, nas vagas constantes no Programa Amapá Jovem, para os adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em virtude de violência doméstica e familiar ou flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher;

XCIX - Lei nº 2.872, de 23 de junho de 2023, que institui a “Semana da Mulher Indígena”, no âmbito do Estado do Amapá;

C - Lei nº 2.873, de 23 de junho de 2023, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo no Estado do Amapá, e dá outras providências;

CI - Lei nº 2.885, de 06 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher no âmbito do Estado do Amapá e adota outras providências;

CII - Lei nº 2.917, de 10 novembro de 2023, que institui o Dia Estadual “Mães que Oram Pelos Filhos”;

CIII - Lei nº 2.924, de 21 de novembro de 2023, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte e dá outras providências;

CIV - Lei nº 2.941, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe acerca da prioridade das mães solo e de seus dependentes no acesso às Políticas Públicas no Estado do Amapá;

CV - Lei nº 2.947, de 14 de dezembro de 2023, que altera a Lei nº 2713, de 24 de maio de 2022, que criou o Código Amapaense da Mulher-CAM, consolidando a legislação relativa à proteção e defesa da Mulher;

CVI - Lei nº 2.948, de 14 de dezembro de 2023, que inclui no calendário do Estado do Amapá a Caminhada e Corrida da Mulher que será realizado no mês de março em comemoração ao mês da Mulher;

CVII - Lei nº 2.949, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normas, objetivos e diretrizes da rede de atendimento à mulher, vítima de violência doméstica, familiar e sexual no Estado do Amapá;

CVIII - Lei nº 2.978, de 20 de dezembro de 2023, que institui as diretrizes para criação do Relatório e Diagnóstico Socioeconômico Anual da Mulher, no âmbito do Estado do Amapá, como instrumento para subsidiar políticas públicas e dá outras providências;

CIX - Lei nº 2.981, de 20 de dezembro de 2023, que altera a Lei nº 2702 de 10 de maio de 2022, no inciso I, artigo 1º para dispor o percentual mínimo de 8% (oito por cento) da reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados no Estado do Amapá;

CX - Lei nº 2.994, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o atendimento prioritário da mulher vítima de violência doméstica e familiar no serviço de Assistência Psicossocial e em cirurgia plástica reparadora no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências;

CXI - Lei nº 2.997, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre políticas públicas para mulheres escarpeladas no Estado do Amapá e dá outras providências;

CXII - Lei nº 3.012, de 03 de janeiro de 2024, que altera a Lei Estadual nº 2.713, Código Amapaense da Mulher, para incluir a obrigatoriedade do sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica e infrafamiliar nos cadastros de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

CXIII - Lei nº 3.020, de 04 de janeiro de 2024, que institui o Dia da Marcha em Defesa da Mulher e dá outras providências;

CXIV - Lei nº 3.021, de 05 de março de 2024, que revisa e atualiza a Lei Estadual nº 2.713, Código Amapaense da Mulher, e dá outras providências;

CXV - Lei nº 3.030, de 25 de março de 2024, que altera a Lei nº 0718, de 23 de setembro de 2002, que cria a Caderneta de Exames Médicos Preventivos no Estado do Amapá;

CXVI - Lei nº 3.033, de 05 de abril de 2024, que altera a Lei Estadual nº 2.713, Código Amapaense da Mulher, para incluir a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo de Mulheres na Ciência como uma das Políticas de Assistência à Mulher;

CXVII - Lei nº 3.035, de 08 de abril de 2024, que institui a Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública;

CXVIII - Lei nº 3.042, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre a implantação de um Programa Estadual de Combate à Violência Obstétrica no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências;

CXIX - Lei nº 3.052, de 29 de abril de 2024, que cria a campanha permanente contra o assédio e a violência sexual nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá;

CXX - Lei nº 3.082, de 13 de junho de 2024, que institui a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros no âmbito do Estado do Amapá;

CXXI - Lei nº 3.093, de 28 de junho de 2024, que dispõe sobre a priorização de procedimentos investigatórios que visem à apuração e responsabilização de crimes contra mulheres no âmbito do Estado do Amapá;

CXXII - Lei nº 3.098, de 28 de junho de 2024, que determina a disponibilização pelas unidades de saúde do Estado o exame de mamografia em mulheres que tenham casos de câncer de mama na família e dá outras providências;

CXXIII - Lei nº 3.105, de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Amapá;

CXXIV - Lei nº 3.108, de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Delegacias de Polícia manterem cartaz informativo alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência solicitarem medidas protetivas de urgência, no âmbito do Estado do Amapá;

CXXV - Lei nº 3.124, de 04 de outubro de 2024, que assegura às estudantes lactantes que frequentam as Universidades e Faculdades Públicas Estaduais e Particulares a terem acesso a um Espaço de Amamentação e Fraldário no âmbito do Estado do Amapá;

CXXVI - Lei nº 3.145, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a inclusão do "Outubro Rosa" no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá e dá outras providências;

CXXVII - Lei nº 3.183, de 25 de março de 2025, que dispõe sobre o direito de preferência na matrícula, na transferência e rescisão da matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica ou ameaça contra a vida, na Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Amapá e dá

outras providências;

CXXVIII - Lei nº 3.198, de 23 de abril de 2025, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá a campanha Rompa o Ciclo da Violência, a ser realizada na primeira semana de março, e adota outras providências;

CXXIX - Lei nº 3.200, de 23 de abril de 2025, que altera a Lei Estadual nº 2.924, de 21 de novembro de 2023, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, e a Lei Estadual nº 2.713, de 24 de maio de 2022, que cria o Código Amapaense da Mulher, e dá outras providências;

CXXX - Lei nº 3.201, de 23 de abril de 2025, que institui o Box Lilás para Atendimento Prioritário a Mulheres Vítimas de Violência, a ser implementado nos Centros Integrados de Operação de Defesa Social, e vinculado ao sistema de atendimento do Disque 190, e adota outras providências;

CXXXI - Lei nº 3.202, de 23 de abril de 2025, que dispõe sobre medidas de combate ao crime de violência contra a mulher para disponibilizar no ato da matrícula escolar, formulário ou instrumento similar para denúncia de violência doméstica familiar e contra a mulher nas unidades de ensino da rede pública e privada no Estado do Amapá;

CXXXII - Lei nº 3.203, de 23 de abril de 2025, que Altera a Lei Nº 2.713, de 24.05.2022, que cria o Código Amapaense da Mulher - CAM, consolidando a legislação relativa à proteção e defesa da mulher;

CXXXIII - Lei nº 3.204, de 23 de abril de 2025, que dispõe sobre mecanismo de inibição da violência contra a mulher no Estado do Amapá, por meio de multa contra o agressor em caso de utilização de serviços prestados pelo Estado, e dá outras providências;

CXXXIV - Lei nº 3.209, de 24 de abril de 2025, que Institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica no Estado do Amapá, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, e dá outras providências;

CXXXV - Lei nº 3.242, de 04 de junho de 2025, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Apoio e Acolhimento às Mulheres na Menopausa e Climatério no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências;

CXXXVI - Lei nº 3.244, de 04 de junho de 2025, que Institui a Semana Estadual da Mulher na Menopausa e Climatério no Estado do Amapá, e dá outras providências;

CXXXVII - Lei nº 3.258, de 10 de junho de 2025, que altera a Lei nº 2.245, de 21 de novembro de 2017, e dá outras providências;

CXXXVIII - Lei nº 3.261, de 16 de junho de 2025, que inclui no calendário Oficial do Estado do Amapá a Corrida Contra o Feminicídio que será realizada no mês de agosto que é dedicado à conscientização e enfrentamento à violência contra a Mulher, através da campanha Agosto Lilás no Estado do Amapá.

Art. 470. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO I LEIS INCORPORADAS

Encontram-se consolidados neste trabalho os seguintes

dispositivos legais:

I - Lei nº 0089, de 22 de julho de 1993, que institui os serviços de assistência e orientação ao planejamento familiar e dá outras providências;

II - Lei nº 0224, de 28 de agosto de 1995, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima de Violência e dá outras providências;

III - Lei nº 0433, de 15 de dezembro de 1998, que autoriza a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e dá outras providências;

IV - Lei nº 0442, de 29 de dezembro de 1998, que cria a Comenda de Trabalho Mãe Luzia, a ser concedida pelo Poder Executivo, anualmente, às pessoas que se destacarem por trabalhos em favor das mulheres do Amapá;

V - Lei nº 0527, de 12 de maio de 2000, que dispõe sobre a política de aleitamento materno no Estado do Amapá e estabelece outras providências;

VI - Lei nº 0566, de 23 de maio de 2000, que institui o Programa de Planejamento Familiar no âmbito do Sistema Estadual de Saúde do Estado do Amapá, e dá outras providências;

VII - Lei nº 0573, de 23 de maio de 2000, que dispõe sobre a implementação de medidas necessárias à prevenção e ao tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico, e dá outras providências;

VIII - Lei nº 0703, de 05 de julho de 2002, que institui o dia 04 de junho como o “Dia Estadual de Luta da Mulher”;

IX - Lei nº 0710, de 26 de julho de 2002, que institui o Dia da Campanha de Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama;

X - Lei nº 0716, de 16 de setembro de 2002, que institui a implantação de cursos na rede hospitalar à mulher gestante sobre atendimentos emergenciais às crianças de zero a seis anos;

XI - Lei nº 0718, de 23 de setembro de 2002, que cria a Caderneta de Exames Médicos Preventivos no Estado do Amapá e dá outras providências;

XII - Lei nº 0812, de 04 de março de 2004, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e dá outras providências;

XIII - Lei nº 0854, de 15 de setembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana de Atendimento Integral à Saúde da Mulher e dá outras providências;

XIV - Lei nº 0925, de 06 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Planejamento Familiar do Estado do Amapá e dá outras providências;

XV - Lei nº 0930, de 24 de setembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar residências construídas através do Programa Habitacional do Estado, às mulheres chefes de família;

XVI - Lei nº 0957, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado do Amapá, do “Programa de Apoio à Mãe Estudante”, e dá outras providências;

XVII - Lei nº 0961, de 02 de janeiro de 2006, que institui o programa “Pró-mulher” de trabalho e qualificação de mão de obra feminina no Estado do Amapá e dá outras providências;

XVIII - Lei nº 1.026, de 12 de julho de 2006, que autoriza o Poder Executivo Estadual a criar o Programa de Combate

à Mortalidade Materna e dá outras providências;

XIX - Lei nº 1.233, de 11 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar para Mulheres e Respectivos Descendentes em Situação de Violência Doméstica e Familiar, Fundação Maria da Penha e dá outras providências;

XX - Lei nº 1.239, de 30 de junho de 2008, que institui no Estado do Amapá o Programa de Orientação em Saúde e Atendimento Social à Gravidez Precoce e Juvenil, destinado à criança, adolescentes e jovens gestantes, e dá outras providências;

XXI - Lei nº 1.254, de 01 de setembro de 2008, que dispõe da obrigatoriedade de o Governo Estadual conceder um dia de licença, por ano, para realização de exame preventivo de câncer ginecológico e de próstata para funcionários públicos com mais de 40 anos de idade e 30 anos ou mais para mulheres;

XXII - Lei nº 1.256, de 10 de setembro de 2008, que cria o Programa de Saúde da Mulher Detenta;

XXIII - Lei nº 1.316, de 26 de março de 2009, que torna obrigatória, no âmbito do Estado do Amapá, a inclusão no formulário denominado “Boletim de Emergência”, utilizado pela rede pública de saúde, campo específico para registrar suspeita ou confirmação de maus-tratos e violências cometidas contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres e deficientes, e dá outras providências;

XXIV - Lei nº 1.323, de 24 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar a vacina contra o Human Papilomavírus (HPV) e câncer de colo do útero, nas unidades de saúde pública do Estado do Amapá e dá outras providências;

XXV - Lei nº 1.324, de 24 de abril de 2009, que institui o Programa de Prevenção e Erradicação do Vírus HPV - Human Papiloma Vírus, e dá outras providências;

XXVI - Lei nº 1.348, de 03 de julho de 2009, que institui o dia 1º de junho como data comemorativa ao Dia Estadual da Polícia e Bombeiro Militar Feminino do Estado do Amapá, e dá outras providências;

XXVII - Lei nº 1.379, de 07 de outubro de 2009, que autoriza o Governo do Estado do Amapá a instituir o Programa “Mulher Preparada e Qualificada”, e dá outras providências;

XXVIII - Lei nº 1.428, de 11 de dezembro de 2009, que institui o Dia Estadual da Mamografia;

XXIX - Lei nº 1.482, de 04 de maio de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de ações de prevenção, de detecção e de tratamento do câncer de mama e do câncer de colo uterino pela rede hospitalar pública ou conveniada, inclusive a cirurgia plástica reparadora da mama nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer;

XXX - Lei nº 1.582, de 05 de dezembro de 2011, que institui o Dia Estadual da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho, e dá outras providências;

XXXI - Lei nº 1.764, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre normas e diretrizes da Rede de Atendimento à Mulher vítima de violência doméstica, familiar e sexual no Estado do Amapá;

XXXII - Lei nº 1.828, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o registro compulsório, obrigatoriedade

e encaminhamento à delegacia mais próxima e/ou específica da mulher nos casos latentes de violência doméstica sofrida por mulheres atendidas nas Unidades de Pronto Atendimento (urgência e emergência) no âmbito do Estado do Amapá;

XXXIII - Lei nº 1.857, de 20 de janeiro de 2015, que cria Regime Especial de Atendimento para a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado do Amapá, na forma que especifica;

XXXIV - Lei nº 1.872, de 22 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo a criar o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado do Amapá;

XXXV - Lei nº 1.873, de 22 de abril de 2015, que institui no calendário de eventos do Estado do Amapá a Conquista do Voto Feminino, no dia 24 de fevereiro;

XXXVI - Lei nº 1.876, de 22 de abril de 2015, que autoriza a realização da Feira da Mulher Rural do Estado do Amapá, como forma de fomentar e valorizar o trabalho da mulher produtora rural e a agricultura do Estado do Amapá;

XXXVII - Lei nº 1.877, de 22 de abril de 2015, que institui no Estado do Amapá a Semana Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno e dá outras providências;

XXXVIII - Lei nº 1.940, de 29 de setembro de 2015, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas;

XXXIX - Lei nº 1.945, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a prioridade de vagas nas escolas para crianças e adolescentes cujas mães encontram-se em situação de violência doméstica e/ou familiar, no Estado do Amapá;

XL - Lei nº 1.946, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação e o exercício da profissão de doulas;

XLI - Lei nº 1.963, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de dispositivo de segurança conhecido como “botão do pânico”, para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com medida protetiva, em todo o Estado do Amapá;

XLII - Lei nº 1.979, de 06 de janeiro de 2016, que dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Estado do Amapá ficam obrigadas a permitir a presença de doulas durante todo período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente;

XLIII - Lei nº 1.993, de 21 de março de 2016, que determina ao Poder Executivo Estadual que assegure às mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário o acesso gratuito ao teste de mapeamento genético;

XLIV - Lei nº 2.013, de 13 de abril de 2016, que institui o Dia da Mulher Empreendedora no Estado do Amapá;

XLV - Lei nº 2.029, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências;

XLVI - Lei nº 2.034, de 10 de maio de 2016, que dispõe

sobre a distribuição gratuita de repelente nas maternidades públicas do Estado do Amapá;

XLVII - Lei nº 2.077, de 18 de julho de 2016, que proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona no âmbito do Estado do Amapá;

XLVIII - Lei nº 2.088, de 26 de agosto de 2016, que dispõe sobre o direito de amamentar durante a realização de concursos públicos na Administração Pública Direta e Indireta no Estado do Amapá;

XLIX - Lei nº 2.091, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre a criação do Dia Estadual da Profissional Doula no Amapá;

L - Lei nº 2.143, de 14 de março de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIMAP, e dá outras providências;

LI - Lei nº 2.194, de 20 de junho de 2017, que acrescenta os artigos 1º-A e 2º-A à Lei nº 1.877, de 22 de abril de 2015;

LII - Lei nº 2.196, de 23 de junho de 2017, que autoriza o Poder Executivo a instituir o “Dia da Mulher Cristã Evangélica”;

LIII - Lei nº 2.245, de 21 de novembro de 2017, que institui a Campanha Estadual 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres e dá outras providências;

LIV - Lei nº 2.289, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a criação do aplicativo “APP - APPLICATION” SOS MULHER;

LV - Lei nº 2.293, de 28 de fevereiro de 2018, que institui a “Caravana Estadual das Mulheres em Movimento” no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências;

LVI - Lei nº 2.340, de 24 de maio de 2018, que institui o “Agosto Dourado”, mês dedicado à promoção do aleitamento materno durante todo o mês de agosto no Estado do Amapá, e dá outras providências;

LVII - Lei nº 2.359, de 03 de julho de 2018, que institui a Política Estadual de Atenção a Gestantes, Puérperas e Crianças em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social e Pessoal;

LVIII - Lei nº 2.366, de 30 de agosto de 2018, que institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino e dá outras providências;

LIX - Lei nº 2.404, de 06 de junho de 2019, que institui o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio;

LX - Lei nº 2.408, de 13 de junho de 2019, que institui a “Semana da Mulher Rural”, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências;

LXI - Lei nº 2.435, de 08 de novembro de 2019, que assegura nos ônibus intermunicipais os assentos/poltronas exclusivos para mulheres que viajam desacompanhadas, e dá outras providências;

LXII - Lei nº 2.451, de 2 de dezembro de 2019, que prioriza a realização de exames de mamografia para mulheres de 40 a 69 anos de idade em toda rede de saúde pública ou privada no Estado do Amapá;

LXIII - Lei nº 2.456, de 16 de dezembro de 2019, que torna necessário o registro de violência contra a mulher no prontuário de atendimento médico, sendo obrigatória a autorização do paciente, na forma que especifica;

LXIV - Lei nº 2.459, de 16 de dezembro de 2019, que determina a oferta de leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães de óbito fetal e, se necessário ou solicitado, acompanhamento psicológico;

LXV - Lei nº 2.477, de 08 de janeiro de 2020, que institui a Semana Estadual de Conscientização dos Direitos das Gestantes Contra Atos Obstétricos Defensivos;

LXVI - Lei nº 2.478, de 08 de janeiro de 2020, que obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências;

LXVII - Lei nº 2.509, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre a proibição de investidura em cargo ou função pública por pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher, durante o período de execução dela;

LXVIII - Lei nº 2.516, de 10 de dezembro de 2020, que institui o Dia Estadual da Luta Contra a Violência Familiar;

LXIX - Lei nº 2.523, de 10 de dezembro de 2020, que institui a Semana Estadual de Prevenção à Pré-eclâmpsia;

LXX - Lei nº 2.551, de 28 de abril de 2021, que institui o dia 13 de março como o Dia Estadual da Luta Contra a Endometriose;

LXXI - Lei nº 2.555, de 10 de maio de 2021, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao crime de assédio e abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal no âmbito do Estado do Amapá;

LXXII - Lei nº 2.563, de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre a divulgação do crime de importunação sexual nos transportes públicos no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências;

LXXIII - Lei nº 2.570, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação através de afixação, no âmbito do Estado do Amapá, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180) e Polícia Militar (190) e determina sanções para o descumprimento;

LXXIV - Lei nº 2.612, de 12 de novembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado do Amapá, o Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências;

LXXV - Lei nº 2.625, de 06 de janeiro de 2022, que institui no Estado do Amapá o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 e dá outras providências;

LXXVI - Lei nº 2.630, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública de ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência, nos condomínios e/ou prédios residenciais do Estado;

LXXVII - Lei nº 2.636, de 03 de março de 2022, que institui no âmbito do Estado do Amapá o "Dia do Futebol Feminino" e dá outras providências;

LXXVIII - Lei nº 2.643, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agente de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares ou testemunhas, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências;

LXXIX - Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022, que altera a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e suas posteriores alterações e dispõe sobre a criação da Secretaria de

Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM, e dá outras providências;

LXXX - Lei nº 2.690, de 26 de abril de 2022, que institui o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Estado do Amapá;

LXXXI - Lei nº 2.699, de 09 de maio de 2022, que institui no âmbito da Polícia Militar do Estado do Amapá a Patrulha Maria da Penha, e dá outras providências;

LXXXII - Lei nº 2.702, de 10 de maio de 2022, que estabelece a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundacional no Estado do Amapá;

LXXXIII - Lei nº 2.704, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagens de combate à violência contra a mulher, no âmbito do Estado do Amapá, durante a realização de eventos esportivos nos estádios, quadras poliesportivas e recreação, e dá outras providências;

LXXXIV - Lei nº 2.730, de 08 de junho de 2022, que dispõe sobre a obrigação de academias, estabelecimentos prestadores de serviços de atividades físicas e afins, no âmbito do Estado do Amapá, a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se encontre em risco ou que venha a sofrer assédio e/ou importunação sexual em suas dependências;

LXXXV - Lei nº 2.742, de 02 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Promoção à Dignidade Menstrual e dá outras providências;

LXXXVI - Lei nº 2.749, de 22 de agosto de 2022, que estabelece as diretrizes para a Política de Qualificação e Formação Profissional de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências;

LXXXVII - Lei nº 2.750, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a garantia de isonomia entre homens e mulheres com relação às premiações nas competições esportivas e culturais no âmbito do Estado do Amapá em que haja emprego de recursos públicos e dá outras providências;

LXXXVIII - Lei nº 2.774, de 26 de outubro de 2022, que dispõe sobre a divulgação nos sites e demais locais de consulta dos antecedentes criminais de terceiros, para alertar e proteger mulheres de agressores e dá outras providências;

LXXXIX - Lei nº 2.795, de 27 de dezembro de 2022, que institui a Política de "Amamentação Humanizada" nas maternidades, casas de parto e hospitais públicos do Estado do Amapá e dá outras providências;

XC - Lei nº 2.804, de 19 de janeiro de 2023, que institui a campanha de conscientização e combate à Violência Psicológica praticada contra mulher;

XCI - Lei nº 2.824, de 27 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a instituição da Política de Incentivo à Prática de Futebol Feminino, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências;

XCII - Lei nº 2.825, de 27 de fevereiro de 2023, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.979, de 06 de janeiro de 2016, que dispõe que maternidades, casas de parto

e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado do Amapá ficam obrigadas a permitir a presença de doulas e acompanhantes durante todo período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitados pela parturiente;

XCIII - Lei nº 2.829, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a obrigação de academias, estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer assédio ou importunação sexual em suas dependências;

XCIV - Lei nº 2.837, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre implementação de salas de amamentação nas instituições públicas que prestam atendimento ao cidadão, e dá outras providências;

XCV - Lei nº 2.839, de 18 de maio de 2023, que garante às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade econômica, a reserva mínima de 5% (cinco por cento) do total de vagas em programas de habitação de interesse social que tenham a participação do Estado do Amapá, e dá outras providências;

XCVI - Lei nº 2.857, de 20 de junho de 2023, que institui a Semana de Combate à Importunação Sexual no Estado do Amapá;

XCVII - Lei nº 2.860, de 22 de junho de 2023, que institui a implementação de Tendões Violetas contra a violência sexual em eventos culturais realizados em espaços públicos no âmbito do Estado do Amapá;

XCVIII - Lei nº 2.871, de 23 de junho de 2023, que altera a Lei nº 2.214, de 12 de julho de 2017, para incluir o artigo 6º-A, dispondo sobre a prioridade, nas vagas constantes no Programa Amapá Jovem, para os adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em virtude de violência doméstica e familiar ou flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher;

XCIX - Lei nº 2.872, de 23 de junho de 2023, que institui a "Semana da Mulher Indígena", no âmbito do Estado do Amapá;

C - Lei nº 2.873, de 23 de junho de 2023, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo no Estado do Amapá, e dá outras providências;

CI - Lei nº 2.885, de 06 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher no âmbito do Estado do Amapá e adota outras providências;

CII - Lei nº 2.917, de 10 novembro de 2023, que institui o Dia Estadual "Mães que Oram Pelos Filhos";

CIII - Lei nº 2.924, de 21 de novembro de 2023, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte e dá outras providências;

CIV - Lei nº 2.941, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe acerca da prioridade das mães solo e de seus dependentes no acesso às Políticas Públicas no Estado do Amapá;

CV - Lei nº 2.947, de 14 de dezembro de 2023, que altera a Lei nº 2.713, de 24 de maio de 2022, que criou o Código Amapaense da Mulher-CAM, consolidando a legislação relativa à proteção e defesa da Mulher;

CVI - Lei nº 2.948, de 14 de dezembro de 2023, que inclui no calendário do Estado do Amapá a Caminhada e Corrida da Mulher que será realizado no mês de março em comemoração ao mês da Mulher;

CVII - Lei nº 2.949, de 14 de dezembro de 2023, que

dispõe sobre normas, objetivos e diretrizes da rede de atendimento à mulher, vítima de violência doméstica, familiar e sexual no Estado do Amapá;

CVIII - Lei nº 2.978, de 20 de dezembro de 2023, que institui as diretrizes para criação do Relatório e Diagnóstico Socioeconômico Anual da Mulher, no âmbito do Estado do Amapá, como instrumento para subsidiar políticas públicas e dá outras providências;

CIX - Lei nº 2.981, de 20 de dezembro de 2023, que altera a Lei nº 2.702 de 10 de maio de 2022, no inciso I, artigo 1º para dispor o percentual mínimo de 8% (oito por cento) da reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados no Estado do Amapá;

CX - Lei nº 2.994, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o atendimento prioritário da mulher vítima de violência doméstica e familiar no serviço de Assistência Psicossocial e em cirurgia plástica reparadora no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências;

CXI - Lei nº 2.997, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre políticas públicas para mulheres escalpeladas no Estado do Amapá e dá outras providências;

CXII - Lei nº 3.012, de 03 de janeiro de 2024, que altera a Lei Estadual nº 2.713, Código Amapaense da Mulher, para incluir a obrigatoriedade do sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica e infrafamiliar nos cadastros de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

CXIII - Lei nº 3.020, de 04 de janeiro de 2024, que institui o Dia da Marcha em Defesa da Mulher e dá outras providências;

CXIV - Lei nº 3.021, de 05 de março de 2024, que revisa e atualiza a Lei Estadual nº 2.713, Código Amapaense da Mulher, e dá outras providências;

CXV - Lei nº 3.030, de 25 de março de 2024, que altera a Lei nº 0718, de 23 de setembro de 2002, que cria a Caderneta de Exames Médicos Preventivos no Estado do Amapá;

CXVI - Lei nº 3.033, de 05 de abril de 2024, que altera a Lei Estadual nº 2.713, Código Amapaense da Mulher, para incluir a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo de Mulheres na Ciência como uma das Políticas de Assistência à Mulher;

CXVII - Lei nº 3.035, de 08 de abril de 2024, que institui a Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública;

CXVIII - Lei nº 3.042, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre a implantação de um Programa Estadual de Combate à Violência Obstétrica no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências;

CXIX - Lei nº 3.052, de 29 de abril de 2024, que cria a campanha permanente contra o assédio e a violência sexual nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá;

CXX - Lei nº 3.082, de 13 de junho de 2024, que institui a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros no âmbito do Estado do Amapá;

CXXI - Lei nº 3.093, de 28 de junho de 2024, que dispõe sobre a priorização de procedimentos investigatórios que

visem à apuração e responsabilização de crimes contra mulheres no âmbito do Estado do Amapá;

CXXII - Lei nº 3.098, de 28 de junho de 2024, que determina a disponibilização pelas unidades de saúde do Estado o exame de mamografia em mulheres que tenham casos de câncer de mama na família e dá outras providências;

CXXIII - Lei nº 3.105, de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Amapá;

CXXIV - Lei nº 3.108, de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Delegacias de Polícia manterem cartaz informativo alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência solicitarem medidas protetivas de urgência, no âmbito do Estado do Amapá;

CXXV - Lei nº 3.124, de 04 de outubro de 2024, que assegura às estudantes lactantes que frequentam as Universidades e Faculdades Públicas Estaduais e Particulares a terem acesso a um Espaço de Amamentação e Fraldário no âmbito do Estado do Amapá;

CXXVI - Lei nº 3.145, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a inclusão do “Outubro Rosa” no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá e dá outras providências;

CXXVII - Lei nº 3.183, de 25 de março de 2025, que dispõe sobre o direito de preferência na matrícula, na transferência e rescisão da matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica ou ameaça contra a vida, na Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Amapá e dá outras providências;

CXXVIII - Lei nº 3.198, de 23 de abril de 2025, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá a campanha Rompa o Ciclo da Violência, a ser realizada na primeira semana de março, e adota outras providências;

CXXIX - Lei nº 3.200, de 23 de abril de 2025, que altera a Lei Estadual nº 2.924, de 21 de novembro de 2023, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, e a Lei Estadual nº 2.713, de 24 de maio de 2022, que cria o Código Amapaense da Mulher, e dá outras providências;

CXXX - Lei nº 3.201, de 23 de abril de 2025, que institui o Box Lilás para Atendimento Prioritário a Mulheres Vítimas de Violência, a ser implementado nos Centros Integrados de Operação de Defesa Social, e vinculado ao sistema de atendimento do Disque 190, e adota outras providências;

CXXXI - Lei nº 3.202, de 23 de abril de 2025, que dispõe sobre medidas de combate ao crime de violência contra a mulher para disponibilizar no ato da matrícula escolar, formulário ou instrumento similar para denúncia de violência doméstica familiar e contra a mulher nas unidades de ensino da rede pública e privada no Estado do Amapá;

CXXXII - Lei nº 3.203, de 23 de abril de 2025, que Altera a Lei Nº 2.713, de 24.05.2022, que cria o Código Amapaense da Mulher - CAM, consolidando a legislação relativa à proteção e defesa da mulher;

CXXXIII - Lei nº 3.204, de 23 de abril de 2025, que dispõe sobre mecanismo de inibição da violência contra a mulher no Estado do Amapá, por meio de multa contra o agressor em caso de utilização de serviços prestados pelo Estado, e dá outras providências;

CXXXIV - Lei nº 3.209, de 24 de abril de 2025, que Institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica no Estado do Amapá, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, e dá outras providências;

CXXXV - Lei nº 3.242, de 04 de junho de 2025, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Apoio e Acolhimento às Mulheres na Menopausa e Climatério no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências;

CXXXVI - Lei nº 3.244, de 04 de junho de 2025, que Institui a Semana Estadual da Mulher na Menopausa e Climatério no Estado do Amapá, e dá outras providências;

CXXXVII - Lei nº 3.258, de 10 de junho de 2025, que altera a Lei nº 2.245, de 21 de novembro de 2017, e dá outras providências;

CXXXVIII - Lei nº 3.261, de 16 de junho de 2025, que inclui no calendário Oficial do Estado do Amapá a Corrida Contra o Feminicídio que será realizada no mês de agosto que é dedicado à conscientização e enfrentamento à violência contra a Mulher, através da campanha Agosto Lilás no Estado do Amapá;

ANEXO II

MODELO DE CADERNETA DE EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ		
CADERNETA DE EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS		
Nome:	RG:	Tipo Sanguíneo:
Exames:		
I - Pressão Arterial, para homens e mulheres a partir dos 20 anos, a ser realizado a cada seis meses;		
II - Colesterol, para homens e mulheres a partir dos 30 anos, a ser realizado uma vez por ano;		
III - Glicemia para homens e mulheres a partir dos 40 anos, a ser realizado a cada seis meses;		
IV - Hemograma e parasitológico das fezes, para homens e mulheres a partir dos 50 anos, a ser realizado uma vez por ano;		
V - Mamografia, para mulheres a partir dos 35 anos, a ser realizado uma vez por ano;		
VI - Ultrassonografia das mamas, para mulheres a partir da primeira menstruação até os 35 anos, a ser realizado uma vez por ano;		
VII - Papanicolau, para mulheres a partir da primeira relação sexual, a ser realizado uma vez por ano;		
VIII - Colposcopia, para mulheres a partir da primeira relação sexual, a ser realizado uma vez por ano;		
IX - Densitometria óssea, para mulheres a partir dos 40 anos, a ser realizado uma vez por ano;		
X - Exame de toque retal, para homens a partir dos 40 anos, a ser realizado uma vez por ano;		
XI - PSA, para homens a partir dos 40 anos, a ser realizado uma vez por ano.		

Frete

Caderneta de exames médicos preventivos	Data	Local	Rubrica
Exames			
Pressão Arterial			
Colesterol			
Glicemia			
Hemograma e parasitológico das fezes			
Mamografia			
Ultrassonografia - mamas			
Papanicolau			
Colposcopia			
Densitometria óssea			
Exame de toque retal			
PSA			

Verso

ANEXO III

Cargos e Funções de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
01	Secretaria de Estado	Secretária de Estado	Subsídio-5	01
		Secretária Adjunta	Subsídio-4	01
02	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-2	01
		Secretária Executiva	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível II	CDS-2	02
03	Comissão Permanente de Licitação	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
04	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	01
05	Ouvidoria da Mulher	Ouvidora	CDS-2	01
6	Coordenadoria Técnica de Políticas para as Mulheres	Coordenador	CDS-3	01
		Assessor Técnico Nível II	CDS-2	01
6.1	Núcleo de Articulação da Rede de Atendimento à Mulher	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
7	Núcleo Administrativo Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
7.1	Unidade Administrativa	Chefe de Unidade	CDS-1	01
7.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS-1	01
8	Núcleo de Recursos Humanos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
9	Núcleo de Logística	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
10	Núcleo de Contratos, Convênios e Compras	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
11	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
12	Núcleo Casa da Mulher Brasileira	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
TOTAL				22

Protocolo 121393

LEI Nº 3.312 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações, a fim de criar cargos comissionados e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) cargos em comissão de nível CDSJ-3, 1 (um) cargo em comissão de nível CDSJ-2 e 1 (um) cargo em comissão de nível CDSJ-1 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 2º Fica alterado por esta Lei o Anexos III-A da Lei Ordinária Estadual nº 0726, de 06 de dezembro de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO III - A - CARGO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR JUDICIÁRIO

CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
101.1	CDSJ-1	03
101.2	CDSJ-2	63
101.3	CDSJ-3	276
101.4	CDSJ-4	106

Protocolo 121394

LEI Nº 3.313 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Mês de Agosto como o “Mês da Primeira Infância”, no âmbito do Estado do Amapá, e o inclui no Calendário Oficial do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o mês de agosto como o “Mês da Primeira Infância”, dedicado à conscientização, promoção e fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos de idade.

Art. 2º O “Mês da Primeira Infância” passa a integrar o Calendário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 3º Durante o mês de agosto, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos e secretarias competentes, poderá promover e incentivar:

I - ações educativas, culturais, sociais e institucionais de valorização da primeira infância;

II - campanhas de conscientização sobre a importância do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida;

III - seminários, audiências públicas, debates e formações sobre políticas públicas intersetoriais voltadas à primeira infância;

IV - parcerias com municípios, instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil que atuem na proteção e cuidado da criança.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas com o apoio do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, e demais instituições que atuem na defesa e garantia dos direitos da infância.

Art. 5º A execução desta Lei dar-se-á sem ônus adicional ao erário, podendo as atividades ser desenvolvidas com recursos já previstos nas leis orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121395

LEI Nº 3.314 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.240, de 04 de junho de 2025, que institui o Código Estadual de Proteção à Pessoa com Deficiência Oculta, para incluir dispositivo que institui o Selo “Navegação Amiga do Autismo” no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.240, de 04 de junho de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo VIII:

“CAPÍTULO VIII DO SELO “NAVEGAÇÃO AMIGA DO AUTISMO”

Art. 36. Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Selo “Navegação Amiga do Autismo”, destinado a reconhecer e incentivar embarcações que realizem o transporte de passageiros e adotem medidas de inclusão e acessibilidade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 37. O Selo “Navegação Amiga do Autismo” será concedido às embarcações que cumprirem, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - capacitação da tripulação para atendimento adequado a pessoas com TEA;

II - disponibilização de informações acessíveis e sinalização adequada para pessoas com autismo;

III - preferência no embarque e desembarque de passageiros com TEA, quando solicitado;

IV - criação de espaços ou condições que minimizem desconfortos sensoriais, sempre que possível;

V - atendimento prioritário a passageiros com autismo e seus acompanhantes.

Art. 38. A concessão do selo será de responsabilidade do órgão estadual competente, que regulamentará os critérios complementares, bem como a fiscalização das embarcações certificadas.

Art. 39. O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 40. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações de apoio a pessoas com autismo, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para a implementação e promoção do selo.”

Art. 2º Renumere-se o atual Capítulo VIII da Lei nº 3.240/2025 para Capítulo IX.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121396

DECRETO Nº 8573 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0297P-AMPREV**,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Eliana Ferreira Teles**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe “Especial”, Padrão V, Nível GSM, Referência 23, Matrícula nº 0034223-8-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121397

DECRETO Nº 8574 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0061.0435.2752.0006/2025**,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago o Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0970064-1-01, Grupo Gestão Governamental, ocupado pelo servidor **Tacio Santos Caetano**, pertencente ao Quadro de

Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON, a contar de 09 de julho de 2025, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 2º A recondução do servidor ao cargo público somente será admitida enquanto não houver aquisição de estabilidade no novo cargo, tendo por termo final, salvo comprovação de interrupção do estágio probatório, a data de 09 de julho de 2028, a partir da qual encerrar-se-á em definitivo o vínculo com o Poder Executivo do Estado do Amapá, de acordo com o art. 9º, inciso I, também da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121398

DECRETO Nº 8575 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos **Processos - Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0162/2025, 0041.0101.2148.0117/2025, 0041.0101.2148.0122/2025, 0041.0101.2148. 0136/2025,** e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Francivaldo Gomes Gonçalves**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0162/2025
Curso: Licenciatura em Pedagogia e Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar (Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção)
Cargo: Professor
Cadastro: 0096907-9-01

Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

02) Servidor: **Iracema dos Santos**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0122/2025
Curso: Licenciatura Intercultural Indígena e Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino de Educação Física Escolar
Cargo: Professor
Cadastro: 0087933-9-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

03) Servidor: **Lucineide dos Santos**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0117/2025
Curso: Licenciatura Intercultural Indígena e Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino de Língua Portuguesa
Cargo: Professor
Cadastro: 0087957-6-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

04) Servidor: **Michele da Conceição Videira**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0136/2025
Curso: Licenciatura em Pedagogia e Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 006205-5-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

Protocolo 121399

DECRETO Nº 8576 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0044.0306.2731.0003/2025,**

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0969721-7-01, Grupo Gestão, ocupado pelo servidor **Jossean Leal da Rocha**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Transporte - SETRAP, a contar de 21 de julho de 2025, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 2º A recondução do servidor ao cargo público somente será admitida enquanto não houver aquisição de estabilidade no novo cargo, tendo por termo final, salvo comprovação de interrupção do estágio probatório, a data de 21 de julho de 2028, a partir da qual encerrar-se-á em definitivo o vínculo com o Poder Executivo do Estado do Amapá, de acordo com o art. 9º, inciso I, também da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121400

DECRETO Nº 8577 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.210.057,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.210.057,00 (dois milhões e duzentos e dez mil e cinquenta e sete reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ						652.398
04.122. 0099. 2516 - REALIZAR INICIATIVAS PARA A OPORTUNIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO						652.398
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	652.398
25201 - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ						78.659
19.573. 0026. 2072 - DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS AMBIENTAIS DO IEPA						78.659
	0	501	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	78.659
38301 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC						1.457.000
13.392. 0059. 2378 - PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA POPULAR/TRADICIONAIS E DO SEGMENTO DA CULTURA CRIATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.						1.457.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.457.000
50101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR						22.000
04.122. 0006. 2521 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMPP						22.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	22.000
ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO						652.398
09.272. 0019. 2179 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL						652.398
	0	500	3191	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	652.398
25201 - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ						78.659
19.573. 0026. 2072 - DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS AMBIENTAIS DO IEPA						78.659
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	78.659
38301 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC						1.457.000
13.392. 0059. 2340 - PROMOVER OS PROJETOS DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DOS SEGMENTOS DA CULTURA POPULAR/TRADICIONAIS E DO SEGMENTOS DA CULTURA CRIATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.						1.253.100
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.253.100
13.392. 0059. 2378 - PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA POPULAR/TRADICIONAIS E DO SEGMENTO DA CULTURA CRIATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.						203.900
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	203.900
50101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR						22.000
04.121. 0116. 2535 - REALIZAR EVENTOS DE ACOMPANHAMENTO DO PPA						22.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	22.000

DECRETO Nº 8578 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0308.1294.0010/2025**,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o servidor **Elenildo Carvalho Cardozo** do cargo de Provimento Efetivo de Cuidador, Matrícula nº 0996668-4-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEED, a contar de 01 de agosto de 2025, na forma estabelecida no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121401

DECRETO Nº 8579 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130103.0076.0830.0403/2025 DG - SIAC**,

R E S O L V E :

Autorizar **Renata Apóstolo Santana**, Diretora-Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, no período de 29/09 a 03/10/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121402

DECRETO Nº 8580 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130103.0076.0830.0403/2025 DG - SIAC**,

R E S O L V E :

Designar **Wenderson Ferreira Leite**, Diretor-Geral de Atendimento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, durante o impedimento da titular, no período de 29/09 a 03/10/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121404

DECRETO Nº 8581 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 280101.0076.1177.3914/2025 GAB - SEED**,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento de **Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro**, Secretária de Estado da Educação, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Boa Vista-RR**, fim de participar da III Reunião Ordinária do CONSED, no período de 26 a 30 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121403

DECRETO Nº 8582 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 280101.0076.1177.3914/2025 GAB - SEED**,

R E S O L V E :

Homologar a designação de **Edilene Santos Abreu**, Secretária Adjunta de Apoio à Gestão, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado da Educação, durante o impedimento da titular, no período de 26 a 30 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121405

DECRETO Nº 8583 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 290101.0076.1500.0601/2025 GAB - SEDEL**,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento de **Cibely Francely Costa Peixoto**, Secretária de Estado do Desporto e Lazer, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **São Paulo-SP**, a fim de participar do lançamento do PACTO pela Consolidação do Sistema Nacional do Esporte (SINESP) e pela Administração do Esporte, a realizar-se durante a COB EXPO 2025, nos dias 26 e 27 de setembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121406

DECRETO Nº 8584 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 290101.0076.1500.0601/2025 GAB - SEDEL**,

R E S O L V E :

Homologar a designação de **Aleisson Alax Fernandes Pinheiro**, Gerente do Núcleo Administrativo e Financeiro, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado do Desporto e Lazer, durante o impedimento da titular, nos dias 26 e 27 de setembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121407

DECRETO Nº 8585 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0044.0680.2731.0001/2025-UPES/SETRAP**,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 4444**, de 04 de abril de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8383**, de 04 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Igo Ramon de Souza Brito"

Leia-se:

"Igo Ramon Brito Costa"

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121408

DECRETO Nº 8586 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício SJAP-DIREF 121/2025**,

R E S O L V E :

Prorrogar, por mais 01 (um) ano, os termos do Decreto nº 3605, de 08 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4598, de 08 de outubro de 2009, que autorizou a cessão da servidora **Edgleuma da Silva Braga Ayres**, para que permaneça no exercício de função comissionada na Seção Judiciária do Estado do Amapá/Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem ônus para Estado, nos termos do art. 113, inciso I, da Lei

nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, do Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121409

DECRETO Nº 8587 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 48, da Lei Complementar nº 084, de 07 de abril de 2014 e art. 4º, da Lei nº 6.784, de 20 de maio de 1980 e considerando o Parecer do Comitê de Ética, Justiça e Disciplina da Polícia Militar do Amapá - PMAP, deliberado por meio da Ata da 3ª Reunião do CEJUD, do 1º semestre de 2025, bem como o Despacho do Comandante Geral da PMAP, e o contido no **Processo nº 0003.1764.0789.0001/2025-CORREG/DT/SCPI/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar a submissão ao Conselho de Justificação da Polícia Militar do Amapá o **1º TEN QOPMA Adalberto Clementino Leite**, pelo contido no Processo nº 0003.1764.0789.0001/2025 - CORREG/DT/SCPI - PMAP, de 08/05/25 e Processo nº 0003.1544.0209.0025/2025 - DOP/PMAP, a fim de julgar sua capacidade de permanência nas fileiras da Corporação, com base no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 6.784, de 07 de julho de 1980, combinado com os incisos XI, XII, XV e XVI, do art. 32, art. 42, § 1º e art. 48, todos da Lei Complementar 084/14 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e ainda os art. 5º e 6º, § 1º, item "1" e § 2º, do Decreto nº 036/81 - RDPM/AP.

Art. 2º O Conselho de Justificação será composto pelos Oficiais PMs abaixo relacionados:

Presidente: **MAJ QOPMC Wanderson Pantoja da Silva**;
Relator: **CAP QOPMC Marcus Kennedy Rodrigues Baia**;
Escrivão: **CAP QOPMC Alcy dos Santos Quaresma**.

Art. 3º O conselho de justificação deverá ser concluído no prazo de 30 dias, nos termos do art. 11, da Lei nº 6.784/80.

Art. 4º O Processo será nominado como: Conselho de Justificação nº 002/2025-CORREG./PMAP.

Art. 5º Anexos: Ata 3ª Reunião CEJUD do 1º SEM 2025, Relatório, Deliberação e Despacho do Comandante Geral da PMAP.

Art. 6º Os autos deverão ser digitalizados antes da remessa do processo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121410

DECRETO Nº 8588 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 48, da Lei Complementar nº 084, de 07 de abril de 2014 e art. 4º, da Lei nº 6.784, de 20 de maio de 1980 e considerando o Parecer do Comitê de Ética, Justiça e Disciplina da Polícia Militar do Amapá - PMAP, deliberado por meio da Ata da 3ª Reunião do CEJUD, do 1º semestre de 2025, bem como o Despacho do Comandante Geral da PMAP, e o contido no **Processo nº 0003.0332.0791.0002/2025-CORREG/DT/SD/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar a submissão ao Conselho de Justificação da Polícia Militar do Amapá o **MAJ RR QOPMC Paulo Sérgio Maciel**, pelo contido no Processo nº 0003.1175.0196.0001/2025 - EMG/PMAP e Processo nº 0003.0332.0791.0002/2025 - CORREG/DT/SD/PMAP, de 27/01/25, a fim de julgar sua capacidade de permanência nas fileiras da Corporação, com base no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 6.784, de 07 de julho de 1980, combinado com os incisos XI, XII, XV e XVI, do art. 32 e art. 42, § 1º, e art. 48, todos da Lei Complementar 084/14 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e ainda os art. 5º e 6º, § 1º, item “1” e § 2º do Decreto nº 036/81 - RDPM/AP.

Art. 2º O Conselho de Justificação será composto pelos Oficiais PMs abaixo relacionados:

Presidente: **TEN CEL QOPMC Márcio Borges Matos**;
Relator: **TEN CEL QOPMC Wagner Pureza de Melo**;
Escrivão: **TEN CEL QOPMC Kássio Kleber de Almeida de Souza**.

Art. 3º O conselho de justificação deverá ser concluído no prazo de 30 dias, nos termos do art. 11, da Lei nº 6.784/80.

Art. 4º O Processo será nominado como: Conselho de Justificação nº 003/2025-CORREG./PMAP.

Art. 5º Anexos: Ata 3ª Reunião CEJUD do 1º SEM 2025, Relatório, Deliberação e Despacho do Comandante Geral da PMAP.

Art. 6º Os autos deverão ser digitalizados antes da remessa do processo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121411

DECRETO Nº 8589 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art.

153, I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 084, de 07 de abril de 2014, considerando os ditames do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200), e do Decreto nº 2025, de 15 de junho de 2021, e o contido no **Processo nº 0002.0143.1851.0422/2025 - GABINETE/SESA**,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a cessão do **CEL QOPMS DENT. Messias Pinheiro Macedo**, Matrícula nº 704822, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, pelo período de 01 (um) ano, para exercer suas atividades como Responsável Técnico do Serviço de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial no Hospital de Emergências Oswaldo Cruz - HE.

Art. 2º A referida cessão será considerada de natureza Policial Militar, com encargos previstos na legislação específica, nos termos do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200) e art. 1º, inciso III, c/c o art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 2025, de 15 de junho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121412

DECRETO Nº 8590 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 5.277, de 30 de abril de 2025, que regulamenta a Lei nº 3.151, de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Protocolo - Protocolo Geral nº 28730.0030622025-3 SEFAZ**, e

Considerando o disposto no art. 6º, da Lei nº 3.151, de 20 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a expedir normas regulamentares para implementar o Programa Estadual de Cidadania Fiscal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica inserida a seguinte alteração nas disposições do Decreto nº 5.277, de 30 de abril de 2025:

I - Fica alterado o artigo 7º, § 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

§ 4º Fica vedada a concessão de mais de um prêmio por cidadão participante a cada sorteio.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121413

PORTARIA Nº 348/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.0741.1406.0044/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Designar o deslocamento das servidoras **BRUNA VANESSA SOUSA CRUZ**, Assessor Técnico - Nível III/Coordenadoria de Cerimonial, Código CDS-3, **JADE CHIARA VALE RAMOS DAVIS**, Assessor Técnico - Nível II/Coordenadoria de Cerimonial, Código CDS-2 e **LARISSA DA SILVA SILVA**, Assessor Técnico - Nível II/Coordenadoria de Cerimonial, Código CDS-2, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Tartarugalzinho/AP, com objetivo de garantir o suporte necessário durante o cumprimento da agenda Institucional do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, durante a programação de entrega da Escola Estadual João Brazão da Silva, no dia 27.09.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 26 de setembro de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 121333

PORTARIA Nº 349/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.1730.1406.0011/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Designar o deslocamento das servidoras **SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA**, Secretária Adjunta de Relações Públicas e Atendimento Governamental, Subsídio/4 e **MÁRCIA CRISTINE FALCÃO BARRETO**, Assessor Técnico - Nível II/Secretaria Adjunta de Relações Públicas e Atendimento Governamental, Código CDS-2, lotadas nesta Casa Civil, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Distrito de Aporema, município de Tartarugalzinho - AP, com a finalidade de acompanhar e assessorar a Agenda Governamental, durante a solenidade de entrega da Escola Estadual João Brazão da Silva, no dia 27.09.2025, **sem ônus** para o Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 26 de setembro de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 121340

PORTARIA Nº 350/2025-CASA CIVIL

Institui a Comissão Especial de Credenciamento no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0130, de 10 de janeiro de 2025, e com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito federal pelo Decreto nº 11.878, de 19 de janeiro de 2024, e demais normativos aplicáveis,

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que o credenciamento, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, constitui procedimento administrativo formal destinado à formação de cadastro de interessados previamente qualificados para prestação de serviços ou fornecimento de bens;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024, que determina a constituição de comissão de contratação para exame e julgamento da documentação apresentada nos processos de credenciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a eficiência e a transparência dos procedimentos administrativos de credenciamento no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá, a **Comissão Especial de Credenciamento**, com a atribuição de conduzir, analisar e julgar os procedimentos administrativos de Credenciamento promovidos por esta Pasta.

Art. 2º - A Comissão Especial de Credenciamento será composta pelos seguintes servidores:

I. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações:

- Hermógenes Costa Neto - Matrícula nº 0999074-7-01 (Fiscal Administrativo);
- Ozéas Mendes Lameira Júnior - Matrícula nº 1001972-3-01 (Fiscal Administrativo);
- Pedro Pablo Pedroso Mendes - Matrícula nº 1000251-0-01 (Presidente da Comissão).

II. Coordenadoria de Cerimonial:

- Amanda Tayná Ferreira da Silva - Matrícula nº 1000265-0-01 (Fiscal Técnico);

- Bruna Vanessa Sousa Cruz - Matrícula nº 0997369-9-01 (Fiscal Técnico);
- Raufo Amim Richene Neto - Matrícula nº 0997322-2-01 (Fiscal Técnico).

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Credenciamento:

- Analisar a documentação apresentada nos processos de credenciamento;
- Julgar a habilitação e a classificação dos interessados;
- Assegurar o cumprimento da legislação vigente e das normas internas pertinentes;
- Sugerir medidas corretivas e de aperfeiçoamento dos procedimentos, quando necessário;
- Praticar todos os atos necessários à adequada tramitação e conclusão dos processos de credenciamento.

Art. 4º - As atividades da Comissão Especial de Credenciamento deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, sendo formalizadas mediante atas e demais registros documentais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ,
em Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.

LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado

Protocolo 121371

PUBLICIDADE



Aplicativo

PORTAL DO SERVIDOR

DISPONÍVEL PARA BAIXAR

GET IT ON Google Play

Download on the App Store



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

SCANEIE AQUI

O APLICATIVO TAMBÉM PODE SER PESQUISADO PELO NOME:

Portal do Servidor AP

Gabinete da Vice-Governadoria**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO CONTRATUAL: 2º Termo Aditivo Contrato nº 002/2023-GAB VICE-GOV. **CONTRATADA:** KTECH LTDA ME. inscrita no CNPJ (MF) nº 19.169.651/0001-38. **CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Vice-governadoria.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 002/2023/GAB-VICE-GOV, referente à prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão, visando atender as necessidades da Vice-Governadoria do Estado do Amapá, conforme condições, especificações contidas no **PROCESSO PRODOC nº 0033.0465.1812.0001/2024-NAF/VICE-GOV**

VALOR GLOBAL: R\$ 35.160,60 (TRINTA E CINCO MIL CENTO E SESENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentaria 11101. Programa: 0006. Ação: 1111010412200062429. Elemento de Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 500. **PROCESSO PRODOC Nº 0033.0465.1812.0001/2024-NAF/VICE-GOV. PARECER 034/2023-PLCC/PGE/AP. DATA DE VIGÊNCIA:** 12/07/2025 a 12/07/2026.

DATA DE ASSINATURA: 12.07.2025.

Macapá (AP), 29 de setembro de 2025.
ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
VICE- GOVERNADOR
CONTRATANTE

Protocolo 121258

Gabinete de Segurança Institucional**PORTARIA Nº 145/2025 - GSI/GEA**

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 8542 de 25 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 0094.1274.6103.0058/2025-GSI, de 29 de setembro de 2025 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento das militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a Comunidade de São Raimundo do Pirativa, localizada na Zona Rural do Município de Santana-AP, no período de 21 a 25 de setembro de 2025, em serviço de assessoramento, segurança e apoio Institucional aos familiares Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís Vilhena Vieira, que participaram da AÇÃO DE SAÚDE "MAIS SORRISOS".

1º SGT QPPMC ORIVALDA PANTOJA BRANDÃO;
CB QPPMC GABRIELA DE JESUS LEAL CUTRIM.

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

RAFAEL ROCHA FREIRES - TEN CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, em exercício

(Decreto nº 8542 de 25/09/2025, DOE Nº 8.501 de 25/09/2025)

(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 121325

PORTARIA Nº 146/2025 - GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 8542 de 25 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

CONSIDERANDO a Portaria 137/2025 - GSI/GEA, publicada no Diário Oficial nº 8494, de 16 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 0094.1274.6103.0059/2025-GSI, de 29 de setembro de 2025 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação do período de viagem dos militares designados na Portaria 137/2025 - GSI/GEA, que permanecerão na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, até o dia 01 de outubro de 2025, em serviço de levantamento precursor, reforço de segurança e apoio Institucional ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís Vilhena Vieira, que está em cumprimento de agenda institucional na referida cidade.

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

RAFAEL ROCHA FREIRES - TEN CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, em exercício

(Decreto nº 8542 de 25/09/2025, DOE Nº 8.501 de 25/09/2025)

(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 121328

PORTARIA Nº 147/2025 - GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto

Governamental nº 8542 de 25 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

CONSIDERANDO a Portaria 138/2025 - GSI/GEA, publicada no Diário Oficial nº 8494, de 16 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 0094.1274.6103.0060/2025-GSI, de 29 de setembro de 2025 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação do período de viagem dos militares designados na Portaria 138/2025 - GSI/GEA, que permanecerão na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, até o dia 01 de outubro de 2025, em serviço de assessoramento, segurança e apoio Institucional ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís Vilhena Vieira, que está em cumprimento de agenda institucional na referida cidade.

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

RAFAEL ROCHA FREIRES - TEN CEL QOPMC

Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, em exercício

(Decreto nº 8542 de 25/09/2025, DOE Nº 8.501 de 25/09/2025)

(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 121331

PORTARIA Nº 148/2025 - GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 8542 de 25 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

CONSIDERANDO a Portaria 139/2025 - GSI/GEA, publicada no Diário Oficial nº 8494, de 16 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 0094.1274.6103.0061/2025-GSI, de 29 de setembro de 2025 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação do período de viagem da militar abaixo, designada na Portaria nº 139/2025 - GSI/GEA, que permanecerá na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, até o dia 30 de setembro de 2025, em serviço de assessoramento, segurança e apoio Institucional ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís Vilhena Vieira e familiares, que estão em cumprimento de agenda institucional na referida cidade.

CB QPPMC CAROLINE BOTELHO PINHEIRO.

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

RAFAEL ROCHA FREIRES - TEN CEL QOPMC

Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, em exercício

(Decreto nº 8542 de 25/09/2025, DOE Nº 8.501 de 25/09/2025)

(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 121332

PORTARIA Nº 149/2025 - GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 8542 de 25 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

CONSIDERANDO a Portaria 139/2025 - GSI/GEA, publicada no Diário Oficial nº 8494, de 16 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 0094.1274.6103.0061/2025-GSI, de 29 de setembro de 2025 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação do período de viagem do militar abaixo, designado na Portaria nº 139/2025 - GSI/GEA, que permanecerá na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, até o dia 01 de outubro de 2025, em serviço de assessoramento, segurança e apoio Institucional ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís Vilhena Vieira e familiares, que estão em cumprimento de agenda institucional na referida cidade.

CAP QOPMC EDELSON MELO DOS SANTOS.

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

RAFAEL ROCHA FREIRES - TEN CEL QOPMC

Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, em exercício

(Decreto nº 8542 de 25/09/2025, DOE Nº 8.501 de 25/09/2025)

(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 121335

PORTARIA Nº 150/2025 - GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 8542 de 25 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.
CONSIDERANDO o contido no Processo nº 0094.1274.6103.0063/2025-GSI, de 29 de setembro de 2025 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da militar abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a Cidade de Recife-PE, no período de 29 de setembro a 04 de outubro de 2025, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional a familiares do Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís Vilhena Vieira, que estarão em cumprimento de agenda institucional na referida cidade.

1º SGT QPPMC ORIVALDA PANTOJA BRANDÃO.

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

RAFAEL ROCHA FREIRES - TEN CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, em exercício
(Decreto nº 8542 de 25/09/2025, DOE Nº 8.501 de 25/09/2025)
(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 121337

PORTARIA Nº 151/2025 - GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 8542 de 25 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.
CONSIDERANDO o contido no Processo nº 0094.1274.6103.0064/2025-GSI, de 29 de setembro de 2025 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da militar abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a Cidade de Recife-PE, no período de 01 a 04 de outubro de 2025, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional a familiares do Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís Vilhena Vieira, que estarão em cumprimento de agenda institucional na referida cidade.

CB QPPMC GABRIELA DE JESUS LEAL CUTRIM.

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

RAFAEL ROCHA FREIRES - TEN CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, em exercício
(Decreto nº 8542 de 25/09/2025, DOE Nº 8.501 de 25/09/2025)
(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 121339

Procuradoria Geral**RESOLUÇÃO Nº 006/2025-CONSUP/PGE**

Dispõe sobre a atuação estratégica dos Procuradores do Estado do Amapá, nos âmbitos judicial e administrativo, e institui deveres de comunicação e interlocução institucional relativamente a demandas relevantes, estratégicas ou de significativo impacto.

CONSIDERANDO a decisão por maioria do Egrégio Conselho Superior da PGE-AP, em que ficou definida a necessidade de regulamentação do tema por Resolução;
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do art. 7º da Lei Complementar Estadual n.º 0089/15,

RESOLVE:**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os deveres institucionais dos Procuradores do Estado do Amapá no exercício da representação do Estado, no âmbito judicial e administrativo, em demandas identificadas como estratégicas.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - **Demandas estratégicas:** aquelas que, em razão de sua natureza, relevância ou impacto, requerem atuação prioritária e coordenada da Procuradoria-Geral do Estado, compreendendo as seguintes espécies:

a) **demandas relevantes:** aquelas cujo valor envolvido seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que envolvam repercussão social relevante, direta ou indiretamente;

b) **demandas com potencial de precedentes:** aquelas que possuam potencial para formação de precedentes judiciais com efeito multiplicador, repercussão geral ou vinculante, ou que interfiram em políticas públicas estruturantes do Estado;

c) **demandas de impacto elevado:** aquelas que apresentem risco concreto de abalo à ordem orçamentária ou à continuidade de serviços públicos essenciais;

d) **demandas de caráter institucional:** aquelas possam afetar, direta ou indiretamente, a fixação, a percepção ou a sistemática de distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos Procuradores do Estado ou a qualquer prerrogativa inerente à advocacia pública estadual;

II - **Procurador responsável:** membro incumbido de atuar no acompanhamento das demandas estratégicas, sejam elas judiciais ou administrativas, designado

formalmente pelo Procurador-Geral do Estado, sob uma das seguintes formas:

- a) de ofício;
- b) mediante acolhimento de indicação apresentada pelos Chefes de Procuradoria, Núcleo ou órgão equivalente;
- c) mediante concordância com a comunicação realizada por Procurador a quem tenha sido distribuída demanda por ele identificada como estratégica, observadas as alíneas do inciso I deste artigo, bem como as disposições do art. 3º desta Resolução.

DAS COMUNICAÇÕES

Art. 3º O Procurador que, por distribuição automática do sistema eletrônico da Procuradoria, receber uma demanda e identificá-la como estratégica, deverá encaminhar comunicação formal ao Procurador-Geral do Estado, preferencialmente por meio eletrônico institucional, expondo, sumariamente, os critérios, entre aqueles mencionados nas alíneas do inciso I, que caracterizam a necessidade de atuação estratégica na respectiva demanda, os fundamentos da ação, seus riscos, repercussões e eventual necessidade de atuação conjunta ou institucional.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o Procurador que fizer a comunicação somente passará a ser considerado Procurador responsável, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea c, após concordância e designação expressa pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º Realizada a designação em qualquer das formas de mencionadas no art. 2º, inciso II, alíneas a, b e c, o Gabinete da Procuradoria-Geral deverá comunicar a Corregedoria-Geral, para fins de registro e acompanhamento.

Art. 5º O membro, após ser formalmente designado como Procurador responsável, deverá comunicar à Associação dos Procuradores do Estado do Amapá caso a demanda estratégica sob seu acompanhamento se enquadre no critério previsto na alínea d do inciso I do art. 2º.

Art. 6º Nos casos de concessão de medida liminar contrária aos interesses do Estado, sempre que o Procurador do Estado entender pela ausência de viabilidade recursal, deverá comunicar formalmente o entendimento ao Procurador-Geral e à Corregedoria-Geral, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, devendo fundamentar as razões fáticas e jurídicas da não adoção das providências recursais em questão.

DAS MEDIDAS DE ATUAÇÃO

Art. 7º Nas demandas classificadas como estratégicas, o Procurador responsável deverá, além das medidas ordinárias de acompanhamento processual, praticar, sempre que cabível, os seguintes atos mínimos:

- I - realização de despacho pessoal com o magistrado responsável, em qualquer instância, para assegurar a adequada comunicação institucional;
- II - elaboração de notas técnicas e memoriais destinados a subsidiar decisões judiciais e a atuação institucional;

- III - acompanhamento reforçado e contínuo da tramitação do processo, inclusive mediante monitoramento de prazos e atualização periódica do Gabinete do Procurador-Geral;
- IV - interação institucional com secretarias de Estado, autarquias, fundações e demais órgãos públicos envolvidos, visando à coleta de informações, subsídios técnicos e alinhamento de estratégias de defesa;
- V - apresentação de relatório de impacto pós-julgamento, destinado a avaliar os efeitos práticos da decisão, inclusive em termos financeiros, sociais e institucionais, bem como a identificar medidas preventivas ou corretivas necessárias.

§1º As medidas previstas neste artigo não excluem a adoção de outras providências que o Procurador responsável entender necessárias ao pleno resguardo do interesse público.

§2º O Procurador responsável poderá solicitar apoio ao Procurador-Geral do Estado para viabilizar ou reforçar a interlocução institucional com juízes, juízes de Turma Recursal, desembargadores, ministros de tribunais superiores ou outros membros do Judiciário, inclusive com a participação do próprio Procurador-Geral ou de Procurador designado para tanto.

§3º Os Chefes de Procuradoria, Núcleo ou órgão equivalente poderão determinar a adoção de outras estratégias que considerem necessárias para assegurar a atuação técnica e especializada, de acordo com a complexidade da demanda.

Art. 8º O Procurador designado como responsável deverá coordenar a atuação institucional na demanda classificada como estratégica, seja judicial ou administrativa, podendo solicitar apoio de outros membros, servidores ou núcleos especializados, sem prejuízo da supervisão exercida pela Chefia imediata e pelo Procurador-Geral.

Art. 9º O Procurador-Geral poderá, a seu critério, promover medidas de coordenação institucional, designação de força-tarefa, articulação com outros órgãos da PGE ou mesmo determinar a atuação direta da Chefia ou outro procurador do estado.

Art. 10 A Corregedoria-Geral da PGE acompanhará o cumprimento desta Resolução, podendo emitir recomendações e propor revisões periódicas para o seu aprimoramento.

Art. 11 O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução poderá ensejar a apuração de responsabilidade funcional do Procurador do estado envolvido, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Amapá.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá-AP, 16 de setembro de 2025.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Superior

Procurador-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 121384

RESOLUÇÃO Nº 007/2025-CONSUP/PGE

Dispõe sobre a fixação de prazos para a manifestação das Procuradorias Especializadas com atuação no âmbito consultivo da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

CONSELHOSUPERIORDAPROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, X, da Lei Complementar n.º 0089, de 1º de julho de 2015, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e racionalizar o fluxo consultivo no âmbito das Procuradorias Especializadas da PGE/AP;

CONSIDERANDO a importância de se garantir previsibilidade, eficiência e segurança jurídica na tramitação de processos administrativos submetidos à manifestação jurídica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso III c/c art. 4º, inciso XVII, e no art. 69, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual n.º 0089/2015;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Conselho Superior da PGE/AP, na 75ª Sessão Ordinária de 2025, em que se definiu a necessidade de regulamentação do tema;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os prazos para manifestação das Procuradorias Especializadas no âmbito da atuação consultiva da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, especificamente no que se refere à:

- I - Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios (PLCC);
- II - Procuradoria Ambiental e Patrimonial (PPAM);
- III - Procuradoria de Pessoal Civil e Militar (PPCM);
- IV - Procuradoria Tributária (PTRI);
- V - Procuradoria de Técnica e Controle Legislativo;
- VI - Procuradoria de Brasília;
- VII - Procuradores que atuam em secretarias, autarquias ou fundações em matéria consultiva.

Art. 2º O prazo para manifestação das Procuradorias Especializadas será:

- I - de até 7 (sete) dias úteis, nos processos considerados urgentes, observados os critérios fixados nos §§ 4º e 5º deste artigo;
- II - de até 15 (quinze) dias corridos, nos demais processos.

§1º Os prazos previstos nos incisos I e II contar-se-ão a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do processo eletrônico pela respectiva Procuradoria Especializada.

§ 2º Considera-se recebido o processo eletrônico pela respectiva Procuradoria Especializada na data em que o feito for efetivamente distribuído, via sistema, à respectiva base.

§ 3º Caso o último dia do prazo recaia em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Somente serão considerados processos urgentes aqueles de relevante interesse coletivo, assim fundamentados em despacho do Procurador-Geral do Estado.

§ 5º O prazo previsto no inciso I do *caput* poderá ser motivadamente reduzido pelo Procurador-Geral do Estado, caso a urgência verificada e fundamentada nos termos do § 4º se configure como prioritária, assim entendida aquela que não possa aguardar o decurso do prazo máximo previsto para manifestação em processos urgentes, sob risco de implicar grave dano ao interesse público, como, por exemplo:

- I - Interrupção de serviços essenciais;
- II - Risco à saúde ou à vida da população;
- III - Elevado prejuízo financeiro ao erário;
- IV - Ameaça à ordem e à segurança pública;
- V - Risco ambiental de grandes proporções.

Art. 3º O Procurador do Estado que, por qualquer motivo, não observar os prazos previsto nos incisos I ou II do art. 2º, ou aquele eventualmente fixado na forma do §5º do art. 2º, deverá comunicar formalmente o fato ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado e à Corregedoria-Geral da PGE, apresentando justificativa fundamentada quanto às razões da inobservância.

Parágrafo único. Sem prejuízo da obrigação prevista no *caput*, a Corregedoria-Geral poderá, de ofício ou sempre que provocada, solicitar justificativa por escrito ao Procurador do Estado que deixar de observar os prazos previstos no inciso I ou no inciso II do art. 2º, ou aquele eventualmente fixado na forma do §5º do art. 2º.

Art. 4º O adequado cumprimento, assim como o eventual descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução serão acompanhados pela Corregedoria-Geral e poderão ser utilizados, nos termos de ato complementar a ser editado pelo órgão correicional, como parâmetro para aferição da produtividade e da eficiência funcional dos Procuradores do Estado que atuam no âmbito consultivo da PGE/AP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Amapá.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá-AP, 16 de setembro de 2025.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Superior

Procurador-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 121386

RESOLUÇÃO Nº 008/2025-CONSUP/PGE

Altera a Resolução nº 05/2023 - CONSUP/PGE para dispor sobre a obrigatoriedade de permanência do Procurador do Estado substituto em exercício na localidade de atuação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PRO-

CURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência na gestão das chefias da Procuradoria-Geral do Estado durante períodos de substituição;

CONSIDERANDO o dever funcional do Procurador do Estado de manter a disponibilidade e presença efetiva no exercício das atribuições a ele designadas;

CONSIDERANDO o deliberado em sessão do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVEM:

Art. 1º A Resolução nº 05/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Durante o período de afastamento, deverá o Procurador do Estado substituído:

(...)

III - manter-se em exercício, durante os dias úteis do período de substituição, no Município de Macapá/AP ou, Brasília/DF, a depender da lotação do Procurador.

§1º A permanência na localidade mencionada no inciso III é obrigatória nos dias úteis, admitindo-se exceção apenas:

I - em hipóteses de deslocamento oficial devidamente autorizado;

II - em razão de participação em curso de pós-graduação de qualquer espécie, desde que previamente autorizado pela Corregedoria-Geral e com anuência do Procurador-Geral do Estado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá-AP, 16 de setembro de 2025.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Superior

Procurador-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 121389

Polícia Científica

PORTARIA Nº 200/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Memo Nº 024/2025-GAB/PCIAP.

RESOLVE:

ART. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que se ausentaram de sua sede de atribuições, em Macapá-AP, no período de 15 a 16 de maio de 2025, para participar de ação governamental promovida pelo Governo do Estado do Amapá, bem como para o cumprimento de atividades institucionais e

o fortalecimento da presença administrativas no referido município, com ônus para o Estado.

CESAR AUGUSTO QUEIROZ NASCIMENTO-CHEFE DE GABINETE

GIOVANI MONTEIRO DA FONSECA - PERITO CRIMINAL

ELIEL DE MELO PEREIRA - MOTORISTA OFICIAL

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 03 (TRÊS) diárias para o servidor em pauta.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de setembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA

Diretor Geral da Polícia Científica - AP

Protocolo 121240

PORTARIA Nº 197/2025/PCIAP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0031 de 02 de janeiro de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o ofício nº370101.0 076.1180.0937/2025-SEJUSP-PCA.

RESOLVE:

ART. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **PABLO ABDON DA COSTA FRANCEZ**, Perito Criminal, da sede de suas atribuições em Macapá/AP para a cidade de Belém/PA, no período de 29 de setembro a 03 de outubro de 2025, a fim de participar do Curso de Perícia em Local de Crime Integrado com Balística, Laboratório, Papiloscopia e Medicina Legal.

ART.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.

ART.3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de Setembro de 2025.

Marcos Aurélio Góes Ferreira

Diretor Geral da Polícia Científica - AP

Protocolo 121257

PORTARIA Nº 203/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista a portaria nº196/2025-PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- RETIFICAR a Portaria Nº 196/2025-POLÍCIA CIENTÍFICA, publicado no diário oficial Nº 8.451 de 16 de

julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ONDE SE LÊ: PERITO CRIMINAL

LEIA-SE: TÉCNICO PERICIAL

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.
MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral da Polícia Científica - AP

Protocolo 121243

PUBLICIDADE



GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ
TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

10 de setembro
DIA MUNDIAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO

Valorizar a vida,
é **cuidar** das
pessoas



Secretaria de Administração**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 431/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO
FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando a decisão proferida por meio do processo judicial nº 6002259-28.2025.8.03.0001.

RESOLVE:

I - Convocar o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital, classificado no concurso, para o cargo de Policial Penal Masculino (Emenda Constitucional nº 104/2019 e Lei Estadual nº 2542/2021), conforme vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 001/2018 DE ABERTURA, para participar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, nos termos do item 9 do referido Edital.

II - Informar que o candidato deverá providenciar, às suas expensas, uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta será a da coluna direita do Anexo Único deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de Educação Física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da realização do teste.

1.1.1 No atestado médico deverá constar nome completo, nº do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas previstas neste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 1.2 O Teste de Aptidão Física terá caráter unicamente eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação e para o desempenho eficiente das funções profissionais, devido à natureza dos cargos.
- 1.3 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez, etc.), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração e, portanto, nenhum tratamento diferenciado será concedido.
- 1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.
- 1.5 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.1 e 1.1.1 deste Edital, serão automaticamente eliminados, e se presentes, serão retirados do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.
- 1.6 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.
2. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.
- 2.1 O Teste de Aptidão Física constará de 04 (quatro) testes práticos, especificados a seguir:
- a) Teste de Flexão de braço na barra fixa;
 - b) Teste de abdominal supra;
 - c) Teste de Salto em Altura;
 - d) Teste de resistência aeróbica: corrida de 12 (doze) minutos.
- 2.2 O candidato considerado INAPTO em um dos quatro testes físicos relacionados no subitem anterior estará eliminado do Concurso, não podendo, inclusive, permanecer no local de realização dos testes subsequentes.
- 2.3 O Teste de Aptidão Física obedecerá à ordem prevista, especificada no subitem 2.1.
- 2.4 O candidato deverá comparecer para realização dos testes físicos na data, local e horário designados no item 5 deste Edital, munido de original de documento oficial de identidade e devidamente trajado para realização dos referidos testes.
- 2.5 TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA
- 2.5.1 Para o candidato do sexo masculino, o teste em barra fixa consistirá de:
- a) Posição inicial: o candidato deverá pendurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.
 - b) Execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente os cotovelos e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

(uma flexão dos cotovelos). O movimento só se completa com a total extensão dos cotovelos.

- c) Repetições: o candidato deverá repetir o exercício 5 vezes.
- d) A não extensão total dos cotovelos e início de nova execução caracteriza movimento incorreto e não é computado na performance do candidato.

2.5.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste em barra fixa:

- a) Tocar com o (s) pé (s) o solo após início das execuções (é permitida a flexão de perna (s) para evitar o toque ao solo);
- b) Receber qualquer tipo de ajuda física;
- c) Utilizar qualquer artifício para proteção das mãos (exceto para cobrir ferimentos);
- d) Apoiar o queixo na barra.

2.5.3 O candidato que não atingir a performance mínima, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.

2.5.4 Para a candidata do sexo feminino, o teste em barra fixa consistirá de:

- a) Posição inicial: a candidata deverá pendurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para a candidata), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução;
- b) Execução: a candidata deverá permanecer 10 (dez) segundos na posição indicada acima.

2.5.5 A candidata que não atingir a performance mínima, será considerada INAPTA e estará eliminada do Concurso.

2.6 TESTE DE ABDOMINAIS

2.6.1 O Teste de Abdominais, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:

- a) Posição inicial: O candidato deitará em posição decúbito dorsal sobre uma superfície plana com os dedos das mãos entrelaçados na nuca, os joelhos flexionados formando um ângulo inferior a 90 graus, a planta dos pés em contato com o solo e afastados até a largura dos ombros. O avaliador deverá manter os pés do candidato em contato com o solo e presos para não escorregar.
- b) Execução: O candidato elevará as costas do solo, flexionando o tronco e o quadril até os cotovelos tocarem nos joelhos, voltando à posição inicial, repetindo o movimento tão depressa e tantas vezes quantas forem possíveis até atingir a performance mínima descrita no subitem 2.6.3 no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos.

2.6.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do Teste de abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.

2.6.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:

- a) Masculino - 20 (vinte) repetições;
- b) Feminino - 15 (quinze) repetições.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.6.4 O candidato que não atingir a performance mínima será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 2.7 **TESTE EM DE SALTO EM ALTURA**
- 2.7.1 Consiste em o candidato saltar, em altura, um sarrafo na altura conforme subitem 2.7.3 a' e b' previsto neste edital.
- 2.7.2 O candidato terá direito a 03 (três) tentativas para saltar o sarrafo, devendo interrompe-las no salto em que conseguir ultrapassá-lo ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas;
- 2.7.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
- a) Masculino - Altura de 1,15m (um metro e quinze centímetros);
 - b) Feminino - Altura de 1m (um metro).
- 2.7.4 Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho.
- 2.7.5 O candidato deve obter impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo, sendo vedado, ainda, que o candidato toque o colchão de salto antes de perder contato com solo;
- 2.7.6 O candidato que saltar na forma vedada indicada acima terá o resultado do salto anulado;
- 2.7.7 Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas;
- 2.7.8 O candidato poderá, para tomar impulsão, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo, pois assim estará configurada uma tentativa;
- 2.7.9 O candidato que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 03 (três) tentativas, que lhe são facultadas, anuladas, será considerado inapto e portanto, eliminado do concurso.
- 2.8 **TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA: CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS**
- 2.8.1 O teste de corrida de doze minutos, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
- a) Posição inicial: em pé, parado e atrás da linha de partida marcada no solo, sem tocá-la;
 - b) Execução: ao sinal, o candidato deverá percorrer a distância mínima exigida, no tempo máximo de 12 minutos.
- 2.8.2 O candidato, durante os 12 minutos, deverá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.
- 2.8.3 O início e o término do teste serão determinados pelo coordenador do teste por meio de sinal sonoro.
- 2.8.4 Não será permitido ao candidato quando da realização do teste de resistência aeróbica:
- a) Depois de iniciado o teste abandonar a pista sem a autorização do avaliador.
 - b) Deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo após findos os doze minutos, sem a autorização do avaliador.
 - c) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão, etc.).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

d) Praticar qualquer ato de deslealdade com candidato concorrente.

2.8.5 A performance mínima exigida será de:

MASCULINO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	2500 metros
De 26 a 30 anos	2400 metros
De 31 a 35 anos	2300 metros
De 36 a 40 anos	2200 metros
De 41 a 45 anos	2100 metros
De 46 anos ou mais	2000 metros

FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	1900 metros
De 26 a 30 anos	1800 metros
De 31 a 35 anos	1700 metros
De 36 a 40 anos	1600 metros
De 41 a 45 anos	1500 metros
De 46 anos ou mais	1400 metros

2.8.6 O candidato que não atingir a performance mínima estabelecida no subitem anterior não terá segunda tentativa, sendo considerado inapto e, portanto, eliminado do Concurso.

3. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

3.1 Será oportunizado ao candidato convocado, um único pedido de reclassificação que deverá ser solicitado através do Protocolo Virtual SEAD, seguindo o passo a passo do link <https://sead.portal.ap.gov.br/protocolo>.

3.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se a Etapa de Exame de Aptidão Física, contudo deverá protocolar pedido de reclassificação através do Protocolo Virtual SEAD pelo endereço sead@amapa.gov.br no primeiro dia da Etapa, estipulada no item 5 deste Edital, não sendo aceitos requerimentos protocolados após a data estipulada.

3.3 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público através de Edital da respectiva etapa, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

3.4 Após deferimento e consequente publicação em Edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

3.5 O candidato que deixar de observar o prazo e a forma estipulado no item 4.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.
- 4.2 O candidato será considerado APTO, INAPTO ou AUSENTE na Etapa de Exame de Aptidão Física. Assim, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.
- 4.3 Será excluído da Etapa de Exame de Aptidão Física, o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
 - c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
 - d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
 - e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
 - f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
 - h) não devolver integralmente o material quando recebido;
 - i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
 - j) Deixar de apresentar atestado médico conforme item 1.1.1.
- 4.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao concurso, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação dos testes.
- 4.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, pelo endereço eletrônico sead@amapa.gov.br, quanto a Etapa de Exame de Aptidão Física, após a publicação do Resultado Preliminar.
- 5 DO LOCAL E DATA

TESTES DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA, ABDOMINAIS E SALTO EM ALTURA.			
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 25/11/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h30min			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA			
Local: Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão)			
Endereço: Rua do Estádio Zerão S/N			
Bairro: Jardim Marco Zero	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 26/11/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h30min			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

Macapá/AP, 29 de setembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

ANEXO ÚNICO

CARGO: IA3 – POLICIAL PENAL MASCULINO		
CLAS.	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
348	ANDRE RODRIGUES NECA FERNANDES Processo Judicial nº 6000543-66.2025.8.03.0000	069



Cód. verificador: 615422003. Cód. CRC: 6D42F0C
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 29/09/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 121352

PORTARIA Nº 2276/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0037/2025**,

RESOLVE:

Reduzir a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Barbara Sthefhany Correa da Silva**, ocupante do cargo de Pedagogo, matrícula nº 0988714-8-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar

da data de publicação da presente portaria, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 121354

PORTARIA Nº 2277/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0082/2025**;

RESOLVE:

Renovar a redução de carga horária, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Arlete Pereira de Souza**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula nº 0087098-6-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 01 de junho de 2025, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 121355

PORTARIA Nº 2278/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0168/2025**,

RESOLVE:

Excluir da Portaria nº 1414/2025 - SEAD, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.437, de 26 de junho de 2025, o servidor Antônio Fernando da Silva e Silva, SIAPE nº 3478762, Cargo: Assessor-1, lotado no Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 121356

PORTARIA Nº 2279/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0168/2025**;

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/MGI nº 3.886, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2025.

RESOLVE:

Lotar o servidor **Antônio Fernando da Silva e Silva**, ocupante do cargo de Assessor-1, SIAPE nº 3478762, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá - ESAP, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 121358

PORTARIA Nº 2280/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, prolatadas nos autos do **Processo nº 0037780-44.2022.8.03.0001**, e o contido no ofício judicial **TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº **1089/2022 - SEAD**, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7763 de 03/10/2022, que concedeu Progressão Funcional a servidora **Alice Elaine Barbalho dos Santos**, Matrícula nº **0108921-8-01**, ocupante do cargo de **Fisioterapeuta do Grupo Saúde**.

I - ONDE SE LÊ:

3ª/III para 3ª/IV - Efeito Financeiro - 03/10/2017.

II - LEIA-SE:

3ª/III para 3ª/IV - Efeito Financeiro - 24/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração

Protocolo 121359

PORTARIA Nº 2281/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Documento nº 130101.0077.0302.0069/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Douglas Zoccoli Padilha**, ocupante do cargo de Analista Administrativo, para responder, em substituição, pelo cargo de Chefe de Unidade/Unidade de Registro, Validação e Envio de Dados/Núcleo de Folha de Pagamento/Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SEAD, Código CDS-2, durante o impedimento do titular **Joaci Costa Arouxa**, afastado em razão do usufruto de férias regulamentares, no período de **08/09/2025 a 22/09/2025**.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650,
de 05 de junho de 2024

Protocolo 121360

PORTARIA N° 2282/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, pela Lei n. 3.236, de 2 de junho de 2025, e tendo em vista o conteúdo do **Processo 0062.0390.5016.0002/2025**;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Avaliação de Gratificação e Titulação (COTIG), designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD, alterada pela Portaria 1420/2025 - SEAD, bem como art. 12, §4º da Lei 3.236/2025, além da Portaria 1459/2025 - SEAD

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal (por titulação) para a Classe “C” à servidora **Brenda Rocha Guimarães**, ocupante do cargo de Analista ambiental, **matrícula N° 0099743-9-01**, Grupo de Meio Ambiente, lotado na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, em razão da conclusão do **Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu de Mestrado em Agronomia: Área de Concentração Solos e Nutrição das Plantas**, com efeitos financeiros a contar de **20 de julho de 2025**, em decorrência do cumprimento dos requisitos legais descritos no art. 12, §§ 4º ao 10º da Lei n. 3.236, de 2 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650,
de 05 de junho de 2024

Protocolo 121361

PORTARIA N° 2283/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0069/2025**,

RESOLVE:

Renovar a redução de carga horária, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Michele Azevedo de Souza**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula nº 0085783-1-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal

Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 03 de julho de 2025, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650,
de 05 de junho de 2024

Protocolo 121362

PORTARIA N° 2284/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6025363-49.2025.8.03.0001**, e contido no documento **N° 23307806/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109548-0	MARIA IRACEMA DOS SANTOS PIMENTEL	3ª/V	3ª/VI	11/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	11/01/2022
			2ª/I	2ª/II	11/07/2023
			2ª/II	2ª/III	11/01/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 121368

PORTARIA N° 2285/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6011663-06.2025.8.03.0001**, e contido no documento **N° 23307809/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s)

servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109645-1	JOAQUIM MARQUES DAMASCENO DA SILVA	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
			2ª/II	2ª/III	08/01/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 121369

PORTARIA Nº 2286/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6036341-85.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 23263897/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0062609-0	MARIA LENIR RAIOL DA SILVA	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 121370

PORTARIA Nº 2287/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.0279.0624.0032/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Eduardo Vasconcelos de Almeida**, ocupante do cargo de Policial Penal, que respondeu, em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Prisional/Coordenadoria Administrativa Financeira/IAPEN, Código FGS-2, durante o impedimento do titular **Gleiton Felipe Bacelar Santos**, afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de **01/07/2025 a 15/07/2025**.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 121372

PORTARIA Nº 2288/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0020.0332.1132.0218/2025**,

RESOLVE:

Designar o servidor **Gabriel Júnior Duarte Barros**, ocupante do cargo de Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Núcleo de Administração e Serviços/Coordenadoria Administrativo-Financeira/SDC, Código CDS-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Fortalecimento Institucional para a Gestão Ambiental Local/Coordenadoria de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente/SDC, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Mariana Cecília de Carvalho Cantuária**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **06/10/25 a 20/10/2025**.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 121373

PORTARIA Nº 2289/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0061.0346.2752.0001/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Luciano Gadelha Paixão**, ocupante do cargo de Fiscal de

Consumo/PROCON, Código FGI-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe de Núcleo/PROCON, Código FGS-2, durante o impedimento da titular **Lana Cristina da Conceição Silva**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **15/09/2025 a 29/09/2025**.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 121374

PORTARIA Nº 2290/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.0279.0624.0034/2025**,

R E S O L V E:

Homologar a designação do servidor **Junair Andrade Gomes**, ocupante do cargo de Policial Penal, para responder, em substituição, pelo cargo de Corregedor/Corregedoria/IAPEN, Código FGS-3, durante o impedimento do titular **Adilson de Matos Galvão**, afastado para participar do Encontro Nacional de Corregedorias do Sistema Penal, em Brasília/DF, no período de **12/05/2025 a 18/05/2025**.

PORTARIA Nº 473/09-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Procuradoria Geral do Estado - PGE**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ROBERSON GAMA DE LIMA 0019.0197.0963.0002/2025	0969740-3-02	08/04/2020 a 07/04/2025	01/10/2025 a 29/12/2025

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 121377

PORTARIA Nº 474/09-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	JOAO PINHEIRO NOVAIS 0014.0332.0680.0397/2025	0102229-6-01	21/07/2010 a 20/07/2015	10/10/2025 a 08/11/2025 10/11/2025 a 09/12/2025 02/02/2026 a 03/03/2026

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 121378

PORTARIA Nº 475/09-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0197.1294.0097/2025, resolve:

Retificar a **PORTARIA DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
JANE SOARES NUNES COUTINHO	0088069-8-01	SEED
PORTARIA Nº 250/05-2017- DRH/SEAD, 22/05/2017		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 17/07/2011 a 16/07/2016	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO : 17/07/2006 a 16/07/2011	

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 121379

PORTARIA Nº 476/09-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0197.1294.0088/2025, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)		Matrícula	Lotação
MARIA BENEDITA PIRES CORREA FILHA		0093646-4-01	SEED
PORTARIA Nº 456/07-2017- DRH/SEAD, DE 17/07/2017			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 13/06/2008 a 12/06/2013		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 13/06/2013 a 12/06/2018		
PORTARIA Nº 635/10-2022- CGP/SEAD, DE 24/10/2022			
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 13/06/2013 a 12/06/2018		
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 13/06/2018 a 12/06/2023		

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 121380

PORTARIA Nº 477/09-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ERICA BORGES DE MORAES SANTOS 0009.0197.0624.0010/2025	0973374-4-01	30/09/2020 a 29/09/2025	01/10/2025 a 29/12/2025

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 121381

PORTARIA Nº 478/09-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	DILARINA DA SILVA DOS SANTOS 300101.0077.2800.0183/2025	0033602-5-01	10/04/2015 a 09/04/2020	22/10/2025 a 19/01/2026
2	JANDIRA NOGUEIRA RODRIGUES 0002.0435.0119.2402/2025	0083988-4-01	23/12/2015 a 22/12/2020	17/10/2025 a 15/11/2025 01/12/2025 a 30/12/2025 01/06/2026 a 30/06/2026
3	LUCIENE DE SOUZA NOBRE 0002.0435.0119.2394/2025	0114534-7-01	18/12/2013 a 08/08/2020	19/10/2025 a 17/11/2025 16/02/2026 a 17/03/2026 16/04/2026 a 15/05/2026
4	SILVANA PATRICIA MOURA GOMES 0002.0435.0119.2390/2025	0109482-3-01	11/01/2018 a 10/01/2023	20/10/2025 a 17/01/2026

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 121382

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.

Secretaria de Compras e Licitações**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025 - SECCOMPRAS/AP****Processo SIGA nº 00062/SECCOMPRAS/2025****Contratação Direta por Inexigibilidade com adoção do SRP****Validade: 12 (doze) meses**

A **Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) por Inexigibilidade N.º 042/2025 - SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: RIBEIRO & FEITOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ nº 18.546.078/0001-71

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA - Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoramento Jurídico e Técnico quando a aplicação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme Termo de Referência	Mensal	36	183.287,26	6.598.341,36
2	SERVIÇOS DE ASSESSORIA - Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e gestão da privacidade e PROTEÇÃO DE DADOS (DPO), conforme Termo de Referência.	Mensal	36	28.212,98	1.015.667,28
VALOR TOTAL: R\$ 7.614.008,64 (sete milhões, seiscentos e catorze mil, oito reais e sessenta e quatro centavos).					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ e RIBEIRO & FEITOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ nº 18.546.078/0001-71.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Compras e Licitações

Sustentáveis do Estado do Amapá

DECRETO Nº 0411/2025

Protocolo 121245

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 172/2024-SECCOMPRAS

Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 172/2024-SECCOMPRAS.

Processo SIGA nº 00034/PGE/2023.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 059/2024-SECCOMPRAS/AP.

Validade: 12 (doze) meses.

A **Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá**, em Cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Governamental nº 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico nº 059/2024, torna público o extrato do Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 172/2024-SECCOMPRAS, do objeto abaixo relacionado e fornecedor:

1. Constitui objeto do presente aditivo a renovação dos

quantitativos e prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 172/2024-SECCOMPRAS por mais 12 (doze) meses, mantendo-se os preços anteriormente registrados.

2. Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada, para o período de 28/09/2025 a 27/09/2026, produzindo efeitos a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE.

3. FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: E.I. DIAS EIRELI E.I. DIAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.181.085/0001-78.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ e E.I. DIAS EIRELI E.I. DIAS EIRELI.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@

scl.ap.gov.br e clc.adesaosrp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá

Decreto n.º 0411/2025

Protocolo 121297

Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 585/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.0741.6513.0002/2025 - GT AGROINDÚSTRIA/SDR de 26 de Setembro de 2025.

RESOLVE:

Designar os Colaboradores, **DHONY SOARES LOBATO**, Gerente de Núcleo de Mercado e Comercialização, CDS-2 e **GLEEICE CARLLY CÔRTEZ MACHADO**, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajarem até o Município de Amapá, a fim de participarem da Mesa-Redonda e visitas técnicas às comunidades pelo **GT AGROINDÚSTRIA**, nos dias 01 e 02 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de Setembro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 121261

PORTARIA N.º 586/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.1202.3590.0079/2025 - CODER/SDR de 26 de Setembro de 2025.

RESOLVE:

Designar o servidor **ALEX MIRANDA DO AMARAL**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até o Município de Amapá, a fim de participar da mesa-redonda do GT Agroindústria, com o objetivo de compartilhar experiências do grupo técnico com profissionais de Instituições, Produtores de Associações e Cooperativas, além de realizar visitas técnicas às agroindústrias das referidas Comunidades locais, no período de 30.09 a 03 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de Setembro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 121262

PORTARIA N.º 587/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.0741.6513.0001/2025 - GT AGROINDÚSTRIA/SDR de 26 de Setembro de 2025.

RESOLVE:

Designar as Colaboradoras, **CLEIBIONE FERREIRA COSTA**, ocupante do cargo Assistente Social/Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá/SESA, à disposição da SDR e **HÉRINA SILVA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Atividades em Agropecuárias, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até o Município de Amapá, a fim de participarem da Mesa-Redonda e visitas técnicas às comunidades locais pelo **GT AGROINDÚSTRIA**, no período de 30.09 a 03 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de Setembro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 121264

PORTARIA N.º 588/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.1202.3589.0027/2025 - COAGRO/SDR de 26 de Setembro de 2025.

RESOLVE:

Designar o Colaborador **KLEBER PICANÇO LEAL**, Coordenador de Agronegócios, CDS-3, para viajar até o Município de Amapá, a fim de participar da Mesa-Redonda do **GT Agroindústria**, com a finalidade de compartilhar experiências do grupo técnico com Profissionais de Instituições, Produtores de Associações e Cooperativas, nos dias 01 e 02 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de Setembro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 121266

PORTARIA N.º 589/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.1202.3589.0024/2025 - COAGRO/SDR de 26 de Setembro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da Colaboradora **CLEIBIONE FERREIRA COSTA**, ocupante do cargo Assistente Social/Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá/SESA, à disposição da SDR, que viajou até o Município de Oiapoque, a fim de participar juntamente com os técnicos da CODER/SDR, nos serviços de poda de formação dos clones de cacau plantados na unidade de observação, em parceria com a **Empresa Cacau Cassiporé**, bem como a primeira adubação do referido plantio, também está incluída na programação a definição do sistema de irrigação a ser instalado no local, no período de 15 a 19 de Setembro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de Setembro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 121267

PORTARIA N.º 590/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.1202.3589.0026/2025 - COAGRO/SDR de 26 de Setembro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do Colaborador **NATANAEL COSTA QUARESMA**, Assessor Técnico/Coordenadoria Jurídica, CDS-1/Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégicos, à disposição da SDR, que viajou até o Município de Oiapoque, a fim de participar juntamente com os técnicos da CODER/SDR, nos serviços de poda de formação dos clones de cacau plantados na unidade de observação, em parceria com a **Empresa Cacau Cassiporé**, bem como a primeira adubação do referido plantio, também está incluída na programação a definição do sistema de irrigação a ser instalado no local, no período de 15 a 19 de Setembro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de Setembro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 121269

PORTARIA N.º 591/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.1473.2531.0007/2025 - GAB/SDR de 26 de Setembro de 2025.

RESOLVE:

Designar o servidor **TELISON ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Extensionista Agropecuário, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até o Município de Laranjal do Jarí, a fim de participar como representante da Secretária da SDR, na **3ª Conferência Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável - Etapa Sul do Amapá**, cujo tema central é **“Brasil Rural: Raiz da Vida, Fonte do Bem Viver”**, promovida pelo **Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA**, no período de 30.09 a 02 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de Setembro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 121270

PORTARIA N.º 592/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.1202.4157.0006/2025 - NPDR/SDR de 26 de Setembro de 2025.

RESOLVE:

Designar as Colaboradoras, **ELAINE CRISTINA LACERDA DOS SANTOS**, Gerente de Núcleo de Controle e Avaliação Rural CDS-2 e **TAMARA PONTES AMORAS**, Gerente de Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Rural, CDS-2, para viajarem até os Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amaparí, a fim de participarem dos levantamentos e elaboração de relatório dos patrimônios, bem como o acompanhamento dos termos de cessão dos bens disponibilizados por meio de convênios federais, no período de 30.09 a 03 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de Setembro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 121271

PORTARIA N.º 593/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.4157.0021/2025 NPDR - SDR de 25 de Setembro de 2025.

RESOLVE:

Designar o servidor **RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até os Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amaparí, conduzindo o veículo Pick-up FORD RANGER, PLACA - SAM0E34, Patrimônio da SDR, com as Colaboradoras, **ELAINE CRISTINA LACERDA DOS SONTOS**, Gerente de Núcleo de Controle e Avaliação Rural CDS-2 e **TAMARA PONTES AMORAS**, Gerente de Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Rural, CDS-2, no período de 30.09 a 03 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de Setembro de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 121272

PORTARIA N.º 594/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.0741.6513.0001/2025 - GT AGROINDÚSTRIA/SDR de 26 de Setembro de 2025.

RESOLVE:

Designar o servidor **KLEBER LUIZ DAS GRAÇAS LEITE**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Amapá, conduzindo o veículo RENAULT/OROCH PRO 16, PLACA - SAK9E76, Patrimônio da SDR, com as Colaboradoras da COAGRO/SDR, **CLEIBIONE FERREIRA COSTA**, ocupante do cargo Assistente Social/Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá/SESA, à disposição da SDR e **HÉRINA SILVA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Atividades em Agropecuárias, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, no período de 30.09 a 03 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de Setembro de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 121273

PORTARIA N.º 584/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Protocolo. Nº 0353/2025-CODER/SDR de 25.09.2025.

RESOLVE:

Designar o servidor **DAELSO CUNHA ALVES**, **RESOLVE,**

Responsável política agropecuária e coordenadoria de desenvolvimento rural, Matrícula nº 1002982 e **GLAYBERSON SARAIVA DE MELO**, Responsável pela extensão rural, Matrícula nº 617806, **como Gestores de Parceria do Termo de fomento nº 003/2024-SDR, ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DO CORRE ÁGUA I - AGRICOA**, CNPJ: **Nº 36.759.507/0001-70**, para fomentar ações de extensão rural e para realização de serviços de mecanização agrícola, aquisição de insumos para implantação de 22 (vinte e dois) Hectares de mandioca cultivo solteiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de setembro de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural
Decreto nº 3940/2025

Protocolo 121304

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024-SDR

Espécie: 1º ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DO CORRE ÁGUA I - AGRICOA, CNPJ sob Nº 36.759.507/0001-70; Objeto: a prorrogação do prazo constante no Termo de Fomento nº 003/2024, ficando prorrogado por 62 (sessenta e dois) dias consecutivos, passando o mesmo a ter sua vigência no seguinte período: 31/10/2025 à 31/12/2025 destinados aos serviços de mecanização agrícola, aquisição de insumos para implantação de 22 (vinte e dois) Hectares de mandioca ; Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 230101; Nota de Empenho nº 2024NE00991 de 30/10/2024 no ; vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.605.0014.2039; Fonte de Recursos:500 - Recursos Não Vinculados de Impostos; Emenda Parlamentar: I0372, Natureza da Despesa: 3.3.50.41 Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014; Vigência contar a partir de 31/10/2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Rural
Decreto nº 3940/2025-GEA

Protocolo 121302

Secretaria de Desporto e Lazer

PORTARIA Nº 097/2025-GAB-SEDEL

A Secretária de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6370/2025 de 06/06/2025, pelo Artigo 68 da Lei 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4275 de 14/09/2005 e conforme Documentos do Comitê Paralímpico Brasileiro e,

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores FRANCISCO MARLON DA SILVA GOMES/Professor, lotados nesta Secretaria para participar do evento: New Delhi 2025 World Para Athletics Championships, a ser realizado na cidade de Nova Deli, Índia, para ser membro da equipe de **ATLETISMO**, como **TREINADOR** da atleta **WANNA HELENA BRITO OLIVEIRA**, membro da equipe de **ATLETISMO**, como **ATLETA**, no período de 17 de setembro de 2025 a 07 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer,
Macapá - AP, 09 de setembro de 2025.
CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO
SECRETÁRIA DA SEDEL
DECRETO Nº 6370/2025

Protocolo 121303

PUBLICIDADE



Aplicativo

PORTAL DO SERVIDOR

DISPONÍVEL PARA BAIXAR

GET IT ON Google Play

Download on the App Store

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

SCANEIE AQUI

O APLICATIVO TAMBÉM PODE SER PESQUISADO PELO NOME:

Portal do Servidor AP

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 0002/2025

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER – SEDEL**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do cronograma do **Edital de Chamamento Público nº 0002/2025 conforme o item 5.1.1**, publicado no Diário Oficial nº 8.479 do Estado do Amapá em 26 de agosto de 2025, referente ao processo de seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do **Projeto MACAPÁ ESPORTE**, conforme segue, para conhecimento das pessoas interessadas, Retificação do Edital nº 0002/2025, nos termos seguintes:

1. **ONDE SE LÊ** – Item 5.1. O processo de seleção observará as seguintes Etapas do quadro a baixo e as observâncias dos subitens **5.1.2 ao 5.1.7**,
2. **LEIA SE** – Item 5.1. O processo de seleção observará as seguintes Etapas do quadro a baixo e as observâncias dos subitens **5.1.2 ao 5.1.7, (a partir da Etapa 3)**

ORDEM	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público (etapa 1)	26/08/2025
2	Impugnação do Edital	28/08/2025 (2 dias)
3	Formalização das consultas	Diário Oficial, e Links nos meios de comunicação da Secretaria
4	Entrega das Propostas e Documentos de habilitação (etapa 2)	26/08 a 24/09/2025 (30 dias)
5	Etapa de avaliação pela Comissão de Seleção (etapa 3)	25//09/2025 a 01/10/2025
6	Divulgação do Resultado Preliminar (etapa 4)	02/10/2025
7	Interposição de recursos contra o resultado (etapa 5)	03/10/2025 a 07/10/2025 (5 dias)
8	Análise e Resposta dos recursos pela Comissão de Seleção	09/10/2025
9	Apresentação de contrarrazões	10/10/2025
10	Divulgação do resultado final (etapa 6)	13/10/2025
11	Entrega do Plano de Trabalho	Prazo de 15 dias após a convocação
12	Assinatura do Instrumento de Parceria	05 dias uteis após aprovação do Plano de Trabalho

3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Processo de Seleção Chamamento Público nº 0002/2025 de 26/08/2025, que não conflitarem com a presente alteração.

Macapá - AP, 29 de setembro de 2025

CIBELY FRANCELLY COSTA PEIXOTO

Secretária de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL

Decreto nº6370/2025/GEA

Secretaria de Educação**EXTRATO AO CONTRATO Nº 033/2025 -SEED**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação - SEED/AP;

CONTRATANDA: Pasma Eletro Eletrônica LTDA, CNPJ nº 20.614.640/0001-07.

Processo [PRODOC] Nº 0021.0388.1299.0006/2025 - CPL/SEED e SIGA Nº 00024/SEED/2025.

OBJETO: Aquisição de equipamentos com serviços de **instalação** e manutenção de ares-condicionados, serviço de manutenção de refrigeradores, bebedouros e freezers, com fornecimento de peças, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Educação do Amapá.

VIGÊNCIA: 24/09/2025 a 23/09/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 10.981.720,00 (dez milhões novecentos e oitenta e um mil setecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: O valor **de R\$ 4.898.920,00**, pela **Ação:** Aparelhamento das Unidades Escolares do Ensino Fundamental, **Código:** 12.361.0020.2200, **Natureza de Despesa:** 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente, **Fonte:** 500 (Outros Recursos não Vinculados de Impostos); E o valor de **R\$ 6.082.800,00**, pela **Ação:** Manutenção das Atividades Pedagógicas das Escolas de Ensino Médio Parcial e de Tempo Integral, **Código:** 12.362.0020.2222, **Natureza de Despesa:** 3390.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa, **Fonte:** 500 (Outros Recursos não Vinculados de Impostos).

SIGNATÁRIOS: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro, pela CONTRATANTE, Admilson santos Goncalves, pela CONTRATADA.

Macapá/AP, 24 de setembro de 2025
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto Nº 0009/2023 - GEA

Protocolo 121306

Conselho Estadual de Educação**PORTARIA Nº 078/2025-CEE/AP, DE 29 DE SETEMBRO 2025.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Art. 211 da Constituição Federal e artigos 8º e 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; com o Decreto nº 5.236, de 30 de dezembro de 2010, que aprovou o Regimento do Conselho Estadual de Educação; tendo em vista os artigos 8º e 12, do Regimento do CEE/AP, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, Grupo de Trabalho encarregado de proceder aos estudos necessários à implementação das Novas Diretrizes Curriculares dos Itinerários Formativos da etapa do Ensino Médio.

Art. 2º Nomear para compor o Grupo de Trabalho:

Ryan Muller Oliveira Santos - Conselheiro
Gilcélia da Silva Sanses - Conselheira
Edileia Maria Rodrigues Gomes - Coordenadora de Assessoria Técnica
Antonio Carlos Mota Ribeiro - Assessor Técnico
Célia Lúcia Oliveira Coutinho - Assessora Técnica
Janilton Rabelo Mourão - Assessor Técnico
Rosenilda Sandra Fernandes da Rocha - Assessora Técnica
Marcele Lorene Santos Fernandes - Assessora Técnica
Adeilson Portal Maciel - Assistente Administrativo I

Art. 3º Designar Ryan Muller Oliveira Santos para o exercício da função de Coordenador do GT e Gilcélia da Silva Sanses para a de Coordenadora Adjunta.

Art. 4º Designar Antonio Carlos Mota Ribeiro para secretariar os trabalhos do GT.

Art. 5º Determinar que o GT apresente, à Presidência/ CEE/AP, Relatório Semestral de atividades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO SMITH NEVES
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 6455/2025

Protocolo 121285

RESOLUÇÃO 095/2025 CEE/AP DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Revoga a Resolução nº 007/2024 - CEE/AP, com a cessação de seus efeitos ex nunc e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em consonância com os dispostos legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 1.282, de 22 de dezembro de 2008, e pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 5.236, de 30 de dezembro de 2010, o processo Nº 0040.1996.2120.0001/2025 e a deliberação do Plenário deste Conselho, em suas 29ª e 30ª Sessões Ordinárias.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 007/2024 - CEE/AP, com a cessação de seus efeitos ex nunc, preservando-se, contudo, a validade dos atos regularmente praticados durante sua vigência.

Art. 2º Ficam declarados sem efeito os cargos, designações e portarias que tenham sido criados, fundamentados ou dele derivados, em decorrência da Resolução ora revogada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO SMITH NEVES
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 6455/2025

Protocolo 121289

Secretaria de Fazenda**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025 - GAB/SEFAZ**

Estabelece normas referentes ao procedimento do cálculo proporcional do IPVA nas renovações das isenções concedidas, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei Estadual nº 3.152/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 31, inciso X, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 6.483/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras que visam disciplinar e padronizar os procedimentos do cálculo proporcional do IPVA nas renovações das isenções concedidas,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos e define os responsáveis pela realização do cálculo e lançamento proporcional do IPVA nas renovações das isenções concedidas, quando o veículo objeto do benefício possuir valor venal fixado entre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei Estadual nº 3.152/2024, c/c art. 1º, § 7º, do Decreto Estadual nº 0007/2013.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Arrecadação, conforme atribuições conferidas pelos incisos XVII e XVIII do art. 13 do Decreto nº 6.483/2013, responsável pelo cálculo e lançamento do tributo especificado no artigo anterior.

Art. 3º Nas renovações das isenções citadas no art. 1º desta Instrução Normativa, o membro do Grupo GTAF responsável pelos lançamentos do IPVA deverá consultar o valor venal atual do veículo objeto da isenção e realizar o cálculo e lançamento do imposto proporcional, aplicando-se a respectiva alíquota sobre o valor que exceder a parcela de R\$ 70.000,00 (setenta mil

reais), desde que não seja ultrapassado o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Na hipótese de, no exercício em que se efetivar a renovação, o veículo objeto da isenção apresentar valorização que eleve seu valor venal acima do limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a concessão do benefício deverá ser cancelada, sendo devido o recolhimento integral do imposto.

§ 2º O contribuinte será imediatamente notificado da situação prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º O lançamento proporcional do imposto será formalizado mediante a expedição de documento de arrecadação próprio, observados os prazos e formas de pagamento estabelecidos na legislação aplicável ao IPVA.

Art. 5º O contribuinte poderá apresentar impugnação ao lançamento do imposto, nos termos e prazos previstos na Lei nº 400/1997 (Código Tributário do Estado do Amapá).

Parágrafo único. A apresentação da impugnação suspende a exigibilidade do crédito tributário correspondente.

Art. 6º Constatada a ocorrência de erro no cálculo ou no lançamento, caberá à Coordenadoria de Arrecadação proceder à respectiva revisão, de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, assegurada a ampla defesa.

Art. 7º A Coordenadoria de Arrecadação deverá manter registro atualizado e individualizado das renovações de isenção analisadas, contendo as informações sobre valor venal, cálculos realizados, lançamentos efetuados, notificações expedidas e eventuais cancelamentos do benefício.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em Macapá, 29 de setembro de 2025.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 121278

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

PORTARIA (T) nº 028/ 2025 – GAB/SEFAZ

Republicada por ter saído com incorreções no DOE. nº 8.499, de 23 de setembro de 2025, Seção 2, páginas 27 a 70.

Estabelece os valores das Taxas Estaduais de Fiscalização e Serviços Diversos para o exercício de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 116 da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997,

Considerando o disposto nos artigos 4º e 17 do Decreto nº 7907, de 29 de dezembro de 2003, Regulamento das Taxas;

Considerando os termos do Decreto nº 3.454, de 30 de dezembro de 2004 que instituiu o Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais do Estado do Amapá - SIAR/AP;

Considerando, ainda, os Ofícios nº 140101.0077.1918.0057/2025 NUCCF – SEFAZ, 140101.0077.1918.0061/2025 NUCCF – SEFAZ e 140101.0077.1918.0062/2025 NUCCF - SEFAZ e os autos do Processo 5556332025-1-SEFAZ/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os valores para cobrança das Taxas Estaduais de Fiscalização e Serviços Diversos, para o exercício de 2026, conforme determina o artigo 4º, do Decreto nº 7.907 de 29 de dezembro de 2003, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores aprovados por esta portaria são definidos por cada órgão responsável pela prestação do respectivo serviço.

Art. 2º Para o correto recolhimento dos valores das taxas deverá ser observado o Código de Receita correspondente a ser utilizado por cada órgão da Administração Pública.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores das Taxas Estaduais deverá ser feito em Documento de Arrecadação - DAR Mod.1, disponível no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda (www.sefaz.ap.gov.br), indicando no campo 32 do documento, o código de receita correspondente.

Art. 3º São Isentos das Taxas Estaduais de Fiscalização e Serviços Diversos os Atos e Documentos discriminados no art. 114, da Lei nº 0400 de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Estado do Amapá).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá, de 29 de setembro de 2025.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo Único da Portaria nº 028/2025 - GAB/SEFAZ

CODIGO RECEITA	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS/ÓRGÃO	VALOR (R\$)	UNIDADE
5.0.01	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	VALOR	UNIDADE
5.0.01	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.01	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.01	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.01	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCEER	0,50	CÓPIA
5.0.01	2101	REGISTRO DE BOATE, CASA DE SHOW E SIMILAR, ATÉ 200 m2	350,00	REGISTRO
5.0.01	2102	REGISTRO DE BOATE. CASA DE SHOW E SIMILAR, DE 200,01 A 500 m2	400,00	REGISTRO
5.0.01	2103	REGISTRO DE BOATE, CASA DE SHOW E SIMILAR, ACIMA DE 500 m2	450,00	REGISTRO
5.0.01	2104	REGISTRO DE DANCETERIA, CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, CASA DE RECEPÇÃO, ATÉ 200m2	300,00	REGISTRO
5.0.01	2105	REGISTRO DE DANCETERIA, CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, CASA DE RECEPÇÃO, DE 200,01 A 500 m2	350,00	REGISTRO
5.0.01	2106	REGISTRO DE DANCETERIA, CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, CASA DE RECEPÇÃO, ACIMA DE 500 m2	400,00	REGISTRO
5.0.01	2107	REGISTRO DE BAR E SIMILAR	120,50	REGISTRO
5.0.01	2108	REGISTRO DE RESTAURANTE E SIMILAR, ATÉ 50 m2	120,50	REGISTRO
5.0.01	2109	REGISTRO DE RESTAURANTE E SIMILAR, DE 50,01 A 100 m2	150,25	REGISTRO
5.0.01	2110	REGISTRO DE RESTAURANTE E SIMILAR, ACIMA DE 100 m2	170,00	REGISTRO
5.0.01	2111	REGISTRO ANUAL DE BOTEQUINS, LANCHONETE E SIMILAR, LAN-HOUSE, JOGOS ELETRÔNICOS PERMITIDOS	110,00	REGISTRO
5.0.01	2112	REGISTRO DE EMPRESA PROMOVEDORA DE EVENTO	350,00	REGISTRO
5.0.01	2113	REGISTRO DE EMPRESA DE SONORIZAÇÃO	350,00	REGISTRO
5.0.01	2114	REGISTRO DE EMPRESA DE COMÉRCIO DE ARMAS DE FOGO, COLETE BALÍSTICO DE USO PERMITIDO, CARTUCHOS DE MUNIÇÕES E SUAS PARTES. EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS E EXPLOSIVOS.	300,00	REGISTRO
5.0.01	2115	REGISTRO DE ENTIDADE PARA PRÁTICA DE TIRO E/OU SOMENTE ESTANDE DE TIRO COM FINS COMERCIAIS OU ESPORTIVOS	300,00	REGISTRO
5.0.01	2116	REGISTRO DE OFICINAS DE REPAROS, REFORMAS, MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ARMAS	250,00	REGISTRO
5.0.01	2117	REGISTRO DE EMPRESA DE TRANSPORTE E/OU COMÉRCIO DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS AGRESSIVOS OU CORROSIVOS	500,00	REGISTRO
5.0.01	2118	REGISTRO DE EMPRESAS QUE UTILIZAM EXPLOSIVOS, MINERAÇÃO, DEMOLIÇÃO E SIMILARES	600,00	REGISTRO
5.0.01	2119	REGISTRO DE ENCARREGADO DE FOGO OU BLASTER E DE PIROTÉCNICO	300,00	REGISTRO
5.0.01	2120	REGISTRO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO	200,00	REGISTRO
5.0.01	2121	REGISTRO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO	120,00	REGISTRO

5.0.01	2122	REGISTRO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E/OU TRANSPORTE DE VALORES	600,00	REGISTRO
5.0.01	2123	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO DE COMPRA E VENDA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	200,00	REGISTRO
5.0.01	2124	REGISTRO DE EMPRESA DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA	150,00	REGISTRO
5.0.01	2125	REGISTRO DE OFICINA DE CÓPIA DE CHAVE E MANUTENÇÃO DE FECHADURA	150,00	REGISTRO
5.0.01	2126	REGISTRO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA FIXA OU MÓVEL	150,00	REGISTRO
5.0.01	2127	REGISTRO DE OFICINA MECÂNICA, FERRO VELHO, COMÉRCIO DE VEÍCULOS SEMINOVOS, ATÉ 200 m2	200,00	REGISTRO
5.0.01	2128	REGISTRO DE OFICINA MECÂNICA, FERRO VELHO, COMÉRCIO DE VEÍCULOS SEMINOVOS, DE 200,01 A 500 m2	250,00	REGISTRO
5.0.01	2129	REGISTRO DE OFICINA MECÂNICA, FERRO VELHO, COMÉRCIO DE VEÍCULOS SEMINOVOS, ACIMA DE 500 m2	350,00	REGISTRO
5.0.01	2130	REGISTRO DE EMPRESA DE OURIVESARIA E SILMILAR	150,50	REGISTRO
5.0.01	2131	REGISTRO DE EMPRESAS COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS DE BILHAR E SIMILARES, EXPLORADAS COMERCIALMENTE, POR UNIDADE	150,00	REGISTRO
5.0.01	2132	REGISTRO DE EMPRESA COM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE REPRODUÇÃO DE MÚSICA TIPO JUNKE BOX, EXPLORADAS COMERCIALMENTE, POR UNIDADE	150,00	REGISTRO
5.0.01	2133	REGISTRO PARA EMPRESA QUE EXPLORA PARQUE DE DIVERSÕES PÚBLICOS OU PRIVADOS, INDOOR	150,00	LICENÇA
5.0.01	2201	ALVARÁ DE LICENÇA MENSAL PARA PARQUES DE DIVERSÕES, POR MÓDULOS	20,50	ALVARÁ
5.0.01	2202	ALVARÁ DE LICENÇA MENSAL PARA MÁQUINAS DE JOGOS ELETRÔNICOS PERMITIDOS, POR MÓDULO	15,00	ALVARÁ
5.0.01	2203	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA EMPRESA DE COMÉRCIO DE ARMAS DE FOGO, COLETE BALÍSTICO DE USO PERMITIDO, CARTUCHOS DE MUNIÇÕES E SUAS PARTES, EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS E EXPLOSIVOS	650,00	ALVARÁ
5.0.01	2204	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA ENTIDADES DE PRÁTICA DE TIRO E/OU SOMENTE ESTANDE DE TIRO COM FINS COMERCIAIS OU ESPORTIVOS.	650,00	ALVARÁ
5.0.01	2205	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA OFICINAS DE REPAROS, REFORMAS, MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ARMAS	550,00	ALVARÁ
5.0.01	2206	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA EMPRESA DE TRANSPORTE E/OU COMÉRCIO DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS AGRESSIVOS OU CORROSIVOS	1.650,00	ALVARÁ
5.0.01	2207	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA EMPRESAS QUE UTILIZAM EXPLOSIVOS, MINERAÇÃO, DEMOLIÇÃO, ETC.	1.550,00	ALVARÁ
5.0.01	2208	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA ENCARREGADO DE FOGO OU BLASTER E DE PIROTÉCNICO	650,00	ALVARÁ
5.0.01	2209	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO (ESTABELECIMENTO ATACADISTA)	600,00	ALVARÁ
5.0.01	2210	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO (ESTABELECIMENTO VAREJISTA)	450,00	ALVARÁ
5.0.01	2211	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E/OU TRANSPORTE DE VALORES	1.250,00	ALVARÁ
5.0.01	2212	ALVARÁ DE LICENÇA MENSAL PARA MESAS DE BILHAR E SIMILARES, EXPLORADAS COMERCIALMENTE, POR UNIDADE	16,00	ALVARÁ
5.0.01	2213	ALVARÁ DE LICENÇA MENSAL PARA MÁQUINA DE REPRODUÇÃO DE MÚSICA TIPO JUNKE BOX, EXPLORADAS COMERCIALMENTE, POR UNIDADE	16,00	ALVARÁ
5.0.01	2214	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA COMÉRCIO DE GÁS GLP INFLAMÁVEL, EXPLOSIVO	300,00	ALVARA
5.0.01	2301	LICENÇA PARA BOATE, CASA DE SHOW E SIMILAR, ATÉ 200 m2, POR MÊS	200,00	LICENÇA
5.0.01	2302	LICENÇA PARA BOATE, CASA DE SHOW E SIMILAR, DE 200,01 A 500 m2, POR MÊS	250,20	LICENÇA
5.0.01	2303	LICENÇA PARA BOATE, CASA DE SHOW E SIMILAR, ACIMA DE 500 m2, POR MÊS	280,00	LICENÇA

5.0.01	2304	LICENÇA PARA DANCETERIA, CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, CASA DE RECEPÇÃO, ATÉ 200 m2, POR MÊS	150,60	LICENÇA
5.0.01	2305	LICENÇA PARA DANCETERIA, CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, CASA DE RECEPÇÃO, DE 200,01 A 500 m2, POR MÊS	180,60	LICENÇA
5.0.01	2306	LICENÇA PARA DANCETERIA, CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, CASA DE RECEPÇÃO, ACIMA DE 500 m2, POR MÊS	212,80	LICENÇA
5.0.01	2307	LICENÇA PARA BAR E SIMILAR, POR MÊS	50,50	LICENÇA
5.0.01	2308	LICENÇA PARA RESTAURANTE E SIMILAR, ATÉ 50 m2, POR MÊS	50,50	LICENÇA
5.0.01	2309	LICENÇA PARA RESTAURANTE E SIMILAR, DE 50,01 A 100 m2, POR MÊS	70,00	LICENÇA
5.0.01	2310	LICENÇA PARA RESTAURANTE E SIMILAR, ACIMA DE 100 m2, POR MÊS	90,00	LICENÇA
5.0.01	2311	LICENÇA PARA BOTEQUIM, LANCHONETE E SIMILAR, HORÁRIO NORMAL, POR MÊS	35,10	LICENÇA
5.0.01	2312	LICENÇA PARA BOTEQUIM, LANCHONETE E SIMILAR, HORÁRIO ESPECIAL, POR MÊS	75,75	LICENÇA
5.0.01	2313	LICENÇA PARA AMBULANTE	36,25	LICENÇA
5.0.01	2314	LICENÇA PARA PARQUE DE DIVERSÃO INDOOR, POR MÓDULO, AO MÊS	25,75	LICENÇA
5.0.01	2315	LICENÇA PARA LAN-HOUSE E SIMILAR, POR MÓDULO, AO MÊS	17,35	LICENÇA
5.0.01	2316	LICENÇA PARA OFICINA MECÂNICA, FERRO VELHO, COMÉRCIO DE SEMINOVO, ATÉ 200 m2, AO MÊS	77,25	LICENÇA
5.0.01	2317	LICENÇA PARA OFICINA MECÂNICA, FERRO VELHO, COMÉRCIO DE SEMINOVO, DE 200,01 A 500 m2, AO MÊS	93,00	LICENÇA
5.0.01	2318	LICENÇA PARA OFICINA MECÂNICA, FERRO VELHO, COMÉRCIO DE SEMINOVO, ACIMA DE 500 m2, AO MÊS	108,75	LICENÇA
5.0.01	2319	LICENÇA PARA EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, ATÉ 50 m2, AO MÊS	56,75	LICENÇA
5.0.01	2320	LICENÇA PARA EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, DE 50,01 A 100 m2, AO MÊS	79,35	LICENÇA
5.0.01	2321	LICENÇA PARA EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, ACIMA DE 100 m2, AO MÊS	107,75	LICENÇA
5.0.01	2322	LICENÇA PARA OFICINA DE CÓPIA DE CHAVE E DE MANUTENÇÃO DE FECHADURA, ATÉ 50 m2, POR MÊS	50,50	LICENÇA
5.0.01	2323	LICENÇA PARA OFICINA DE CÓPIA DE CHAVE E DE MANUTENÇÃO DE FECHADURA, DE 50,01 A 100 m2, POR MÊS	72,00	LICENÇA
5.0.01	2324	LICENÇA PARA OFICINA DE CÓPIA DE CHAVE E DE MANUTENÇÃO DE FECHADURA, ACIMA DE 100 m2, POR MÊS	92,50	LICENÇA
5.0.01	2325	LICENÇA PARA COMÉRCIO DE MÓVEL E ELETRO-ELETRÔNICO SEMINOVO, ATÉ 50 m2, POR MÊS	50,75	LICENÇA
5.0.01	2326	LICENÇA PARA COMÉRCIO DE MÓVEL E ELETRO-ELETRÔNICO SEMINOVO, DE 50,01 A 100 m2, POR MÊS	60,25	LICENÇA
5.0.01	2327	LICENÇA PARA COMÉRCIO DE MÓVEL E ELETRO-ELETRÔNICO SEMINOVO, ACIMA DE 100 m2, POR MÊS	67,75	LICENÇA
5.0.01	2328	LICENÇA PARA SERVIÇO DE PROPAGANDA FIXA OU MÓVEL	56,75	LICENÇA
5.0.01	2329	LICENÇA PARA ACADEMIA DE LUTA DE QUALQUER NATUREZA, POR MÊS	41,50	LICENÇA
5.0.01	2330	LICENÇA ESPECIAL PARA SONORIZAÇÃO DE EVENTO, LOCAL FECHADO, ÁREA RESIDENCIAL URBANA, ATÉ 1.000 PESSOAS, POR DIA	100,00	LICENÇA
5.0.01	2331	LICENÇA ESPECIAL PARA SONORIZAÇÃO DE EVENTO, LOCAL FECHADO, ÁREA RESIDENCIAL URBANA, DE 1.001 A 2.000 PESSOAS, POR DIA	150,25	LICENÇA
5.0.01	2332	LICENÇA ESPECIAL PARA SONORIZAÇÃO DE EVENTO, LOCAL FECHADO, ÁREA RESIDENCIAL URBANA, ACIMA DE 2.000 PESSOAS, POR DIA	210,25	LICENÇA
5.0.01	2333	LICENÇA ESPECIAL PARA SONORIZAÇÃO DE EVENTO, LOCAL ABERTO, ÁREA RESIDENCIAL URBANA, ATÉ 1.000 PESSOAS, POR DIA.	100,25	LICENÇA

5.0.01	2334	LICENÇA ESPECIAL PARA SONORIZAÇÃO DE EVENTO, LOCAL ABERTO, ÁREA RESIDENCIAL URBANA, DE 1.001 A 2.000 PESSOAS, POR DIA	150,50	LICENÇA
5.0.01	2335	LICENÇA ESPECIAL PARA SONORIZAÇÃO DE EVENTO, LOCAL ABERTO, ÁREA RESIDENCIAL URBANA, ACIMA DE 2.000 PESSOAS, POR DIA	215,50	LICENÇA
5.0.01	2336	LICENÇA ESPECIAL PARA SHOW MUSICAL E MICARETA. PROMOVIDO POR EMPRESA DE EVENTO REGISTRADA, ATÉ 1.000 PESSOAS, POR DIA	650,00	LICENÇA
5.0.01	2337	LICENÇA ESPECIAL PARA SHOW MUSICAL E MICARETA. PROMOVIDO POR EMPRESA DE EVENTO REGISTRADA, DE 1.001 A 2.000 PESSOAS, POR DIA	800,00	LICENÇA
5.0.01	2338	LICENÇA ESPECIAL PARA SHOW MUSICAL E MICARETA. PROMOVIDO POR EMPRESA DE EVENTO REGISTRADA, ACIMA DE 2.000 PESSOAS, POR DIA	1.000,00	LICENÇA
5.0.01	2339	LICENÇA ESPECIAL PARA EVENTO ARTÍSTICO E CULTURAL, COM ARTISTA LOCAL, PROMOVIDO POR EMPRESA REGISTRADA, ATÉ 1.000 PESSOAS, POR DIA	200,00	LICENÇA
5.0.01	2340	LICENÇA ESPECIAL PARA EVENTO ARTÍSTICO E CULTURAL, COM ARTISTA LOCAL, PROMOVIDO POR EMPRESA REGISTRADA, DE 1.001 A 2.000 PESSOAS, POR DIA	260,00	LICENÇA
5.0.01	2341	LICENÇA ESPECIAL PARA EVENTO ARTÍSTICO E CULTURAL, COM ARTISTA LOCAL, PROMOVIDO POR EMPRESA REGISTRADA, ACIMA DE 2.000 PESSOAS, POR DIA	300,00	LICENÇA
5.0.01	2342	LICENÇA ESPECIAL PARA FESTA, ÁREA URBANA, LOCAL FECHADO, ZONA RESIDENCIAL, EM HORÁRIO PERMITIDO.	200,00	LICENÇA
5.0.01	2343	LICENÇA ESPECIAL PARA FESTA, ÁREA URBANA, LOCAL ABERTO, ZONA RESIDENCIAL, EM HORÁRIO PERMITIDO.	220,00	LICENÇA
5.0.01	2344	LICENÇA ESPECIAL PARA FESTA, ÁREA RURAL, ATÉ 50 KM DE MACAPÁ, EM HORÁRIO PERMITIDO.	250,00	LICENÇA
5.0.01	2345	LICENÇA ESPECIAL PARA FESTA, ÁREA RURAL, ACIMA DE 50 KM DE MACAPÁ, EM HORÁRIO PERMITIDO.	240,00	LICENÇA
5.0.01	2346	LICENÇA ESPECIAL PARA FESTA, ÁREA URBANA, LOCAL FECHADO, ZONA RESIDENCIAL, HORÁRIO ALTERNATIVO, NÃO EXCEDENTE A MEIA-NOITE.	150,00	LICENÇA
5.0.01	2347	LICENÇA ESPECIAL PARA FESTA, ÁREA URBANA, LOCAL ABERTO, ZONA RESIDENCIAL, HORÁRIO ALTERNATIVO, NÃO EXCEDENTE A MEIA-NOITE.	170,00	LICENÇA
5.0.01	2350	LICENÇA ESPECIAL PARA PARQUE DE DIVERSÃO, LOCAL ABERTO, ATÉ 50 m2, POR SEMANA	207,00	LICENÇA
5.0.01	2351	LICENÇA ESPECIAL PARA PARQUE DE DIVERSÃO, LOCAL ABERTO, DE 50,01 A 100 m2, POR SEMANA	257,75	LICENÇA
5.0.01	2352	LICENÇA ESPECIAL PARA PARQUE DE DIVERSÃO, LOCAL ABERTO, ACIMA DE 100 m2, POR SEMANA	280,50	LICENÇA
5.0.01	2353	LICENÇA ESPECIAL PARA CIRCO, ATÉ 200 m2, POR SEMANA	187,00	LICENÇA
5.0.01	2354	LICENÇA ESPECIAL PARA CIRCO, DE 200,01 A 500 m2, POR SEMANA	243,75	LICENÇA
5.0.01	2355	LICENÇA ESPECIAL PARA CIRCO, ACIMA 500 m2, POR SEMANA	280,50	LICENÇA
5.0.01	2407	AUTORIZAÇÃO VINCULADA PARA JOGO DE BILHAR E SIMILAR, EM ESTABELECIMENTO DE DIVERSÃO PÚBLICA, POR UNIDADE, AO MÊS	20,50	AUTORIZAÇÃO
5.0.01	2408	AUTORIZAÇÃO DE LUTAS DE QUALQUER NATUREZA, CAVALOS E SIMILARES, POR DIA	400,00	AUTORIZAÇÃO
5.0.01	2409	AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COLETE BALÍSTICO DE USO PERMITIDO NO COMÉRCIO ESPECIALIZADO BEM COMO SEU REGISTRO	150,00	AUTORIZAÇÃO
5.0.01	2410	REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, POR POLICIAL CIVIL, PARA ADQUIRIR ARMA DE FOGO, MUNIÇÃO E COLETE BALÍSTICO DIRETAMENTE NA INDÚSTRIA.	20,00	AUTORIZAÇÃO
5.0.01	2501	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE BOATE, CASA DE SHOW E SIMILAR, ATÉ 200 m2	220,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2502	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE BOATE, CASA DE SHOW E SIMILAR, DE 200,01 A 500 m2	260,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2503	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE BOATE, CASA DE SHOW E SIMILAR, ACIMA DE 500 m2	300,00	REVALIDAÇÃO

5.0.01	2504	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE DANCETERIA, CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, CASA DE RECEPÇÃO, ATÉ 200 m2	200,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2505	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE DANCETERIA, CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, CASA DE RECEPÇÃO, DE 200,01 A 500 m2	250,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2506	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE DANCETERIA, CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, CASA DE RECEPÇÃO, ACIMA DE 500 m2	280,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2507	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE BAR E SIMILAR	80,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2508	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE RESTAURANTE E SIMILAR, ATÉ 50 m2	90,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2509	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE RESTAURANTE E SIMILAR, DE 50,01 A 100 m2	100,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2510	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE RESTAURANTE E SIMILAR, ACIMA DE 100 m2	110,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2511	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE BOTEQUIM, LANCHONETE, E SIMILAR, LAN-HOUSE, JOGOS ELETRÔNICOS PERMITIDOS	70,25	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2512	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA PROMOVEDORA DE EVENTO	150,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2513	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA DE SONORIZAÇÃO	150,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2514	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE OFICINA MECÂNICA, FERRO VELHO, COMÉRCIO DE VEÍCULOS SEMINOVOS, ATÉ 200 m2	100,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2515	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE OFICINA MECÂNICA, FERRO VELHO, COMÉRCIO DE VEÍCULOS SEMINOVOS, DE 200,01 A 500 m2	110,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2516	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE OFICINA MECÂNICA, FERRO VELHO, COMÉRCIO DE VEÍCULOS SEMINOVOS, ACIMA DE 500 m2	120,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2517	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE CÓPIA DE CHAVE E DE MANUTENÇÃO DE FECHADURA	70,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2518	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA FIXA OU MÓVEL	70,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2519	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA	100,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2520	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA DE OURIVESARIA	80,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2523	REVALIDAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL CONCEDIDO SUPLETIVAMENTE, QUANDO COUBER, PARA OS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS, POR MÊS	150,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2524	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA COM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESAS DE BILHAR E SIMILARES, EXPLORADAS COMERCIALMENTE	90,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2525	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA COM SERVIÇO DE MÁQUINA DE REPRODUÇÃO DE MÚSICA TIPO JUNKE BOX, EXPLORADAS COMERCIALMENTE	90,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2526	2ª VIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DA CARTEIRA FUNCIONAL, DECORRENTE DA PERDA, FURTO OU EXTRAVIO	40,00	2ª VIA
5.0.02	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	VALOR	UNIDADE
5.0.02	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.02	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.02	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.02	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCER	0,50	CÓPIA
5.0.02	2101	CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS OU PESSOAS FÍSICAS: PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	27,8 UPF/AP	UNIDADE
5.0.02	2102	CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS OU PESSOAS FÍSICAS: MICRO EMPRESAS	53,6 UPF/AP	UNIDADE
5.0.02	2103	CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS OU PESSOAS FÍSICAS: DEMAIS EMPRESAS	107,2 UPF/AP	UNIDADE
5.0.02	2201	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS POR ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA – CLASSE “A”, “B-1” E “B-2” - ATÉ 50 m²	25,7 UPF/AP	PROJETO

5.0.02	2202	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS POR ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA – CLASSE “A”, “B-1” E “B-2” - DE 50,01 m² ATÉ 120 m²	42,8 UPF/AP	PROJETO
5.0.02	2203	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS POR ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA – CLASSE “A”, “B-1”, “B-2” - ACIMA DE 120,01 m² - PRIMEIROS 120 m²	42,8 UPF/AP	PROJETO
5.0.02	2204	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS POR ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA – CLASSE “A”, “B-1”, “B-2” - ACIMA DE 120,01 m² - POR ÁREA DE 50 m² OU FRAÇÃO EXCEDENTE	2,1 UPF/AP	ÁREA DE 50m² EXCEDENTE
5.0.02	2205	ANÁLISE DE PROJETO- CLASSE C-1 E C-2: ATÉ 50 m²	30,0 UPF/AP	PROJETO
5.0.02	2206	ANÁLISE DE PROJETO- CLASSE C-1 E C-2: DE 50,01 m² A 120 m²	49,3 UPF/AP	PROJETO
5.0.02	2207	ANÁLISE DE PROJETO- CLASSE C-1 E C-2 - ACIMA DE 120,01 m²: PELOS PRIMEIROS 120 m²	49,3 UPF/AP	PROJETO
5.0.02	2208	ANÁLISE DE PROJETO- CLASSE C-1 E C-2 - ACIMA DE 120,01 m²: POR ÁREA DE 50 m² OU FRAÇÃO EXCEDENTE	3,0 UPF/AP	ÁREA DE 50m² EXCEDENTE
5.0.02	2209	ANÁLISE EM PEDIDO DE 2ª VIA DE DOCUMENTOS	12,8 UPF/AP	DOCUMENTO
5.0.02	2210	ANÁLISE DE PROJETO ATÉ 50 m²	30,0 UPF/AP	DOCUMENTO
5.0.02	2211	ANÁLISE DE PROJETO DE 50,01 m² ATÉ 120 m²	49,3 UPF/AP	DOCUMENTO
5.0.02	2212	ANÁLISE DE PROJETO ACIMA DE 120,01 m², POR ÁREA DE 50 M² OU FRAÇÃO EXCEDENTE	3,0 UPF/AP	DOCUMENTO
5.0.02	2213	CONSULTA PRÉVIA DE PROJETO ATÉ 50m²	10,9 UPF/AP	PROJETO
5.0.02	2214	CONSULTA PRÉVIA DE PROJETO - DE 50,01m² ATÉ 120 m²	17,9 UPF/AP	PROJETO
5.0.02	2215	CONSULTA PRÉVIA DE PROJETO - ACIMA DE 120,01 m² - POR ÁREA DE 50m² OU FRAÇÃO EXCEDENTE	1,0 UPFS/AP	PROJETO
5.0.02	2216	AS BUILT DE PROJETO - ATÉ 50m²	16,3 UPF/AP	PROJETO
5.0.02	2217	AS BUILT DE PROJETO - DE 50,01 m² ATÉ 120 m²	26,8 UPF/AP	PROJETO
5.0.02	2218	AS BUILT DE PROJETO - ACIMA DE 120,01 m² - POR ÁREA DE 50 m² OU FRAÇÃO EXCEDENTE	1,6 UPF/AP	PROJETO
5.0.02	2301	REANÁLISE DE PROJETO - A PARTIR DA TERCEIRA ANÁLISE DO MESMO PROJETO, POR m²	0,1 UPF/AP	REANÁLISE
5.0.02	2401	VISTORIA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA FINS DE CARTA DE HABITE-SE E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: ATÉ 50 m²	32,1 UPF/AP	VISTORIA
5.0.02	2402	VISTORIA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA FINS DE CARTA DE HABITE-SE E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: DE 50,01 AT m² A 120 m²	49,3 UPF/AP	VISTORIA
5.0.02	2403	VISTORIA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA FINS DE CARTA DE HABITE-SE E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - ACIMA DE 120 m² - PRIMEIROS 120 m²	49,3 UPF/AP	VISTORIA
5.0.02	2404	VISTORIA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA FINS DE CARTA DE HABITE-SE E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - ACIMA DE 120 m² - POR ÁREA DE 50 m² OU FRAÇÃO EXCEDENTE	8,5 UPF/AP	ÁREA DE 50m² EXCEDENTE
5.0.02	2405	VISTORIA A PEDIDO (RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES) ATÉ 50 m²	25,7 UPF/AP	VISTORIA
5.0.02	2406	VISTORIA A PEDIDO (RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES) DE 50,01 m² ATÉ 120 m²	38,6 UPF/AP	VISTORIA
5.0.02	2407	VISTORIA A PEDIDO (RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES) ACIMA DE 120,01 m²: PELOS PRIMEIROS 120 m²	38,6 UPF/AP	VISTORIA
5.0.02	2408	VISTORIA A PEDIDO (RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES) ACIMA DE 120,01 m². POR ÁREA DE 50 m² OU FRAÇÃO EXCEDENTE	8,5 UPF/AP	ÁREA DE 50m² EXCEDENTE
5.0.02	2409	VISTORIA A PEDIDO (PRÉDIOS COMERCIAIS) - ATÉ 50 m²	30,0 UPF/AP	VISTORIA
5.0.02	2410	VISTORIA A PEDIDO (PRÉDIOS COMERCIAIS) - DE 50,01 m² ATÉ 120 m²	42,8 UPF/AP	VISTORIA

5.0.02	2411	VISTORIA A PEDIDO (PRÉDIOS COMERCIAIS) ACIMA DE 120 m²: PELOS PRIMEIROS 120 m²	42,8 UPF/AP	VISTORIA
5.0.02	2412	VISTORIA A PEDIDO (PRÉDIOS COMERCIAIS) ACIMA DE 120 m²: POR ÁREA DE 50 m² OU FRAÇÃO EXCEDENTE	8,5 UPF/AP	ÁREA DE 50m² EXCEDENTE
5.0.02	2413	VISTORIA PARA SHOWS E EVENTOS SIMILARES LOTAÇÃO DE ATÉ 1.000 PESSOAS	107,2 UPF/AP	VISTORIA
5.0.02	2414	VISTORIA PARA SHOWS E EVENTOS SIMILARES LOTAÇÃO DE 1.001 ATÉ 3.000 PESSOAS	171,6 UPF/AP	VISTORIA
5.0.02	2415	VISTORIA PARA SHOWS E EVENTOS SIMILARES LOTAÇÃO DE 3.001 ATÉ 5.000 PESSOAS	278,8 UPF/AP	VISTORIA
5.0.02	2416	VISTORIA PARA SHOWS E EVENTOS SIMILARES LOTAÇÃO DE 5.001 ATÉ 7.000 PESSOAS	386,0 UPF/AP	VISTORIA
5.0.02	2417	VISTORIA PARA SHOWS E EVENTOS SIMILARES LOTAÇÃO ACIMA DE 7.000 PESSOAS	493,3 UPF/AP	VISTORIA
5.0.02	2418	VISTORIA EM PARQUES DE DIVERSÕES, POR ESTRUTURA MONTADA OU APARELHO ELETROMECÂNICO	17,1 UPF/AP	VISTORIA
5.0.02	2419	VISTORIA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA FINS DE CARTA DE HABITE-SE E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	15,0 UPF/AP	VISTORIA
5.0.02	2420	RETORNO DE VISTORIA – A PARTIR DA TERCEIRA VISTORIA DO MESMO PROCESSO POR m²	0,1 UPF/AP	VISTORIA
5.0.02	2501	LAUDO PERICIAL DE INCÊNDIO: LAUDO DE ATÉ 10 PAGINAS	81,5 UPF/AP	LAUDO
5.0.02	2502	LAUDO PERICIAL DE INCÊNDIO: POR PÁGINA OU FRAÇÃO EXCEDENTE	1,0 UPF/AP	LAUDO
5.0.02	2503	LAUDO PERICIAL DE INCÊNDIO (POR LAUDO)	86,1 UPF/AP	LAUDO
5.0.02	2601	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES - POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO – PERÍODO DE ATÉ QUATRO (04) HORAS - ATÉ 1000 PESSOAS	428,9 UPF/AP	SERVIÇO
5.0.02	2602	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES - POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO – PERÍODO DE ATÉ QUATRO (04) HORAS - DE 1.001 ATÉ 3.000 PESSOAS	857,9 UPF/AP	SERVIÇO
5.0.02	2603	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES - POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO – PERÍODO DE ATÉ QUATRO (04) HORAS - DE 3.001 ATÉ 5.000 PESSOAS	1072,4 UPF/AP	SERVIÇO
5.0.02	2604	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES - POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO – PERÍODO DE ATÉ QUATRO (04) HORAS - DE 5.001 ATÉ 8.000 PESSOAS	1501,4 UPF/AP	SERVIÇO
5.0.02	2605	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES - POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO – PERÍODO DE ATÉ QUATRO (04) HORAS - DE 8.001 ATÉ 12.000 PESSOAS	1930,4 UPF/AP	SERVIÇO
5.0.02	2606	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES - POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO – PERÍODO DE ATÉ QUATRO (04) HORAS - DE 12.001 ATÉ 20.000 PESSOAS	2359,4 UPF/AP	SERVIÇO
5.0.02	2607	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES - POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO – PERÍODO DE ATÉ QUATRO (04) HORAS - DE 20.001 ATÉ 30.000 PESSOAS	2788,4 UPF/AP	SERVIÇO
5.0.02	2608	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES - POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO – PERÍODO DE ATÉ QUATRO (04) HORAS - DE 30.001 ATÉ 50.000 PESSOAS	3217,4 UPF/AP	SERVIÇO
5.0.02	2609	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES - POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO – PERÍODO DE ATÉ QUATRO (04) HORAS - ACIMA DE 50.001 PESSOAS	3860,9 UPF/AP	SERVIÇO
5.0.02	2610	BUSCA E/OU RETIRADA DE OBJETOS PARTICULARES SUBMERSOS OU EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO, POR HORA DE SERVIÇO.	64,3 UPF/AP	SERVIÇO
5.0.02	2611	SERVIÇO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SALVAMENTO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR EM PLANTAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E/OU AEROPORTUÁRIAS DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICA OU PRIVADO, EM EXCEPCIONAL CARATER DE INTERESSE PÚBLICO, POR HOMEM/DIA	55,9 UPF/AP	SERVIÇO
5.0.02	2612	NÃO ZELAR PELA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA CADA EQUIPAMENTO IRREGULAR	25,00	SERVIÇO

5.0.02	2613	UTILIZAR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA QUALQUER OUTRO FIM DIVERSO DE SUA FINALIDADE – DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	55,00	SERVIÇO
5.0.02	2614	INUTILIZAR OU RESTRINGIR O USO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO QUER POR OBSTRUÇÃO, ENCLAUSURAMENTO, RETIRADA DE COMPONENTES OU QUAISQUER OUTRAS AÇÕES AFINS. DEIXAR DE UTILIZAR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. DESACATO AO AGENTE FISCALIZADOR	110,00	SERVIÇO
5.0.02	2615	DEIXAR O IMÓVEL HABITADO OU ESTABELECIMENTO EM FUNCIONAMENTO DE POSSUIR O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO REF. ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. INEXISTÊNCIA DE INSTALAÇÃO PREVENTIVA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM IMÓVEL OU ESTABELECIMENTO EM CONSTRUÇÃO	220,00	SERVIÇO
5.0.02	2616	INSTALAR SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM DESACORDO COM AS NORMAS VINGENTES. COMERCIALIZAR, FABRICAR OU INSTALAR PRODUTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO SEM O DEVIDO CREDENCIAMENTO JUNTO AO CBMAP. COMERCIALIZAR INFORMALMENTE PRODUTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	440,00	SERVIÇO
5.0.02	2617	FABRICAR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO USANDO PRODUTOS NÃO RECONHECIDOS OU CERTIFICADOS PELO CBMAP. DESCUMPRIMENTO DA INTERDIÇÃO OU DO EMBARGO.	1.000,00	SERVIÇO
5.0.02	2618	PERMITIR A ENTRADA OU PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE PESSOAS EM NÚMERO MAIOR QUE O AUTORIZADO PELO CBMAP. PARA CADA PESSOA QUE EXCEDER	2,00	SERVIÇO
5.0.02	2619	VALOR REFERENTE ÀS DESPESAS COM APREENSÃO. PARA CADA EQUIPAMENTO APREENDIDO.	6,00	SERVIÇO
5.0.02	2620	VALOR REFERENTE À PERMANÊNCIA EM DEPÓSITO DO EQUIPAMENTO APREENDIDO. PARA CADA EQUIPAMENTO - POR DIA OU FRAÇÃO	4,00	SERVIÇO
5.0.02	2701	ENSINO E/OU INSTRUÇÃO PARA BRIGADAS DE INCÊNDIO E OUTROS (TURMA NO MÁXIMO 20 ALUNOS) - CURSO DE FORMAÇÃO POR HORA/AULA PREVISTA	55,7 UPF/AP	CURSO
5.0.02	2703	ENSINO E/OU INSTRUÇÃO PARA BRIGADAS DE INCÊNDIO E OUTROS (TURMA DE NO MÁXIMO 20 ALUNOS) - RECICLAGEM POR HORA/AULA PREVISTA	47,1 UPF/AP	CURSO
5.0.02	2801	PARECER TÉCNICO	27,8 UPF/AP	PARECER
5.0.02	2802	CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA	8,5 UPF/AP	CERTIDÃO
5.0.03	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	VALOR	UNIDADE
5.0.03	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.03	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.03	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.03	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCER	0,50	CÓPIA
5.0.03	2101	ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL - TRIMESTRAL	75,00	ASSINATURA
5.0.03	2102	ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL - SEMESTRAL	150,00	ASSINATURA
5.0.03	2103	ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL - ANUAL	300,00	ASSINATURA
5.0.03	2104	ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL COM REMESSA POSTAL - TRIMESTRAL	225,00	ASSINATURA
5.0.03	2105	ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL COM REMESSA POSTAL - SEMESTRAL	450,00	ASSINATURA
5.0.03	2106	ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL COM REMESSA POSTAL - ANUAL	900,00	ASSINATURA
5.0.03	2201	GABARITOS OU LAUDA PADRÃO - MODELO I	5,00	UNIDADE

5.0.03	2202	GABARITOS OU LAUDA PADRÃO - MODELO II	5,00	UNIDADE
5.0.03	2301	VENDAS AVULSAS EXEMPLAR	5,00	UNIDADE
5.0.03	2302	VENDAS AVULSAS EXEMPLAR ATRASADO	6,00	UNIDADE
5.0.03	2401	PUBLICAÇÕES - CENTIMETRO COMPOSTO EM LAUDA PADRÃO	12,60	CM
5.0.03	2402	PUBLICAÇÕES - CENTIMETRO PARA COMPOR	13,97	CM
5.0.03	2403	PUBLICAÇÕES - PÁGINA EXCLUSIVA	1.507,91	PÁGINA
5.0.03	2404	PUBLICAÇÕES - PROCLAMA DE CASAMENTO	50,00	PROCLAMA
5.0.04	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	VALOR	UNIDADE
5.0.04	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.04	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.04	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.04	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCEER	1,00	CÓPIA
5.0.04	2024	CÓPIA DIGITAL DE PROCESSOS: POR FOLHA	1,00	CÓPIA
5.0.04	2101	EMISSION DE DOCUMENTO FISCAL AVULSO	35,00	UNIDADE
5.0.04	2102	PEDIDO DE PARCELAMENTO DE ICMS, PARA CADA 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	15,00	PROCESSO
5.0.04	2103	ANALISE DE PEDIDO DE ABERTURA OU REATIVAÇÃO DE TERMINAL DE FIEL DEPOSITÁRIO (GTRAN)	300,00	PROCESSO
5.0.04	2105	PEDIDO DE PERDA DE PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	150,00	PROCESSO
5.0.04	2106	CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO	600,00	PROCESSO
5.0.04	2107	AVALIAÇÃO FISCAL PARA ITCMD.	100,00	PROCESSO
5.0.04	2108	PEDIDO DE CANCELAMENTO EXTEMPORÂNEO DE DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO-POR DOCUMENTO	80,00	UNIDADE
5.0.04	2109	PEDIDO DE CÓPIA DE ARQUIVO XML DE DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO – POR NOTA FISCAL	1,00	UNIDADE
5.0.04	2110	COMUNICAÇÃO DE CESSAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CONTADOR- POR CONTRIBUINTE	35,00	PROCESSO
5.0.04	2113	AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA DE VEÍCULOS DA ALCMS	100,00	PROCESSO
5.0.04	2114	COMUNICAÇÃO DE IMPRESSÃO CONJUNTA DE NOTA FISCAL	100,00	PROCESSO
5.0.04	2115	CORREÇÃO DE GNRE	50,00	UNIDADE
5.0.04	2201	ANÁLISE EM PEDIDO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, ALTERAÇÃO OU BAIXA (SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, EXCETO REDESIM)	150,00	PROCESSO
5.0.04	2202	ANÁLISE EM PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS (MEI E REDESIM ISENTO)	50,00	PROCESSO
5.0.04	2203	ANÁLISE EM PEDIDO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL OU BAIXA CADASTRAL (SIMPLES, APURAÇÃO E MEI)	ISENTO	PROCESSO
5.0.04	2204	ANÁLISE EM PEDIDO DE REATIVAÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS	150,00	PROCESSO
5.0.04	2205	ANÁLISE EM PEDIDO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	150,00	PROCESSO
5.0.04	2206	ANÁLISE EM PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIA	100,00	PROCESSO

5.0.04	2207	ANÁLISE EM PEDIDO DE EMISSÃO DE SELO FISCAL ELETRÔNICO OU REGISTRO EXTEMPORÂNEO DE INGRESSO, POR NOTA FISCAL	100,00	UNIDADE
5.0.04	2208	ANÁLISE EM PEDIDO DE CORREÇÃO DE RECOLHIMENTO EFETUADO EM DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO COM ERRO DO CONTRIBUINTE, POR OCORRÊNCIA	100,00	UNIDADE
5.0.04	2209	ANALISE EM PEDIDO DE BAIXA DE RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA	50,00	PROCESSO
5.0.04	2210	ANALISE EM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/RESSACIMENTO DE ICMS, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E OU ANTECIPAÇÃO TRIBUTARIA	30,00	UNIDADE
5.0.04	2211	ANÁLISE EM PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS	800,00	PROCESSO
5.0.04	2215	ANÁLISE EM PEDIDO DE CONSULTA POR FATO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ADMINISTRATIVA DO ESTADO	300,00	PROCESSO
5.0.04	2218	ANÁLISE EM PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE VALORES MÍNIMOS PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS	40,00	PROCESSO
5.0.04	2219	ANÁLISE EM PEDIDO DE INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE VALORES PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS POR SUSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E/OU ANTECIPAÇÃO	300,00	PROCESSO
5.0.04	2220	ANÁLISE EM PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS	100,00	PROCESSO
5.0.04	2230	ANÁLISE EM PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE DESONERAÇÃO DO ICMS A CADA 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CREDITO)	1.000,00	PROCESSO
5.0.04	2231	ANÁLISE EM PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL EXTEMPORÂNEO	300,00	PROCESSO
5.0.04	2232	ANÁLISE E REANÁLISE EM PEDIDO DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS	50,00	PROCESSO
5.0.04	2233	ANÁLISE EM PEDIDO DE TRANSFERENCIA DE PAGAMENTO DE IPVA (POR ERRO DO CONTRIBUENTE E OU DUPLICIDADE)	50,00	PROCESSO
5.0.04	2234	ANÁLISE EM PEDIDO DE PARCELAMENTO DO IPVA OU ITCMD	40,00	PROCESSO
5.0.04	2235	ANÁLISE EM PEDIDO DE BAIXA DO IPVA POR SINISTRO, ROUBO, FURTO, PERDA TOTAL DO VEÍCULO	50,00	PROCESSO
5.0.04	2236	ANÁLISE EM PEDIDO DE COMUNICAÇÃO DE PERDA ROUBO OU EXTRAVIO DE MERCADORIA.	1000	EVENTO
5.0.04	2237	ANÁLISE EM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS	100,00	PROCESSO
5.0.04	2238	ANÁLISE EM PEDIDO INICIAL - REGIME ESPECIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL ATÉ R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).	1.000,00	PROCESSO
5.0.04	2239	ANÁLISE EM PEDIDO INICIAL - REGIME ESPECIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL ACIMA DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) ATÉ R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)	2.000,00	PROCESSO
5.0.04	2240	ANÁLISE EM PEDIDO INICIAL - REGIME ESPECIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL ACIMA DE R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS) ATÉ R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).	5.000,00	PROCESSO
5.0.04	2241	ANÁLISE EM PEDIDO INICIAL – REGIME ESPECIAL CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL ACIMA DE 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS)	10.000,00	PROCESSO
5.0.04	2242	ANÁLISE EM PEDIDO DE ALTERAÇÃO E/OU PRORROGAÇÃO – REGIME ESPECIAL (BENEFÍCIO FISCAL)	1.000,00	PROCESSO
5.0.04	2243	ANÁLISE EM PEDIDO INICIAL, ALTERAÇÃO E/OU PRORROGAÇÃO – REGIME ESPECIAL (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA)	600,00	PROCESSO
5.0.04	2244	ANÁLISE EM PEDIDO INICIAL, ALTERAÇÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE REGIME ESPECIAL (CORREDOR DE IMPORTAÇÃO - DEC. 4098/2011)	10.000,00	PROCESSO
5.0.06	-	TODOS OS ORGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS	VALOR	UNIDADE
5.0.06	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.06	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.06	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.06	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCER	0,50	CÓPIA

5.0.07	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	VALOR	UNIDADE
5.0.07	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.07	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.07	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.07	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCEER	0,50	CÓPIA
5.0.07	2101	AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO	11,01	DOCUMENTO
5.0.07	2102	FORNECIMENTO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	27,52	DOCUMENTO
5.0.07	2103	EXPEDIÇÃO DE PERMISSÃO PARA DIRIGIR – 1ª OU 2ª VIA - PPD	210,47	HABILITAÇÃO
5.0.07	2104	AUTORIZAÇÃO PARA INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA – OBRA / EVENTO	134,54	DIÁRIA
5.0.07	2105	SERVIÇO DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA – GUARNIÇÃO DE SERVIÇO	134,54	HORA/TRABALHO
5.0.07	2106	CÓPIA DE PROJETO DE ENGENHARIA	26,91	CÓPIA DIGITAL
5.0.07	2107	PROJETO DE SINALIZAÇÃO	201,81	HORA/TRABALHO
5.0.07	2108	PARECER TÉCNICO SOBRE PEQUENO PÓLO GERADOR DE TRÁFEGO	672,71	PARECER
5.0.07	2109	PARECER TÉCNICO SOBRE MÉDIO PÓLO GERADOR DE TRÁFEGO	2.696,86	PARECER
5.0.07	2110	PARECER TÉCNICO SOBRE GRANDE PÓLO GERADOR DE TRÁFEGO	6.752,89	PARECER
5.0.07	2111	TAXA DE EXPEDIENTE	10,00	PROCESSO
5.0.07	2112	TAXA DE EXPEDIENTE / OUTRA UF	50,00	PROCESSO
5.0.07	2113	ABERTURA DE PROCESSO DE HABILITAÇÃO (A, B, C,D,E ou AB, AC,AD,AE)	120,00	HABILITAÇÃO
5.0.07	2115	ADIÇÃO DE CATEGORIA NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	210,47	HABILITAÇÃO
5.0.07	2116	MUDANÇA DE CATEGORIA NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	210,47	HABILITAÇÃO
5.0.07	2117	CANCELAMENTO DE PROCESSO DE CNH	50,00	SERVIÇO
5.0.07	2118	ABERTURA DE RENACH - CATEGORIA ACC	50,00	HABILITAÇÃO
5.0.07	2119	EMIÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 1ª OU 2ª	210,47	CONDUTOR
5.0.07	2120	EMIÇÃO DE 1ª OU 2ª VIA DE LADV	50,00	APRENDIZ
5.0.07	2122	EMIÇÃO DE PID 1ª OU 2ª VIA	210,47	HABILITAÇÃO
5.0.07	2123	EMIÇÃO DE 2ª VIA DE RENACH	25,00	HABILITAÇÃO
5.0.07	2124	APLICAÇÃO DE EXAME TEÓRICO (RETESTE)	50,00	EXAME
5.0.07	2125	APLICAÇÃO DE EXAME PRÁTICO (RETESTE)	90,00	EXAME
5.0.07	2127	EXAME POR JUNTA PSICOLÓGICA	300,00	EXAME
5.0.07	2128	EXAME POR JUNTA MÉDICA	300,00	EXAME

5.0.07	2129	ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS NO RENACH COM EMISSÃO DE NOVA CNH	210,47	REGISTRO
5.0.07	2130	ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS NO RENACH SEM EMISSÃO DE NOVA CNH	50,00	REGISTRO
5.0.07	2131	REABILITAÇÃO DE CNH CONDUTOR INFRATOR	350,00	HABILITAÇÃO
5.0.07	2132	REGISTRO DE HABILITAÇÃO ESTRANGEIRA	350,00	HABILITAÇÃO
5.0.07	2133	DESMATRÍCULA DE CFC	20,00	HABILITAÇÃO
5.0.07	2134	TRANSFERÊNCIA DE PONTUAÇÃO DE CNH	30,00	AUTORIZAÇÃO
5.0.07	2136	RETORNO A CATEGORIA ANTERIORMENTE REBAIXADA	350,00	HABILITAÇÃO
5.0.07	2137	TRANSFERÊNCIA DE PRONTUÁRIO DE CONDUTOR DE OUTRA UF	210,47	TRANSFERÊNCIA
5.0.07	2138	CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTOR INFRATOR	200,00	CURSO
5.0.07	2139	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE – POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO	5,88	CÓPIA
5.0.07	2140	IMPRESSÃO DE CONSULTA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO	5,88	CÓPIA
5.0.07	2142	EMISSÃO DE 2ª VIA DO CERTIFICADO DO REGISTRO DE VEÍCULO - CRV	138,11	VEÍCULO
5.0.07	2143	CURSO PREVENTIVO PARA CONDUTOR - EAR	100,00	HABILITAÇÃO
5.0.07	2144	EMISSÃO DA 2ª VIA DE AUTORIZAÇÃO (TRANSPORTE COLETIVO, ESCOLAR, DE OPERÁRIO E OUTRAS)	50,00	VEÍCULO
5.0.07	2145	AUTORIZAÇÃO ANUAL PARA UTILIZAÇÃO DE PLACA DE EXPERIÊNCIA	131,00	VEÍCULO
5.0.07	2146	CANCELAMENTO DE PRIMEIRO REGISTRO	500,00	VEÍCULO
5.0.07	2147	CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE CONDUTOR	200,00	CURSO
5.0.07	2148	EXAME PSICOLÓGICO – CNH	120,00	EXAME
5.0.07	2149	EXAME MÉDICO - CNH	120,00	EXAME
5.0.07	2150	RETESTE DE EXAME MÉDICO / PSICOLÓGICO	120,00	HABILITAÇÃO
5.0.07	2151	INCLUSÃO DE EAR NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	210,47	HABILITAÇÃO
5.0.07	2153	AUTORIZAÇÕES, DECLARAÇÕES OU CERTIDÕES DIVERSAS	50,00	SERVIÇO
5.0.07	2154	PREENCHIMENTO DE ATPVe NO DETRAN/CIRETRAN	30,00	SERVIÇO
5.0.07	2155	IMPRESSÃO DE CRLVe ou CRVe	10,00	SERVIÇO
5.0.07	2156	ESCOLHA DE PLACA DE VEÍCULO	700,00	VEÍCULO
5.0.07	2157	EMISSÃO DE REGISTRO, MATRÍCULA E CERTIFICADO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ESTRANGEIRO	413,25	SERVIÇO
5.0.07	2158	CURSO PREVENTIVO DE RECICLAGEM DE CONDUTOR	200,00	CURSO
5.0.07	2201	REMOÇÃO DE MOTOCICLETA, CICLOMOTOR, MOTONETA OU QUADRICICLO PARA O DEPÓSITO (ATÉ 25 KM DA BASE)	120,00	VEÍCULO
5.0.07	2202	REMOÇÃO DE REBOQUE OU “SIDE-CAR” PARA O DEPÓSITO (ATÉ 25 KM DA BASE)	120,00	VEÍCULO
5.0.07	2203	REMOÇÃO DE AUTOMÓVEL OU CAMIONETA PARA O DEPÓSITO (ATÉ 25 KM DA BASE)	220,00	VEÍCULO

5.0.07	2204	REMOÇÃO DE CAMINHONETE OU UTILITÁRIO PARA O DEPÓSITO (ATÉ 25 KM DA BASE)	320,00	VEÍCULO
5.0.07	2205	REMOÇÃO DE CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO-TRATOR, TRATOR, EQUIPAMENTO AGRÍCOLA OU DE TERRAPLANAGEM PARA O DEPÓSITO (ATÉ 25 KM DA BASE)	1.200,00	VEÍCULO
5.0.07	2206	REMOÇÃO DE SEMIRREBOQUE, TRAILER, MOTO-CASA OU MOTOR-HOME PARA O DEPÓSITO (ATÉ 25 KM DA BASE)	1.200,00	VEÍCULO
5.0.07	2207	REMOÇÃO DE QUALQUER VEÍCULO PARA O DEPÓSITO A PARTIR DE 25 KM DA BASE POR KM EXCEDENTE	6,00	KM EXCEDENTE
5.0.07	2208	DIÁRIA EM DEPÓSITO DE MOTOCICLETA, CICLOMOTOR, MOTONETA OU QUADRICICLO	16,00	DIÁRIA
5.0.07	2209	DIÁRIA EM DEPÓSITO DE AUTOMÓVEL OU CAMIONETA	35,00	DIÁRIA
5.0.07	2210	DIÁRIA EM DEPÓSITO DE CAMINHONETE OU UTILITÁRIO	42,00	DIÁRIA
5.0.07	2211	DIÁRIA EM DEPÓSITO DE CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO-TRATOR, TRATOR, EQUIPAMENTO AGRÍCOLA OU DE TERRAPLANAGEM	65,00	DIÁRIA
5.0.07	2212	DIÁRIA EM DEPÓSITO DE SEMIRREBOQUE, TRAILER, MOTOR-CASA OU MOTOR-HOME	60,00	DIÁRIA
5.0.07	2213	ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS NO RENAVAL	131,60	VEÍCULO
5.0.07	2214	PRIMEIRO EMPLACAMENTO	288,83	VEÍCULO
5.0.07	2215	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E UF	288,83	VEÍCULO
5.0.07	2216	TRANSFERÊNCIA DE UF	288,83	VEÍCULO
5.0.07	2217	TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO PROVENIENTE DE OUTRO MUNICÍPIO	288,83	VEÍCULO
5.0.07	2218	LIBERAÇÃO DE VEÍCULO	47,10	VEÍCULO
5.0.07	2219	BAIXA DE REGISTRO DE VEÍCULO	133,30	VEÍCULO
5.0.07	2220	MUDANÇA DE CATEGORIA/CARACTERÍSTICA	288,83	VEÍCULO
5.0.07	2221	MUDANÇA DE CATEGORIA/CARACTERÍSTICA E PROPRIEDADE	288,83	VEÍCULO
5.0.07	2223	ALIENAÇÃO (BASE LOCAL)	50,00	VEÍCULO
5.0.07	2224	LICENCIAMENTO ANUAL	140,89	VEÍCULO
5.0.07	2225	DESALIENAÇÃO (BASE LOCAL)	50,00	VEÍCULO
5.0.07	2226	CERTIDÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS	50,00	VEÍCULO
5.0.07	2228	REGISTRO DE CONTRATO DE VEÍCULOS (AUTOMÓVEL)	339,37	VEÍCULO
5.0.07	2230	ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO DE CRNTRC	50,00	VEÍCULO
5.0.07	2231	REGISTRO DE MATRÍCULA DE ALUNO EM CFC	30,00	HABILITAÇÃO
5.0.07	2232	EXAME PRÁTICO DE ACC	50,00	HABILITAÇÃO
5.0.07	2301	VISTORIA – MOTOCICLETA, CICLOMOTOR, MOTONETA, TRICICLO OU QUADRICICLO	85,00	VEÍCULO
5.0.07	2302	VISTORIA – AUTOMÓVEL OU CAMIONETA	110,00	VEÍCULO
5.0.07	2303	VISTORIA – CAMINHONETE OU UTILITÁRIO	130,00	VEÍCULO

5.0.07	2304	VISTORIA – CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO-TRATOR, REBOQUE, SEMIR-REBOQUE, TRATOR, EQUIPAMENTO AGRÍCOLA OU DE TERRAPLANAGEM	210,00	VEÍCULO
5.0.07	2305	VISTORIA FORA DE CIRETRAN ATÉ 25 KM	220,00	VEÍCULO
5.0.07	2306	VISTORIA FORA DE CIRETRAN A PARTIR DE 25 KM DA BASE POR KM EXCEDENTE	6,00	KM EXCEDENTE
5.0.07	2307	VISTORIA LACRADA – MOTOCICLETA, CICLOMOTOR, MOTONETA, TRICICLO OU QUADRICICLO	100,00	VEÍCULO
5.0.07	2308	VISTORIA LACRADA – AUTOMÓVEL OU CAMINHONETE	120,00	VEÍCULO
5.0.07	2309	VISTORIA LACRADA – CAMIONETA OU UTILITÁRIO	200,00	VEÍCULO
5.0.07	2310	VISTORIA LACRADA – CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO-TRATOR, REBOQUE, SEMIRREBOQUE, TRATOR, EQUIPAMENTO AGRÍCOLA OU DE TERRAPLANAGEM	220,00	VEÍCULO
5.0.07	2311	VISTORIA LACRADA FORA DO CIRETRAN ATÉ 25 KM	300,00	VEÍCULO
5.0.07	2312	VISTORIA LACRADA FORA DE CIRETRAN A PARTIR DE 25 KM DA BASE POR KM EXCEDENTE	6,50	KM EXCEDENTE
5.0.07	2313	COMUNICADO DE VENDA INCLUSÃO	30,00	VEÍCULO
5.0.07	2314	CANCELAMENTO DO COMUNICADO DE VENDA	90,00	VEÍCULO
5.0.07	2315	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	50,00	VEÍCULO
5.0.07	2316	RETIRADA DE EAR	50,00	SERVIÇO
5.0.07	2317	AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÁFEGO	50,00	VEÍCULO
5.0.07	2318	RELATÓRIO DE PESQUISA CADASTRAL – POR TELA	5,00	VEÍCULO
5.0.07	2319	AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE PLACA AVULSA 2ª VIA	90,00	VEÍCULO
5.0.07	2320	REMESSA DE RECURSO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO OU PENALIDADE DE OUTRA UF	91,50	VEÍCULO
5.0.07	2321	AUTORIZAÇÃO PARA GRAVAÇÃO OU REGRAVAÇÃO DE CHASSI	120,00	AUTORIZAÇÃO
5.0.07	2322	REGISTRO DE INTENÇÃO DE VENDA ONLINE	30,00	VEÍCULO
5.0.07	2323	CANCELAMENTO DO REGISTRO DE INTENÇÃO DE VENDA	120,00	VEÍCULO
5.0.07	2324	TROCA DE PLACA - MERCOSUL	221,34	VEÍCULO
5.0.07	2327	BLOQUEIO / DESBLOQUEIO, BAIXA DE RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA E COMUNICAÇÃO DE DADOS	50,00	VEÍCULO
5.0.07	2329	VISTORIA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CREDENCIADA PARA QUALQUER FIM (ATÉ 50 KM DA SEDE)	300,00	VISTORIA
5.0.07	2330	VISTORIA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CREDENCIADA PARA QUALQUER FIM (MAIS DE 50 KM DA SEDE)	420,00	VISTORIA
5.0.07	2331	CREDENCIAMENTO DE VEICULO PESSOA FÍSICA PARA EXAME PRÁTICO - CATEGORIA ACC	60,00	EXAME
5.0.07	2332	VISTORIA PARA 1º EMPLACAMENTO PARA DECALQUE DE MOTOR E CHASSI - PF	30,00	VISTORIA
5.0.07	2333	IMPRESSÃO DE LAUDO DE VISTORIA A PEDIDO DO USUÁRIO	5,00	CÓPIA
5.0.07	2334	TAXA DE VISUALIZAÇÃO DE VEICULO NO DEPÓSITO	50,00	SERVIÇO
5.0.07	2335	REGISTRO DE CONTRATO DE VEÍCULOS – MOTOCICLETA	234,61	VEÍCULO

5.0.07	2336	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E MUNICÍPIO	288,83	VEÍCULO
5.0.07	2337	MUDANÇA DE CATEGORIA, PROPRIEDADE E UF	288,83	VEÍCULO
5.0.07	2338	MUDANÇA DE CARACTERÍSTICA, PROPRIEDADE E UF	288,83	VEÍCULO
5.0.07	2339	CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO DE ENTIDADE FINANCEIRA/ REGISTRADORA DE CONTRATO OU OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO	3.000,00	PESSOA JURÍDICA
5.0.07	2340	BAIXA DE RESTRIÇÃO TRIBUTARIA COM NOVOS CRVe	138,11	VEÍCULO
5.0.07	2341	BAIXA DE ALIENAÇÃO COM EMISSÃO DE NOVO CRVe	138,11	VEÍCULO
5.0.07	2342	CONVERSÃO DE NOVO PIV COM EMISSÃO DE NOVO CRVe	138,11	VEÍCULO
5.0.07	2344	CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO/ALTERAÇÃO NO REGISTRO - CREDENCIADA PESSOA JURÍDICA	1500,00	PESSOA JURÍDICA
5.0.07	2345	CADASTRO, RENOVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE DADOS DO INSTRUTOR, DIRETOR GERAL OU DIRETOR DE ENSINO DE CFC	120,00	PROFISSIONAL
5.0.07	2346	CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DESPACHANTE – PF	250,00	PROCESSO
5.0.07	2347	CADASTRAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS DE CFC	120,00	VEÍCULO
5.0.07	2349	EMISSÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADO DE CURSO	30,00	PROCESSO
5.0.07	2350	AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CFC FORA DE SEDE (MAIS DE 50 KM DA SEDE)	500,00	AUTORIZAÇÃO
5.0.07	2351	TAXA DE ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO, RECEPÇÃO DE RELATÓRIO DE AULAS TEÓRICA E PRÁTICAS PELO SISTEMA INFORMATIZADO DO DETRAN/AP (CREDENCIADA PJ)	9,99	PROCESSO
5.0.07	2352	TAXA POR CAUTELA DE DISPOSITIVOS AUXILIARES DE TRÂNSITO DO DETRAN/AP ATÉ 100 UNIDADES	15,00	UNIDADE
5.0.07	2353	AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE CSV	120,00	PROCESSO
5.0.07	2354	ANÁLISE DE PROCESSO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE CREDENCIAMENTO	150,00	PROCESSO
5.0.07	2355	VINCULAÇÃO/DESVINCULAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DE CREDENCIADO PF (NOVA REDAÇÃO)	50,00	INSTRUTOR
5.0.07	2356	VISTORIA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CREDENCIADA (EXCEDENTE)	250,17	PROCESSO
5.0.07	2357	ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO POR INVENTÁRIO	295,77	PROCESSO
5.0.07	2358	INCLUSÃO DE CURSOS ESPECIAIS - PRONTUÁRIO CONDUTOR (NOVA REDAÇÃO)	50,00	PROCESSO
5.0.07	2359	TAXA DE GESTÃO, INTEGRAÇÃO, PROCESSAMENTO DE PROCESSOS E DADOS E VEÍCULOS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO DETRAN/AP – CREDENCIADO PF/PJ	20,00	PROCESSO
5.0.07	2360	EXAME PSICOTÉCNICO PARA CANDIDATOS AOS CURSOS DE DIRETOR GERAL E DE ENSINO, INSTRUTOR DE CFC E EXAMINADOR	120,00	EXAME
5.0.07	2361	RENOVAÇÃO ANUAL DE CREDENCIAMENTO PJ	800,49	PROCESSO
5.0.07	2362	UTILIZAÇÃO DE VIATURA DO DETRAN PARA EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO	80,00	EXAME
5.0.07	2363	SERVIÇOS DE CORREIOS QUALQUER FINALIDADE	80,00	PROCESSO
5.0.07	2364	CURSO DE DIRETOR GERAL E DE ENSINO	300,00	CURSO
5.0.07	2365	CURSO DE EXAMINADOR	300,00	CURSO
5.0.07	2367	CURSO INSTRUTOR DE TRÂNSITO	300,00	CURSO

5.0.07	2368	CURSO DE RECICLAGEM PARA DIRETOR, EXAMINADOR E INSTRUTOR	200,00	CURSO
5.0.07	2369	AULA TEÓRICA DE FORMAÇÃO PARA 1ª HABILITAÇÃO HORA/AULA	25,00	HABILITAÇÃO
5.0.07	2370	AULA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR HORA/AULA CATEGORIA A	50,00	HABILITAÇÃO
5.0.07	2371	AULA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR HORA/AULA CATEGORIA B	91,56	HABILITAÇÃO
5.0.07	2372	AULA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR HORA/AULA CATEGORIA C	130,35	HABILITAÇÃO
5.0.07	2373	AULA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR HORA/AULA CATEGORIA D	160,24	HABILITAÇÃO
5.0.07	2374	AULA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR HORA/AULA CATEGORIA E	183,13	HABILITAÇÃO
5.0.08	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA	VALOR	UNIDADE
5.0.08	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.08	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.08	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.08	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCER	0,50	CÓPIA
5.0.08	2301	RUBRICA DE LIVROS: ATÉ 100 FOLHAS	26,98	RUBRICA
5.0.08	2302	RUBRICA DE LIVROS: DE 101 A 200 FOLHAS	40,47	RUBRICA
5.0.08	2303	RUBRICA DE LIVROS: ACIMA DE 200 FOLHAS	49,47	RUBRICA
5.0.08	2304	TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	44,97	TERMO
5.0.15	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO - POLITEC	VALOR	UNIDADE
5.0.15	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.15	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.15	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.15	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCER	0,50	CÓPIA
5.0.15	2101	2ª VIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE	59,68	UNIDADE
5.0.15	2102	RETIFICAÇÕES EM GERAL	21,75	UNIDADE
5.0.15	2104	CÓPIA AUTENTICADA DE LAUDO ICONOGRÁFICO (ESTUDO DA IMAGEM), DOCUMENTOSCÓPICO, NECROSCÓPICO, LOCAL DE MORTE VIOLENTA, EXAME DE CORPO DE DELITO EM GERAL, VISTORIA EM VEÍCULO, ACIDENTE DE TRÂNSITO.	29,02	CÓPIA
5.0.15	2105	CÓPIA AUTENTICADA PAPILOSCÓPICA (IMPRESSÃO DIGITAL)	14,51	CÓPIA
5.0.15	2106	PARECER TÉCNICO SOBRE ICONOGRAFIA (ESTUDO DE IMAGEM) E PAPILOSCOPIA (IMPRESSÃO DIGITAL)	21,75	PARECER
5.0.15	2107	FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS	21,75	UNIDADE
5.0.17		ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA - DIAGRO	VALOR	UNIDADE
5.0.17	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.17	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE

5.0.17	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.17	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCER	0,50	CÓPIA
5.0.17	2101	EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE SANIDADE ANUAL PARA LOCAIS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE LEILÕES, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E OUTROS EVENTOS QUE ENVOLVAM CONCENTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PECULIAR INTERESSE DO ESTADO.	332,28	DOCUMENTO
5.0.17	2102	EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO PARA ENTIDADE PROMOTORAS DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS DE PECULIAR INTERESSE DO ESTADO.	332,28	DOCUMENTO
5.0.17	2103	EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE SANIDADE ANUAL PARA PROPRIEDADES VOLTADAS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE PECUÁRIA DE PECULIAR INTERESSE DO ESTADO.	332,28	DOCUMENTO
5.0.17	2104	EMIÇÃO DE CIS-E E E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	18,70	DOCUMENTO
5.0.17	2105	RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTO DE AGROTÓXICO	300 UPF'S	RENOVAÇÃO
5.0.17	2106	CADASTRO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO, INDÚSTRIAS PRODUTORAS E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO (AGROTÓXICO)	200 UPF'S	CADASTRO
5.0.17	2107	ALTERAÇÃO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO, INDÚSTRIAS PRODUTORAS E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO (AGROTÓXICO)	70 UPF'S	ALTERAÇÃO
5.0.17	2108	RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO, INDÚSTRIAS PRODUTORAS E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO (AGROTÓXICO)	150 UPF'S	RENOVAÇÃO
5.0.17	2110	CADASTRO DE PRODUTO PARA COMÉRCIO NO ESTADO – AGROTÓXICO	400 UPF'S	CADASTRO
5.0.17	2111	ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO (MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL, DE TITULARIDADE DE PRODUTO, DE MARCA COMERCIAL E OUTROS) AGROTÓXICO	100 UPF'S	ATUALIZAÇÃO
5.0.17	2112	CADASTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	556,94	DOCUMENTO
5.0.17	2113	CADASTRO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA AS ATIVIDADES DO PNCEBT	ISENTO	CADASTRO
5.0.17	2114	CADASTRO DE VACINADORES PARA AS ATIVIDADES DO PNCEBT	ISENTO	CADASTRO
5.0.17	2115	CADASTRAMENTO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO - SANIDADE VEGETAL	51,48	CADASTRO
5.0.17	2116	CADASTRAMENTO DE UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO - SANIDADE VEGETAL	98,28	CADASTRO
5.0.17	2118	PERMISSÃO DE TRÂNSITO DE VEGETAL (PTV) - SANIDADE VEGETAL	42,12	PERMISSÃO
5.0.17	2119	GUIA DE TRÂNSITO VEGETAL - GTV	18,72	DOCUMENTO
5.0.17	2120	ACRESCIDO POR TONELADA DE VEGETAL TRANSPORTADO	9,36	DOCUMENTO
5.0.17	2121	FORNECIMENTO DE NUMERAÇÃO DE CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM CONSOLIDADO - CFOC (POR 50 NÚMEROS) - SANIDADE VEGETAL	42,12	FORNECIMENTO
5.0.17	2122	INSCRIÇÃO PARA CURSO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAL PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM - SANIDADE VEGETAL	201,24	INSCRIÇÃO
5.0.17	2123	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA LOJAS AGROPECUÁRIAS, INSUMOS AGRÍCOLAS, SEMENTES, MUDAS E LEILÕES - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - EI - LEI 123/06 - ATÉ R\$ 60.000,00	234,01	LICENÇA
5.0.17	2124	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA LOJAS AGROPECUÁRIAS, INSUMOS AGRÍCOLAS, SEMENTES, MUDAS E LEILÕES - CAPITAL SOCIAL MICROEMPRESA - ME - LEI 123/06 - ATÉ R\$ 360.000,00	234,01	LICENÇA
5.0.17	2125	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA LOJAS AGROPECUÁRIAS, INSUMOS AGRÍCOLAS, SEMENTES, MUDAS E LEILÕES - CAPITAL SOCIAL EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP - LEI 123/06 - DE R\$ 360.000,01 ATÉ R\$ 3.600.000,00	234,01	LICENÇA
5.0.17	2126	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA LOJAS AGROPECUÁRIAS, INSUMOS AGRÍCOLAS, SEMENTES, MUDAS E LEILÕES – CAPITAL SOCIAL EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – LEI 123/06, ACIMA DE R\$ 3.600.000,00.	234,01	LICENÇA

5.0.17	2127	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA LOJAS AGROPECUÁRIAS, INSUMOS AGRÍCOLAS, SEMENTES, MUDAS E LEILÕES - RECADASTRAMENTO DE LOJAS AGROPECUÁRIAS E LEILÕES.	177,84	LICENÇA
5.0.17	2128	ATESTADO DE DESCONTAMINAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EMITIDO À PRESTADORA DE SERVIÇO NA APLICAÇÃO DE PRODUTOS	177,84	DOCUMENTO
5.0.17	2129	ATESTADO DE TRATAMENTO DE PLANTAS E PRODUTOS VEGETAIS (POR LOTE)	177,84	DOCUMENTO
5.0.17	2130	DESPESA COM TRANSPORTE DE ANIMAIS/PRODUTOS APREENDIDOS	9,36	KM RODADO
5.0.17	2131	DIÁRIA DE PERMANÊNCIA POR ANIMAL/PRODUTO APREENDIDO	145,08	DIÁRIA
5.0.17	2132	LIBERAÇÃO DE LOTE DE ATESTADOS DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE (BLOCO COM 20 UNIDADES)	44,28	BLOCO C/ 20 UND
5.0.17	2133	LIBERAÇÃO DE LOTE DE ATESTADOS DE DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE	44,28	LOTE
5.0.17	2134	VISTORIA EM SALA DE DIAGNÓSTICO PARA HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO PNCEBT	107,64	VISTORIA
5.0.17	2135	VISTORIA DE RECINTO, COM CONCENTRAÇÃO DE ANIMAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E OUTROS EVENTOS DA MESMA NATUREZA.	173,16	VISTORIA
5.0.17	2136	VACINAÇÃO DE ANIMAIS REALIZADO PELO SERVIÇO OFICIAL	9,79	ANIMAL
5.0.17	2137	APLICAÇÃO PREVENTIVA DE PRODUTOS OU INSUMOS VETERINÁRIOS	4,68	ANIMAL
5.0.17	2138	LIBERAÇÃO DE FORMULÁRIO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA/e-GTA	7,83	DOCUMENTO
5.0.17	2139	COLHEITA DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA EXAMES LABORATÓRIAS REALIZADO PELO SERVIÇO OFICIAL	88,92	ANIMAL
5.0.17	2140	TRANSPORTE DE AMOSTRAS PARA TESTE LABORATÓRIAS EM LABORATÓRIO CREDENCIADO	804,99	EXAME
5.0.17	2141	DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE DO PRODUTOR OU PROFISSIONAL AUTÔNOMOS	0,94	KM RODADO
5.0.17	2142	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE DO PRODUTOR FORA DO EXPEDIENTE DE TRABALHO	84,24	HORA EXTRA
5.0.17	2143	REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS	163,80	PROPRIEDADE
5.0.17	2144	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL QUE RECEBE, ABATE, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, CONSERVE, EMBALE OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	1.114,00	DOCUMENTO
5.0.17	2145	RENOVAÇÃO ANUAL DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL QUE RECEBE ABATE, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, CONSERVE, EMBALE OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	557,00	DOCUMENTO
5.0.17	2146	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL QUE RECEBE, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, CONSERVE, EMBALE OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	1.114,00	DOCUMENTO
5.0.17	2147	RENOVAÇÃO ANUAL DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL QUE RECEBE, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, CONSERVE, EMBALE OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	557,00	DOCUMENTO
5.0.17	2148	ANÁLISE DE RÓTULO – ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL (REGISTRO E ATUALIZAÇÃO)	103,00	DOCUMENTO
5.0.17	2149	LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL PARA FINS DE REGISTRO	632,00	VISTORIA
5.0.17	2152	ALTERAÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL DE DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	318,00	ANÁLISE
5.0.17	2153	ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOCUMENTAL COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO PARA AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL REGISTRADO	318,00	ANÁLISE
5.0.17	2154	EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO RURAL, INVENTÁRIO ANIMAL OU MARCA DE REBANHO	23,40	DOCUMENTO
5.0.17	2156	DESINFECÇÃO DE VEÍCULO TRANSPORTADOR DE ANIMAIS	112,32	VEÍCULO

5.0.17	2157	DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA CONTRA BRUCELOSE REALIZADO PELO SERVIÇO SOCIAL, EM ANIMAIS CUJA PROPRIEDADE SEJA LOCALIZADA EM ALDEIAS INDÍGENAS E/OU MINIFÚNDIOS E PEQUENAS PROPRIEDADES, ONDE O REBANHO NÃO EXCEDA 30 (TRINTA) ANIMAIS.	ISENTO	ANIMAL
5.0.17	2201	INSPEÇÃO DE ABATE DE BOVINOS E BUBALINOS, POR ANIMAL	2,34	ANIMAL
5.0.17	2202	INSPEÇÃO DE ABATE DE SUÍNOS	1,40	ANIMAL
5.0.17	2203	INSPEÇÃO DE ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	1,40	ANIMAL
5.0.17	2204	INSPEÇÃO DE ABATE DE LAGOMORFOS	1,00	ANIMAL
5.0.17	2205	INSPEÇÃO DE ABATE DE EQUÍDEOS	2,34	ANIMAL
5.0.17	2206	INSPEÇÃO DE ABATE DE AVES	1,00	MILHEIRO
5.0.17	2207	INSPEÇÃO DE ABATE DE AVESTRUZ	1,40	ANIMAL
5.0.17	2208	INSPEÇÃO DE ABATE DE RÂS	8,00	ANIMAL
5.0.17	2209	INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS EXÓTICOS E SILVESTRES	2,34	ANIMAL
5.0.17	2210	INSPEÇÃO DE PEIXES	55,30	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2211	INSPEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE FRUTAS	32,80	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2212	INSPEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE HORTALIÇAS E LEGUMES	37,40	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2213	INSPEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE RAÍZES, TUBÉRCULOS E DERIVADOS	37,40	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2214	INSPEÇÃO DE CEREAIS E GRÃOS	37,40	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2217	INSPEÇÃO DE PRODUTOS: CARNEOS (SALGADOS E DESSECADOS, SALSICHAS, EMBUTIDOS, NÃO EMBUTIDOS, CONSERVAS, SEMICONSERVAS E OUTROS) POR TONELADA E FRAÇÃO PROPORCIONAL.	110,70	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2218	INSPEÇÃO DE PRODUTOS: TOUCINHO, BANHA EM RAMA, UNTO E OUTROS PRODUTOS GORDUROSOS COMESTÍVEIS (POR TONELADA E FRAÇÃO PROPORCIONAL).	54,75	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2219	INSPEÇÃO DE PRODUTOS: FARINHA, SEBO, ÓLEOS, GRAXA BRANCA, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS (POR TONELADA E FRAÇÃO PROPORCIONAL).	23,40	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2220	INSPEÇÃO DE PRODUTOS: PESCADOS E DERIVADOS EM QUALQUER PROCESSO DE CONSERVAÇÃO (POR TONELADA E FRAÇÃO PROPORCIONAL).	70,20	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2221	INSPEÇÃO DE PRODUTOS: SUBPRODUTO NÃO COMESTÍVEIS DE PESCADOS E DERIVADOS (POR TONELADA E FRAÇÃO PROPORCIONAL)	23,40	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2222	INSPEÇÃO DE LEITE DE CONSUMO PASTEURIZADO	29,50	1000 LITROS OU FRAÇÃO
5.0.17	2223	INSPEÇÃO DE PRODUTOS LÁCTEOS EXCETO REQUEIJÃO, RICOTA, MANTEIGA, QUEIJO E SUAS VARIEDADES	31,35	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2224	INSPEÇÃO DE PRODUTOS LÁCTEOS COMO REQUEIJÃO, RICOTA, MANTEIGA, QUEIJO E SUAS VARIEDADES	155,85	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2227	AUTORIZAÇÃO DE PRODUTOS LÁCTEOS - MANTEIGA E MARGARINA (POR TONELADA E FRAÇÃO PROPORCIONAL).	70,93	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2228	INSPEÇÃO DE PRODUTOS LÁCTEOS - QUEIJO E SUAS VARIEDADES, REQUEIJÃO E RICOTA (POR TONELADA E FRAÇÃO PROPORCIONAL)	118,20	100 DÚZIAS OU FRAÇÃO

5.0.17	2229	INSPEÇÃO DE PRODUTOS LÁCTEOS NÃO COMESTÍVEIS	46,80	100 KG OU FRAÇÃO
5.0.17	2230	INSPEÇÃO DE PRODUTOS: OVOS DE AVES (CADA 100 DÚZIAS E FRAÇÃO PROPORCIONAL)	8,00	INSPEÇÃO
5.0.17	2231	INSPEÇÃO DE PRODUTOS: MEL, CERA DE ABELHA E PRODUTOS APÍCOLAS (CADA 100 KG E FRAÇÃO PROPORCIONAL)	8,00	INSPEÇÃO
5.0.17	2301	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTA/e-GTA PARA BOVINOS E BUBALINOS	6,56	ANIMAL
5.0.17	2302	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTA/e-GTA PARA EQUÍDEOS	18,00	ANIMAL
5.0.17	2303	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTA/e-GTA PARA SUÍNOS, CAPRINOS E OVINOS (LOTE COM 04 UNIDADES OU FRAÇÃO)	14,22	LOTE OU FRAÇÃO
5.0.17	2304	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTA/e-GTA PARA AVES E OVOS FÉRTEIS	2,66	MILHAR OU FRAÇÃO
5.0.17	2305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTA/e-GTA PARA ANIMAIS SILVESTRES	18,53	ANIMAL
5.0.17	2306	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTA/e-GTA PARA LAGOMORFOS	21,87	ANIMAL
5.0.17	2307	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTA/e-GTA PARA ANIMAIS AQUÁTICOS	4,97	MILHAR OU FRAÇÃO
5.0.17	2308	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTA/e-GTA PARA ABELHAS, BICHO-DA-SEDA E OUTROS ANIMAIS TERRESTRES	22,50	MILHAR OU FRAÇÃO
5.0.17	2309	EMISSÃO DE GTPS PARA PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	ISENTO	UNIDADE
5.0.17	2310	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTPS PARA PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE 10 A 50 UNIDADES	ISENTO	UNIDADE
5.0.17	2311	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTPS PARA PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, ACIMA DE 50 UNIDADES	ISENTO	UNIDADE
5.0.17	2312	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM PROPRIEDADE SOB QUARENTENA	51,48	VIGILÂNCIA
5.0.17	2313	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBE, ABATE, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, CONSERVE, EMBALE OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - ESTABELECIMENTOS ARTESANAIS	341,65	DOCUMENTO
5.0.17	2314	RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTO ARTESANAL OU DE PEQUENO PORTE QUE RECEBE, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO, OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	173,20	DOCUMENTO
5.0.17	2315	REGISTRO DO ESTABELECIMENTO ARTESANAL QUE RECEBA, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO, OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	341,65	DOCUMENTO
5.0.17	2316	RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTO ARTESANAL QUE RECEBE, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO, OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	173,20	DOCUMENTO
5.0.17	2317	ANÁLISE DE RÓTULO – ESTABELECIMENTO ARTESANAL OU DE PEQUENO PORTE	37,00	DOCUMENTO
5.0.17	2318	LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO ARTESANAL OU DE PEQUENO PARA FINS DE REGISTRO.	238,00	LAUDO
5.0.17	2321	ALTERAÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL DE DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA DE ESTABELECIMENTO ARTESANAL OU DE PEQUENO PORTE	79,50	DOCUMENTO
5.0.17	2322	ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOCUMENTAL COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO PARA AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO ESTABELECIMENTO ARTESANAL OU DE PEQUENO REGISTRADO	159,00	DOCUMENTO
5.0.18		ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	VALOR	UNIDADE
5.0.18	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.18	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.18	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA

5.0.18	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCEER	0,50	CÓPIA
5.0.18	2101	3ª MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA MESMA RECLAMAÇÃO	10,00	UNIDADE
5.0.18	2102	2ª VIA DE AUTO DE INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E APREENSÃO E TERMO DE DEPÓSITO – POR PEÇA	5,00	UNIDADE
5.0.18	2103	IMPRESSÃO DE CONSULTA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SINDEC – POR PÁGINA	5,00	UNIDADE
5.0.20		ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA – FERMA		
5.0.20	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.20	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.20	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.20	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCEER	0,50	CÓPIA
5.0.20	2101	2ª VIA DE DOCUMENTOS	8,41 UPF/AP	UNIDADE
5.0.20	2102	CADASTRO OU RECADASTRO TAXA SISPASS – CRIAÇÃO AMADORISTA DE PASSARIFORMES	23,5 UPF/AP	CRIADOR
5.0.20	2103	REVERSÃO DE ÓBITO DE AVES	18 UPF/AP	AVE
5.0.20	2104	TAXA DE EXPEDIENTE	4,51 UPF/AP	UNIDADE
5.0.20	2105	AUTORIZAÇÃO DE FILMAGEM DE CURTA / LONGA DURAÇÃO, POR DIA	850 UPF/AP	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2106	AUTORIZAÇÃO DE COMERCIAIS, POR DIA	550 UPF/AP	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2107	AUTORIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO DE PROGRAMA TELEVISIVO, POR DIA	1000 UPF/AP	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2108	AUTORIZAÇÃO DE PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA, POR DIA	500 UPF/AP	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2109	AUTORIZAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA, POR DIA	750 UPF/AP	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2110	AUTORIZAÇÃO DE SHOWS, POR DIA	750 UPF/AP	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2111	AUTORIZAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO, POR DIA	1.000 UPF/AP	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2112	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – ATIVIDADES ARTESANAIS OU EMPREENDIMENTOS DE PEQUENO PORTE	VIDE FÓRMULA	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2113	AUTORIZAÇÃO PARA USO DO FOGO EM QUEIMADA CONTROLADA – COM VISTORIA, QUEIMADA COMUNITÁRIA ÁREA ATÉ 3 HA	25,70	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2114	AUTORIZAÇÃO PARA USO DO FOGO EM QUEIMADA CONTROLADA – COM VISTORIA, QUEIMADA COMUNITÁRIA ÁREA DE 3 A 20 HA	385,47	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2115	AUTORIZAÇÃO PARA USO DO FOGO EM QUEIMADA CONTROLADA – COM VISTORIA, QUEIMADA COMUNITÁRIA ÁREA ACIMA DE 20 HA	385,47	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2116	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – ATIVIDADES ARTESANAIS OU EMPREENDIMENTOS DE PEQUENO PORTE	VIDE FÓRMULA	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2117	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DE DADOS E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO	385,47	LAUDO
5.0.20	2118	OPTANTE DE REPOSIÇÃO FLORESTAL (LEI 9.960 DE 28/01/2000) – VALOR POR ÁRVORE	1,41	UNIDADE
5.0.20	2119	*LICENÇA PRÉVIA – ESTUDOS E PLANEJAMENTOS E/OU ATIVIDADES DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE	VIDE FÓRMULA	LICENÇA
5.0.20	2120	*LICENÇA DE INSTALAÇÃO – PARA AMPLIAÇÃO, REFORMA OU CONTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE	VIDE FÓRMULA	LICENÇA
5.0.20	2121	*LICENÇA DE OPERAÇÃO – A AMPLIAÇÃO, REFORMA OU CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE	VIDE FÓRMULA	LICENÇA

5.0.20	2122	ENTRADA DE PROCESSO – VALOR FIXO	128,49	UNIDADE
5.0.20	2123	TAXA DE ALTERAÇÃO- (REFERENTE A ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE, REVISÃO OU PRORROGAÇÃO DE CONDICIONAMENTOS, INCLUSÃO DE ATIVIDADE, TROCA DE ENDEREÇO DA EMPRESA, TROCA DE TEXTO DA LICENÇA). EM CASOS DE ERROS DE EDIÇÃO PELOS ANALISTAS, ESSA TAXA NÃO DEVERÁ SER COBRADA	128,49	UNIDADE
5.0.20	2124	TAXA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE (LIC/): REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE REGULARIDADE JUNTO AOS SETORES DA DCA	128,49	UNIDADE
5.0.20	2125	TAXA ANUAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO LICENCIAMENTO	50% DA TAXA DE LICENCIAMENTO	UNIDADE
5.0.20	2126	TAXA DE DECLARAÇÃO – VALOR FIXO	38,55	UNIDADE
5.0.20	2128	TAXA DE RECURSO ADMINISTRATIVO	128,49	UNIDADE
5.0.20	2129	DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO	41,12	UNIDADE
5.0.20	2130	CONCESSÃO FLORESTAL	VIDE FÓRMULA	UNIDADE
5.0.20	2131	TAXA DE CONTROLE AMBIENTAL	50% DA TAXA DE LICENCIAMENTO	UNIDADE
5.0.20	2132	INCLUSÃO NO PLANTEL DE AVE ORIUNDA DE CRIADOR COMERCIAL	12 UPF/AP	AVE
5.0.20	2133	REVERSÃO DE FUGA DE AVE	18 UPF/AP	AVE
5.0.20	2134	AUTORIZAÇÃO E/OU ALTERAÇÃO PARA EXPOSIÇÃO/TORNEIO DE CANTO/FIBRA OU CONCURSO DE ANIMAIS SILVESTRES	24 UPF/AP	EVENTO
5.0.20	2135	AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE NOVA ENTIDADE ASSOCIATIVA	48 UPF/AP	ENTIDADE
5.0.20	2136	PARECER DE REANALISE DO CAR	11,99 UPF/AP	PROCESSO
5.0.20	2137	PARECER DE PROPOSTA DE SOLUÇÃO DE CONFLITO	11,99 UPF/AP	PROCESSO
5.0.20	2201	VISTORIA PRÉVIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTAVEL (ÁREA DE MANEJO FLORESTAL)	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2202	VISTORIA DE ACOMPANHAMENTO EM PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (ÁREA DE MANEJO FLORESTAL)	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2203	VISTORIA PÓS EXPLORATÓRIA EM PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (ÁREA DE MANEJO FLORESTAL)	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2204	VISTORIA REVALIDAÇÃO (RENOVAÇÃO) EM PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (ÁREA DE MANEJO FLORESTAL)	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2205	VISTORIA TÉCNICA PARA COLETA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E MEDICINAIS (ÁREA A SER EXPLORADA): DE 21 A 50 HA/ANO	385,47	VISTORIA
5.0.20	2206	VISTORIA TÉCNICA PARA COLETA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E MEDICINAIS (ÁREA A SER EXPLORADA): DE 51 a 100 HA/ANO	642,45	VISTORIA
5.0.20	2207	VISTORIA TÉCNICA PARA COLETA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E MEDICINAIS (ÁREA A SER EXPLORADA): ACIMA DE 100 HA/ANO	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2208	VISTORIA PARA LIMPEZA DE ÁREA (ÁREA SOLICITADA)	371,34	VISTORIA
5.0.20	2209	VISTORIA DE IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXPLORAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS, ENRIQUECIMENTO (PALMITO E OUTRAS FRUTÍFERAS) E CANCELAMENTOS DE PROJETOS (POR ÁREA A SER VISTORIADA) ATÉ 50 HA/ANO	385,47	VISTORIA
5.0.20	2210	VISTORIA DE IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXPLORAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS, ENRIQUECIMENTO (PALMITO E OUTRAS FRUTÍFERAS) E CANCELAMENTOS DE PROJETOS (POR ÁREA A SER VISTORIADA) DE 51 a 100 HA/ANO	642,45	VISTORIA

5.0.20	2211	VISTORIA DE IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXPLORAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS, ENRIQUECIMENTO (PALMITO E OUTRAS FRUTÍFERAS) E CANCELAMENTOS DE PROJETOS (POR ÁREA A SER VISTORIADA) ACIMA 100 HA/ANO	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2212	VISTORIA PRÉVIA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ÁREA ACIMA DE 3 HA	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2213	VISTORIA DE ÁREAS DEGRADADAS EM RECUPERAÇÃO, DE AVALIAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS EM ÁREAS ANTROPIZADAS E EM EMPREENDIMENTOS CUJAS ÁREAS ESTÃO SUJEITAS A IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA: ATÉ 250 HA/ANO	642,45	VISTORIA
5.0.20	2214	VISTORIA DE ÁREAS DEGRADADAS EM RECUPERAÇÃO, DE AVALIAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS EM ÁREAS ANTROPIZADAS E EM EMPREENDIMENTOS CUJAS ÁREAS ESTÃO SUJEITAS A IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA: ACIMA DE 250 HA/ANO	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2215	DEMAIS VISTORIAS TÉCNICAS FLORESTAIS: ATÉ 250 HA/ANO	513,96	VISTORIA
5.0.20	2216	DEMAIS VISTORIAS TÉCNICAS FLORESTAIS: ACIMA 250 HA/ANO	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2217	VISTORIA REVALIDAÇÃO (RENOVAÇÃO) PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ÁREA ACIMA DE 3 HA	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2301	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ALCALINIDADE, PELO MÉTODO TITULOMÉTRICO	64,25	ANÁLISE
5.0.20	2302	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ASPECTO, PELO MÉTODO VISUAL	64,25	ANÁLISE
5.0.20	2303	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE BROMO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2304	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE CIANETO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2305	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE CLORETO, PELO MÉTODO TITULOMÉTRICO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2306	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE CLORO LIVRE, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2307	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE CLORO RESIDUAL, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2308	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE COBRE, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2309	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE CONDUTIVIDADE, PELO MÉTODO CONDUTIVIMETRO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2310	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE COR, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2311	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE DUREZA, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2312	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE FERRO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2313	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE FÓSFORO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2314	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE IODO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2315	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE MANGANÊS, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2316	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE MATÉRIA ORGÂNICA, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2317	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE NITRATO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2318	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE NITRITO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2319	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE OD (OXIGÊNIO DISSOLVIDO), PELO MÉTODO TITULOMÉTRICO	64,25	ANÁLISE
5.0.20	2320	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ODOR A FRIO, PELO MÉTODO OLFATO	51,40	ANÁLISE
5.0.20	2321	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ODOR A QUENTE, PELO MÉTODO OLFATO	51,40	ANÁLISE
5.0.20	2322	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE FOSFATO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2323	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ZINCO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE

5.0.20	2324	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ALUMÍNIO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2325	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ESTANHO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2326	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE AMÔNIA, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2327	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE CÁDMIO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2328	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE CO ₂ , PELO MÉTODO TITULOMÉTRICO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2329	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE CHUBO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2330	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE FENOL, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2331	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE CROMO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2332	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE SULFETO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2333	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÓLEOS E GRAXAS, PELO MÉTODO GRAVIMÉTRICO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2334	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE OZÔNIO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2335	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE TDS, PELO MÉTODO GRAVIMÉTRICO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2336	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE TEMPERATURA DO AR, PELO MÉTODO TERMÔMETRO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2337	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE TEMPERATURA DA ÁGUA, PELO MÉTODO TERMÔMETRO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2338	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE TURBIDEZ, PELO MÉTODO TURBIDÍMETRO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2339	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE SÍLICA, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2340	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE SÓLIDOS EM SUSPENSÃO, PELO MÉTODO GRAVIMÉTRICO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2341	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE SÓLIDOS TOTAIS, PELO MÉTODO GRAVIMÉTRICO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2342	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE pH, PELO MÉTODO POTENCIOMÉTRICO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2343	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – ARSÊNIO, PELO MÉTODO AAS – VGA	385,47	ANÁLISE
5.0.20	2344	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – SELÊNIO, PELO MÉTODO AAS – VGA	385,47	ANÁLISE
5.0.20	2345	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – MERCÚRIO, PELO MÉTODO AAS – VGA	385,47	ANÁLISE
5.0.20	2346	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – COBALTO, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2347	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – COBRE, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2348	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – CÁDMIO, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2349	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – CROMO, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2350	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – CHUMBO, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2351	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – FERRO, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2352	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – LÍTIO, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2353	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – NÍQUEL, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2354	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – MAGNÉSIO, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE

5.0.20	2355	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – MANGANÊS, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2356	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – PRATA, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2357	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – ZINCO, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2358	ANÁLISE BACTERIOLÓGICO – COLIFORMES TOTAIS, PELO MÉTODO T. DE TUBOS MÚLTIPLOS	102,79	ANÁLISE
5.0.20	2359	ANÁLISE BACTERIOLÓGICO – COLIFORMES TERMOTOLERANTES, PELO MÉTODO T. DE TUBOS MÚLTIPLOS	102,79	ANÁLISE
5.0.20	2360	ANÁLISE BACTERIOLÓGICO – BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS, PELO MÉTODO CONTAGEM DE COLÔNIAS	102,79	ANÁLISE
5.0.20	2401	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: PROTOCOLO DE REQUERIMENTO INICIAL, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2402	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: ELABORAÇÃO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (D.O.E), POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2403	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: ANÁLISE DO PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2404	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: ANÁLISE DAS PEÇAS TÉCNICAS TOPOGRÁFICAS E/OU GEORREFERENCIADAS, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2405	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: LEVANTAMENTO CADASTRAL / PLOTAGEM, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2406	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: CONFECÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2407	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: TERMO DE REVALIDAÇÃO / RETIFICAÇÃO, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2408	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: DECLARAÇÃO / ATESTADO, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2409	PROCESSO DE ALIENAÇÃO ONEROSA: PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2410	PROCESSO DE ALIENAÇÃO ONEROSA: PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA (INICIAL OU CONCLUSIVO), POR MÓDULO 1	102,79	PROCESSO
5.0.20	2411	PROCESSO DE ALIENAÇÃO ONEROSA: CONFECÇÃO DE TÍTULO PROVISÓRIO, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2412	PROCESSO DE ALIENAÇÃO ONEROSA: CADASTRO CARTOGRAFICO DEFINITIVO, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2413	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCESSÃO FLORESTAL	1,00	UNIDADE
5.0.20	2414	COBRANÇA POR AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE	1,00	UNIDADE
5.0.20	2415	COBRANÇA POR ENCARGOS ACESSÓRIOS FLORESTAIS	1,00	UNIDADE
5.0.23	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA AGÊNCIA AMAPÁ	VALOR	UNIDADE
5.0.23	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.23	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.23	2022	CÓPIA REPROGRAFIA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.23	2023	CÓPIA REPROGRAFIA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCE	0,50	CÓPIA
5.0.23	2101	CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERÁRIOS – TRFM	1 UPF/AP	SERVIÇO
5.0.23	2102	CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DO CAULIM E DO CALCÁRIO CALCÍTICO	0,5 UPF/AP	SERVIÇO
5.0.23	2103	CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MINERAIS – TRFM - OURO	0,25 UPF/AP	SERVIÇO

5.0.26	-	SERVIÇOS PRESTADOS SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE- SEMA REC. HÍDRICOS	VALOR	UNIDADE
5.0.26	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.26	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.26	2022	CÓPIA REPROGRÁFIA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.26	2023	CÓPIA REPROGRÁFIA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCEER	0,50	CÓPIA
5.0.26	2101	TAXA ANUAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE OUTORGA	50% DA TAXA DE ANÁLISE PROCESSUAL	VISTORIA
5.0.26	2102	RENOVAÇÃO DE OUTORGA	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.26	2103	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL (RIO, AÇUDE, LAGO OU OUTRO)	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.26	2104	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA (BARRAGEM, TRAVESSIA, PONTE, DIQUE, SOLEIRA DE NÍVEL, POÇO TUBULAR, OUTROS)	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.26	2105	LANÇAMENTO DE EFLUENTES	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.26	2106	TRANSFERÊNCIA / ALTERAÇÃO DE OUTORGA	36 UPF/AP	VISTORIA
5.0.26	2107	TAXA DE ANÁLISE PROCESSUAL	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.26	2108	ENTRADA DE PROCESSO	128,49	UNIDADE
5.0.26	2109	TAXA DE RECURSO ADMINISTRATIVO	128,29	UNIDADE
5.0.26	2110	DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO	41,12	UNIDADE
5.0.26	2111	AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL -RECURSOS HÍDRICOS	VIDE FÓRMULA	UNIDADE
5.0.27	-	SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – APTERRAS	VALOR	UNIDADE
5.0.27	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.27	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.27	2022	CÓPIA REPROGRÁFIA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR DOCUMENTO DIGITALIZADO	0,10	CÓPIA
5.0.27	2023	CÓPIA REPROGRÁFIA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCEER	0,50	CÓPIA
5.0.27	2101	2ª VIA DE DOCUMENTOS	30,00	UNIDADE
5.0.27	2102	CERTIDÃO COMUM	10,00	CERTIDÃO
5.0.27	2104	TAXA DE EXPEDIENTE	15,00	UNIDADE
5.0.27	2105	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: PROTOCOLO DO REQUERIMENTO INICIAL.	30,00	PROCESSO
5.0.27	2110	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: CONFECÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO.	25,00	PROCESSO
5.0.27	2112	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: DECLARAÇÃO/ ATESTADO.	30,00	PROCESSO
5.0.27	2113	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	100,00	PROCESSO
5.0.27	2115	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: EXAME DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS FUNDIÁRIOS	100,00	PROCESSO
5.0.27	2120	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS.	100,00	PROCESSO

5.0.27	2121	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: LAUDO DE VISTORIA RURAL "IN LOCO".	VIDE FÓRMULA	PROCESSO
5.0.27	2123	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: GEORREFERENCIAMENTO / DEMARCAÇÃO / AVIVENTAÇÃO	VIDE FÓRMULA	PROCESSO
5.0.27	2124	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: VISTORIA TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO / DEMARCAÇÃO / AVIVENTAÇÃO	VIDE FÓRMULA	PROCESSO
5.0.27	2126	REPRODUÇÃO DE MAPAS E DESENHOS DE IMÓVEIS.	0,30	CM2
5.0.27	2131	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE POSSE EM TERRAS PÚBLICAS (DRP)	50,00	PROCESSO
5.0.27	2132	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: PERÍCIA FUNDIÁRIA	VIDE FÓRMULA	PROCESSO
5.0.27	2201	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO NÃO ONEROSA: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.	50,00	PROCESSO
5.0.27	2202	PROCESSO DE ALIENAÇÃO NÃO ONEROSA: PROTOCOLO DE REQUERIMENTO INICIAL	10,00	PROCESSO
5.0.27	2203	PROCESSO DE ALIENAÇÃO NÃO ONEROSA: DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO	50,00	PROCESSO
5.0.27	2204	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO NÃO ONEROSA: CONFECÇÃO DE CROQUI E PLANTA DE IMÓVEL RURAL	13,00	PROCESSO
5.0.27	2205	PROCESSO DE ALIENAÇÃO NÃO ONEROSA: DECLARAÇÃO / ATESTADO	15,00	PROCESSO
5.0.27	2206	PROCESSO DE ALIENAÇÃO NÃO ONEROSA: PERÍCIA FUNDIÁRIA	VIDE FÓRMULA	PROCESSO
5.0.27	2303	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: CONFECÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CDRU	25,00	PROCESSO
5.0.28	-	SERVIÇOS PRESTADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – NVS/SVS	VALOR	UNIDADE
5.0.28	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.28	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.28	2022	CÓPIA REPROGRÁFIA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.28	2023	CÓPIA REPROGRÁFIA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCER	0,50	CÓPIA
5.0.28	2101	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, ADITIVOS, EMBALAGENS, GELO, TINTA/VERNIZES OU OUTROS PRODUTOS PARA FINS ALIMENTÍCIOS, EXCETUANDO A FABRICAÇÃO DE ÓLEO VEGETAL E DE SORVETES	1.431,35	VISTORIA
5.0.28	2102	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM INDÚSTRIAS DE ÓLEO VEGETAL BRUTO E REFINADO, COM FINS ALIMENTÍCIOS, PRODUÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E SIMILARES	1.208,97	VISTORIA
5.0.28	2103	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ENVASADORA DE ÁGUAS: MINERAL, ADICIONADA DE SAIS, POTÁVEL DE MESA, DESSALINIZADA E DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	1.368,77	VISTORIA
5.0.28	2104	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM COZINHAS INDUSTRIAIS COM FORNECIMENTO PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.	1.665,48	VISTORIA
5.0.28	2105	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM COZINHAS INDUSTRIAIS E CATERING AÉREO	1.216,84	VISTORIA
5.0.28	2106	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES.	1.380,94	VISTORIA
5.0.28	2107	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL, DE CARTOLINA E	1.472,51	VISTORIA

		PAPEL-CARTÃO, DE PAPELÃO ONDULADO, DE MATERIAL PLÁSTICO, DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS, DE VIDRO, METÁLICAS E OUTRAS EMBALAGENS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
5.0.28	2108	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE SORVETES E SORVETERIA.	877,77	VISTORIA
5.0.28	2109	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS – POR VEÍCULO.	289,89	VISTORIA
5.0.28	2110	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	987,06	VISTORIA
5.0.28	2111	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM INDÚSTRIAS DE DROGAS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	2.055,62	VISTORIA
5.0.28	2112	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE CORRELATOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	2.125,19	VISTORIA
5.0.28	2115	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.848,80	VISTORIA
5.0.28	2116	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.283,49	VISTORIA
5.0.28	2117	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO.	1.848,80	VISTORIA
5.0.28	2118	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL E SOB ENCOMENDA. APARELHOS ELETROMÉDICOS, ELETROTERRAPÊUTICO, EQUIPAMENTO DE IRRADIAÇÃO E INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS. MOBILIÁRIO, MATERIAIS, UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIOS MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA.	1.973,84	VISTORIA
5.0.28	2119	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS QUE REALIZAM FRACIONAMENTO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.714,45	VISTORIA
5.0.28	2120	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS QUE REALIZAM FRACIONAMENTO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.472,18	VISTORIA
5.0.28	2121	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS QUE REALIZAM FRACIONAMENTO DE CORRELATOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.555,77	VISTORIA
5.0.28	2122	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS QUE REALIZAM FRACIONAMENTO DE	1.346,15	VISTORIA

		SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.		
5.0.28	2123	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E DEPÓSITO FECHADO QUE NÃO REALIZAM FRACIONAMENTO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.078,82	VISTORIA
5.0.28	2124	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E DEPÓSITO FECHADO QUE NÃO REALIZAM FRACIONAMENTO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.076,30	VISTORIA
5.0.28	2125	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E DEPÓSITO FECHADO QUE NÃO REALIZAM FRACIONAMENTO DE CORRELATOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.073,91	VISTORIA
5.0.28	2126	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E DEPÓSITO FECHADO QUE NÃO REALIZAM FRACIONAMENTO DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.041,05	VISTORIA
5.0.28	2127	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS, HOMEOPÁTICOS E/OU ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.184,47	VISTORIA
5.0.28	2128	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS, HOMEOPÁTICOS E/OU ALOPÁTICOS PARA USO VETERINÁRIO.	1.161,44	VISTORIA
5.0.28	2129	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE DROGARIAS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	546,55	VISTORIA
5.0.28	2130	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FARMOQUÍMICOS E DE CORRELATOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	947,11	VISTORIA
5.0.28	2131	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.	879,08	VISTORIA
5.0.28	2132	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, SANEANTES E DOMISSANITÁRIO.	1.206,40	VISTORIA
5.0.28	2133	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS.	2.412,81	VISTORIA
5.0.28	2134	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.	1.071,25	VISTORIA
5.0.28	2135	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS.	932,22	VISTORIA

5.0.28	2136	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE: PRODUTOS PERIGOSOS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, CORRELATOS, PRODUTOS DE HIGIENE, COSMÉTICOS E OUTROS.	986,38	VISTORIA
5.0.28	2137	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS QUE REALIZAM ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES.	1.083,19	VISTORIA
5.0.28	2138	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS QUE REALIZAM ATIVIDADES RELACIONADAS À FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL.	1.065,15	VISTORIA
5.0.28	2139	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO.	877,39	VISTORIA
5.0.28	2140	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DE ATÉ 100 LEITOS.	1.378,68	VISTORIA
5.0.28	2141	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DE 101 ATÉ 200 LEITOS.	1.973,24	VISTORIA
5.0.28	2142	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DE 201 ATÉ 300 LEITOS.	2.567,76	VISTORIA
5.0.28	2143	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COM MAIS DE 300 LEITOS.	3.162,30	VISTORIA
5.0.28	2144	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE: ÓTICA, LABORATÓRIO DE ÓTICA, INSTITUTO DE MASSAGEM E DE TATUAGEM.	394,62	VISTORIA
5.0.28	2145	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE: INSTITUTO OU CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E DE ORTOPEDIA.	591,95	VISTORIA
5.0.28	2146	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - LABORATÓRIO OU OFICINA DE PRÓTESE DENTÁRIA.	382,44	VISTORIA
5.0.28	2147	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: POSTO DE COLETA	246,60	VISTORIA
5.0.28	2148	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: ASSISTÊNCIA MÉDICA-AMBULATORIAL.	442,04	VISTORIA
5.0.28	2149	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.	789,28	VISTORIA
5.0.28	2150	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.	589,75	VISTORIA
5.0.28	2151	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: ASSISTENCIAL DE SAÚDE DE URGÊNCIA E ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO.	986,59	VISTORIA

5.0.28	2152	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: INSTITUTO DE HEMOTERAPIA.	1.055,02	VISTORIA
5.0.28	2153	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: BANCO DE SANGUE.	703,35	VISTORIA
5.0.28	2154	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: AGÊNCIA TRANSFUSIONAL.	586,13	VISTORIA
5.0.28	2155	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA, HEMATOLOGIA CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLOGIA, LÍQUIDO CÉFALO-RAQUIDIANO E CONGÊNERES.	405,28	VISTORIA
5.0.28	2156	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: POSTO DE COLETAS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA, HEMATOLOGIA CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLOGIA, LÍQUIDO CÉFALO-RAQUIDIANO E CONGÊNERES.	248,65	VISTORIA
5.0.28	2157	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.	403,98	VISTORIA
5.0.28	2158	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA.	726,13	VISTORIA
5.0.28	2159	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA.	613,33	VISTORIA
5.0.28	2160	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS.	965,52	VISTORIA
5.0.28	2161	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: DIÁLISE E NEFROLOGIA.	1.224,23	VISTORIA
5.0.28	2162	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA.	973,47	VISTORIA
5.0.28	2163	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: TOMOGRAFIA.	1.447,73	VISTORIA
5.0.28	2164	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU PARENTERAL	1.184,95	VISTORIA
5.0.28	2165	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	1.350,86	VISTORIA
5.0.28	2166	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.	770,10	VISTORIA
5.0.28	2167	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.	926,90	VISTORIA

5.0.28	2168	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: QUIMIOTERAPIA E/OU RADIOTERAPIA	1.242,85	VISTORIA
5.0.28	2169	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE ATIVIDADES DE SAÚDE: BANCO DE LEITE HUMANO	918,61	VISTORIA
5.0.28	2170	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: VISTORIA DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE E ATENDIMENTO DE PACIENTES – TERRESTRE, EXCETO UTI MÓVEL, POR UNIDADE AUTOMOTIVA.	241,63	VISTORIA
5.0.28	2171	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: VISTORIA DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE E ATENDIMENTO DE PACIENTES: SERVIÇOS DE SAÚDE – TERRESTRE UTI MÓVEL, POR UNIDADE AUTOMOTIVA.	483,11	VISTORIA
5.0.28	2172	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: VISTORIA DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE E ATENDIMENTO DE DOENTES: SERVIÇOS DE SAÚDE – AÉREO, POR UNIDADE AÉREA, EXCETO UTI.	871,77	VISTORIA
5.0.28	2173	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: VISTORIA DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE E ATENDIMENTO DE DOENTES – UTI AÉREA, POR AERONAVE.	1.233,58	VISTORIA
5.0.28	2174	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: CASA DE REPOUSO, CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS – SEM ATENDIMENTO MÉDICO.	591,95	VISTORIA
5.0.28	2175	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – COM ATENDIMENTO MÉDICO.	761,86	VISTORIA
5.0.28	2176	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: CASA DE REPOUSO, ABRIGOS, ORFANATOS, ALBERGUES, RESIDÊNCIAS DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	532,75	VISTORIA
5.0.28	2177	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	562,35	VISTORIA
5.0.28	2178	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL.	602,82	VISTORIA
5.0.28	2179	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO, CREMAÇÃO, SEPULTAMENTO, FUNERÁRIAS.	562,13	VISTORIA
5.0.28	2180	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: LAVANDERIAS HOSPITALARES OU QUE REALIZAM SERVIÇOS PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.	953,27	VISTORIA
5.0.28	2181	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, ENFERMAGEM, ACUPUNTURA, PODOLOGIA, PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA.	473,56	VISTORIA

5.0.28	2182	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE QUE REALIZAM PROCEDIMENTOS EM ANIMAIS: CLÍNICA, DIAGNÓSTICO E/OU HOSPITAL VETERINÁRIO.	769,54	VISTORIA
5.0.28	2183	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	690,63	VISTORIA
5.0.28	2201	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO (QUANDO ALTERADO POR LEI OU PELOS CORREIOS)	ISENTO	SERVIÇO
5.0.28	2202	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO DE ATÉ 100 M², COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	450,72	SERVIÇO
5.0.28	2203	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO DE ATÉ 101 A 300 M², COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	538,97	SERVIÇO
5.0.28	2204	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO DE ATÉ 301 A 500 M², COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	803,77	SERVIÇO
5.0.28	2205	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO DE ATÉ 501 A 700 M², COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	1.023,19	SERVIÇO
5.0.28	2206	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO DE ATÉ 701 A 1.000 M², COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	1.156,83	SERVIÇO
5.0.28	2207	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO DE ATÉ 1.001 A 2.000 M², COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	1.672,08	SERVIÇO
5.0.28	2208	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO DE ATÉ 2.001 A 3.000 M², COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	2.039,48	SERVIÇO
5.0.28	2209	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO DE ATÉ 3.001 A 4.000 M², COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	2.922,14	SERVIÇO
5.0.28	2210	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO DE ATÉ 4.001 A 5.000 M², COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	3.805,00	SERVIÇO
5.0.28	2211	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO ACIMA DE 5.000 M², COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	5.570,08	SERVIÇO
5.0.28	2212	ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL, RESPONSÁVEL LEGAL, DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E ADITIVO CONTRATUAL.	ISENTO	SERVIÇO
5.0.28	2213	CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA	ISENTO	SERVIÇO
5.0.28	2214	2ª VIA DE LICENÇA SANITÁRIA	ISENTO	SERVIÇO
5.0.28	2215	RESTITUIÇÃO DO VALOR DE TAXA	ISENTO	SERVIÇO
5.0.28	2216	INGRESSO, BAIXA OU ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	ISENTO	SERVIÇO
5.0.28	2217	ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES – CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA.	ISENTO	SERVIÇO

5.0.28	2301	RUBRICA DE LIVROS DE ATÉ 100 FOLHAS.	ISENTO	RUBRICA
5.0.28	2302	RUBRICA DE LIVROS DE 101 A 200 FOLHAS.	ISENTO	RUBRICA
5.0.28	2303	RUBRICA DE LIVROS DE 200 FOLHAS.	ISENTO	RUBRICA
5.0.28	2401	TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	ISENTO	TERMO
5.0.28	2501	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL NOS MAPAS DE RELAÇÃO MENSAL DE VENDAS - RMV.	ISENTO	VISTO
5.0.29	-	SERVIÇOS PRESTADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA - ARSAP	VALOR	UNIDADE
5.0.15	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.15	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.15	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.15	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCEER	0,50	CÓPIA
5.0.29	2101	TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – TRCF – 2023	13,160UPF/AP	MENSALIDADE
5.0.29	2102	TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – TRCF – 2024	31,170 UPF/AP	MENSALIDADE
5.0.29	2103	TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – TRCF – 2025	37,044 UPF/AP	MENSALIDADE

Compõe essa tabela a título de informação ao cidadão a metodologia de cálculo adotada conforme legislação, sendo a fundamentação com base na Legislação vigente que regulamenta a cobrança das Taxas de competência da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE- SEMA/AP.

- Constituição do Estado do Amapá, Título VIII, capítulo IX;
- Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019;
- Lei nº 0686/2002;
- Lei Complementar nº 0165/1994;
- Lei Complementar nº 0005/1994;
- Lei Complementar nº 0070, de 09 de janeiro de 2012;
- Lei Complementar nº 091/, de 06 de outubro de 2015;
- Decreto nº 3009, de 17 de novembro de 1998;
- Resolução do CERF nº 008, de 28 de agosto de 2017;
- Instrução Normativa nº 05, de 15/03/2017;
- Portaria nº 073/2020 SEMA/AP.

METODOLOGIA DE CALCULO PARA O USO DAS FÓRMULAS

I - FÓRMULA SEMA/AP RECURSOS HÍDRICOS

$$VTC = X + (UPF \times RP)$$

Onde:

VTC = Valor da Taxa Cobrada

UPF(AP) = Unidade Padrão Fiscal no estado do Amapá

RP = Valor Multiplicado Baseado no Porte do Empreendimento

1.1. TABELA REFERENTE AO VALOR MULTIPLICADOR BASEADO NO PORTE DO EMPREENDIMENTO

VALOR MULTIPLICADOR BASEADO NO PORTE DO EMPREENDIMENTO			
PEQUENO (P)	MÉDIO (M)	GRANDE (G)	EXCEPCIONAL (E)
2	4	10	25

1.2. TABELA PARA REFERÊNCIA AO PORTE DE EMPREENDIMENTO E AO SEU POTENCIAL DEGRADADOR

(Utilização de Recursos Hídricos)

CÓD.	TIPO (Tributo)	UN	PORTE				POTENCIAL
			P	M	G	E	
5.0.26	2103 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SU-PERFICIAL (RIO, AÇUDE, LAGO, OUTRO)	VCM	<50	>50≤100	>100≤150	>150	II
5.0.26	2104 CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUB-TERRÂNEA (CONSUMO HUMANO)	VCH	≤30	>30≤50	>50≤90	>90	II
5.0.26	2104 CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA (OUTROS USOS)	VCH	≤120	>120≤180	>180≤220	>220	II
5.0.26	2104 - OBRAS HÍDRICAS (BAR-RAGEM, TRAVESSIA, PONTE, DIQUE, SOLEIRA DE NÍVEL, OUTROS)	CPK	<2	>2≤4	>4≤8	>8	III
5.0.26	2105 - LANÇAMENTO DE EFLUENTES	VD	<100	>100≤500	>500≤1000	>1000	III
5.0.26	2101 - FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE OUTORGA	CPK	<5	>5≤10	>10≤20	>20	III
5.0.26	2106 - TRANSFERÊNCIA / ALTERAÇÃO DE OUTORGA						I
5.0.26	2102 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA						

P. DEG = POTENCIAL DEGRADADOR; I = PEQUENO; II = MÉDIO III = ALTO.

1.3. TABELA PARA REFERÊNCIA AO PORTE DE EMPREENDIMENTO E AO SEU POTENCIAL DEGRADADOR

(Anexo do Decreto Nº 3.009/1998)

PORTE	PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL
P. DEG	P	M	A	P	M	A	P	M	A	A
Declaração de Dispensa	50	60	80	70	85	120	100	160	250	400
Outorga Prévia	70	120	190	150	180	220	200	250	320	600
Outorga de Direito	140	170	220	200	240	290	280	350	450	800
Renovação	50	60	80	70	85	120	100	160	250	400
DRDH	140	170	220	200	240	290	280	350	450	800

P. DEG = POTENCIAL DEGRADADOR; A = ALTO; P = PEQUENO; M= MÉDIO.

LEGENDA:

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	UNIDADE DE MEDIDA
P – PEQUENO	I – PEQUENO	VCM – Volume Captado/dia (m ³ /dia)
M – MÉDIO	II - MÉDIO	VCH – Volume Captado/hora (m ³ /h)
G - GRANDE	III - ALTO	VD – Volume de Diluição (m ³ /dia)
E – EXCEPCIONAL		CPK – Comprimento (Km ²)

II - FORMULA SEMA/AP LICENCIAMENTO AMBIENTAL

$$TLA = CPPD * UPF(AP) * RP$$

Onde:

TLA = Taxa de Licenciamento Ambiental

CPPD = Código do Porte com o Potencial Poluidor (PP, PM, PA, MP, MM, MA, GP, GM, GA e EA)

UPF(AP) = Unidade de Padrão Fiscal no Estado Do Amapá, mensalmente é divulgada pela SEFAZ

RP = Valor Multiplicado Baseado no Porte do Empreendimento

2.1 TABELA REFERENTE AO VALOR MULTIPLICADOR BASEADO NO PORTE DO EMPREENDIMENTO

VALOR MULTIPLICADOR BASEADO NO PORTE DO EMPREENDIMENTO			
PEQUENO (P)	MÉDIO (M)	GRANDE (G)	EXCEPCIONAL (E)
2	4	10	25

2.2. TABELA PARA REFERÊNCIA AO PORTE DE EMPREENDIMENTO E AO SEU POTENCIAL DEGRADADOR
(Utilização de Licenciamento Ambiental)

PORTE	PEQUENO (P)			MÉDIO (M)			GRANDE (G)			EXCEPCIONAL (E)
POTENCIAL DEGRADADOR	PEQUENO (P)	MÉDIO (M)	ALTO (A)	PEQUENO (P)	MÉDIO (M)	ALTO (A)	PEQUENO (P)	MÉDIO (M)	ALTO (A)	ALTO (A)
Licença Prévia	50	60	80	70	85	120	100	160	250	400
Licença de Operação	70	120	190	150	180	220	200	250	320	600
Licença de Instalação	140	170	220	200	240	290	280	350	450	800

III - FÓRMULA PARA TAXA DE CONTROLE AMBIENTAL

$$TCA = TLA / 2$$

Onde:

TCA = Taxa de Controle Ambiental

TLA = Taxa de Licenciamento Ambiental

IV - FORMULA SEMA/AP PARA COBRANÇA DA CONCESSÃO FLORESTAL**3.1. FORMULA:**

$$VCT = VET * PCA$$

Onde:

VCT = Valor de Cobrança Trimestral (R\$)

VET = Volume Explorado Transportado (m3)

PCA = Preço Contratado Atualizado (R\$/m3)

V – CALCULAR COBRANÇA EM UPF/AP**4.1. FORMULA:**

$$P = Q * UPF$$

Onde:

P = Valor a ser cobrado (R\$)

Q = Quantidade de UPF/AP

UPF = Unidade Padrão Fiscal (disponível do <https://www.sefaz.ap.gov.br/>)

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2022 - SEFAZ/AP

PROCESSO PRODOC Nº 0030.0112.1633.0001/2023 - UCC/SEFAZ

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ - SEFAZ/AP

Contratada: TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - LTDA

Objeto: O presente 3º Termo Aditivo tem por objeto ajustar as Cláusulas: Quarta, Décima e Décima Sexta que correspondem respectivamente a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO, o REAJUSTE DE VALOR (sob o percentual de 5,26% do saldo a ser executado), e a PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

Prazo de Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, 30/09/2025 a 29/09/2026.

Valor Global do Aditivo: Ficando no valor total reajustado de R\$ 10.521.391,52 (Dez milhões, quinhentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), incluído o acréscimo de R\$ 46.345,44 (Quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) do saldo a ser executado sob o percentual de 5,26%.

Dotação Orçamentária: As despesas correrão por conta dos recursos destinados à Secretaria de Estado da Fazenda. O valor total do 3º Termo Aditivo do Contrato será de R\$ 10.521.391,52 (Dez milhões, quinhentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), sob a seguinte Classificação Orçamentária: 1141010412901172544 - Realizar a Fiscalização visando Melhorar a Arrecadação Tributária, Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos não vinculados de Impostos, Elemento de Despesa: 339040 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, valor de R\$ 183.485,86 (Cento e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) e 449040 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, valor de R\$ 48.373,54 (Quarenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Os valores descritos serão executados em 2025, ficando R\$ 695.578,24 (Seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), alocados em 2026, totalizando o valor do Aditivo em R\$ 927.437,64 (Novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Nota de Empenho nº 2025NE04074 de 26/09/2025 e nº 2025NE04077 de 26/09/2025.

Fundamentação: Art. 57, inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Signatários: Pela Contratante **JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL** e **ALLYSON ANDRADE BRITO**, pela Contratada.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Contratante

Protocolo 121300

Secretaria de Infraestrutura**PORTARIA (P) Nº 485/2025 - SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025 e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.2185/2025 GAB - SEINF, de 26 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DELORIZANO VILHENA AMORAS** - Analista em Infraestrutura e Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Orçamento de Obras Públicas" - Código CDS-2, matrícula nº 0106903-9 01, para responder pelo Núcleo de Custo e Orçamento de Obras - NCOO, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 26 de setembro de 2025.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 121186

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 063/2024 - SEINF/GEA

Processo nº 0038.0409.2030.0672/2025- PROTOCOLO/ SEINF

DAS PARTES: CONTRATANTE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF E CONTRATADA:

VIVAX CONSTRUTORA LTDA, CNPJ (MF) 36.430.078/0001-93.

DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1.Credenciamento de Empresas de Arquitetura e Engenharia para a Elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Básicos, Executivos, Estudos e Levantamentos Técnicos, sempre que houver Interesse previamente manifestado da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá - SEINF/ AP - 2.1.1. Projetos para Construção de Fórum Calçoene (Convênio 3000020240014 - Ministério de Justiça e segurança Pública, Caixa Federal); 2.1.2. Projetos para Fórum Ferreira Gomes (Convênio 3000020240014 - 5200020240054 - Ministério Da Defesa, Calha Norte).

DO OBJETO DESTES ADITIVOS: 2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 063/2024 - SEINF/GEA por mais 270 (duzentos e setenta) dias, a partir de 19 de setembro de 2025 até **16 de junho de 2026**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA GARANTIA: 3.1. Conforme Cláusula Vigésima Sexta do Contrato nº 063/2024 - SEINF/GEA, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.

DA RATIFICAÇÃO: 4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

DA PUBLICAÇÃO: 5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2025.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO nº 1366/2025

Protocolo 121237

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 064/2024 - SEINF/GEA

Processo nº 0038.0409.2030.0829/2025 - PROTOCOLO/SEINF

DAS PARTES: CONTRATANTE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF E CONTRATADA: MODULTEC LTDA, CNPJ (MF) 50.694.255/0001-70.

DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Credenciamento de Empresas de Arquitetura e Engenharia para a Elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Básicos, Executivos, Estudos e Levantamentos Técnicos, sempre que houver Interesse previamente manifestado da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá - SEINF/AP - **2.1.1.** Anteprojeto de Engenharia e demais peças técnicas correlatas para REVITALIZAR O MUSEU A CÉU ABERTO DA BASE AÉREA DE AMAPÁ - G1.33; **2.1.2.** Projetos para REFORMA E AMPLIAÇÃO ABRIGO SÃO JOSÉ; **2.1.3.** Projetos para REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR NO BURITIZAL - TESOURO; **2.1.4.** Projetos para REQUALIFICAÇÃO DE FEIRA DO AGRICULTOR PONTE SÉRGIO ARRUDA - TESOURO; **2.1.5.** Projetos para REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DA FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ (PGOV); **2.1.6.** Projetos para ENTORNO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA; **2.1.7.** Projetos para CENTRO INTEGRADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA BAILIQUE.

DO OBJETO DESTES ADITIVOS: 2.1. O presente termo

aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 064/2024 - SEINF/GEA por mais **180** (cento e oitenta) dias, a partir de 18 de setembro de 2025 até **18 de março de 2026**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA GARANTIA: 3.1. Conforme Cláusula Vigésima Sexta do Contrato nº 064/2024 - SEINF/GEA, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.

DA RATIFICAÇÃO: 4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

DA PUBLICAÇÃO: 5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Macapá-AP, 23 de setembro de 2025.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO nº 1366/2025

Protocolo 121238

ERRATA DO CONTRATO Nº 064/2025 - SEINF/GEA

ERRATA do Contrato nº 064/2025 - SEINF/GEA, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE a empresa **MODULTEC LTDA**, CNPJ (MF) 50.694.255/0001-70, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.250 do dia 18/09/2024.

ONDE SE LÊ:

DOS ADITAMENTOS:

17.1. Os contratos poderão ser aditados, na hipótese previstas no **artigo 107, da Lei Federal no 14.133/2021**, podendo, a critério da CONTRATANTE, observada a conveniência e oportunidade, bem como a vantajosidade, mediante publicação e comunicação a contratada, até o limite permitido na Lei Federal no 14.133/2021.

LÊ-SE:

DOS ADITAMENTOS:

17.1. Os contratos poderão ser aditados, na hipótese previstas no **artigo 111, da Lei Federal no 14.133/2021**, podendo, a critério da CONTRATANTE, observada a conveniência e oportunidade, bem como a vantajosidade, mediante publicação e comunicação a contratada, até o limite permitido na Lei Federal no 14.133/2021.

Macapá, 23 de setembro de 2025.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 1366/2025

Protocolo 121239

**TERMO DE APOSTILAMENTO QUE SE FAZ AO
CONTRATO Nº 027/2025 - SEINF/GEA.**

CONTRATANTE: O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF.

CONTRATADA: E DOS S PEREIRA LTDA, CNPJ (MF) 09.417.606/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato nº 027/2025, originário da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/2025 - SECCOMPRAS/AP e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00003/SEINF/2025 e no Prodóc. nº 0038.0370.2022.0004/2025-GAB/SEINF, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO GINÁSIO DE ESPORTES PAULO CONRADO, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA QUINTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 136, parágrafo Inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, 2021:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

3.1. A partir deste APOSTILAMENTO, fica valendo a seguinte redação: Dotação Orçamentária: I. Unidade Gestora: 20101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF; II. Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; III. Fonte: Fonte 754 - Recursos de Operações de Crédito; IV. Programa de Trabalho nº 15.451.0036.2098 - Construção de Equipamento Públicos; V. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, para sua devida execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Macapá-AP, 26 de setembro de 2025.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 1366/2025

CONTRATANTE

Protocolo 121288

Secretaria de Meio Ambiente**OUTORGA PRÉVIA DE USO DE RECURSOS
HÍDRICOS****PORTARIA (P) SEMA nº 029/2025**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº.1640, de 29 de janeiro de 2025, e considerando o Art. 8º da Resolução CERH Nº

015/2023, e nos elementos constantes no Processo nº 0037.0285.2002.0350/2025 - RDD /SEMA,

R E S O L V E:

Art. 1º Emitir a Portaria de Outorga Prévia (P) SEMA nº 029/2025, para Perfuração de 01 (um) Poço Tubular ao **Município de Município de Laranjal do Jari**, CNPJ Nº 23.066.905/0001-60. Localizado na Av. Tancredo Neves, s/n, bairro: Agreste, Laranjal do Jari, no estado do Amapá, na modalidade de AUTORIZAÇÃO, obedecendo às seguintes condições:

Tipo: Perfuração de Poço Tubular

Número de poços: 01 (um)

Finalidade: Abastecimento público

Coordenadas Geográficas: Lat./Long. 0º33'28.86"S e 52º14'12.91"O.

Localização da interferência: Comunidade de Açaizal, Zona Rural, Laranjal do Jari/AP

Aquífero: Alter do Chão

Bacia Hidrográfica: Rio Cajari

Profundidade: 150m

Vazão Estimada: 10 m³/h

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo **prazo de 3 anos**, contado da data de recebimento do respectivo ato administrativo.

Art. 3º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 4º Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da validade da outorga, quando da renovação.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da SEMA, por meio de seus agentes fiscalizadores a qualquer momento, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida, bem como atender a quaisquer outras exigências relativas ao uso.

Art. 7º O(s) usuário(s) deverá (ão) observar os dados técnicos, condições e condicionantes constantes do anexo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Macapá-AP, 26 de setembro de 2025.

Assinado Eletronicamente.

Taísa Mara Moraes Mendonça

Secretária de Meio Ambiente/SEMA

Decreto nº 1640/2025

ANEXO

Condicionantes:

1. O poço deve ser perfurado de acordo com seu Projeto Construtivo apresentado;
2. Apresentar no **prazo de 30 (trinta) dias** após a perfuração do poço, Relatório de Perfuração do Poço com Registro Fotográfico do poço já perfurado, mostrando as condições sanitárias e de instalação do poço, que deve estar de acordo com as normas técnicas vigentes;
3. Solicitar a Outorga de Direito de Uso de Água, no **prazo de 30 (trinta) dias** após a perfuração do poço;
4. Instalar Hidrômetro na boca do poço e apresentar registro fotográfico no **prazo de 30 (trinta) dias** após a perfuração do poço;
5. Manter o poço livre de contaminantes que possam comprometer a qualidade da água;
6. Fossas posicionadas nas proximidades do poço deverão ser desativadas e tamponadas, visando evitar a contaminação do aquífero;
7. Na utilização da água para consumo humano, o Outorgado deverá se responsabilizar pelo controle e vigilância da qualidade da água e seu padrão de potabilidade, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde;
8. Efetuar a manutenção e a operação do poço com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas, mantendo os bens e instalações vinculadas à outorga em perfeito estado de conservação e funcionamento;
9. Apresentar no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação do ato administrativo, cópia da lei de criação do município de Pedra Branca do Amapari.

Observação: O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará a suspensão parcial ou total da Portaria de Outorga Prévia em conformidade com Art. 20 da Lei nº 0686/2002, podendo ainda, ser penalizado de acordo com o Art. 60, III desta mesma lei.

Protocolo 121194

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0954/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0320/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos senhores listados abaixo, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Pracuuba-AP, durante o período de 01 à 04 de outubro de 2025, com objetivo de realizar capacitação para conselheiros no município de Pracuuba. São eles:

- Ana Júlia da Silva Gome - Conselheira CES;
- José Nazareno Lima Tavare - Conselheiro CES;
- Alberto Issa Pureza Callins - Conselheiro CES e
- Roberto Bauer Melo de Lima - Conselheiro CES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 26 de setembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 121198

PORTARIA Nº 0955/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0172.0178/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores **Fernanda Dias Alcântara de Oliveira (Gerente de Núcleo de Engenharia e Arquitetura em Saúde)** e **Anderson dos Santos Penha (Técnico em Enfermagem/Arquiteto)**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Porto Grande-AP, no dia 30 de setembro de 2025, a fim de acompanhar a Comissão Técnica de Avaliação - CTA em visita à obra de ampliação do Hospital Regional de Porto Grande.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação no Diário Oficial do Amapá.

Macapá, 29 de setembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 121251

PORTARIA Nº 0956/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0158.0102/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Virgínia Lourenço Santos Rodrigues (Diretora de Educação Técnica da Escola de Saúde Pública do Amapá)**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Rio de Janeiro-RJ, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA, no período de 1º a 3 de outubro de 2025, a fim de representar a RedEscola na Oficina do Plano Diretor da Área de Política, Planejamento e Gestão no Instituto de Medicina Social - IMS da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação no Diário Oficial do Amapá.

Macapá, 29 de setembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 121252

PORTARIA Nº 0957/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1868.0098/2025;

CONSIDERANDO, o requisito legal previsto no art. 5º e no Capítulo IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sobre a atuação das equipes de Planejamento, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e outros;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 15, III do Decreto Estadual 1715/2023 que regula as licitações de Pregão e Concorrência; no art. 21, III da Instrução Normativa nº 5/2017 e no art. 10, I, II e III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, que tratam sobre a previsão legal de Equipe de Planejamento de Contratação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se realizar a contratação de serviços e da aquisição de insumos, equipamentos e/ou materiais (correlatos) com a finalidade de suprir a demanda de apoio ao diagnóstico das Unidades de Saúde que integram a Rede Assistencial de Atenção à Saúde da SESA/AP, assim como possível rede complementar.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir de forma a compor a equipe que atuará na **fase de planejamento** dos processos para contratação de serviços e aquisições das áreas de diagnóstico por imagem e laboratorial inerentes ao atendimento da Rede Assistencial de Atenção à Saúde da SESA/AP, assim como possível rede complementar, os servidores abaixo designados:

Procedimentos Administrativos para Contratação na área de diagnóstico por imagem:

- **Mylner Oliveira Moraes Fermiano** - Coordenador/Coordenadoria de Apoio ao Diagnóstico-CADI - Matrícula nº 108953-6-01

- **Yohana Silva de Castro** - Gerente/Gerência de Núcleo e Diagnóstico por Imagem - Decreto: nº 7295/2025.

- **Jefferson Luiz Monteiro Sanches** - Tecnólogo em Radiologia - Matrícula nº 0979970-2-01

- **Maria Lylyane Liberato da Silva** - Tecnólogo em Radiologia - Matrícula nº 0977073-9-01

Procedimentos Administrativos para Contratação na área de diagnóstico laboratorial:

- **Mylner Oliveira Moraes Fermiano** - Coordenador/Coordenadoria de Apoio ao Diagnóstico - CADI - Matrícula nº 108953-6-01

- **Carla Rosane Amorim da Silva** - Gerente/Núcleo de Diagnóstico Laboratorial-NULAB - Matrícula 0098175-3-02

- **Igor Renan Queiros da Costa** - Biomédico - Matrícula nº 0996935-7-01

- **Lorena Camila Oliveira Moreira** - Agente de Saúde Pública - Matrícula nº 0980543-5-01

- **Cibele Souza do Carmo** - Biomédica - Matrícula nº 0976087-3-01

- **Alana da Silva Caetano** - Biomédica - Matrícula nº 0966912-4-01

Art. 2º. Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento ficará com a atribuição de proceder, em especial, a confecção/obtenção dos seguintes artefatos a contratação pública: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Risco; Levantamento e Pesquisa de Mercado; Termo de Referência, bem como, cumprir as demais exigências legais que se fizerem pertinente à equipe.

Art. 4º. Os servidores designados poderão realizar as demandas e contatos necessários junto a empresas e outros órgãos, inclusive podendo assinar solicitações e oficial órgãos e empresas para o bom andamento do processo.

Art. 5º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

I - Fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com empresas ou outros órgãos públicos, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros eventos que subsidiem a criação dos artefatos relativos ao planejamento da contratação ou motivem sua revisão; e

II - Documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

Art. 6º. O trabalho deverá ser realizado durante o **exercício 2025 (até 31/12/2025)** a contar da data de publicação desta Portaria, obrigando-se a manter o Gabinete de Atenção à Saúde atualizado do andamento dos processos de contratação.

Art. 7º. Tornar sem efeito a Portaria nº 0682/2025-SESA, publicada no DOE N.º 8.443, de 04 de julho de 2025.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá, 29 de setembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 121327

**EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO
TERMO DE FOMENTO Nº 04/2023 - SESA PROCESSO
nº 0002.0605.1851.0002/2023**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- SESA. **Contratada:** INSTITUTO PADRE JOÃO DA CRUZ, "IPAJ", **Objeto:** cujo o Objeto Termo de Fomento, de acordo com Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, é o gerenciamento e operacionalização de unidade de saúde,

em unidade própria, localizada na cidade de Santana/AP, com capacidade de oferta máxima de 30 leitos clínicos, com a garantia de assistência médica em cardiologia, cirurgia geral e angiologia, em regime de 24h por dia. **Fundamentação legal:** Tendo em vista o que consta no Processo nº 0002.0605.1851.0002/2023, Parecer Jurídico no 624/2025-PLCC/PGE, e em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014, **Prazo de VIGÊNCIA:** 27/09/2025 até 26/01/2026. **Valor Global do Termo de Fomento** R\$ 5.808.420,00 (cinco milhões oitocentos e oito mil quatrocentos e vinte reais); **Signatários:** Sra. **NAIR MOTA DIAS**, nomeada pelo Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286, de 08 de Novembro de 2024, pela contratante e **MIGUEL AUGUSTO LIMA DA PAIXÃO** pela contratada.

Macapá-AP, 26 de setembro de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 121255

EXTRATO CONTRATO REGULAR N° 033/2025 - NGC/ SESA PROCESSO nº 0002.0606.1852.0021/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** MACHADO TREINAMENTOS EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Contratação direta por inexigibilidade, da empresa especializada **MACHADO TREINAMENTOS EMPRESARIAL LTDA**, para realização do Curso “Transformando Sorrisos e Promovendo Saúde Bucal Treinamento do Protocolo Endo-Resto: Excelência Clínica e Atendimento a Comunidade”, a ocorrer no período de 19 a 24 de setembro de 2025, na cidade de Macapá-AP e na Comunidade Ribeirinha de São Raimundo, com a finalidade de capacitação e treinamento de servidores. **Fundamentação legal:** Tendo em vista o que consta no Processo nº 0002.0606.1852.0021/2025, Parecer Jurídico Referencial N° 10/2025 - PLCC/PGE, Processo SIGA nº 00077/SESA/2025, Termo de Inexigibilidade N° 036/2025 - NL/COGEC/SESA e em observância às disposições da Lei 14.133/2021. **Prazo de Vigência:** 25/09/2025 a 24/09/2025 Valor Global R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Signatários:** Sra. Nair Mota Dias, nomeada pelo Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286, de 08 de Novembro de 2024, pela contratante e Manoel Eduardo de Lima Machado pela contratada.

Macapá-AP, 25 de setembro de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 121277

ERRATA DA PORTARIA N° 0686/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 08 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0686-SESA de 09 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá N° 8.223 de 09 de agosto de 2024;

ONDE SE LÊ:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	FISCAL
01	Clínica Imagem Center	012/2022	Realização de exames de diagnóstico por imagem	07/07/2025 a 06/07/2026	Franck Willams de Sousa Barbosa

LEIA-SE:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	FISCAL
01	Clínica Imagem Center	012/2022	Realização de exames de diagnóstico por imagem	07/07/2025 a 06/07/2026	Suzidarte da conceição palheta santos

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de setembro de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 121351

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

**EDITAL N° 006/2025 - IESP/SEJUSP
I CURSO ATENA - CAPACITAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL
PARA SERVIDORAS DA SEGURANÇA PÚBLICA**

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, incisos I e II da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 3175 de 08 de janeiro de 2025, e pelo Decreto nº 7042, de 08 de julho de 2025 e o COORDENADOR DO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6531, de 18 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7.962, de 18 de julho de 2023.

RESOLVE:

I - Tornar pública o resultado preliminar do processo seletivo, conforme disposto no Anexo Único deste Edital.

Macapá/AP, 29 de setembro de 2025.
ALAN PATRICK COIMBRA MELO - CAP QOCBM
Coordenador do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Amapá - IESP

ATA N° 006/2025-IESP/SEJUSP

Resultado Preliminar das Inscrições para o I e II Curso ATENA - Capacitação e Aperfeiçoamento Técnico e Operacional para Servidoras da Segurança Pública.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Instituto de Ensino de Segurança

Pública do Amapá - IESP, reuniu-se a Comissão de Planejamento do Curso ATENA - Capacitação e Aperfeiçoamento Técnico e Operacional para Servidoras da Segurança Pública, para análise das inscrições recebidas, obtendo-se, então, o seguinte **RESULTADO DEFINITIVO**:

Lista de Selecionadas para o I e II Curso ATENA - Capacitação e Aperfeiçoamento Técnico e Operacional para Servidoras da Segurança Pública.

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO
1	Adriane da Silva Barros	PM
2	Adriely de Souza Zorthéa	PC
3	Alorrane Alencar dos Santos	PM
4	Ana Maria Rabelo Costa	PC
5	Andreia dos Anjos Vilhena	PM
6	Andreia Silva	PM
7	Angela Flávia Brito da Luz Martins	PC
8	Auriane da Silva Carmo	PM
9	Ayla Sabrina Pereira da Silva	PM
10	Bruna Viana Soares de Abreu	PCA
11	Camila Valeira Marinho Da Silva	PC
12	Camila Correa Celestrini	PC
13	Carla Ruany Penha Maciel	PC
14	Caroline Reis Valente	PC
15	Débora Nascimento	PM
16	Deyse da Silva Miranda Assunção	PC
17	Dieli dos Santos Mendes	PC
18	Danise Gouveia de Almeida	PC
19	Ellen Chagas	PC
20	Erika Patrícia	PC
21	Gabriela Rodrigues de Paula	PC
22	Glaucia Reis da Silva	PC
23	Helen Cristina Oliveira da Silva	PC
24	Heloane Gomestrindade	PC
25	Iany Nery Carmona	PC
26	Indrid Fernandes Dereira	PC
27	Isla Taianne Santana Lima	PC
28	Itacy Damasco Picaço Cajueiro	PC
29	Jéssica mayra Pechaco Lisboa	PC
30	Josefa Aparecida Pereira de Andrade	PCA
31	Josélia de Jesus Vieira Silva	PC
32	Laryssa Coelho Farias	PM
33	Lia Jordana Lima	IESP/SEJUP
34	Lidiane Félix Campos	PC
35	Luana Gonçalves da Silva	PCA
36	Luanda Carvalho	PC
37	Luciana Aleixo dos Santos	PC
38	Marcia Maria Reis Bezerra	PC-AP
39	Marilene Barbosa dos Santos	PM
40	Marina Guimarães duarte	PC
41	Mayra Cristiane Aleluia Lemos	PM
42	Michele Picanço do Carmo	PCA
43	Paula Gabriele Sena dos Santos	PC
44	Paula Pietrina Braga da Silva	PC
45	Priscila Loureiro Sá	PC
46	Priscilla Nobre de Menezes	PM
47	Rafaela Santos do Monte	PC
48	Railana Alves de Sousa	PC
49	Raysa Silva Costa	IESP/SEJUSP
50	Roana Beatriz Santos Melo	PM
51	Susy Rodrigues dos Santos	PC
52	Talita dos Santos Lopes	PM
53	Tamyres Ribeiro	PC

54	Tatiane Borges das Neve	PC
55	Tayza Brito Lima	PC
56	Thaíza Lorena Albuquerque Soares	PC
57	Violeta Facchinetti Ferreira	PC
58	Alessandra Campos	PC
59	Ana Carolina Mira dos Santos	PM
60	Ellen Rayssa Mesquita Barbosa	PM
61	Fabiola Ferreira Viana	PM
62	Franciele Andrade dos Santos	PC
63	Gabriella Amaral Bittencourt	PM
64	Gilciane de Souza Nery	PM
65	Jéssica Gomes da Silva	PM
66	Karina Silva	PM
67	Lauane Lopes da Silva	CBM
68	Lorraynne do Rosário Feitosa	PM
69	Luanny de Araujo Pelaes	PM
70	Luisa Silva	PM
71	Marta Danyella da Paz Oliveira	PM
72	Melicia do Nascimento	PM
73	Michely dos Santos Dias	PM
74	Monasilvia de Abreu Santiago	CBM
75	Nazaré Farias	PM
76	Priscila Silva de Freitas	PM
77	Raylene Nogueira da Silva	PM
78	Rennycy Carvalho dos Santos	PC
79	Sara Sthefanie Sarmento Serra Calandrini	PC
80	Tayani Fernanda Almeida Bezerra	PM
81	Thaís Victória Tavares de Sousa	PM
82	Thiara Santos Cavalcante Aguiar	PM
83	Victoria Adrianly Rodrigues Ferreira	PM
84	Victoria Andrade dos Santos	PM
85	Vitória Araújo da Silva	PM
86	Yane da Silva Pereira	PC

Macapá/AP, 25 de setembro de 2025.

ALAN PATRICK COIMBRA MELO-CAPQOCBM

Coordenador do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Amapá - IESP

Protocolo 121284

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 077/2025 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2173.0048/2025 CT - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores Oziel Chucre dos Santos, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador/Coordenação do Trabalho, Código CDS-3, Matrícula nº 1003476-5-01, e José Raimundo dos Santos Silva, ocupante da função comissionada de Assistente Administrativo/Gabinete Executivo, Código CDI-2, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP até ao município de Oiapoque/AP, no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2025, com objetivo de acompanhar

visitas técnicas e organização da execução da 5ª Edição do Projeto Amazonização em Oiapoque - AP, referente ao Termo de Fomento nº 001/2025 - SETE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 29 de setembro de 2025.

Marcelino da Rocha Flexa

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 121321

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 550/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a **Portaria nº 537/2025- SEAS** publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - **Edição nº 8.499** do dia **23 de setembro de 2025**, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ: **Art. 1º** - Autorizar deslocamento das Servidoras: **Palmira das Neves Bittencourt e Ingrid Bastos Alves**, Conselheiras do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-CEDPI/AP, **Pâmela Salgado Costa**, Conselheira do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-CEDIP/AP e **Maria do Socorro Borges Corrêa de Almeida**, Secretária Executiva do CEDIP/AP

LEIA-SE: **Art. 1º** - Autorizar deslocamento das Servidoras: **Palmira das Neves Bittencourt e Pâmela Salgado Costa**, Conselheiras do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-CEDIP/AP e **Maria do Socorro Borges Corrêa de Almeida**, Secretária Executiva do CEDIP/AP

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 26 de setembro de 2025.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 6609/2025

Protocolo 121185

PORTARIA Nº 551/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a **Portaria de Fiscal nº 158/2024**, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - **Edição nº 8.140** de 10 de abril de 2024, para acompanhar o **Contrato nº 015/2023**, celebrado entre a **Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS/ POTENGI EMPREENDIMENTOS EIRELI**, a contar do dia **29/09/2025**, conforme abaixo:

Titular: Josué Santos Soares- Gerente do Núcleo de Material e Patrimônio - **MANTER**

SUBSTITUIR:

Suplente: Elmar Pereira da Silva - Assistência Administrativo

Por: Carlos Gomes Rodrigues - Gerente de Núcleo de Logística de Transporte e Serviços.

Macapá - AP, 29 de setembro de 2025.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 6609/2025

Protocolo 121349

RESOLUÇÃO Nº 004/ 2025 - CEDCA/AP

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para elaboração do processo de escolha e do edital de chamamento de adolescentes para composição do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA no CEDCA/AP, para o período de 2025 a 2027.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO AMAPÁ - CEDCA / AP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 0371 / 97,

Considerando a Resolução nº 191 do CONANDA, de 07 de junho de 2017, que dispõe sobre o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 266 do CONANDA, de 17 de julho de 2025, que Aprova o documento "Diretrizes para Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA"; Considerando as deliberações da Reunião Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amapá (CEDCA/AP) - exercício de 2025, ocorrida em 20 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração do processo de escolha e do edital de chamamento de adolescentes que irão integrar o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA no CEDCA/AP.

Art. 2º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão: Bernardo Bruno Craveiro de Oliveira (Conselheiro

Suplente - SEJUSP)

Edem Ferreira dos Santos (Conselheiro Titular - PRÓVIDA LGBT)

Lucinete Corrêa Tavares (Conselheira Titular - ECOVIDA)

Nívia Suelen da Silva Barbosa (Conselheira Suplente - FSA)

Art. 3º O Grupo de Trabalho será extinto após a conclusão de sua atividade-fim.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 19 de setembro de 2025.

Lucinete Corrêa Tavares

Presidente do CEDCA/AP

Decreto 8319/2025

Protocolo 121290

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 249/2025-GAB/SEPAq/AP

A SECRETÁRIA ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do **DECRETO Nº 8269 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025** e **CONSIDERANDO** o **OFÍCIO Nº 470101.0077.5703.0130/2025 LTS - SEPAQ** e **OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0992/2025 GAB - SEPAQ**,

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **ROBERTO RODRIGUES FERREIRA**, motorista do Quadro Federal lotado na SEPAQ, que viajará da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até o município de **Porto Grande-AP**, com o objetivo de dar apoio logístico a visitas técnicas para avaliar áreas estratégicas destinadas a eventos de pesca esportiva, no período de 28 a 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

GABRIELA ALVES CAVALCANTE

Secretária de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP em exercício

Decreto N° 8269/2025-GEA

Protocolo 121231

PORTARIA N.º 250/2025-GAB/SEPAq/AP

A SECRETÁRIA ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do **DECRETO Nº 8269 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025** e **CONSIDERANDO** o **OFÍCIO Nº 0000114/2025-CGCAO** e **OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0996/2025 GAB - SEPAQ**,

RESOLVE:

Art.1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **DANILO DOS SANTOS LOPES CARVALHO**, Assessor Técnico Nível III, que viajou da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até o município de **Calçoene-AP**, com o objetivo de acompanhar o Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura, **FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA**, na Escuta Social e Reunião de Encaminhamentos realizada pelo Ministério Público na E. E. Prof. Silvio Elito de Lima Santos, no período de 15 a 16 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

GABRIELA ALVES CAVALCANTE

Secretária de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP em exercício

Decreto N° 8269/2025-GEA

Protocolo 121233

PORTARIA N.º 251/2025-GAB/SEPAq/AP

A SECRETÁRIA ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do **DECRETO Nº 8269 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025** e **CONSIDERANDO** o **OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0141/2025 COORDEXAQ - SEPAQ**,

RESOLVE:

Art.1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **DANILO DOS SANTOS LOPES CARVALHO**, Assessor Técnico Nível III; **DEURIO ALEXANDER DE FREITAS**, Coordenador de Mercado e Comercialização; **EULENY SAMARA CUNHA SILVA PEREIRA**, Coordenadora de Extensão da Aquicultura; **FABIO DOS SANTOS BAIA**, Motorista/Gabinete, **ROSIONE TAVARES DA COSTA**, Chefe da Unidade de Registro e Distribuição de Documentos, que viajaram da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até o município de **Tartarugalzinho-AP**, com o objetivo de realizar a entrega de 16 toneladas de ração para peixe aos empreendedores que participaram do Programa Peixe Popular e participar de reunião com a Secretaria de Pesca Municipal, no período de 24 a 25 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

GABRIELA ALVES CAVALCANTE

Secretária de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP em exercício

Decreto N° 8269/2025-GEA

Protocolo 121235

PORTARIA N.º 252/2025-GAB/SEPAq/AP

A SECRETÁRIA ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do **DECRETO Nº 8269 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025** e **CONSIDERANDO** o **OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0143/2025 COORDEXAQ - SEPAQ** e **OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.1012/2025 GAB - SEPAQ**,

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **MARCIO RENNE CUTRIM PIRES**, Extensionista em Pesca e Aquicultura, que viajará da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até o município de **Tartarugalzinho-AP**, com o objetivo de realizar visita de acompanhamento técnico nas pisciculturas do referido município, com verificação da qualidade da água dos viveiros e orientação técnica quanto ao manejo produtivo, no período de 29 de setembro a 03 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

GABRIELA ALVES CAVALCANTE

Secretária de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP em exercício

Decreto Nº 8269/2025-GEA

Protocolo 121294

PORTARIA N.º 253/2025-GAB/SEPAq/AP

A SECRETÁRIA ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do **DECRETO Nº 8269 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025** e **CONSIDERANDO** o **OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0142/2025 COORDEXAQ - SEPAQ** e **OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.1010/2025 GAB - SEPAQ**,

RESOLVE:

Art.1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **FABIODOSSANTOSBAIA**, Motorista/Gabinete; **EULENY SAMARA CUNHA SILVA PEREIRA**, Coordenadora de Extensão da Aquicultura; e **DEURIO ALEXANDER DE FREITAS**, Coordenador de Mercado e Comercialização, que viajaram da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até o município de **Pedra Branca do Amapari-AP**, com o objetivo de realizar a entrega de 5 toneladas de ração para peixe aos empreendedores que participaram do Programa Peixe Popular, no dia 26 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

GABRIELA ALVES CAVALCANTE

Secretária de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP em exercício

Decreto Nº 8269/2025-GEA

Protocolo 121296

PORTARIA N.º 254/2025-GAB/SEPAq/AP

A SECRETÁRIA ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do **DECRETO Nº 8269 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025** e **CONSIDERANDO** o **OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0144/2025 COORDEXAQ - SEPAQ** e **OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.1011/2025 GAB - SEPAQ**,

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **ÉRICO DE MELO HOSHINO**, Técnico em Extensão Rural, que viajará da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até o município de **Itaubal-AP**, com o objetivo de ministrar o Curso de Piscicultura em viveiro escavado e realizar visitas técnicas nas propriedades dos alunos da turma anterior, para atender à demanda oriunda da Secretaria da Agricultura do referido município, em parceria com o SEBRAE/AP, no período de 29 de setembro a 03 de outubro de 2025, **sem ônus para o Estado**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

GABRIELA ALVES CAVALCANTE

Secretária de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP em exercício

Decreto Nº 8269/2025-GEA

Protocolo 121301

Secretaria da Mineração

PORTARIA Nº 075/2025-SEMIN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 6432, de 09 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o **Artigo 48, § 1º da Lei Estadual nº 0066**, de 03 de maio de 1993 e tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 220101.0077.4305.0006/2025 UMP - SEMIN**, de 17 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ALYNE DE OLIVEIRA SALES**, ocupante do cargo de Chefe de Unidade/ Unidade de Comunicação e Logística/ Coordenadoria Administrativa Financeira, Código: CDS-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Responsável por Atividade Nível I - Logística de Material e Patrimônio/ Unidade de Comunicação e Logística/

Coordenadoria Administrativa Financeira, Código: CDS-1, durante o impedimento do **DAVID GOMES ROSARIO**, no período de **1 a 15 de setembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025
HAOLIBAMO MAMEDE ALLES BARBOSA
Secretário de Estado da Mineração

Protocolo 121247

PORTARIA Nº 076/2025-SEMIN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 6432, de 09 de junho de 2025. **CONSIDERANDO** o Artigo 48, § 1º da Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993 e tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 220101.0077.4295.0012/2025 UCC - SEMIN**, de 05 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JOYCELAYNNE CARREIRA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Chefe da Unidade de Finanças/Coordenadoria Administrativa Financeira, Código: CDS-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/ Coordenadoria Administrativa Financeira, Código: CDS-1, durante o impedimento do **LILIANE GUIMARÃES MENDONÇA**, no período de **29 de setembro a 13 de outubro**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025
HAOLIBAMO MAMEDE ALLES BARBOSA
Secretário de Estado da Mineração

Protocolo 121268

PORTARIA Nº 077/2025-SEMIN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO, no uso atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 6432, de 09 de junho de 2025 e tendo em vista o teor contido no **PROCESSO Nº 0089.0332.4124.0062/2025 - GABINETE/SEMIN**, de 29 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Haolibamo Mamede Alles Barbosa** - Secretário de Estado da Mineração, **CARLA MONTENEGRO ALCÂNTARA DE SOUZA LOPES** - Coordenadora de Extensão da Mineração II, **ALCIDALEA MACEDO DE SOUSA** - Professora, **David Gomes Rosário** - Chefe de Unidade Material e Patrimônio e **Alyne de Oliveira Sales** - Chefe de Unidade de Comunicação e Logística, no período de **29 a 30 de setembro de 2025**, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, ao município de **Tararugalzinho-AP**, com o objetivo Participar da reunião de abertura da Campanha de Regularização Fundiária dos Ocupantes da FLOTA-AP, Implementação da CDRU (Concessão de Direito Real de Uso) como instrumento de regularização fundiária para as famílias tradicionais ocupantes da área de abrangência da FLOTA -AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025
HAOLIBAMO MAMEDE ALLES BARBOSA
Secretário de Estado da Mineração

Protocolo 121275

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

Escola de Saberes Públicos**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO
AMAPÁ - ESAP****PORTARIA CONJUNTA Nº 015/2025 - SEAD/ESAP,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Decreto nº 4650 de 05 de junho de 2024, e a **PRESIDENTE DA ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO GOVERNO DO AMAPÁ**, Decreto nº 1808 de 31 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o compromisso do Governo do Estado do Amapá, em consonância com o Plano de Governo, no Eixo 5.7 - Gestão Estratégica de Pessoas, voltado à melhoria contínua da gestão pública e à valorização dos servidores, com vistas à entrega de serviços de qualidade à sociedade, mediante o aprimoramento da eficiência, da transparência e da padronização dos processos administrativos;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) de formular políticas e diretrizes de recursos humanos e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a missão institucional da Escola de Saberes Públicos de promover políticas de formação, qualificação, desenvolvimento pessoal e incentivo à implementação de soluções inovadoras no âmbito do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 003/2025 - SEAD/ESAP, que instituiu o Programa "Processos que Transformam: Padronização, Capacitação, Inovação e Integração", destinado à padronização, modernização e aprimoramento da eficiência nos processos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o processo nº 130101.0076.0277.5316/2025 - GAB/SEAD, que autoriza a realização do Programa;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Coordenação do Programa "Processos que Transformam: Padronização, Capacitação, Inovação e Integração", com a seguinte composição:

- **ELTON MARTINS NOBRE** - Coordenador, representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD/AP;

- **HELIZANGELA DO CARMO LIMA** - Coordenadora, representante da Escola de Saberes Públicos do Amapá - ESAP/AP;

Art. 2º São atribuições gerais da Coordenação do Programa:

- I - Elaborar o cronograma de atividades;
- II - Acompanhar os processos operacionais e administrativos relacionados ao Programa;
- III - Produzir relatórios e registros comprobatórios da execução das atividades;
- IV - Manter cursistas, facilitadores/instrutores e órgãos envolvidos informados quanto ao andamento das ações;
- V - Acompanhar as atividades de capacitação e instrutoria;
- VI - Elaborar relatório final consolidado;
- VII - Decidir sobre casos omissos.

Art. 3º São atribuições específicas:

- I - Representantes da SEAD:
 - a) Acompanhar as atividades do Programa, intermediando as necessidades dos facilitadores/instrutores junto à coordenação;
 - b) Verificar necessidades operacionais e informar os demais coordenadores.
- II - Representantes da ESAP:
 - a) Estabelecer contato com os facilitadores/instrutores, organizando documentações e procedimentos administrativos;
 - b) Acompanhar e fiscalizar o andamento das ações referentes ao Programa;
 - c) Realizar avaliação institucional.

Art. 4º A carga horária destinada às atividades desempenhadas pela Coordenação do Programa será de 64 (sessenta e quatro) horas.

Art. 5º O Programa será executado de forma conjunta pela SEAD e ESAP, com a colaboração de outros órgãos e entidades do Governo do Estado, conforme a necessidade e o cronograma de execução, observadas as etapas e metodologias definidas na Portaria Conjunta nº 003/2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIA SOUSA CONDE
Presidente da ESAP

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 121197

**Instituto de Administração Penitenciária
do Amapá****EXTRATO DA PORTARIA Nº 402/2025/IAPEN**

O Diretor em exercício do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, César Augusto Correa Delmondes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 8281/2025-GEA e

CONSIDERANDO o CONTRATO nº 024/2025-IAPEN que tem como objeto contratação para o fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública através de

ferramenta de banco de dados de pesquisa de preços via web, visando atender as necessidades do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ;

CONSIDERANDO o Imperativo legal (artigo 117 da Lei nº. 14.133/21) para que seja designado Servidor para, acompanhar e fiscalizar a entrega de produtos e a execução de serviços prestados à Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o servidor **BENAIL JAMIM COSTA JIRÃO, Policial Penal, como Fiscal do Contrato nº 024/2025-IAPEN, estabelecido entre e o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá-IAPEN e a Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:**

1. Acompanhar os serviços realizados pela contratada;
2. Certificar as planilhas e notas fiscais da contratada;
3. Fiscalizar se os serviços estão sendo executados como previsto no Contrato e em seu Termo de referência;
4. Encaminhar relatórios de fiscalização se necessário à Gerência de Contratos - GECON;
5. Comunicar ou Notificar a Contratada através de seu preposto, sempre que observe alguma intercorrência objeto do Contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.

César Augusto Correa Delmondes
Diretor-Presidente em exercício do IAPEN Decreto nº 8281/2025-GEA.

Protocolo 121221

PORTARIA Nº 403 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de elogio aos servidores em razão da criação do procedimento operacional padrão da Penitenciária Masculina POP/PEM.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM EXERCÍCIO, CEZAR AUGUSTO CORREIA DELMONDES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 8281 de 17 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO a finalização do **Procedimento Operacional Padrão da Penitenciária Masculina POP/PEM,** voltado a regularização dos procedimentos adotados por servidores e pessoas privadas de liberdade dentro da penitenciária masculina do instituto de administração penitenciária do Amapá PEM/IAPEN;

CONSIDERANDO o empenho, dedicação e profissionalismo demonstrados pelos servidores que atuaram de forma direta e indireta na execução das atividades;

CONSIDERANDO que a atuação desses servidores contribuiu de maneira significativa para a organização, fortalecendo a imagem institucional e o compromisso com a segurança;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **ELOGIO** aos seguintes servidores, em reconhecimento à destacada atuação na elaboração do Procedimento Operacional Padrão da Penitenciária Masculina:

- **MELQUEZEDEQUE DA G. RIBEIRO,** Diretor do Departamento de Polícia Penal;
- **MARCIO DOUGLAS MORAES AMANAJÁS,** Diretor da Penitenciária Masculina;
- **ELIELSON DE OLIVEIRA PAIVA,** Chefe de Segurança da Penitenciária Masculina;
- **DIOMAR BASTOS DA COSTA,** Diretor da Unidade Prisional José Eder;
- **FRANCINEUDA ABILIO DA PAIXÃO,** Diretora da Penitenciária Feminina;
- **CHARLES DIEGO PIRES DIAS,** Chefe de Plantão da Guarnição ALFA/PEM;
- **ALCIVAN BARBOSA MARQUES,** Chefe de Plantão da Guarnição BRAVO/PEM;
- **PAULO FRANK BRITO ASSUNÇÃO,** Chefe de plantão da Guarnição CHARLIE/PEM.
- **ALESSANDRO NUNES DO ROSÁRIO,** Chefe de Plantão Guarnição DELTA/PEM.
- **EDICARLOS DIAS DA COSTA,** Chefe de Plantão Guarnição ECHO/PEM.
- **ALEXANDRE KRÜGER,** Policial penal.
- **DILENA PEREIRA DA SILVA,** Policial penal.
- **FRANCISCO ADRIANO CORRÊA DE ARAÚJO,** Policial Penal.
- **HELOUY CORDEIRO DOS SANTOS,** Policial penal.
- **JULIELTON SOUZA DE LIMA,** Policial Penal.
- **LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA,** Policial Penal.
- **LORENA NUNES DA SILVA,** Policial penal.
- **PLABEO DE JESUS SANTOS BRITO,** Policial Penal.
- **THAIARA LELIS RODRIGUES,** Policial Penal.
- **KAROLINA TAVORA DA SILVA,** Policial Penal.
- **JORGE ADRIANO DE SÁ CARDOSO,** Policial Penal.
- **ANDREW WILSON MARQUES DOS SANTOS CANUTO,** Policial Penal.

Art. 2º Determinar que esta Portaria seja registrada nos assentamentos funcionais dos servidores elogiados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá/AP, em 29 de setembro de 2025.

CEZAR AUGUSTO CORREIA DELMONDES
Diretor-Presidente/IAPEN em exercício.
Decreto nº. 8441/2025- GEA
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 121263

PORTARIA Nº 404 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

O Diretor em exercício do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, **César Augusto Correia Delmondes**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 8281/2025-GEA e

CONSIDERANDO a celebração dos Contratos nº 022 e 023/2025-IAPEN, firmados com a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0001-63 cujo objeto é a Aquisição de munições para armamento de fogo para compor o acervo de materiais pedagógicos necessários para qualificação de Policiais Penais em curso de formação continuada e treinamento para servidores penitenciários;

CONSIDERANDO o imperativo legal (artigo 117 da Lei nº. 14.133/21) para que seja designado Servidor para, acompanhar e fiscalizar a entrega de produtos e a execução de serviços prestados à Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o servidor EMERSON DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 579610, como fiscal dos Contratos nº 022 e 023/2025-IAPEN, cabendo, prioritariamente, sem prejuízo das demais atribuições:

- i - Receber os objetos conforme previsão contratual;
- ii - Informar em relatório à GECON qualquer intercorrência referente ao objeto do Contrato;
- iii - Manter observância às cláusulas de obrigações contratuais.
- iv - Notificar o preposto ou o representante legal da Contratada sobre qualquer irregularidade na entrega dos objetos;
- V. Atestar as respectivas notas fiscais referentes aos objetos contratuais.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de setembro.

César Augusto Correia Delmondes
Diretor Presidente em exercício do IAPEN

Protocolo 121309

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025 - IAPEN.

PROCESSO Siga: 0012/IAPEN/2025 e PRODOC nº. 0009.0370.0608.0003/2025 - CAF/IAPEN

CONTRATANTE: Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN. CNPJ: 04.615.070/0001-05.

CONTRATADA: Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0001-63 (matriz), neste ato representada por João Carlos Sanchez de Oliveira Júnior.

OBJETO: Aquisição de munições para armamento de fogo para compor o acervo de materiais pedagógicos necessários para qualificação de Policiais Penais em curso de formação continuada e treinamento para servidores penitenciários: 29.000 unidades de MUNIÇÃO LETAL: TIPO: MUN CBC 40SW ETTP 180GR "A" e 10.000 unidades de MUNIÇÃO LETAL: TIPO: MUN CBC 5,56X45.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato é firmado em observância à Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 74, I, bem como às demais legislações aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UG: IAPEN 330202 FUNPAP

PTRES: 1.14.421.0061. 2250

FONTE: 712

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

PREÇO: O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 210.825,00 (duzentos e dez mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2025.

César Augusto Correa Delmondes
Diretor Presidente/IAPEN
Decreto nº 8.281/2025

Protocolo 121298

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025 - IAPEN.

PROCESSO Siga: 0012/IAPEN/2025 e PRODOC nº. 0009.0370.0608.0003/2025 - CAF/IAPEN

CONTRATANTE: Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN. CNPJ: 04.615.070/0001-05.

CONTRATADA: Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0001-63 (matriz), neste ato representada por João Carlos Sanchez de Oliveira Júnior.

OBJETO: Aquisição de munições para armamento de fogo para compor o acervo de materiais pedagógicos necessários para qualificação de Policiais Penais em curso de formação continuada e treinamento para servidores penitenciários: 6.250 unidades de MUNIÇÃO LETAL: TIPO: CART CBC 12/70 CH-3T TREINA CAIXETA "A".

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato é firmado em observância à Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 74, I, bem como às demais legislações aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UG: IAPEN 330202 FUNPAP

PTRES: 1.14.421.0061. 2250

FONTE: 712

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

PREÇO: O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 52.343,75 (cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2025.

César Augusto Correa Delmondes
Diretor Presidente/IAPEN
Decreto nº 8.281/2025

Protocolo 121311

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

**PORTARIA Nº 0633/2025 - DETRAN/AP,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2025
(republicação por inconsistências no DOE nº 8.502)**

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Nº 5664 de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que regula as normas acerca de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 012/2025**, firmado entre o **DETRAN/AP X C. PEREIRA CARDOSO LTDA**, por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas:

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LUIZ HENRIQUE MORAES DUARTE**, Diretor Técnico, para atuar como **Fiscal Titular** e **GLEIDSON LUÍS AMANAJÁS DA SILVA**, Presidente da Comissão de Defesa de Autuação, para atuar como **Fiscal Suplente** no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do **Contrato nº 012/2025 - DETRAN/AP firmado com a empresa C. PEREIRA CARDOSO LTDA - CNPJ (MF) Nº 15.867.442/0001-07.**

Art. 2º - São obrigações do Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto nos artigos 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço;

III - Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Prestação de Contas - CCCPC/DETRAN-AP, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP;

IV - Notificar a contratada quando da ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;

V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do prazo de expiração do contrato;

VI - Propor a celebração de rescisão, quando necessário;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

XI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIV - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XV - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.

XVI - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, a Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas (CCCPC) manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o ANEXO ÚNICO desta portaria, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à CCCPC.

§2º - Recebida a comunicação da CCCPC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à CCCPC para demais trâmites.

§3º Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 7º - A Diretoria Administrativa Financeira deverá ser comunicada desta nomeação, para o acompanhamento do Contrato e adoção de providências que julgar necessário.

Art. 8º - FicarevogadaaPORTARIANº0459/2025-DETRAN/AP, de 09 DE JULHO DE 2025, a contar de 26/09/2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
Diretor-Presidente interino do DETRAN-AP
Decreto nº 5.664 de 19 de maio de 2025.

Protocolo 121220

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025-CPL/DETRAN/AP

PROCESSO SIGA: 00028/DETRAN/2025. **ASSUNTO:** Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 01/2025 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, oriunda do PE SRP 90016/2024. **OBJETO:** Aquisição de notebooks para atender às necessidades administrativas do DETRAN-AP, visando a modernização do parque tecnológico, melhoria na mobilidade dos servidores e aumento da produtividade. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 86, §2º da Lei 14.133/2021 e art. 25º do Decreto Estadual nº 1.716/2023. **JUSTIFICATIVA:** A presente JUSTIFICATIVA, que se presta a cumprir o dispositivo no Art. 86, §2º a Lei 14.133/2021 e art. 25º do Decreto Estadual nº 1.716/2023, como antecedente necessário à Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 01/2025 -UFRA,

oriunda do PE SRP 90016/2024, nos autos do processo administrativo SIPAC nº 23084.010568/2024-37, realizada pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, publicada no PNCP em 26/03/2025. O Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP desempenha um conjunto de atribuições que demandam deslocamentos constantes de suas equipes técnicas e administrativas, bem como a realização de atividades fora da sede. Entre essas atribuições, destacam-se a participação em eventos e ações educativas externas, como as atividades da Escola Pública de Trânsito e as campanhas realizadas em vias públicas e instituições de ensino. Também integram as responsabilidades do órgão a execução de programas itinerantes, a exemplo de mutirões e atendimentos em municípios do interior do Estado, bem como a implementação de modalidades de trabalho remoto e híbrido, especialmente voltadas às atividades que não exigem atendimento presencial. Portanto, a adesão atende diretamente às demandas institucionais e técnicas do DETRAN-AP, proporcionando modernização, produtividade e alinhamento com as melhores práticas de mercado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte: 753, Programa de Trabalho:

1.33203.04.122.0006.2288.0.2.753.44.90.52.160000 (Manutenção Administrativa -DETRAN/AP), Elemento de Despesa: 44.90.52 (Equipamentos e Material Permanente). **EMPRESA ADJUDICADA:** HP BRASIL I. E C. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (CNPJ: 22.086.683/0003-46. **VALOR TOTAL:** R\$ 315.700,00 (trezentos e quinze mil e setecentos reais).

Macapá/AP, 26 de setembro de 2025.

EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
Diretor-Presidente interino do DETRAN/AP
Decreto nº 5.664 de 19 de maio de 2025.

Protocolo 121187

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025 - DETRAN/AP X MSB TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação (TI), sob demanda, com mensuração por Unidade de Serviço Técnico (UST), visando atender às necessidades do DETRAN/AP, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 1.33203.26.782.0064.2369.753.3.3.90.40.160000, Natureza de Despesa: 33.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica), na Fonte de Recurso 753 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS, constante do exercício de 2025, conforme ADI nº 211/2025-SUPERÁVIT e Nota de Empenho nº 2025NE00765, de 23/09/2025, no valor de R\$ 3.275.650,64 (Três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), para sua devida execução. **VALOR DA DESPESA DO CONTRATO:** preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de

R\$ 9.826.952,00 (Nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais). **VIGÊNCIA:** A contratação tem prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021. **ASSINATURA:** assina pela Contratante: o Sr. EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA - Diretor-Presidente Interino do DETRAN/AP e pela Contratada: a Sra. JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE ALEIXO - Representante Legal.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.

EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
Diretor-Presidente interino do DETRAN/AP
Decreto nº 5.664 de 19 de maio de 2025.

Protocolo 121323

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 477/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 230204.0077.6942.0002/2025 ASSESSORIA UGCC II - DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo listados para compor a Equipe de Fiscais de Contratos - EFC, nos termos da PORTARIA Nº 0280/2024-DIAGRO, no âmbito da Agência de Defesa e Inspeção do Estado do Amapá- DIAGRO.

Art. 2º. Os servidores definidos como fiscais de contratos para integrar a EFC, com os demais listados na Portaria Nº 0280/2024-DIAGRO, são:

I. Contrato Nº 023/2025: Fornecedor: **MINDMASTER EDUCACAOLTDA**, inscrita no CNPJ: **51.008.278/0001-46**. Objeto: contratação de empresa especializada para a realização de workshop sobre planejamento estratégico, organização do trabalho, liderança e implantação de um ritmo ágil de execução.

Fiscal Titular: **MARCELO MARTINS DO AMARAL**
Fiscal Suplente: **FRANCISCO GEOVANI DA CUNHA SILVA**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 29 de setembro de 2025

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/ DIAGRO

Protocolo 121291

PORTARIA Nº 470/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0482/2025 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento do servidor, **JOÃO ROBERTO DA SILVA SANTOS**, Chefe UER/OIAPOQUE, que viajou da sede de suas atribuições, município de Oiapoque/AP, até a localidade de Vila Velha de Cassiporé/Oiapoque/AP, com a finalidade de realizar educação sanitária e fiscalização da vacinação contra brucelose na comunidade de Vila Velha do Cassiporé e adjacências, em conformidade com as diretrizes da Defesa Agropecuária.

Art. 2º. A viagem ocorreu do dia 15/09/2025 ao dia 18/09/2025 e as despesas com as diárias ocorreram por conta do Recurso orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 26 de setembro de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 121274

PORTARIA Nº 471/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0483/2025 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento dos servidores, **EMANUEL QUEIROZ CARDOSO JUNIOR**, Auditor Fiscal Agropecuário/AFA Agrônomo, **OLIVAN DO NASCIMENTO SARAIVA**, Gerente de Núcleo/AFA Agrônomo, que viajarão das suas sedes de atribuições, de Macapá/AP, até o Município de Porto Grande/AP, com a finalidade de realizar inspeção de rotina em estabelecimentos registrados SIE POV (Polpa do sítio e Farinha zé mandu) Linhas A e B comunidade do Matapí.

Art. 2º. A viagem ocorreu no dia 26/09/2025 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 29 de setembro de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 121279

PORTARIA N° 473/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO N° 0014.0332.0680.0486/2025 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o deslocamento do servidor, **LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, que viajará das suas sedes de atribuições, de Macapá/AP, até o Município do Amapá/AP (área urbana e rural), com a finalidade de conduzir veículo oficial da DIAGRO, que levará os técnicos no NIPOV para participar de mesa redonda no Município, e realizar inspeção em propriedade na localidade do Piquiá.

Art. 2º. A viagem ocorrerá do dia 01/10/2025 ao dia 02/10/2025 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 29 de setembro de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 121276

PORTARIA N° 474/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO N° 0014.0332.0680.0487/2025 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento da servidora, **WALTERLINY ALMEIDA SANTOS**, Chefe da Unidade Local de Sanidade Agropecuária - ULSA - Porto Grande, que viajou da sua sede de atribuições, de Porto Grande/AP até o Município de Macapá/AP (escritório DIAGRO), com a finalidade de participar da reunião técnica para alinhamento das atividades da Campanha de atualização de 2025, assim como busca de material e outras demandas.

Art. 2º. A viagem ocorreu do dia 23/09/2025 ao dia 24/09/2025 e as despesas com as diárias ocorreram por conta do Recurso orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 29 de setembro de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 121286

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N°010/2025-DIAGRO****PROCESSO SIGA N° 00015/DIAGRO/2025.**

CONTRATANTE: A Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO.

CONTRATADA: MINDMASTER EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ: **51.008.278/0001-46**, Endereço Avenida Pereira Barreto, complemento: SALA 903, bairro: Baeta Neves, CEP: 09751-000, cidade: São Bernado do Campo, Estado: São Paulo, representada neste ato pelo **Sr. IGOR DE SOUZA PAIVA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de workshop sobre planejamento estratégico, organização do trabalho, liderança e implantação de um ritmo ágil de execução, fundamentado no método gestão ágil 2.0, destinado a 40 (quarenta) servidores visando atender as necessidades desta Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na 14.133/2021 e no PNCP.

PERÍODO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, que será da data do dia 24/09/2025 a 23/09/2026, não podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21.

Este Contrato é firmado de acordo com a Lei nº 14.133/2021; através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento legal no art. 74, inciso III alínea f da nova lei de Licitações e Contratos, bem como constantes do PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 10/2025 - PLCC/ PGE constante no Processo SIGA nº 00020/DIAGRO/2025 e demais documentos presentes no processo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos da DIAGRO específicos da: Fonte: 753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos; Ação: 1.20.122.0006.2260 - Manutenção Administrativa; Elementos de despesas: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)

DATA ASSINATURA DESTE TERMO: 24/09/2025.

ASSINATURA DO TERMO:

GERALDO FERREIRA DA C. FILHO
Presidente da Comissão de Contratação-DIAGRO
Portaria nº 326 /2024/DIAGRO

Macapá/AP, 29 de Setembro de 2025

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 121282

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO
Nº023/2025- DIAGRO

PROCESSO SIGA Nº00020/DIAGRO/2025.

CONTRATANTE: A Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO.

CONTRATADA: MINDMASTER EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 51.008.278/0001-46, Endereço Avenida Pereira Barreto, complemento: SALA 903, bairro: Baeta Neves, CEP: 09751-000, cidade: São Bernado do Campo, Estado: São Paulo, telefone: (41) 99997-8117, email: igor@mindmaster.com.br, representada neste ato pelo Sr. IGOR DE SOUZA PAIVA.

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de workshop sobre planejamento estratégico, organização do trabalho, liderança e implantação de um ritmo ágil de execução, fundamentado no método gestão ágil 2.0, destinado a 40 (quarenta) servidores visando atender visando atender as necessidades desta Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21.

Este Contrato é firmado de acordo com a Lei nº 14.133/2021; através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento legal no art. 74, inciso III alínea f da nova lei de Licitações e Contratos, bem como constantes do PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 10/2025 - PLCC/ PGE constante no Processo SIGA nº 00020/DIAGRO/2025 e demais documentos presentes no processo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos da DIAGRO específicos da fonte:

Fonte: 753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos;
Ação: 1.20.122.0006. 2260 - Manutenção Administrativa;
Elementos de despesas: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)

PERÍODO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, que será da data do dia 24/09/2025 a 23/09/2026, não podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

VALOR TOTAL: R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2025.

ASSINATURAS: Assinam pelo Contratante: Diretor-Presidente, Sr. ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA, e pela Contratada a Sr. IGOR DE SOUZA PAIVA.

Macapá/AP, 29 de Setembro de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 121283

TÍTULO DE REGISTRO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL - SIE

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, capítulo VII, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 2418 de 12 de junho de 2012, expede o presente Título de Registro no Serviço de Inspeção Estadual - SIE, que autoriza a empresa abaixo relacionada ao funcionamento, através do Registro no Serviço de Inspeção Estadual-SIE, estando em conformidade com a Lei Estadual nº 0869/2004 e Decreto 2698/2006 que regulamenta as indústrias de produtos de origem animal.

EMPRESA: FRIGORIFICO E ENTREPOSTO ROCHA LTDA	
ATIVIDADE: UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO INDUSTRIAL	
CNPJ: 11.292.619/0001-33	I.E.: 03.035.028-0
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO ABÍLIO RODRIGUES, 245, FONTE NOVA	
MUNICÍPIO: OIAPOQUE	ESTADO: AMAPÁ
Nº DO REGISTRO: SIE INDUSTRIAL 0036	

CONDICIONANTES GERAIS:

O recebimento do presente Título de Registro será publicado no diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a administração pública, o princípio da publicidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

O TÍTULO DE REGISTRO, deverá ser renovado obrigatoriamente até o dia 31 de janeiro de 2026.

O empreendedor deverá requerer a renovação do presente TÍTULO com 30 (trinta) dias de antecedência da expiração do mesmo;

O empreendedor deverá requerer a Taxa Anual de renovação “TÍTULO DE REGISTRO” conforme art. 88 da Lei Estadual nº 0869 de 31/12/2004;

O empreendedor deverá fixar em local visível no estabelecimento o CERTIFICADO de REGISTRO, bem como mantê-lo atualizado a cada Renovação, no prazo de 30 (trinta) dias.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

O estabelecimento deverá cumprir todas as exigências indicadas em quaisquer documentos assinado entre as partes, observado os prazos estipulados no mesmo;

A DIAGRO mediante decisão motivada e embasada poderá suspender ou cancelar este TÍTULO, quando ocorrer: a) risco ou ameaça de natureza higiênica-sanitária, ambiental, de saúde animal ou humana; b) qualquer violação ou c) inadequação as normas legais por parte do detentor do Título;

1.1. Quaisquer alterações nas especificações do estabelecimento somente poderão ser realizadas após autorização da DIAGRO;

1.2. O estabelecimento deverá permitir o livre acesso dos Servidores da DIAGRO, no exercício de suas funções;

1.3. Nenhum produto deverá ser produzido, manipulado, rotulado ou comercializado, sem que o mesmo tenha sido aprovado e registrado no SIE.

2. OBSERVAÇÕES:

2.1. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará **automaticamente** na suspensão ou cancelamento do seu Título, em conformidade com o art. 76 da Lei Estadual nº 0869 de 31/12/2004, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

Este Título de Registro deverá ter sua validade confirmada com a emissão da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMITIDA PELO SISDIAGRO**.

Macapá/AP, 29 de setembro de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente da DIAGRO

Protocolo 121280

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

P O R T A R I A Nº 134/2025-GAB/IEPA

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 7956, de 29 de Agosto de 2025 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.2734.0078/2025-LASA-IEPA de 22 de Setembro de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores **VALDENIRA FERREIRA DOS SANTOS**, Pesquisadora, **FRANCINETE DA SILVA FACUNDES**, Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial e **EDINEUZA DOS SANTOS ROSÁRIO**, Bolsista, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Amapá/AP, com objetivo de visitar as estações do observatório Omara, acompanhar as atividades dos observadores e georreferenciar as estações OMARA na Unidade de Conservação Maracá-Jipiôca, no período de 27 a 30/09/2025. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 26 de Setembro de 2025.

IRISNÉIA PEREIRA DA SILVA
Diretora - Presidente

Protocolo 121224

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ EDITAL Nº 001/2025-IEPA

BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - IC E BOLSA PARA APOIO TÉCNICO A PESQUISA ENTOMOLÓGICA PARA ATUAÇÃO EM PROJETOS VINCULADOS AO LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA MÉDICA / IEPA 2025-2027

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, por meio do Núcleo de Biodiversidade - NUBIO e Laboratório de Entomologia Médica - LABEMED, torna público o edital de concessão de bolsas nas seguintes modalidades: Iniciação Científica e Apoio Técnico para Estudos e Pesquisa em Entomologia Médica, de acordo com os termos do presente edital e da Resolução nº001/2012 - FAPEAP.

Os bolsistas selecionados irão atuar em projetos do Núcleo de Biodiversidade do IEPA no Laboratório de Entomologia Médica, contribuindo para a formação técnica de acadêmicos, graduados, pós-graduados, mestrands, doutorados e pós-doutorados, para o desenvolvimento da pesquisa entomológica, monitoramento de vetores de importância médica e do meio biótico no Estado do Amapá.

1. FINALIDADE

a) Apoiar atividades de pesquisa científica e tecnológica, mediante a seleção de bolsistas de Iniciação Científica e Auxílio para Estudos e Pesquisa, sob a supervisão de pesquisador(es) qualificado(s) do Laboratório de Entomologia Médica.

b) Ampliar a capacidade técnica do IEPA no setor de pesquisa em biodiversidade de insetos vetores.

c) Fortalecer equipe de pesquisa entomológica do Laboratório de Entomologia Médica e de áreas carentes do NUBIO, elevando potencial de execução de pesquisa entomológica e biodiversidade pelo IEPA.

d) As bolsas têm como objetivo contribuir para a formação de pesquisadores em entomologia médica e biodiversidade na região amazônica.

2. INFORMAÇÕES

A duração da bolsa é de 18 meses, com possibilidade de renovação por igual período ou extensão complementar.

A Bolsa de Auxílio Financeiro para Estudantes e Bolsa de Apoio Técnico a Pesquisa no segmento da Entomologia Médica está sujeito ao cumprimento de uma carga horária 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 18 (dezoito) meses;

As bolsas de Iniciação Científica - IC, 20 (vinte) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses.

Os bolsistas devem ter capacidade de trabalho em equipe e disponibilidade para realizar viagens pelo Estado do Amapá.

Os bolsistas executarão atividades de pesquisa em

campo e em laboratório, vinculadas a projetos de interesse da instituição. As atividades de laboratório serão desenvolvidas no Laboratório de Entomologia Médica do Núcleo de Biodiversidade - NUBIO (IEPA Campus Fazendinha) em Macapá. As atividades de campo serão desenvolvidas em Macapá e no interior do Estado do Amapá, de acordo com as demandas da instituição.

Os bolsistas serão acompanhados e supervisionados, durante a vigência da bolsa, por pesquisador(es) do Laboratório de Entomologia Médica.

O desempenho do bolsista será acompanhado pelo IEPA, mediante a entrega de relatórios semestrais.

Ao longo do período concedido, poderá haver substituição de bolsista, de acordo com a ordem de classificação e seleção, para não comprometer o desenvolvimento da pesquisa.

3. DAS MODALIDADES, VALORES E VAGAS DE BOLSAS

Este edital receberá candidaturas em DUAS modalidades:

3.1 - Bolsa de Iniciação Científica, Nível Graduando, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais). Quantidade: 01 vaga.

3.2 - Bolsa de Apoio Técnico a Pesquisa no segmento da Entomologia Médica, Nível Graduado, no valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Quantidade: 03 vagas.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são provenientes do CONTRATO Nº 5600005336, celebrado entre o IEPA e a Companhia Energética do Jari - CEJA/ IEPA.

5. ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

5.1 Ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados.

5.2 Ser pesquisador ou técnico do quadro funcional do IEPA lotado no Núcleo de Biodiversidade e Laboratório de Entomologia Médica.

5.3 O orientador de iniciação científica deve ser pesquisador/servidor do IEPA, com titulação mínima de Especialização, além de coordenar ou integrar um projeto de pesquisa cadastrado na Unidade de Contratos e Convênios do Instituto e que esteja com cronograma de execução ativa.

5.4 Ser responsável por plano de ação e/ou atividade de projeto(s) vinculado(s) ao Laboratório de Entomologia Médica.

5.5 Orientar o(s) bolsista(s) nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de plano de trabalho, relatórios (parcial e final) e material para apresentação dos resultados em evento científico etc.

6. REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS AS BOLSAS

6.1 - Bolsa de Iniciação Científica, Nível Graduando

a) Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação (Ciências Biológicas, Ciências Naturais,

Ciências Ambientais e áreas afins) de uma Instituição de Ensino Superior em Macapá;

b) Ter desempenho acadêmico compatível com as atividades de iniciação científica previstas, com Coeficiente de Rendimento maior ou igual a seis, comprovado em histórico escolar atualizado;

c) Possuir currículo Lattes atualizado;

d) Não possuir vínculo empregatício, não estar recebendo qualquer outra modalidade de bolsa, seja do CNPq, de outra agência de fomento ou da própria instituição, incluindo monitoria, extensão, PET, excetuando-se apenas as bolsas de permanência, manutenção e assistencial;

e) Não estar com pendências na CNPq relacionadas as obrigações em projetos atuais e anteriores.

6.2 - Bolsa de Apoio Técnico a Pesquisa no segmento da Entomologia Médica, Nível Graduado

a) Ter Nível Superior - (Graduação em Ciências Biológicas, Ciências Naturais, Ciências ambientais ou áreas afins);

b) Ter experiência comprovada em atividades de pesquisa biológica em entomologia médica, em específico com os grupos Culicidae, Phlebotominae, Triatominae, atividades de extensão em saúde e programas de monitoramento com o grupo;

c) Ter experiência comprovada com atividades de criação e manutenção de culicídeos em insetário;

d) Possuir currículo Lattes atualizado;

e) Não possuir vínculo empregatício.

7. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

7.1 Dedicar-se as atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pelo Laboratório de Entomologia Médica/IEPA durante a vigência da bolsa;

7.2 Se for graduado, desejável estar com situação regularizada ou em andamento no conselho de classe.

7.3 Se estrangeiro, estar com a situação regularizada;

7.4 Os trabalhos apresentados/publicados em decorrência das atividades apoiados por este edital, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao Laboratório de Entomologia Médica/IEPA, com as seguintes expressões, no idioma da publicação: "*O presente trabalho foi realizado com apoio do Laboratório de Entomologia Médica/IEPA, por meio de bolsa concedida ao [nome do bolsista/autor]*".

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 Será permitida a interrupção da bolsa, com posterior reativação, mantendo-se inalterado o período de vigência estabelecido para este edital;

8.2 A solicitação de interrupção de bolsa deve ser analisada pela Coordenação e pesquisadores do Laboratório de Entomologia Médica/IEPA e ou coordenador geral do projeto, assessorado pela Direção de Pesquisa Científica e Desenvolvimento do IEPA;

8.3 A interrupção ou cancelamento de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista ou da instituição ou ainda, por iniciativa do Laboratório de Entomologia Médica/IEPA, em função de desempenho insatisfatório, falecimento do bolsista ou outros motivos pertinentes, que devem ser

analisados pela Gerência e pesquisadores do Laboratório de Entomologia Médica/IEPA e ou coordenador geral do projeto, assessorado, quando necessário, pela Direção de Pesquisa Científica e Desenvolvimento do IEPA;

8.4 A substituição de bolsistas poderá ocorrer se:

- a) O bolsista concluir, interromper ou desistir do curso ou da atividade ao qual a bolsa esteja vinculada;
- b) O bolsista apresentar insuficiência em seu desempenho acadêmico no curso ao qual a bolsa esteja vinculada;
- c) O bolsista pedir afastamento ou desistir das atividades do projeto ao qual a bolsa esteja vinculada;
- d) O bolsista apresentar insuficiência de desempenho no projeto ao qual a bolsa esteja vinculada;

8.5 O desempenho do bolsista será acompanhado pela Direção de Pesquisa Científica e Desenvolvimento do IEPA;

8.6 O relatório final de atividades deve ser apresentado pelo bolsista até no máximo, 60 (sessenta) dias após o término da bolsa;

8.7 O encerramento do processo de bolsa ocorrerá quando o beneficiário tiver cumprido as exigências específicas do seu projeto.

9. INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A inscrição far-se-á através do preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I), a Declaração de não possuir vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa (Anexo II) e o formulário de Avaliação do Currículo de acordo com a modalidade (Anexo III). A pontuação apresentada no Anexo III será ratificada ou não pelo Comitê de Seleção. As inscrições serão realizadas nos horários das 8h30min às 12h, presencialmente no **Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no Laboratório de Entomologia Médica (Campus Fazendinha), Rodovia Josmar Pinto, km 10 - Fazendinha.**

No ato da inscrição o candidato deverá entregar em envelope, junto com os anexos I, II e III:

9.1 Bolsa de Iniciação Científica, Nível Graduando

- a) Declaração de Matrícula em curso superior (atualizado);
- b) Curriculum Lattes do estudante atualizado, modelo resumido do CNPq, com comprovantes (todos os documentos necessários para comprovação deverão ser apresentados no ato da inscrição, com os originais).
- c) Histórico Escolar atualizado do estudante;
- d) Cópia legível do CPF, RG e Comprovante de residência com CEP.
- e) Cópia do cartão bancário do estudante. Serão aceitas contas abertas apenas no Banco do Brasil;
- f) Ficha de Inscrição (Anexo I) preenchida de acordo com a modalidade da bolsa.
- g) Declaração de que o candidato não possui vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa (ANEXO II).

9.2 - Bolsa de Apoio Técnico a Pesquisa no segmento da Entomologia Médica, Nível Graduado

- a) Cópia do diploma de Graduação;
- b) Cópia legível do CPF, RG e Comprovante de residência com CEP;
- c) Cópia do cartão bancário. Serão aceitas contas abertas apenas no Banco do Brasil;
- d) Cópia atualizada do currículo na Plataforma Lattes com a produção nos últimos cinco anos.
- e) Declaração de que o candidato não possui vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa (ANEXO II).
- f) Ficha de Inscrição (Anexo I) preenchida de acordo com a modalidade da bolsa.

10. ANÁLISE E JULGAMENTO

Será realizada pelo Comitê de Seleção, formado pelo Diretor de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Coordenador de Pesquisa e Três pesquisadores Doutores do Laboratório de Entomologia Médica/IEPA.

A Diretoria do IEPA nomeará o Comitê de Seleção para o presente Edital, ao qual caberá a análise, o julgamento e a classificação dos candidatos submetidos a este Edital. O Comitê será coordenado pelo Diretor de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico.

O Processo Seletivo constará de duas fases: Análise do currículo (eliminatória) e Entrevista com o candidato (eliminatória).

10.1 Análise de currículo, no qual será analisado a qualificação técnico-científica, a experiência na área de Entomologia médica e pesquisa com insetos vetores, e a produção científica e/ou tecnológica nas referidas áreas, com ênfase na participação em projetos na Amazônia e no estado do Amapá.

A análise de currículo será feita a partir do Currículo Lattes. A pontuação do currículo seguirá a tabela (ANEXO III), de acordo com cada modalidade, sendo o valor máximo de 10 pontos.

O Comitê de Seleção enquadrará os candidatos em duas categorias: recomendados (com nota igual ou superior a 6 pontos) e não recomendados (com nota inferior a 6 pontos).

Havendo empate na classificação, será considerado o critério de maior nota dada no requisito experiência na área de entomologia médica. Caso haja empate, será considerada a maior nota no requisito apresentação de trabalho, sobre temática da entomologia, em evento científico.

Para os candidatos a vagas de Auxílio a Pesquisa, permanecendo empate será considerada a maior nota no requisito experiência em participação em projetos de pesquisa, com ênfase em estudos realizados no estado do Amapá.

10.2 Entrevista presencial

A Entrevista verificará a capacidade e facilidade de comunicação e expressão dos candidatos, e a experiência na área de Entomologia médica.

Os critérios de avaliação levarão em conta os objetivos e expectativas do candidato em relação à bolsa (3 pontos);

experiência do candidato (4 pontos) e disponibilidade e dedicação do candidato no exercício das atividades de pesquisa (3 pontos).

Será eliminado o candidato que não comparecer à Entrevista ou que obtiver nota inferior a 6 pontos na Entrevista.

A entrevista será realizada no **Laboratório de Entomologia Médica do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA (Campus Fazendinha), Rodovia Josmar Pinto, km 10 - Fazendinha, Macapá, Amapá**. Datas e horários das entrevistas serão divulgados no site do IEPA e no **Laboratório de Entomologia Médica** quando da homologação das inscrições.

11. RESULTADOS DA SELEÇÃO, RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONCESSÃO DA BOLSA

Os resultados serão divulgados no site do IEPA e no Laboratório de Entomologia Médica.

Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos.

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento da seleção, poderá apresentar recurso administrativo em 2 (dois) dias úteis contados da data do dia subsequente da data da publicação do aviso de divulgação do resultado no site do IEPA.

Após homologação pelo Diretor-Presidente, o aviso de resultado deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado.

Os candidatos selecionados terão um prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado, para comparecer ao setor de pessoal do IEPA para assinar o Termo de Concessão de Bolsa.

O início das atividades de bolsista ocorrerá de acordo com o trâmite interno do IEPA de registro do bolsista.

12. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições	30/09 a 14/10
Homologação das inscrições e Publicação das Datas e Horários das entrevistas	15/10
Realização de Entrevistas	18 e 20/10
Previsão da Divulgação do Resultado	24/10
Recurso administrativo	27 a 28/10
Previsão da Divulgação/Publicação do Resultado Final da seleção	29 a 30/10
Assinatura de Termo de Concessão de Bolsa	03/11/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

A pesquisa será dada por encerrada com a apresentação do relatório final das atividades, acompanhada da avaliação do Pesquisador (a) supervisor (a), até trinta dias após a vigência da bolsa. O não cumprimento deste dispositivo implicará a não aceitação de novas solicitações em futuros Editais desta natureza.

Não poderão ser publicados quaisquer resultados sem a prévia autorização pelo IEPA. Para tanto, o bolsista deverá enviar cópia do trabalho, artigo, tese, dissertação,

apresentações, dentre outras publicações, para a Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico.

O Certificado de Bolsista somente será emitido caso a sua atuação na pesquisa seja de no mínimo seis meses e tenha cumprido com a exigência da entrega do Relatório Final ao seu término.

Declaração de Bolsista poderá ser emitida para período inferior a seis meses.

Perderá o direito de impugnar este edital quem, após aceitá-lo sem objeção, apontar falhas após o prazo de submissão, caso em que a comunicação não será considerada recurso.

Ao apresentar a inscrição, os proponentes aceitam em sua totalidade os termos deste edital e assumem o compromisso de manter, durante a vigência da bolsa, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais.

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão do IEPA, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Direção do IEPA.

Macapá, 29 de setembro de 2025.

Irisnéia Pereira da Silva
Diretora-Presidente do IEPA

ANEXO I- Ficha de Inscrição

DADOS DO PROPONENTE		
Nome:		
CPF:	RG:	Órgão:
Celular:	E-mail:	
Endereço Residencial:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
DADOS BANCÁRIOS		
Banco: Banco do Brasil - 001		
Agência:	Conta Corrente:	
MARQUE COM UM X A MODALIDADE DE BOLSA QUE CONCORRERÁ		
☐	Bolsa de Iniciação Científica, Nível Graduando	
☐	Bolsa de Apoio Técnico a Pesquisa no segmento da Entomologia Médica, Nível Graduado	

Declaro que:

Tenho conhecimento e concordo com o EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E BOLSA DE APOIO TÉCNICO A PESQUISA NO SEGMENTO DA ENTOMOLOGIA MÉDICA, NÍVEL GRADUADO PARA ATUAÇÃO EM PROJETOS VINCULADOS AO LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA MÉDICA/IEPA 2025-2027.

As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas.

Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

Macapá, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO II- Declaração de não possuir vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa

Eu, _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, declaro para os devidos fins não possuir qualquer vínculo empregatício ou usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa durante o período de vigência da bolsa pleiteada a partir deste EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E BOLSA DE APOIO TÉCNICO A PESQUISA NO SEGMENTO DA ENTOMOLOGIA MÉDICA, NÍVEL GRADUADO PARA ATUAÇÃO EM PROJETOS VINCULADOS AO LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA MÉDICA /IEPA 2025-2027.

Declaro ainda que estou ciente de que o não cumprimento deste termo implica no cancelamento da bolsa concedida.

Macapá, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO III- Avaliação do Currículo de acordo com a modalidade

Bolsa de Iniciação Científica, Nível Graduandos (verificar pontuação)

Candidato (a): _____

Critérios de Análise	Pontuação por item unitário	Pontuação máxima	Pontuação do Proponente
Aluno de Ciências Biológicas, Ciências Naturais, Ciências Ambientais ou em áreas afins	2	2	
Apresentação de trabalhos científicos (nos últimos cinco anos: 2019 a 2024*)	4	4	
Não ter reprovações em quaisquer disciplinas do curso (por semestre)	0.25	1	
Participação em Congressos (por semestre)	0.25	2	
Iniciação Científica em projetos de pesquisas entomológicas (por ano)	0.25	10	
TOTAL:			
PARECER: () Recomendado OU () Não Recomendado			
* para graduandos considerar o período cursado.			

Bolsa de Apoio Técnico a Pesquisa no segmento da Entomologia Médica, Nível Graduado

Candidato (a): _____

Critérios de Análise	Pontuação por item unitário	Pontuação máxima	Pontuação do Proponente
Ter concluído o Ensino superior em Ciências Biológicas, Ciências Naturais, Ciências Ambientais ou em áreas afins.	1	1	
Ter concluído especialização em áreas correlatas a Ciências Biológicas (Entomologia ou Saúde Pública)	1.5	1.5	
Publicações científicas como autor ou coautor em periódicos com Qualis mínimo B1 - Biodiversidade, Saúde Coletiva e Ciências Biológicas I-III.	1	4	
Apresentação de trabalhos científicos (nos últimos cinco anos: 2019 a 2024)	0.3	1.5	
Participação em Congressos (por semestre)	0.25	2	
Participação comprovada em projetos de pesquisa e atividades de campo com a temática de Entomologia de vetores na Amazônia e no Amapá.	0.3	3	
TOTAL:			
PARECER: () Recomendado OU () Não Recomendado			

Macapá, ____ de ____ de 2025.

Assinatura dos membros do Comitê:

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação**PORTARIA Nº 206/2025-PRODAP**

O Diretor-Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 1258 de 23 de janeiro de 2025 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **BELINI CAMBRAIA SOARES**, matrícula funcional nº 0997187-4-01, Gerente do Núcleo de Logística, Materiais e Patrimônio, para fiscal da utilização de Ata de Registro de Preços nº 029/2025 - SECCOMPRAS/AP, que tem por objeto a formação de Registro de Preços para Aquisição de Centrais de Ar, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

Na ausência do titular, responderá pela fiscalização do processo o servidor **AGRIPINO HUGO DE BRITO NETO**, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, matrícula institucional nº 0987308-2-01.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.

CIRILO SIMÕES FILHO
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto nº 1258/2025

Protocolo 121305

Universidade do Estado do Amapá**PORTARIA Nº 842/2025-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.155 de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1197.0032/2025 USG - UEAP, de 15 de setembro de 2025.

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva relativos à rede elétrica de baixa, média e alta tensão pela Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e

corretiva relativos à rede elétrica de baixa, média e alta tensão.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes colaboradores:

I - Orlando Silva Júnior - Coordenador da EPC;

II - Anderlan Ferreira Monteiro - Integrante Requisitante;

III - Cleuson Ramon Mendes Monteiro - Integrante Administrativo.

Art. 3º Compete à EPC:

I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II - Elaborar a Análise de Riscos (pós ETP);

III - Elaborar o Termo de Referência (TR);

V - Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;

VI - Acompanhar as demais fases da contratação;

VII - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Art. 4º Estima-se o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão da etapa de planejamento da contratação e apresentação dos documentos instrutórios.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 16 de setembro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

Protocolo 121162

Instituto de Terras**PORTARIA (P) Nº 170/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8536, de 25 de setembro de 2025.

Considerando o **OFÍCIO Nº 230202.0077.1948.0938/2025GAB - APTERRAS**, datado de 26 de setembro de 2025 e Plano de Viagem Nº 24/2025 - GABINETE / AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA** - DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS e **ANDERSON AUGUSTO ASSIS DE ARAUJO** - ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, **ANA VALÉRIA GALO PANTOJA DA SILVA** - CHEFE DE GABINETE, **ALICE QUADROS DOS SANTOS** - ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I, e **ANARITA GUIMARÃES QUEIROZ** - ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO para viajarem da cidade de Macapá, até o Município de Tartarugalzinho - AP, no dia 29/09/2025, para participar da 1º Reunião ampliada com os ocupantes de imóveis rurais nos municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba que

estão em área de abrangência da Floresta Estadual do Amapá (FLOTA) no Município de Tartarugalzinho - AP. O veículo será conduzido pelo servidor **Anderson Augusto Assis de Araujo**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora-Presidente,

Macapá-AP, 26 de setembro de 2025.

JOSIANE GONÇALVES DA SILVA

Diretora-Presidente

Decreto nº 8536 - 25/09/2025

Protocolo 121232

PORTARIA (P) Nº 171/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8536, de 25 de setembro de 2025.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1948.0939/2025 GAB - AP TERRAS, datado de 26 de setembro de 2025 e Plano de Viagem Nº 25/2025 - GABINETE / AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA** - COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, **JOSE UBIRAJARA MALVÃO JUNIOR** - COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CADASTRO, ACERVO E TITULAÇÃO, **SEMBLANDO MONTEIRO DIAS** - TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL e **ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA** - COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO FUNDIÁRIO, para viajarem da cidade de Macapá, até o Município de Tartarugalzinho - AP, no dia 29/09/2025, para participar da 1º reunião ampliada com os ocupantes de imóveis rurais nos municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba que estão em área de abrangência da Floresta Estadual do Amapá (FLOTA). O veículo será conduzido pelo servidor **Anderson Maycon Tavares Lameira**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora-Presidente,

Macapá-AP, 26 de setembro de 2025.

JOSIANE GONÇALVES DA SILVA

Diretora-Presidente

Decreto nº 8536 - 25/09/2025

Protocolo 121234

PORTARIA (P) Nº 172/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8536, de 25 de setembro de 2025.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1948.0940/2025 GAB - AP TERRAS, datado de 26 de setembro de 2025 e Plano de Viagem Nº 26/2025 - GABINETE / AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **RICHARD BRUNO COSTA FERREIRA** - RESPONSÁVEL TÉCNICO NÍVEL I, **MARLYNE DA SILVA DUARTE** - ASSESSOR TÉCNICO, **LÍVIA MARQUES DE JESUS** - RESPONSÁVEL TÉCNICA NÍVEL 1, **KARLLA TATIANE DE JESUS** - ASSESSOR TÉCNICO, **RAPHAEL NEVES DEFARIAS** - ASSESSOR TÉCNICO, e **SITÔNIO BORGES LEITÃO** - ARTÍFICE DE MECÂNICA para viajarem da cidade de Macapá, até o Município de Tartarugalzinho - AP, no período de 29/09/2025 a 03/10/2025, para Realizar Atendimento aos ocupantes de imóveis rurais nos municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba que estão em área de abrangência da Floresta Estadual do Amapá (FLOTA) no Município de Tartarugalzinho-AP. O veículo será conduzido pelo servidor **Sitônio Borges Leitão**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretora-Presidente,

Macapá-AP, 26 de setembro de 2025.

JOSIANE GONÇALVES DA SILVA

Diretora-Presidente

Decreto nº 8536 - 25/09/2025

Protocolo 121236

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 243/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.1014.2418.0007/2025 - DEVS/SVS**

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **ALESSANDRO SANTOS ROCHA**, **ROCICLEIDE MARCELINO TAVARES**, **RUAN PEREIRA DO AMARAL**, **RONILDO DOS SANTOS RAMOS**, motorista, da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de OIAPOQUE, no período de 07/09 a 14/09/2025, para realizar acompanhamento da estruturação do prédio onde

será implantado o núcleo de vigilância em saúde no município, referente ao convênio Nº 969169/2024.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2025.

CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde-SVS Decreto nº:
1213/2024

Protocolo 121310

**PORTARIA Nº 244/2025-GAB/SVS/AP,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213 de 31 de janeiro de 2024.

Art. 1º Autorizar o suprimento de fundos para a unidade gestora: Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, no valor total de R\$ 29.953,00, para atender despesa de pequeno vulto como aquisição de material de consumo, prestação de serviço de pessoa jurídica e física desta Secretaria, conforme especificado no **PROCESSO Nº 0052.0127.2461.0012/2025 - DEA/SVS**.

Art. 2º O suprimento de fundos será utilizado para cobrir as seguintes despesas:

I - Material de consumo: R\$ 24.000,00

II - Outros serviços de terceiros - pessoa física: R\$ 5.953,00

Art. 3º O responsável pela administração do suprimento de fundos será Roberto Carlos Mendonça Malcher, matrícula nº 331953, lotado na Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, que deverá prestar contas no prazo de quinze (15) dias, após a utilização do recurso, conforme as normas estabelecidas pela Lei 3084 de 19 de junho de 2024; e Decreto nº 6604 de 14 de setembro de 2024, para as execuções de despesas de pequenos vultos.

Art. 4º O valor autorizado poderá ser utilizado apenas para as finalidades previstas no Art. 2º desta portaria. Qualquer alteração ou adição de despesas deverá ser previamente autorizada por meio de aditivo à presente portaria.

Art. 5º O responsável pelo suprimento de fundos deverá encaminhar à Unidade de Contabilidade ou Gerência do Núcleo de Planejamento Orçamento e Financeiro competente para prestação de contas os comprovantes e documentos necessários para a regularização do valor gasto, conforme os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e Publique-SE,

Macapá/AP 11 de setembro de 2025.

Cássio Roberto Leonel Peterka Superintendente de
Vigilância em Saúde Decreto nº 1213/2024

Protocolo 121316

PORTARIA Nº 245/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.1338.2425.0002/2025 - NVS/SVS**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **GEOVAL MENDONÇA DA SILVA, ADJANI KARYN ANDRADE DA SILVA, MAYARA REGINA VIANA SILVA e CIRO MOTA DIAS**, motorista, da sede de suas atividades Macapá-AP, até os municípios de SERRA DO NAVIO E PEDRA BRANCA, no período de 08/09 a 12/09/2025, para realizar capacitação para a equipe da Vigilância Sanitária municipal em serviços de competência do município para os técnicos efetivos e oriundo da transposição, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 16 de setembro de 2025.

CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde-SVS Decreto nº:
1213/2024

Protocolo 121317

PORTARIA Nº 247/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.1014.2456.0002/2025 - VETORES/SVS**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **MIGUEL OLIVEIRA BRITO FILHO, VOLMIR MIGUEL ZANINI, JORGE PEREIRA DUARTE, LAURA SOUZA LIMA MONTEIRO e SAMUEL SOUZA DA COSTA**, motorista, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o município de Ferreira Gomes/AP, no período de 08 a 12 de setembro de 2025, para **LEVANTAMENTO ENTOMOLÓGICO DOS VETORES DA DENGUE E MALÁRIA** no município, em cumprimento à solicitação do Ofício nº 420/2025-SEMSA/FMS/PMFG conforme Plano Anual de Saúde 2025, em sua Meta 06 Ação Orçamentária -2430, contidas no Programa PAS 0095, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 12 de Setembro de 2025.

Cássio Roberto Leonel Peterka Superintendente de
Vigilância em Saúde - SVS/AP
DECRETO 1213/2024-GEA

Protocolo 121318

PORTARIA Nº 248/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.0130.2424.0010/2025 - IMUNO/SVS**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **ELIELB VALES MACIEL** e **NILTON NUNES BARBOSA**, motorista, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 08 a 12 de setembro de 2025, para Oficina de Implementação do Microplanejamento das Atividade de Vacinação de Alta Qualidade e da oficina em sala de vacinas para o município, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 12 de Setembro de 2025.

Cássio Roberto Leonel Peterka Superintendente de Vigilância em Saúde - SVS/AP
DECRETO 1213/2024-GEA

Protocolo 121319

PORTARIA Nº 249/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.0130.2289.0031/2025 - GAB/SVS**

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **Solange Sacramento Costa**, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o município de Vitória do Jari/AP, no período de 10 a 14 de setembro de 2025, para visita técnica ao município de Vitória do Jari, para alinhamento das ações conjuntas inerentes aos serviços de vigilância estratégica, promovendo a qualificação dos fluxos de notificação, preparação, vigilância, alerta e resposta oportuna e protocolos vigentes.

Macapá-AP, 15 de Setembro de 2025.

Cássio Roberto Leonel Peterka Superintendente de Vigilância em Saúde - SVS/AP
DECRETO 1213/2024-GEA

Protocolo 121324

PORTARIA Nº 250/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.0130.2289.0030/2025 - GAB/SVS**

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Cássio**

Roberto Leonel Peterka, Débora Silva de Araújo e Ivaldo do Nascimento Giusti, motorista, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o município de Vitória do Jari/AP, no período de 12 a 14 de setembro de 2025, para realizarem visita técnica ao município de Vitória do Jari, reunião agendada com Secretário Municipal de saúde para alinhamento das ações conjuntas inerentes aos serviços de vigilância estratégica, promovendo a qualificação dos fluxos de notificação, preparação, vigilância, alerta e resposta oportuna e protocolos vigentes.

Macapá-AP, 15 de Setembro de 2025.

Cássio Roberto Leonel Peterka Superintendente de Vigilância em Saúde - SVS/AP
DECRETO 1213/2024-GEA

Protocolo 121326

PORTARIA Nº 251/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.0829.2414.0003/2025 - ASSEJUR/SVS**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **ADLAN BISMARCK REIS DA SILVA**, da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Cidade do **Rio de Janeiro/RJ**, no período de 21/09 a 29/09/2025, para Visita técnica e cortesia institucional junto a órgãos da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, com foco no fortalecimento jurídico administrativo da Vigilância em Saúde e Participação na programação oficial da Campanha Setembro Amarelo 2025, com ônus para esta SVS.

Macapá-AP, 09 de setembro de 2025.

CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde-SVS Decreto nº:
1213/2024

Protocolo 121329

PORTARIA Nº 252/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.1338.2425.0003/2025 - NVS/SVS**

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **RUAN PEREIRA DO AMARAL**, da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Cidade de Brasília-DF, no período de 21 a 24 de setembro de 2025, para participar da Câmara Técnica de Vigilância Sanitária do Conass (CTVISA).

Macapá-AP, 16 de Setembro de 2025.

Cássio Roberto Leonel Peterka Superintendente de
Vigilância em Saúde - SVS/AP
DECRETO 1213/2024-GEA

Protocolo 121330

PORTARIA Nº 253/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.0130.2289.0032/2025 - GAB/SVS**

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Robson Gonçalves Sabath Figueiredo e Samuel Souza da Costa, motorista**, da sede de suas atividades Macapá-AP, até os municípios de Calçoene e Oiapoque, no período de 15 a 18 de setembro de 2025, para participar de escuta popular promovida pelo ministério público.

Macapá-AP, 16 de Setembro de 2025.

Cássio Roberto Leonel Peterka Superintendente de
Vigilância em Saúde - SVS/AP
DECRETO 1213/2024-GEA

Protocolo 121334

PORTARIA Nº 254/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.0741.2426.0008/2025 - UFIPRS/SVS**

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **EDNIR FONSECA DA COSTA, LARISSA MACEDO DE LIMA, LINCOLN SILVA AMÉRICO FILHO e JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA LACERDA, motorista**, da sede de suas atividades Macapá-AP, até os municípios de Amapá e Pracuúba, no período de 22 a 26 de setembro de 2025, para realização de inspeções sanitárias em estabelecimentos que comercializam produtos farmacêuticos, drogarias e farmácia hospitalar.

Macapá-AP, 16 de Setembro de 2025.

Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde - SVS/AP
DECRETO 1213/2024-GEA

Protocolo 121336

PORTARIA Nº 255/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.1561.2421.0001/2025 - NVE/SVS**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Anna Carmem de Souza Pimentel, Karla Augusta Vieira de Matos e Ivon Souza, IVALDO DO NASCIMENTO GIUSTI e MANOEL DO SOCORRO PACHECO DA COSTA, motoristas**, da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari, no período de 29/09 a 03 de Outubro de 2025, para realizar capacitação para profissionais da rede municipal de saúde, com o objetivo de habilitá-los a realizar o Teste Tuberculínico (PPD).

Macapá-AP, 17 de Setembro de 2025.

Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde - SVS/AP
DECRETO 1213/2024-GEA

Protocolo 121338

PORTARIA Nº 256/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.0741.2432.0005/2025 - UCZ/SVS**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **CAMILO PANTOJA CREÃO, DENNIS ALBERTO MARTINS VENTURA MAGALHÃES, JESTER CAMILO COSTA DE ALMEIDA e IVALDO DO NASCIMENTO GIUSTI, motorista**, da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de , no período de 15/09 a 19/09/2025, para supervisão, coordenação e/ou monitoramento do inquérito sorológico para pesquisa de leishmaniose visceral canina nos municípios do Estado. As despesas estão previstas na PAS 2025 - Meta 70, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2025.

CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde-SVS Decreto nº:
1213/2024

Protocolo 121341

PORTARIA Nº 257/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.0130.2424.0013/2025 - IMUNO/SVS**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **ANDREIA DOS SANTOS REIS, TELMA MARIA DA SILVA DOS SANTOS SOUZA, MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS LEITE, THALIA GIBSON DOS SANTOS E ADRIELY DANTAS DA SILVA**, da sede de suas

atividades Macapá-AP, até o distrito do Baillique, no período de 04/09 a 22/09/2025, para participar da ampla ação de imunização voltada a população ribeirinha do arquipélago de Baillique, em parceria com o grupo equatorial, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2025.

CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde-SVS Decreto nº:
1213/2024

Protocolo 121342

PORTARIA Nº 258/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.0741.2432.0007/2025 - UCZ/SVS**.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **THAIS BATISTA MARQUES**, da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Belém/PA, no período de 17/09 a 20/09/2025, para participar do Encontro Regional Presencial do Curso “Educação Integral em Vigilância Epidemiológica e Cuidado às Doenças Negligenciadas e Infeciosas no Brasil (Educa DTN-VE)”, sem ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2025.

CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde-SVS Decreto nº:
1213/2024

Protocolo 121343

PORTARIA Nº 259/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.0130.2437.0001/2025 - DEVL/SVS**.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **ROBSON GONÇALVES SABATH FIGUEIREDO**, da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de MANAUS/AM, no período de 30/09 a 04/10/2025, para participar da reunião da câmara técnica de laboratórios de saúde pública (CTPLS) e reunião anual de LACENs, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2025.

CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde-SVS Decreto nº:
1213/2024

Protocolo 121344

PORTARIA Nº 260/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.0741.2432.0008/2025 - UCZ/SVS**.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **DENNIS ALBERTO MARTINS VENTURA MAGALHÃES**, da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 22/09 a 28/09/2025, para participar da Assembleia Geral Ordinária 03/2025 e também do WSAVA Congress 2025, evento internacional de referência na medicina veterinária, sem ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2025.

CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde-SVS Decreto nº:
1213/2024

Protocolo 121345

PORTARIA Nº 261/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.1202.2419.0005/2025 - CIEVS/SVS**.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **SOLANGE SACRAMENTO COSTA**, da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 21/09 a 27/09/2025, para participar da Terceira Semana do Treinamento de Gestão de Emergências em Saúde Pública, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2025.

CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde-SVS Decreto nº:
1213/2024

Protocolo 121346

PORTARIA Nº 262/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.0741.2432.0006/2025 - UCZ/SVS**.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **AYRTON COSTA ARAÚJO, ANNA CAROLINE TOSTES**

MALCHER, JESTER CAMILO COSTA DE ALMEIDA, PAULO DE TARSO SANTANA TAVARES e MANOEL DO SOCORRO PACHECO DA COSTA, Motorista, da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio/AP, no período de 19/09 a 21/09/2025, para participar Ação de educação em saúde aos programas de Zoonoses no período do festival do cupuaçu, as despesas estão previstas na PAS 2025, meta 69, ação 2, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2025.

CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde-SVS Decreto nº:
1213/2024

Protocolo 121347

PORTARIA Nº 263/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.1014.2433.0001/2025 - NVST (CEREST)/SVS**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **PATRICIA DA SILVA e RONILDO DOS SANTOS RAMOS**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Oiapoque/AP, no período de 16/09 a 18/09/2025, para participar da 2ª Oficina de Sociobioeconomia, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2025.

CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde-SVS Decreto nº:
1213/2024

Protocolo 121348

PORTARIA Nº 264/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.1014.2421.0004/2025 - NVE/SVS**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **RAYSSA AMARAL BARROS, SUZANA CRISTINA GOMES GAMA, ANA CLÁUDIA BARROS DE OLIVEIRA E EVALDINA MARIA MESQUITA LACERDA e JOSÉ DOS SANTOS SARGES**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Serra Navio/AP, no período de 18/09 a 22/09/2025, para participar da ação preventiva contra Infecções Sexualmente Transmissíveis durante os dias do Festival do Cupuaçu, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2025.

CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde-SVS Decreto nº:
1213/2024

Protocolo 121350

PORTARIA Nº 265/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.0771.2430.0012/2025 - UCDTV/SVS**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **ADMILSON SANTOS AMORAS, ROCICLEIDE MARCELINO TAVARES, ROSEMARY DIAS MIRANDA E VANESSA DA SILVEIRA FARIAS e CIRO MOTA DIAS**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Santana/AP e localidades rurais, no período de 22/09 a 03/10/2025, para Capacitar os Agentes de Combate às Endemias do referido município para implantação e monitoramento in loco do tratamento de malária vivax com tafenoquina nos postos de notificação das localidades urbanas e rurais, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2025.

CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde-SVS Decreto nº:
1213/2024

Protocolo 121353

PORTARIA Nº 266/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.0130.2454.0002/2025 - NALDNC/SVS**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Joao da Silva Loureiro, Geiza Vitoria Miranda de Lima e ANTÔNIO JOSIMAR DOS SANTOS BRITO**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 21/09 a 26/09/2025, para realizar visita técnica a Coordenadoria de Vigilância em Saúde do município.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2025.

CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde-SVS Decreto nº:
1213/2024

Protocolo 121357

ERRATA À PORTARIA Nº 236/2025 - GAB/SVS

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 0052.0127.2461.0005/2025 DEA/SVS
LEIA-SE:
PROCESSO Nº 0052.0127.2461.0011/2025 DEA/SVS

A presente errata entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 10 de setembro de 2025.

CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde-SVS Decreto nº:
1213/2024

Protocolo 121315

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 06/2025 - SVS

PROCESSO SIGA Nº 00010/SVS/2025

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso I, §1º, c/c Art. 72 da Lei 14.133/2021 suas alterações posteriores.

OBJETO: Aquisição de ANALISADOR de ELISA AUTOMÁTICO pelo método e IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA IFI, para uso no laboratório de VIROLOGIA, PARASITOLOGIA E ZOONOSSES com serviços de implantação (instalação), treinamento, qualificações e suporte técnico, conforme especificações estabelecidas neste instrumento com a finalidade de atender as necessidades dos laboratórios que compõem O Núcleo de Análises Laboratoriais e Doenças de Notificação Compulsória da DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ.

ADJUDICADO: BS DIAGNOSTICA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.

CNPJ sob o nº 34.010.427/0001-92

VALOR TOTAL: R\$ 1.668.296,70 (Um milhão seiscentos e sessenta e oito mil duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes, da contratação do objeto deste Termo correrão a conta dos recursos: **Fonte:** 601, **Elemento de despesa:** 44.90.52, **Programa:** 0013, **Ação:** 2354.

RATIFICAÇÃO: 26/09/2025 - CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA. SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS/AP.
DECRETO: 1213/2024- GEA.

Protocolo 121223

Amapá Previdência

TERMO DE RATIFICAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 012/2025 - CPL/AMPREV

Nos termos do art. 75, II - 14.133/2021, possibilitando assim que seja **DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO** para contratação de Empresa Especializada, para Certificação Profissional para o RPPS, incluindo a de dirigentes da Unidade Gestora do RPPS, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do responsável pela Gestão da Aplicações dos Recursos e membros do Comitê de Investimentos, nos quantitativos descritos no Termo de Referência, **RATIFICO**, com fundamento no **Parecer**

Jurídico nº 842/2025 - PROJUR/AMPREV, DESPACHO Nº 155/2025 - PROJUR/AMPREV, bem como a **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 1179/2025 - CONTROLE INTERNO/AMPREV**, a **Justificativa nº 012/2025**, exarada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/AMPREV.

Empresa: **Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil - APIMEC**, CNPJ **43.446.228/0001-12**.

Valor da contratação: **R\$ 16.884,00 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta e quatro reais)**.

A contratação da empresa especializada na aplicação do Exame de Certificação Profissional se justifica pela necessidade de cumprir com as exigências legais e regulamentares estabelecidas para os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, bem como para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme disposto no inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717/1998 e nos dispositivos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, atualmente incorporados à Portaria MTP nº 1.467/2022.

Determino, por conseguinte, o **prosseguimento regular dos autos** do Processo Administrativo nº 2025.186.901698PA, com vistas à adoção das providências administrativas e contábeis cabíveis, no âmbito do sistema **SISPREV WEB**.

Macapá/AP, 29 de setembro de 2025.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor-Presidente
Decreto nº 0028/2023-GEA

Protocolo 121265

Fundação Marabaixo

PORTARIA Nº 111/2025 - FUNDAÇÃO MARABAIXO

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124 de 02 de dezembro de 2016,

Art.1º- Conceder ao servidor Leno dos Santos Farias-Assistente Administrativo 30(trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2025, o gozo dar-se-á do dia 01/10/2025 a 30/10/2025.

Art. 2º- Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá - AP, 29 de setembro de 2025.

Josilana da Costa Santos
Diretora-Presidente - Fundação Marabaixo
Decreto nº 0260/2023.

Protocolo 121281

Companhia de Água e Esgoto do Amapá**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Diretoria/Presidência da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Pregoeiro, a constatação da legitimidade dos atos procedimentos pela Procuradoria Jurídica - CAESA e a Manifestação da Auditoria Interna - AUDIN/CAESA que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, resolve ratificar a decisão da Pregoeira e **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-GERAP/NULIC/CAESA**, oriundo processo administrativo nº. 200201.0077.2481.0093/2025 - GERLOM/CAESA, objetivando a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno e médio porte, em regime mensal e diárias eventuais, sem motorista e sem combustível, incluindo seguro total e outros encargos necessários à execução do serviço, sem ônus adicional, visando atender as necessidades da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA**, conforme termos e condições constantes no edital e seus anexos, com as empresas abaixo, em cumprimento aos requisitos editalícios.

Empresa vencedora: **COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ-COOVAP**.
CNPJ: 01.831.685/0001-80

LOTE 01

Valor total: **R\$ 283.529,52** (duzentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

LOTE 02

Valor total: **R\$ 359.994,72** (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

LOTE 03

Empresa vencedora: **EFICACIA SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ: 08.604.776/0001-22

Valor total: **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

Publique-se.

Macapá/AP, 29 de setembro de 2025.

JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO

Diretor-Presidente

Protocolo 121244

PUBLICIDADE



Prefeitura de Macapá**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 044/2025 /SEGOV**

Processo Administrativo nº 38.01.010/2025 - SEMTRADI/ PMM. O presente certame tem como objeto da proposta mais vantajosa para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA O CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SEMTRADI**, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo Referência - ANEXO I do Edital. Abertura da Licitação: Dia 14/10/2025 às 09h, (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.gov.br/compras, sob o Nº 90068/2025.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.

EMANOEL DOS SANTOS VALENTIM
Pregoeiro da Secretaria Municipal de Governo

Protocolo 121248

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 045/2025 /SEGOV**

Processo Administrativo nº 2.905/2025 - SEMED/ PMM. O presente certame tem como objeto da proposta mais vantajosa para futura e eventual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E SCANNER DE MESAS PROFISSIONAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, IMPRESSORA E SCANNER PROFISSIONAIS, COMPONENTES E MATERIAIS, ALÉM DE FORNECIMENTO DE INSUMOS E SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES (SERVIDORES DEDICADOS EM NUVEM OU/ E FÍSICOS)**, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo Referência - ANEXO I do Edital. Abertura da Licitação: Dia 16/10/2025 às 09h, (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.gov.br/compras, sob o Nº 90069/2025.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.

EMANOEL DOS SANTOS VALENTIM
Pregoeiro da Secretaria Municipal de Governo

Protocolo 121249

Prefeitura de Tartarugalzinho**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA
Nº 004/2025-CC/SLC/SEMGOV//PMT**

HOMOLOGO E ADJUDICO o Julgamento proferido pela Comissão de contratação - SLC/SEMGOV/PMT referente ao Processo Nº 3502.245/2025 -SEMIOS/PMT na modalidade CONCORRÊNCIA nº 004/2025- CC/SLC/ SEMGOV//PMT dando outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e alterações conforme o que consta do Processo nº 3502.245/2025 - SEMIOS /PMT;

RESOLVE:

I. homologar o objeto desta licitação em favor da empresa MACPLANCONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 05.320.845/0001-88, a qual apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, vencendo o certame tudo conforme o exposto no presente termo, que fica fazendo parte indissolúvel do Processo nº 3502.245/2025 - SEMIOS/PMT.

Descrição do Objeto	Prazo de execução	Valor Global
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS - CONVÊNIO Nº 947430/2023 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL, FAMILIA E COMBATE A FOME	150 dias	R\$ 701.966,98

II. Homologar e Adjudicar o julgamento proferido pela Comissão de contratação - SLC/SEMGOV/PMT, referente a Concorrência nº 004/2025 - SLC/SEMGOV /PMT, cujo objeto encontra-se descrito acima.

III. . Pelo presente, a empresa vencedora do certame supramencionado fica informada da decisão estabelecida neste Termo de Homologação e Adjudicação.

Tartarugalzinho-AP, 26 de setembro de 2025.

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços
Decreto nº 028/2023 - GAB/PMT

Protocolo 121120

Prefeitura de Itaúbal**EXTRATO DE CONTRATO**

Referente ao **CONTRATO Nº 066/2025-CCC/PMI**, da Adesão de Ata de Registro de Preços nº 008/2025-CL/ PMI, Processo Adm nº 1110.2135/2025-SEMAS/PMI cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Funerários, incluindo fornecimento de urnas mortuárias, reconstrução de cadáver e embalsamento, assim como, remoção e traslado por via terrestre do local do óbito até o Município de Itaúbal-AP, incluindo os procedimentos para liberação do corpo junto à hospitais ou institutos médico-legais. Empresa CONTRATADA: **M.L.T. COSTA-EPP**, inscrita sob CNPJ nº 06.146.563/0001-79. Valor de **R\$ 925.224,00** (novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais). Vigência: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 25/09/2025.

Protocolo 121253

Publicações Diversas

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO: RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/ AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/ MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio T 3005 B

ADRIANA LAFAYETTE ALMEIDA, AMANDA OLIVEIRA SANTOS SILVA, ANA CAROLINA COSTA, ANA CAROLINA DA SILVA, ANA MESQUITA DE SOUSA, ANDERSON SOARES DA SILVA, ANNA OLGA PINTO SERRA, CAIO VINICIUS DE SOUZA FERREIRA, CAROLINA EUGÊNIO AMARAL FERREIRA, CHRISTIAN COSTA HASEGAVA, CRISTIANO VIEIRA HIPOLITO, DANIELA ALVES DE MORAES ROSA, EBITON GONÇALVES DA SILVA, EDILSON RAIMUNDO DOS SANTOS, GABRIEL BARCELOS DINIZ, GABRIELA REGINA DE SOUZA, GUILHERME ALEX FLORENCIO SILVA, INGRIDY TENÓRIO DE OLIVEIRA NUNES, JEAN RODRIGO DA SILVA GUEDES, JULIO CEZAR PIRES, KAUÃ BIAGGIO OLIVEIRA, KLEBER LUIZ DE MELO TEIXEIRA, LEXIANO SILVEIRA GONÇALVES, LORRAINE BEZERRA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, MALU VARGAS DOS SANTOS, MARCOS ROBERTO CONCEIÇÃO, MARIANA ALVES DA SILVA EVANGELISTA, MURILO OLIVEIRA DE SANT'ANNA, NATÃ DOS SANTOS GARCIA, PHELIPE CASSIANO DA SILVA SOUZA, ROBERTO GABRIEL KIRCHHOFF, ROSICLER TRAVASSOS MARTIGNAGO, SIRLANDE APARECIDA DE SOUZA MARTINS, JOSIANE ALVES DA SILVA, CAMILLY VITORIA BAIÁ MARINHO, INGRID ALVES FELEX, ALDRIN LEITE FREIRE, LUANNE GARCIA DE ASSIS, BIANCA DOS SANTOS DE ALMEIDA, LANGLEBERT CRISTIAN NASCIMENTO GASPAS, ALYSSON BATISTA DE CAMARGO, MARIANA FERREIRA DE SOUZA, IRMA LUZIA SANTOS, LUCAS NATAN DOS SANTOS SILVA, PAULO CEZAR GOES DIAS, KAMILLI FERNANDES DIAS DA COSTA, THIAGO ALEXANDER DOS SANTOS NUNES, CAROLINY SILVÉRIO FARIAS, GABRIELA

BARROS DA SILVA, LORRANA PEREIRA DA CRUZ SILVA AREAS, WILLIANS RODRIGUES DOS REIS, TAMARA DE JESUS ANSELMO BUENO, SAMUEL VITOR AUGUSTO DE SOUZA.

Macapá/AP, 29 de setembro de 2025.

VANDÉRIO PANTOJA - DIRETOR GERAL

Protocolo 121254

GILBERTO LAURINDO

Torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA/AP. A **LICENÇA PRÉVIA (LP)**, para atividade de Agropecuária (Código 104 e 204) do **RETIRO DONA DULCE**. Localizado: na M/D Da Rodovia AP 340, Km 44, Zona Rural, Município de Itauba/AP.

Protocolo 121227

ELIANE BERNARDES DOS SANTOS

Torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA/AP. A **LICENÇA PRÉVIA (LP)**, para atividade de Agropecuária (Código 104 e 204), no **RETIRO ELIANE**. Localizado: na Margem Direita da Rodovia AP 340 Carmo do Macacoari, Zona Rural, Município de Itauba/AP.

Protocolo 121228

ANIBAL MANOEL LAURINDO

Torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA/AP. A **LICENÇA PRÉVIA (LP)**, para atividade de Agropecuária (Código 104 e 204), no **RETIRO SANTA TEREZINHA**. Localizado: na Rodovia AP 340, Carmo do Macacoari, Zona Rural, Município de Itauba/AP.

Protocolo 121229

ANIBAL MANOEL LAURINDO

Torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA/AP. A **LICENÇA PRÉVIA (LP)**, para atividade de Agropecuária (Código 104 e 204) do **RETIRO SÃO MARCOS**. Localizado: na M/D Da Rodovia AP 340, Km 44, lote 0044, Gleba do Macacoari, Zona Rural, Município de Itauba/AP.

Protocolo 121230

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.



Cód. verificador: 615743814. Cód. CRC: AA82B93
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 29/09/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

